II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2008 Número 232

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 30831/2008:

Concede a medalha de mérito desportivo ao mestre Kiyoshi Kobayashi 48478

Despacho n.º 30832/2008:

Concede a medalha de bons serviços desportivos a Manuel Ramos. 48478

Despacho n.º 30833/2008:

Concede a medalha de mérito desportivo a Luís Fernando de Almeida Santos 48478

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 28476/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Sintra 1 em regime de substituição, Augusto Pires Calmeiro 48478

Aviso n.º 28477/2008:

Delegação de competências da chefe do SF de Sintra 2, em regime de substituição, Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos 48481

Aviso n.º 28478/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Cascais 1 João Diogo Coutinho 48483

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 30834/2008:

Prédio militar n.º 9 — Figueira da Foz 48483

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho (extracto) n.º 30835/2008:

Exoneração do cargo de chefe de divisão de Saúde Militar do CFR MN 10085, Egídio José Jorge Pedro 48484

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 30836/2008:

Envio de despacho de nomeação referente ao coronel ART 19051684, Carlos Manuel Coutinho Rodrigues. 48484

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 780/2008:
Louva o Major engenheiro de Aeródromos António Maria Afonso Marcos 48484

Louvor n.º 781/2008:
Louva o coronel de infantaria Jorge Manuel Soeiro Graça 48484

Louvor n.º 782/2008:
Louva o major de engenharia Nuno Miguel Ramos Benevides Prata 48484

Louvor n.º 783/2008:
Louva a Cabo-Adjunto Silvia Andreia Batista Grave Guerlixa 48485

Louvor n.º 784/2008:
Louva o capitão de infantaria pára-quedista João Paulo Maia Martins 48485

Louvor n.º 785/2008:
Louva o major de infantaria pára-quedista Miguel António Pereira da Silva 48485

Louvor n.º 786/2008:
Louva o major de infantaria pára-quedista Vítor Manuel Rasteiro Fernandes 48485

Louvor n.º 787/2008:
Louva o major de infantaria pára-quedista João Francisco da Costa Bernardino 48485

Louvor n.º 788/2008:
Louva o sargento-chefe pára-quedista Edgar Coutinho Augusto Bexiga 48486

Louvor n.º 789/2008:
Louva o sargento-ajudante pára-quedista António da Silva Agostinho 48486

Louvor n.º 790/2008:
Louva o sargento-ajudante de manutenção Rui Manuel Oliveira Martins 48486

Louvor n.º 791/2008:
Louva o sargento-ajudante pára-quedista Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang 48486

Louvor n.º 792/2008:
Louva o major técnico de exploração de transmissões Jorge Manuel Soares Barroso 48487

Louvor n.º 793/2008:
Louva o major de infantaria pára-quedista Gonçalo Nuno Henriques Oliveira 48487

Louvor n.º 794/2008:
Louva o major de serviço geral do Exército Manuel Carlos Cosme da Silva 48487

Louvor n.º 795/2008:
Louva o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista Virgilio Manuel Duarte Bronze 48487

Louvor n.º 796/2008:
Louva o primeiro-sargento pára-quedista João Manuel Marques Tavares 48488

Louvor n.º 797/2008:
Louva o primeiro-sargento pára-quedista António Jorge da Costa Ferreira 48488

Louvor n.º 798/2008:
Louva o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante 48488

Louvor n.º 799/2008:
Louva o tenente-coronel piloto aviador Raúl lberto de Figueiredo Ferreira 48488

Louvor n.º 800/2008:
Louva o sargento-ajudante de infantaria Paulo Jorge da Costa Inácio 48488

Louvor n.º 801/2008:
Louva o tenente-coronel de infantaria pára-quedista Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro 48489

Marinha:

Despacho n.º 30837/2008:
Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, o 9304100, segundo-sargento HE Marcelo Franco Ferreira 48489

Despacho n.º 30838/2008:
Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe de administrativos do 9322906, primeiro grumete L RC Cristóvão Filipe Ferreira Rodrigues 48489

Despacho n.º 30839/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, o 9335702, subsargento TN-PIN RC Nuno Miguel Abreu Dias 48490

Despacho n.º 30840/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe de administrativos do 9306106, primeiro grumete L RC Rui Jorge Santos Pereira 48490

Exército:

Despacho (extracto) n.º 30841/2008:

Irene Rocha Soares Paiva, assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica carreira e categoria, do QPCE/HMR1 48490

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 30842/2008:

Licença extraordinária, por cinco anos, de Janete Ferrah Castro Carvalhosa Zamith 48490

Despacho n.º 30843/2008:

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária do funcionário Rogério Abel Dinis dos Santos 48490

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Despacho (extracto) n.º 30844/2008:

Rectificação de publicação de procedimento interno de selecção. 48490

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 30845/2008:

Conversão automática em exercício de funções, por tempo indeterminado, em lugar a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do SEF, do técnico profissional especialista principal José Manuel Reis Rebocho 48490

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 30846/2008:

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego de António Miguel Gonçalves Araújo Sol 48490

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Rectificação n.º 2588/2008:

Rectificação ao aviso n.º 27 504/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008 48490

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 3135/2008:

Renovação de comissões de serviço de pessoal dirigente. 48491

Deliberação n.º 3136/2008:

Nomeia Maria Isabel Martins Cristóvão na categoria de assistente administrativo. 48491

Deliberação n.º 3137/2008:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Fernando Manuel Rodrigues Santos Vieira. 48491

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 30847/2008:

Regressos de licenças sem vencimento de Ana Cláudia Sapateiro Vieira Oliveira e Anabela Mota Martins Dionísio 48491

Ministérios da Justiça e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 30848/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48491

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 28479/2008:

Comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Moimenta da Beira 48491

Aviso n.º 28480/2008:

Altera a comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Alfândega da Fé, publicada através do aviso n.º 21 084/2008, de 1 de Agosto 48492

Aviso n.º 28481/2008:

Transferência do técnico superior Manuel António Cordeiro Moras 48492

Aviso n.º 28482/2008:

Transferência do técnico superior Carlos Adolfo Monteiro Rua Pinto 48492

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Rectificação n.º 2589/2008:

Rectifica aviso de abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe 48492

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 30849/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48492

Despacho n.º 30850/2008:

Aprova o modelo de requerimento a dirigir à comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN (CAA-PIN) 48492

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 30851/2008:

Execução da obra de colocação de guardas de segurança metálicas e de redes de protecção laterais no viaduto norte da Ponte de 25 de Abril 48493

Despacho n.º 30852/2008:

Reconhece o relevante interesse público da construção do estaleiro de apoio à empreitada de construção do viaduto V3 sobre o Vale Baeta e do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão 48493

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 30853/2008:

Autoriza a acumulação de funções à licenciada Diana Isabel de Brito Nunes 48494

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 28483/2008:

Abertura de concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe 48494

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 30854/2008:

Nomeação, após procedimento de concurso, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão de Recursos Humanos e Expediente 48495

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 28484/2008:

Abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico professional especialista principal 48496

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 28485/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para dois lugares na categoria de técnico profissional especialista 48497

Aviso n.º 28486/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para quatro lugares na categoria de técnico profissional principal 48498

Despacho n.º 30855/2008:

Nomeação do licenciado João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel 48498

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 28487/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior de 1.ª classe 48499

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 30856/2008:

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica do ISQ 48499

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Despacho n.º 30857/2008:

Nomeação do Doutor Pedro Arnaldo de Sousa e Silva Reis para assessor de gabinete 48500

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho (extracto) n.º 30858/2008:

Transferência para a DGV do assistente administrativo especialista Adelino Eduardo Lopes Brás 48500

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 30859/2008:

Nomeação definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Manuel Salvador Dias 48500

Despacho (extracto) n.º 30860/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Filomena Fátima Casimiro Coelho Aguiar 48501

Despacho (extracto) n.º 30861/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Ana Maria Macedo Domingues 48501

Despacho (extracto) n.º 30862/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Elisabete Maria do Nascimento de Matos 48501

Rectificação n.º 2590/2008:

Rectificação da rectificação n.º 2239/2008 48501

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 30863/2008:

Alteração ao n.º 1.1 do despacho n.º 9251/2008, de 5 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008 48501

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 30864/2008:

Equiparação a bolseira da enfermeira graduada Ana Rita da Cunha Rodrigues, do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão 48501

Despacho (extracto) n.º 30865/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Maria do Carmo Magalhães Silva Moreira do Centro de Saúde de Amares 48501

Despacho (extracto) n.º 30866/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Graciete Maria Gonçalves de Oliveira Ribeiro 48501

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3138/2008:

Transferência de enfermeiros dos Centros de Saúde de Castro Daire e Vouzela para o Serviço de Urgência Básica de S. Pedro do Sul 48501

Despacho (extracto) n.º 30867/2008:

Transferência de Maria Teresa Dias Santos Araújo, assistente administrativa, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., para o Centro de Saúde de Tarouca, da Sub-Região de Saúde de Viseu. 48502

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 3139/2008:

Lista de classificação final do concurso interno de provimento para assistente hospitalar de cardiologia 48502

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 28488/2008:

Nomeação de uma técnica especialista de dietética 48502

Aviso n.º 28489/2008:

Nomeação de uma técnica especialista de 1.ª classe de radiologia 48502

Hospital Distrital de São João da Madeira:

Aviso (extracto) n.º 28490/2008:

Homologada a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem na comunidade 48502

Despacho (extracto) n.º 30868/2008:

Autoriza a passagem à situação de mobilidade especial, voluntária, de Sandra Carina Valente Silva. 48502

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 28491/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de nove lugares de auxiliar de acção médica principal. 48502

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 28492/2008:

Lista referente ao regime excepcional de transferência de farmácias para concelhos limítrofes 48503

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 28493/2008:

Promoção automática para a categoria de técnico profissional de apoio psicossocial 48503

Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 30869/2008:

Protocolo de colaboração entre a Universidade Nova de Lisboa e o Hospital Pulido Valente, E. P. E. 48503

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 30870/2008:

Regresso ao serviço de José Luís Ribeiro Pereira. 48505

Despacho (extracto) n.º 30871/2008:

Regresso ao serviço de Ana Maria Nobre Martins 48505

Despacho (extracto) n.º 30872/2008:

Regresso ao serviço de João Manuel Rufino Coelho 48505

Despacho (extracto) n.º 30873/2008:

Reclassificação profissional de Orlando Lopes Cerqueira 48505

Despacho (extracto) n.º 30874/2008:

Reclassificação profissional de Sara Gomes Póvoa Nova Martins. 48505

Despacho (extracto) n.º 30875/2008:

Reclassificação profissional de Eva Rosa Monteiro 48505

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 30876/2008:

Concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico a escolas particulares e cooperativas 48505

Despacho (extracto) n.º 30877/2008:

Transferência de auxiliar de acção educativa do nível 1 48507

Aviso n.º 28494/2008:

Nomeação para o cargo de encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, em regime de substituição 48507

Aviso n.º 28495/2008:

Nomeação para o cargo de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição 48507

Despacho n.º 30878/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 48507

Despacho n.º 30879/2008:

Nomeação de professor titular, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 48507

Despacho n.º 30880/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 48508

Despacho n.º 30881/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 48508

Despacho n.º 30882/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 48508

Aviso n.º 28496/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 2007-2008 48508

Aviso n.º 28497/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 48508

Despacho n.º 30883/2008:

Nomeação em comissão de serviço 48508

Aviso n.º 28498/2008:

Delegação de competências de coordenador de departamento 48508

Aviso n.º 28499/2008:

Delegação de competências de coordenador de departamento 48508

Aviso n.º 28500/2008:

Delegação de competências de coordenador de departamento 48508

Aviso n.º 28501/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 48508

Aviso (extracto) n.º 28502/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 48508

Aviso n.º 28503/2008:

Professores titulares 48509

Aviso n.º 28504/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48509

Aviso n.º 28505/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008 48509

Despacho n.º 30884/2008:

Homologação dos contratos dos professores referentes ao ano lectivo de 2007-2008 48509

Despacho n.º 30885/2008:
Nomeação dos professores titulares 48509
Aviso n.º 28506/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente — 2007-2008 48509
Aviso n.º 28507/2008:
Contratos administrativos de pessoal docente. 48509
Aviso n.º 28508/2008:
Proposta de transferência de Quadro de Zona Pedagógica 48510
Aviso n.º 28509/2008:
Nomeação de professores titulares 48510
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 28510/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 48511
Aviso (extracto) n.º 28511/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 48511
Aviso n.º 28512/2008:
Publicação do aviso da afixação da lista de antiguidade de pessoal docente 48511
Aviso n.º 28513/2008:
Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2008. . . 48511
Despacho n.º 30886/2008:
Comissão de serviço de professores titulares 48511
Aviso (extracto) n.º 28514/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. . . 48511
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho (extracto) n.º 30887/2008:
Nomeação de professor titular da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alcanena 48511
Despacho n.º 30888/2008:
Nomeação de docente para exercer em comissão de serviço o cargo de professor titular do departamento do 1.º ciclo no ano lectivo de 2008-2009 48512
Aviso (extracto) n.º 28515/2008:
Publicação de lista de antiguidade de pessoal docente 48512
Despacho (extracto) n.º 30889/2008:
Outorgação de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 48512
Despacho (extracto) n.º 30890/2008:
Outorgação de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 48512
Despacho (extracto) n.º 30891/2008:
Homologação de contratos administrativos de Provimento de Serviço Docente 2007-2008 48512
Despacho n.º 30892/2008:
Professores titulares nomeados em comissão de serviço 48512
Despacho n.º 30893/2008:
Nimeação de professores titulares. 48512
Aviso n.º 28516/2008:
Abertura do concurso para director da Escola Secundária de São João do Estoril. 48513
Aviso n.º 28517/2008:
Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 48514
Despacho n.º 30894/2008:
Nomeação para a categoria de professor titular 48514
Direcção Regional de Educação do Algarve:
Despacho n.º 30895/2008:
Nomeação de professores titulares, em regime de comissão de serviço no ano lectivo de 2008-2009 48514

Rectificação n.º 2591/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 9419/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008 48514

Despacho n.º 30896/2008:

Nomeação em comissão de serviço para funções de professor titular de Dora Anastácio . . . 48514

Despacho n.º 30897/2008:

Nomeação em comissão de serviço para funções de professor titular de Victor Ferraz 48515

Despacho (extracto) n.º 30898/2008:

Nomeação da chefe de serviços de administraçãoescolar, em regime de subtituição 48515

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 30899/2008:

Delegação de competências na subdirectora do GPEARI. 48515

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 30900/2008:

Autoriza Carlos Lineu Cerqueira Miranda, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 48515

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho (extracto) n.º 30901/2008:

Nomeação de quatro técnicos superiores de 1.ª classe 48515

Despacho (extracto) n.º 30902/2008:

Nomeação de cinco técnicos superiores principais de arquivo 48515

Despacho (extracto) n.º 30903/2008:

Nomeação de quatro técnicos superiores principais 48515

Despacho (extracto) n.º 30904/2008:

Nomeação de três assessores. 48515

Rectificação n.º 2592/2008:

Rectificação ao aviso n.º 27 309/2008, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 14 de Novembro de 2008 48515

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Anúncio n.º 7270/2008:

Citação dos contra-interessados — artigo 82.º do CPTA — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos n.º 349/05.6BEMDL 48516

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 7271/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 956/08.5TBABT do 3.º Juízo do tribunal Judicial de Abrantes 48516

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7272/2008:

Publicidade de declaração de insolvência — Processo n.º 7254/08.2TBBRG do 1.º Juízo Cível de Braga. 48517

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7273/2008:

Publicidade da declaração de insolvência da devedora e citação dos credores e outros interessados no processo n.º 6755/08.7TBBRG 48517

Anúncio n.º 7274/2008:

Publicidade da declaração da sentença de insolvência no processo n.º 242/08.0TBVRM . . . 48518

Anúncio n.º 7275/2008:

Publicidade da declaração de insolvência de SISECO — Soluções de Engenharia Ambiental, L.da — Processo n.º 7291/08.7TBBRG 48518

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 7276/2008:

Processo n.º 1454/05.4TBCNT-D 48519

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 7277/2008:

Prestação de contas — artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E. — Processo n.º 768/08.6TBGRD-B — 3.º Juízo 48519

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7278/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 4343/08.7TBGMR, 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães 48519

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7279/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3724/08.0TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 48519

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7280/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 1064-08.4TYLSB 48520

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7281/2008:

Publicidade de sentença de insolvência. Processo n.º 889/07.2TYLSB. Insolvente: Pago — Distribuição Alimentar, L.da 48520

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7282/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1133/08.0TYLSB. 48520

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 7283/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 610/08.8TBMGL, em que é insolvente IMOCASTELO — Compra e Venda de Imóveis, L.da 48521

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 7284/2008:

Publidade da sentença decretada nos termos do artigo 38.º do CIRE nos autos sob o n.º 1712/08.6TBMGR 48521

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 7285/2008:

Encerramento da insolvência n.º 649/05.5TBPRG — 1.º Juízo 48522

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 7286/2008:

Insolvência n.º 32/08.0TBPTS 48522

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7287/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 4032/08.2TBVFR 48523

Anúncio n.º 7288/2008:

Publicidade da convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 4032/08.2TBVFR em que é Insolvente Moagem Maol L.da 48523

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 7289/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 859/08.3TBSJM 48524

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7290/2008:

Insolvência n.º 2098/08.4TJVNF 48524

Anúncio n.º 7291/2008:

Prestação de contas n.º 3927/07.5TJVNF-D 48525

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7292/2008:

Prestação de contas n.º 2375/04.3TJVNF-F 48525

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7293/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3115/08.3TJVNF 48525

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7294/2008:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 500/06.9TYVNG-C . . . 48526

Anúncio n.º 7295/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 595/08.0TYVNG do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia em que é devedora Transfilifer — Transportes, L.da 48526

Anúncio n.º 7296/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 736/08.8TYVNG, em que é devedora VIBRAGA — Com. Imp. Artigos Papelaria, L.da 48526

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7297/2008:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 618/08.3TYVNG de Autoparamos — Com. Automóveis Unipessoal, L.da — despacho de encerramento (artigo 232.º do CIRE) 48527

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7298/2008:

Insolvência de Clube Automóvel do Porto, número de identificação fiscal 502014148, processo n.º 240/08.4TYVNG 48527

PARTE E

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 28518/2008:

Contratação de docentes — nomeação definitiva na categoria de professora auxiliar de Luísa Oliveira e equiparação a bolseiro de Francisco Monteiro 48527

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 30905/2008:

Despacho de nomeação em comissão de serviço extraordinária de Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho 48528

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 30906/2008:

Equiparação a bolseiro FCT dos Doutores José Maria Figueiredo Rafael Brigham Santos, Maria Helena Gonçalves e Robertus Potting 48528

Despacho (extracto) n.º 30907/2008:

Equiparação a bolseiro da mestre Maria Leonor Terremoto 48528

Rectificação n.º 2593/2008:

Rectificação da data de início de contrato da mestre Ana Paula Correia 48528

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 28519/2008:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por José Manuel Rodrigues Fernandes 48528

Despacho (extracto) n.º 30908/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Vasile Staicu 48528

Despacho (extracto) n.º 30909/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 48528

Edital n.º 1197/2008:

Concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 10 — Engenharia Electrotécnica, do quadro de professores desta Universidade 48528

Universidade da Beira Interior

Contrato (extracto) n.º 799/2008:

Celebrado contrato com o licenciado Daniel Almeida Marinho como assistente convidado 48531

Contrato (extracto) n.º 800/2008:

Celebração de contrato com o mestre Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa, assistente convidado 48531

Contrato (extracto) n.º 801/2008:

Celebrado contrato com a Doutora Susana Cristina Ferreira Dias Gabriel como professora auxiliar convidada 48531

Despacho (extracto) n.º 30910/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País à mestre Patrícia Damas Beites 48531

Despacho (extracto) n.º 30911/2008:

Denúncia de contrato do administrativo do licenciado Paulo Belchior dos Santos Dias 48531

Despacho (extracto) n.º 30912/2008:

Rescisão do contrato do Doutor José Justino de Matos Barros Gomes, professor associado convidado 48531

Universidade de Lisboa

Edital n.º 1198/2008:

Abertura de concurso para provimento de dois lugares de professor associado, 2.º Gr — ciências jurídico-económicas da FDUL 48531

Edital n.º 1199/2008:

Abertura de concurso para provimento de um lugar de professor associado — Ciências Químicas e Físico-Químicas da FFUL 48532

Edital n.º 1200/2008:

Abertura de concurso para provimento de um lugar de professor associado, 2.º grupo — Ciências Biológicas, da FFUL. 48534

Despacho (extracto) n.º 30913/2008:

Nomeação para técnico superior de 1.ª classe, precedida de concurso, do Mestre Pedro Miguel Cerqueira Abreu 48535

Despacho (extracto) n.º 30914/2008:

Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes e Patrícia João Lopes Costa, nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assessoras (área de gestão), com efeitos à data do termo de aceitação 48535

Despacho (extracto) n.º 30915/2008:

Nomeação de Carla Martins 48535

Despacho (extracto) n.º 30916/2008:

Nomeação de Ana Maria Almeida. 48535

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 28520/2008:

Equiparação a bolseiro no país da Doutora Anne Martina Emonts. 48535

Aviso (extracto) n.º 28521/2008:

Equiparação a bolseiro no país do Doutor Bernardo Guido de Vasconcelos 48535

Aviso (extracto) n.º 28522/2008:

Contrato do Licenciado José Duarte Saunders Henriques 48535

Aviso (extracto) n.º 28523/2008:

Contrato do Mestre Celso António Rosa de Almeida e Silva 48536

Aviso (extracto) n.º 28524/2008:

Equiparação a bolseiro no país da licenciada Ana Teresa Gouveia Fernandes 48536

Aviso (extracto) n.º 28525/2008:

Contrato do licenciado Rui Manuel Torres Cunha 48536

Aviso (extracto) n.º 28526/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Joaquim José Sanches Pinheiro 48536

Aviso (extracto) n.º 28527/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Corrado Andini 48536

Aviso (extracto) n.º 28528/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino 48536

Aviso (extracto) n.º 28529/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli 48536

Aviso (extracto) n.º 28530/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Maria Luísa Pereira Soares 48536

Aviso (extracto) n.º 28531/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Leonor da Fonseca Martins Coelho 48536

Aviso (extracto) n.º 28532/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Miguel Xavier Jesus Josefat Fernandes. 48536

Aviso (extracto) n.º 28533/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento 48536

Aviso (extracto) n.º 28534/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Graça Maria Pereira da Costa. 48536

Aviso (extracto) n.º 28535/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz. 48537

Aviso (extracto) n.º 28536/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor António Maria Veloso Bento 48537

Aviso (extracto) n.º 28537/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista 48537

Aviso (extracto) n.º 28538/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa . . . 48537

Aviso (extracto) n.º 28539/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Maria Helena Dias Rebelo 48537

Aviso (extracto) n.º 28540/2008:

Equiparação a bolseiro no País da licenciada Marta Inês Jardim Branco 48537

Aviso (extracto) n.º 28541/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Leonor da Fonseca Martins Coelho 48537

Aviso (extracto) n.º 28542/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues ... 48537

Aviso (extracto) n.º 28543/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor João Nélson Veríssimo. ... 48537

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30917/2008:

Celebrado contrato, como assistente convidada, com a Licenciada Ana Maria de Sá Osório Figueiredo Martinho ... 48537

Despacho (extracto) n.º 30918/2008:

Celebração de contrato, como assistente convidada, com a mestre Catarina Maria dos Santos Guerra Tente ... 48538

Despacho (extracto) n.º 30919/2008:

Celebração de contrato, como assistente convidado, com o mestre Rui Manuel Maneira Cunha. ... 48538

Despacho (extracto) n.º 30920/2008:

Celebrado contrato, como professor auxiliar convidado, com o Doutor João Carlos Lutas Craveiro Sousa ... 48538

Despacho (extracto) n.º 30921/2008:

Celebrado contrato, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Alexandra Curvelo da Silva Campos ... 48538

Universidade do Porto

Edital n.º 1201/2008:

Concurso para professor associado do grupo II (Medicina Dentária Conservadora) da Faculdade de Medicina Dentária ... 48538

Despacho (extracto) n.º 30922/2008:

Equiparações a bolseiro concedidas ... 48539

Despacho (extracto) n.º 30923/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Eunice Maria Xavier Guedes Lebre ... 48539

Despacho (extracto) n.º 30924/2008:

Contratação do Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe como professor catedrático sem vencimento ... 48540

Despacho (extracto) n.º 30925/2008:

Anulação do despacho (extracto) n.º 29569/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008 ... 48540

Despacho (extracto) n.º 30926/2008:

Contratação da Doutora Ana Paula de Almeida como assistente convidada a 60% ... 48540

Despacho n.º 30927/2008:

Rescisão, por mútuo acordo, do contrato como assistente além do quadro de pessoal docente da licenciada Maria do Carmo de Jesus Topa ... 48540

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 28544/2008:

Concedida dispensa do serviço docente ao mestre Pedro Miguel Moreira Fonseca. ... 48540

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 30928/2008:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo ... 48540

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 30929/2008:

Alteração do quadro n.º 7 do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco 48540

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 607/2008:

Regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e prescrição do direito a inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado 48541

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 30930/2008:

Subdelegação de competências do presidente do Instituto 48543

Despacho n.º 30931/2008:

Subdelegação de competências do vice-presidente do Instituto, Professor João Paulo dos Santos Marques 48543

Despacho n.º 30932/2008:

Delegação e subdelegação de competências do presidente do Instituto 48543

Despacho (extracto) n.º 30933/2008:

Alteração de equiparação a bolseiro, fora do País, concedida à docente Maria Fernanda Maio Dias Veloso 48545

Rectificação n.º 2594/2008:

Rectifica o despacho n.º 27 071/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008 48545

Rectificação n.º 2595/2008:

Rectifica o despacho n.º 27072/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008 48545

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 30934/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento de Rui Carlos Linhares Bettencourt Coutinho como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial 20 % 48545

Despacho (extracto) n.º 30935/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Francisco José Pinto Pereira Ribeiro como equiparado a professor-adjunto 48545

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 30936/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da docente Helena Alexandra Couceiro Feio de Almeida Penalva, da Escola Superior de Ciências Empresariais 48545

Despacho (extracto) n.º 30937/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da docente Ana Maria Tavares da Mata, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48545

Despacho (extracto) n.º 30938/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do docente Ricardo José de Oliveira Issa, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48545

Despacho (extracto) n.º 30939/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da docente Maria Teresa Figueiredo Gomes Ribeiro, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48546

Despacho (extracto) n.º 30940/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do docente Carlos Alberto do Rosário Fortes, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48546

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 30941/2008:

Nomeações definitivas de pessoal docente das escolas do Instituto Politécnico de Tomar . . . 48546

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Deliberação n.º 52/2008/A:

Nomeação do Dr. Carlos González, da Dr.ª Ana Teresa Jordão e da Dr.ª Luísa Penacho 48546

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 43/2008/M:

Nomeação de assistentes de ortopedia da carreira médica hospitalar 48546

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3140/2008:

Nomeação de Paula Maria Romana Alves Cardoso como técnica especialista de 1.ª classe de Cardiopneumologia, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. 48546

Deliberação (extracto) n.º 3141/2008:

Nomeação de Maria Manuela Espírito Santo Basílio Gomes, como técnica superior de saúde, assistente principal — ramo de Psicologia Clínica, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E .P. E. 48546

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso n.º 28545/2008:

Nomeação de chefes de secção 48547

Deliberação n.º 3142/2008:

Progressão à categoria de assistente graduado de anatomia patológica de José Luís Enriquez Morera 48547

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3143/2008:

Nomeação dos pedreiros principais Fernando Barrigó e José Santos 48547

Deliberação (extracto) n.º 3144/2008:

Nomeação da enfermeira especialista Maria Lisete dos Santos Mendes Candeias a enfermeira-chefe 48547

Deliberação (extracto) n.º 3145/2008:

Nomeação dos enfermeiros graduados Fernando Manuel Pinheiro Roques e João Miguel Chilrito Rocha a enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação 48547

Deliberação (extracto) n.º 3146/2008:

Nomeação a pintor principal de João Manuel Piteira Pina 48547

Deliberação (extracto) n.º 3147/2008:

Nomeação a canalizador principal de António Coelho e Manuel Matos 48547

Deliberação (extracto) n.º 3148/2008:

Nomeação a electricista principal de António Joaquim Candeias. 48547

Deliberação (extracto) n.º 3149/2008:

Nomeação como operador de offset principal de Almerinda de Jesus Caraça Santos Fino . . . 48547

Deliberação (extracto) n.º 3150/2008:

Nomeação a fogueiro principal de Mário Gonçalves, José Baúto e Jacinto Baguinho. 48547

PARTE H

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 28546/2008:

Nomeação em regime de substituição — comissão de serviço para cargos dirigentes. 48548

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Edital n.º 1202/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe da carreira de desporto 48548

Câmara Municipal de Alcobaça

Rectificação n.º 2596/2008:

Rectificação do aviso n.º 27 592/2008, relativo a concursos internos de acesso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008 48549

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso (extracto) n.º 28547/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário qualificado principal (serralheiro civil) — Jorge Manuel Martins Gonçalves 48549

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 28548/2008:

Nomeações definitivas de vários funcionários 48549

Câmara Municipal de Barrancos

Aviso n.º 28549/2008:

Nomeação de Rafael Rubio, técnico de informática de grau 3, nível 1 48549

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 28550/2008:

Reclassificação dos funcionários Bruno Manuel Pereira Guerra Pimenta e Maria Augusta Ramos Caeiro 48550

Aviso (extracto) n.º 28551/2008:

Aplicação da pena de demissão ao funcionário António Manuel Primo Silva Cândido 48550

Câmara Municipal de Beja

Aviso (extracto) n.º 28552/2008:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Carlos Manuel Lampreia Gertrudes 48550

Câmara Municipal de Benavente

Aviso (extracto) n.º 28553/2008:

Contratação a termo resolutivo 48550

Aviso n.º 28554/2008:

Contratação, a termo resolutivo, de Alfredo Maurício Pereira como motorista de ligeiros . . . 48550

Aviso n.º 28555/2008:

Renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes José da Cruz Friezas, desassoreado, Luís Alberto dos Santos Silva Inês, tractorista e Fernando Manuel Freire dos Santos, cabouqueiro. 48550

Câmara Municipal de Caminha

Aviso n.º 28556/2008:

Nomeação de 12 auxiliares de serviços gerais 48550

Aviso n.º 28557/2008:

Nomeação como técnico superior principal/veterinário de José Augusto Fontainhas Pimenta de Castro 48551

Aviso n.º 28558/2008:

Publicação de aviso referente à alteração do loteamento n.º 337/01, em que é titular TA-MS — Investimentos Imobiliários, L.da 48551

Aviso n.º 28559/2008:

Publicação de aviso referente ao loteamento n.º 25/07, em que é titular Manuel Bento Martins Pimenta 48551

Câmara Municipal de Cantanhede

Aviso n.º 28560/2008:

Publicação do Plano de Urbanização da Tocha 48551

Aviso n.º 28561/2008:

Publicação do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede. . . 48562

Aviso n.º 28562/2008:

Publicação do Plano de Urbanização de Febres 48564

Aviso n.º 28563/2008:

Publicação do Plano de Urbanização da Tocha 48573

Aviso n.º 28564/2008:

Publicação do Plano de Urbanização de Ançã 48582

Aviso n.º 28565/2008:

Emissão do alvará de loteamento n.º 4/2008, em nome do município de Cantanhede 48594

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Aviso n.º 28566/2008:

Regresso antecipado da licença sem vencimento do funcionário Luís Miguel Gonçalves Marques 48594

Regulamento n.º 608/2008:

Primeira alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Transportes em Táxi 48594

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 28567/2008:

Nomeação de Arabela Gaspar como técnica superior da área de contabilidade e administração de 2.ª classe, na sequência de concurso externo de ingresso. 48599

Aviso n.º 28568/2008:

Nomeação como agentes municipais de 2.ª classe 48600

Aviso n.º 28569/2008:

Renovação da comissão de serviço, como director do Departamento de Urbanismo, do arquitecto João Gonçalves, por mais três anos, a partir de 25 de Outubro de 2008 48600

Aviso n.º 28570/2008:

Transferência de Catarina Serpa, técnica superior de história de 2.ª classe, da Câmara Municipal de Sintra 48600

Rectificação n.º 2597/2008:

Rectifica o aviso n.º 25462/2008. 48600

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 28571/2008:

Rescisão de contrato celebrado anteriormente com Frederico Bernardo Morgado, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008 48600

Aviso n.º 28572/2008:

Nomeação definitiva dos seguintes funcionários: Carlos Manuel Afonso Dias, João Paulo Alves Pereira, Maria Fátima Alves Henriques, José António Cruz Tomaz, Rui Filipe Fonseca Ascensão, Ivo Ricardo Ramos Lourenço Borrego, Teresa Maria Nunes Pacheco, Nuno Alberto Conceição Santo, Eduardo Emanuel Saraiva Silva e José Manuel Rebelo Cunha 48600

Câmara Municipal de Évora

Aviso n.º 28573/2008:

Plano de Pormenor na sua modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural — Quinta do Cruzeiro 48600

Câmara Municipal do Fundão

Aviso n.º 28574/2008:

Nomeação definitiva para o lugar da categoria de técnico profissional especialista principal António Carlos Costa Fatela 48601

Aviso n.º 28575/2008:

Aviso referente ao concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de especialista, da carreira de assistente administrativo 48601

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 28576/2008:

Nomeação de Luís Manuel Pombinho da Costa Bispo 48602

Edital n.º 1203/2008:

Aprovação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos 48602

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 28577/2008:

Nomeação da candidata Sílvia da Silva Fernandes para o lugar de técnico de relações públicas de 1.ª classe 48602

Aviso n.º 28578/2008:

Nomeação da funcionária Isabel Cristina Almeida Tadeu para o lugar de engenheiro técnico civil de 1.ª classe 48602

Aviso n.º 28579/2008:

Nomeação do funcionário Hugo Miguel Morgado Faustino para o lugar de técnico generalista de 1.ª classe na área de conservação e restauro 48602

Aviso n.º 28580/2008:

Nomeação do funcionário Sérgio dos Santos Tomé Paredes para o lugar de técnico profissional especialista principal/topógrafo. 48602

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 28581/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Luís Pedro Vieira Amaro Cabrita para ingresso na carreira de especialista de informática do grupo de pessoal de informática 48603

Aviso n.º 28582/2008:

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2003 — Garrão Almancil — Loulé, em nome de The Golden Beach Club — Aldeamento Turístico, L.da. 48603

Aviso n.º 28583/2008:

Loteamento sito em Cabeço do Mestre, São Clemente, Loulé, em nome de Jardins do Mestre II — Construções, L.da, Rosa Maria Pinguinha de Sousa Pinto e seu marido, Artur da Assunção Pinto, e Válter Rodrigues Pereira 48603

Aviso n.º 28584/2008:

Reclassificação profissional na categoria de assistente administrativo de Carlos Luís Santos Martins. 48603

Rectificação n.º 2598/2008:

Rectifica o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008, a p. 41 153, respeitante a nomeação definitiva de Nuno Alexandre da Silva Vaz de Brito Graça Correia na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior (generalista) — área da comunicação 48603

Câmara Municipal de Manteigas

Regulamento n.º 609/2008:

Proposta de alteração ao Regulamento do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoal e Famílias 48603

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Aviso n.º 28585/2008:

Nomeação dos funcionários Carlos Maria Fidalgo Castro, Manuel João Ratão Lopes, Américo da Conceição Fidalgo Pires, Aquilino Bernardo Rodrigues e Eduardo Pedroso Lima 48604

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 28586/2008:

Nomeação, na sequência de concurso externo de ingresso para dois lugares de motorista de ligeiros, de Rui Pedro Jorge Couceiro e Paulo Manuel Marques Regala 48604

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 28587/2008:

Plano de Pormenor para a Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da cidade de Moura 48604

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 28588/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado 48608

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 28589/2008:

Nomeação definitiva de vários funcionários, na sequência de reclassificações profissionais, para diversas categorias. 48608

Aviso n.º 28590/2008:

Nomeação de Ana Raquel Caixinha Piassab Horta para o lugar de assistente administrativo principal. 48608

Aviso n.º 28591/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para dois lugares de operário qualificado principal (pedreiro) 48609

Aviso n.º 28592/2008:

Abertura de vários concursos internos de acesso geral para diversas categorias 48609

Câmara Municipal de Oeiras

Rectificação n.º 2599/2008:

Rectificação do aviso n.º 26091/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 211, de 30 de Outubro de 2008 48610

Rectificação n.º 2600/2008:

Rectifica o aviso n.º 26089/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2008 48610

Câmara Municipal de Pinhel

Aviso n.º 28593/2008:

Reclassificação do funcionário Adelino Pereira Guilherme para a categoria de canalizador. . . 48610

Câmara Municipal do Sabugal

Aviso n.º 28594/2008:

Nomeação de Nuno Filipe Gomes Rito Soares para o lugar de técnico de turismo de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Câmara. 48611

Câmara Municipal de Santarém

Rectificação n.º 2601/2008:

Rectificação ao artigo 41.º do Regulamento Geral do Arquivo Municipal de Santarém 48611

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 28595/2008:

Reclassificação profissional de Maria Margarida Coelho Cardoso da Silva para o cargo de auxiliar administrativo. 48611

Aviso n.º 28596/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação 48611

Aviso n.º 28597/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo principal e três lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo 48612

Rectificação n.º 2602/2008:

Rectificação do aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 184, de 23 de Setembro de 2008, a pp. 40 101 a 40 102 — concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe — grupo de pessoal técnico profissional. 48614

Câmara Municipal de Serpa

Aviso n.º 28598/2008:

Abertura da discussão pública da operação de loteamento requerida pela firma A. J. D. — Materiais de Construção, L.da, para o prédio denominado Courelas do Poço Caido, sito ao artigo 505 da Secção P na freguesia de Pias 48614

Aviso n.º 28599/2008:

Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação da Habitação no Concelho de Serpa 48615

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 28600/2008:

Reclassificação profissional de Vera Lúcia Poeiras Martins 48618

Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 28601/2008:

Alteração ao Plano Pormenor da Área Central do Cacém-Polis do Cacém 48618

Câmara Municipal de Soure

Aviso n.º 28602/2008:

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista — nomeação 48618

Aviso n.º 28603/2008:

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de três lugares de assistente administrativo principal — nomeação 48619

Aviso n.º 28604/2008:

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — arquitecto — nomeação 48619

Aviso n.º 28605/2008:

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de técnico superior principal — engenheiro civil — aviso de nomeação 48619

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 28606/2008:

Nomeação de Mylene Gomes Barata Salgueiro na categoria de técnico superior principal . . . 48619

Aviso (extracto) n.º 28607/2008:

Nomeação de Sandra de Oliveira Pedro na categoria de engenheiro sanitarista assessor principal 48619

Aviso (extracto) n.º 28608/2008:

Nomeação de Ana Lúcia Teixeira Ramalho para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (gestão/administrativo) 48619

Câmara Municipal de Valpaços

Aviso n.º 28609/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo de Ana Margarida Vaz Alves Chaves, técnica superior de 2.ª classe (Eng.ª Civil) 48619

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extracto) n.º 28610/2008:

Nomeação de Lurdes da Conceição Oliveira Fernandes na categoria de engenheiro de ambiente de 2.ª classe 48619

Aviso (extracto) n.º 28611/2008:

Nomeação de Ana Isabel Rego da Silva, Cecília Cândida Pereira Veloso e Ana Catarina Leite da Costa Veiga 48619

Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Regulamento n.º 610/2008:

Regulamento e tabela de taxas e licenças 48620

PARTE I

Junta de Freguesia de Portela

Edital n.º 1204/2008:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 48622

Junta de Freguesia de Porto de Mós (São João Baptista)

Aviso n.º 28612/2008:

Celebração de contrato para a categoria animadora sociocultural 48622

Junta de Freguesia de São Gregório

Aviso n.º 28613/2008:

Nomeação do candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário qualificado principal/cantoneiro de arruamentos 48622

Junta de Freguesia de Vila Chã

Aviso n.º 28614/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo (m/f) 48622

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso (extracto) n.º 28615/2008:

Nomeia o funcionário João Paulo Canhão Fortalezas Cardoso montador electricista principal 48623

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 28616/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Anabela da Silva Salgado 48624

ANITUR — Sociedade de Animação Turística, Unipessoal, L.da

Anúncio n.º 7299/2008:

Cessação de funções de gerência e alteração parcial do contrato 48624

Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.

Balanço n.º 144/2008:

Balanço em 30 de Setembro de 2008 48624

Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Despacho n.º 30942/2008:

Publicação do plano de estudos referente ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em A Criança e as Artes autorizado por despacho do MCTES a 30 de Outubro de 2008. . . . 48625

Despacho n.º 30943/2008:

Publicação do Plano de Estudos referente ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Dificuldades de Aprendizagem e Desenvolvimento Sócio-Cognitivo autorizado por despacho do MCTES a 30 de Outubro de 2008 48626

Fernandes & Roldão, L.da

Anúncio n.º 7300/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1999. 48627

Anúncio n.º 7301/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1998. 48628

Anúncio n.º 7302/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1997. 48628

Ferreira & Évora, L.da

Anúncio n.º 7303/2008:

Alteração parcial do contrato 48628

Anúncio n.º 7304/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano de 1998. 48628
Anúncio n.º 7305/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano de 1999. 48628
Anúncio n.º 7306/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano de 1997. 48628
Anúncio n.º 7307/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano 2000 48628

Hipercentro — Comércio Geral, L.da

Anúncio n.º 7308/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano de 1998. 48628
Anúncio n.º 7309/2008:
Prestação de contas da sociedade do ano de 1997. 48628

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Rectificação n.º 2603/2008:
Rectifica o despacho n.º 29588/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008 48628
Rectificação n.º 2604/2008:
Rectifica o despacho n.º 29 592/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008 48630

SADIBRITAS — Comércio e Transporte de Britas, L.da

Anúncio n.º 7310/2008:
Alteração parcial do contrato 48631

Transpiedade — Transitários, L.da

Anúncio n.º 7311/2008:
Alteração parcial do contrato 48631
Anúncio n.º 7312/2008:
Alteração parcial do contrato 48631
Anúncio n.º 7313/2008:
Alteração parcial do contrato 48632
Anúncio n.º 7314/2008:
Alteração parcial do contrato 48632
Anúncio n.º 7315/2008:
Designação de gerentes 48632

PARTE J

Ministério da Saúde

Aviso (extracto) n.º 28617/2008:
Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau 48633

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 28618/2008:
Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Desporto 48633

Câmara Municipal de Matosinhos

Rectificação n.º 2605/2008:
Rectificação ao aviso n.º 17 175/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008, e rectificado pelo aviso n.º 1557/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2008 48633

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 30831/2008

Considerando que, ao longo de 50 anos de actividade, o judo português muito deve ao mestre Kiyoshi Kobayashi;

Considerando o contributo dado pelo mestre Kiyoshi Kobayashi para a sistematização da prática desportiva e para a fundação da própria Federação Portuguesa de Judo, à qual continua ligado enquanto membro honorário e presidente da comissão nacional de graduações;

Considerando a dedicação e abnegação com que se tem entregue à promoção e ao desenvolvimento da modalidade;

Considerando que os seus conhecimentos, persistência e qualidades técnicas foram muito importantes para os resultados alcançados pelos judocas portugueses, quer a nível nacional, quer a nível internacional;

Considerando que são treinadores com esta dimensão humana que dignificam o desporto e contribuem para a divulgação da sua modalidade;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, como educador, treinador e técnico, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e como espírito de bem servir a causa desportiva:

Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo ao mestre Kiyoshi Kobayashi, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

23 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 30832/2008

Considerando os relevantes serviços prestados à causa do desporto nacional por Manuel Ramos, antigo campeão português de canoagem;

Considerando o bom trabalho desenvolvido ao longo de 30 anos, consagrados ao fomento e desenvolvimento da modalidade de canoagem, nomeadamente no âmbito do alto rendimento;

Considerando que tem prestado um grande contributo à expansão da modalidade de sua eleição, a canoagem, e ao País com a criação de centros de estágio;

Considerando, por outro lado, o prestígio internacional alcançado por Manuel Ramos, como responsável pelo fabrico de embarcações *Nelo* (*kayaks* e canoas) de alta qualidade e escolhidas por atletas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor mundial;

Considerando que, com o fabrico de canoas de grande qualidade, todo o seu trabalho tem estado no cerne de muitos triunfos em competições internacionais, onde os melhores praticantes mundiais da modalidade conquistaram, até ao momento, 37 títulos, participando com 90% de embarcações da sua marca, quer em campeonatos do mundo quer nos Jogos Olímpicos;

Atendendo às medalhas conquistadas pelos praticantes nos Jogos Olímpicos de Sidney, Jogos Olímpicos de Atenas e Jogos Olímpicos de Pequim, bem como, em 2004, as canoas *Nelo* terem sido eleitas como barco oficial dos Jogos Olímpicos de Atenas;

Considerando, ainda, o elevado exemplo que constitui a vida de Manuel Ramos, dedicada inteiramente ao desenvolvimento do desporto nacional;

Considerando, por fim, o elevado espírito de colaboração, dedicação à causa desportiva e empenho, que, ao longo da sua vida, sempre manifestou, prestigiando não só a modalidade de canoagem como o nome de Portugal:

Determina-se:

É concedida a medalha de bons serviços desportivos a Manuel Ramos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

24 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 30833/2008

Considerando o trabalho desenvolvido por Luís Fernando de Almeida Santos no decorrer de uma longa carreira ao serviço do desporto e em particular do andebol;

Considerando que desempenhou com grande dedicação e empenho diversos cargos de natureza directiva em várias organizações desportivas nacionais e internacionais, nomeadamente na Sociedade Boa União, no Clube de Futebol Os Belenenses, no Clube Atlético e Recreativo da Encarnação, na Associação de Andebol de Lisboa, na Federação Portuguesa de Andebol, no Comité Olímpico de Portugal, na Confederação do Desporto de Portugal e na Federação Europeia de Andebol;

Considerando que a sua participação no Conselho Superior de Desporto e no Conselho Nacional do Desporto, onde sempre participou com elevado empenhamento e sentido de responsabilidade, representou um contributo indispensável para o desenvolvimento do sistema desportivo em Portugal;

Considerando que, enquanto dirigente da Federação Portuguesa de Andebol, prestou um grande contributo ao desenvolvimento e expansão desta modalidade, apoiando e desenvolvendo o andebol junto das camadas mais jovens e simultaneamente criando as condições para resultados de relevo ao nível internacional das selecções nacionais;

Considerando que os títulos e classificações honrosas recebidas enquanto dirigente do Clube Atlético e Recreativo da Encarnação e da Federação Portuguesa de Andebol testemunham todo o trabalho desenvolvido;

Atendendo, ainda, a que os seus méritos foram distinguidos pela Associação de Andebol de Lisboa, como sócio de mérito, pela Federação Portuguesa de Andebol, como sócio honorário, pelo Governo Português, com a medalha de bons serviços desportivos, pela Assembleia da República, com o voto de congratulação pela atribuição do Campeonato do Mundo de 2003 a Portugal;

Considerando, por fim, que deve ser dado público reconhecimento a quem desta forma vem contribuindo para a promoção e desenvolvimento do desporto:

Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo a Luís Fernando de Almeida Santos, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

13 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 28476/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Sintra — 1, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património:
Adjunto — José Paulo Martins da Costa;
Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:
Adjunto — Luís Tomé Ribeiro Lourenço;
Secção de Justiça Tributária:
Adjunta — Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto;
Secção de Cobrança:
Adjunta — Maria Helena Pires Monteiro Vieira da Silva Veiga.

II — Atribuição de competências

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus Superiores Hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui

o artigo 93° do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao principio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da L.G.T.);

2 — Verificar e controlar os Serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão Superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5° do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e alínea *l*) do artigo 59° do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade.

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos. 30.º e 31.º do mesmo Diploma legal;

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do Plano Anual de Actividades.

IV — De carácter específico:

Ao Adjunto Sr. José Paulo Martins da Costa,

que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v. g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3 — Despacho, distribuição e registo de cadernetas prediais;

4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5 — Orientar e supervisionar a tramitação dos pedidos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição do Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis, bem como os casos a que haja lugar a indeferimento;

6 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do Imposto Municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos dos peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

7 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

8 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

9 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

10 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do Imposto Municipal sobre imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

13 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

14 — Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

15 — Orientação da tramitação dos processos do Imposto sobre as Sucessões e Doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas);

16 — Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

17 — Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações mod. 5-D, das Conservatórias do Registo Civil, na aplicação informática do Cadastro Único, da data de óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação (Serviço de Finanças), conforme instruções transmitidas por E-mail de 2004/09/10 da Direcção de Serviços de Cadastro;

18 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

19 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

20 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

21 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

22 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

23 — Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

24 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto

Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (artigo 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

25 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

V — Ao Adjunta Sr. Luís Tomé Ribeiro Lourenço, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

6 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos Superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão Superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

9 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

11 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Número Fiscal de Contribuinte;

12 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, edições, distribuição de instruções, etc.;

13 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

14 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

15 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (artigo 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

16 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

17 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia Superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão.

VI — À Adjunta Sr.ª Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto, que chefia a secção de Justiça Tributária, competirá;

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da Prescrição (artigo 175.º do CPPT) e Declaração em Falhas (Artigo 272.º do CPPT);

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT), conjugado com o artigo 170. º do CPPT);

6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA;

11 — Controlar e fiscalizar a instrução e decisão da publicitação dos devedores tributários;

12 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF's, PA-JUT, Dec.-Leis n.º s 225/94 e 124/96, clubes de futebol e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

13 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

14 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

15 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

16 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos Superiormente determinados;

17 — Promover o registo dos bens penhorados;

18 — Mandar expedir cartas precatórias;

19 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Administrativos e Fiscais;

20 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA 10 e PA 11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

22 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a consumíveis informáticos, reparação, conservação e controle da maquinaria instalada neste Serviço:

23 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
24 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
25 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
26 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos Impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições/Compensações e Pagamentos).
VII — À Adjunta Sr.ª D. Maria Helena Pires Monteiro Vieira da Silva Veiga, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:
1 — O Controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação.
2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (excepto Transmissões Gratuitas de Bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as Reposições e Rendas de Prédios do Estado.
4 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e fundo de maneio;
5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
VIII — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço Finanças", com a indicação da data do presente despacho, e, após publicação com a data e o n.º do *Diário da República* — 2.ª série, em que foi publicada a presente delegação.

IX — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta — Sra. Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto;
X — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

XI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008 inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

6 de Outubro de 2008. — O Chefe de Finanças de Sintra 1, em regime de substituição, *Augusto Pires Calmeiro.*

Aviso n.º 28477/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Sintra 2, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

À adjunta Ana Paula Marques Vilarinho que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa e à adjunta Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

I — Atribuição de competências de carácter geral — sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;
h) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
i) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
j) É atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5° do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea *i*) do artigo 59° do RGIT;
k) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
l) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
m) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva Secção;
n) Assegurar que, os equipamentos e as instalações da respectiva secção e das áreas comuns a todas as secções, sejam mantidas em bom estado de conservação e segurança;
o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
p) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29° do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30° e 31° do mesmo diploma;
q) Informar as reclamações no livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 31 de Outubro;
r) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução tendo sempre como objectivo principal atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

II — Competências de carácter específico:

Na chefe de finanças adjunta da Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, Ana Paula Marques Vilarinho, a quem compete:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
2) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações designadamente de IR;
3) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

4) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e ainda o bom arquivamento das respeitantes a esta área fiscal;

5) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigos 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

6) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, verificar as notas de apuramento dos modelos 382 e 383, controlar a emissão do modelo n° 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

7) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

8) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

9) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes (SGRC), quer com o módulo de identificação, quer no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superiormente definidos;

10) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

11) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

12) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

13) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado.

14) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio ao seu destino;

15) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

16) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

17) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como distribuição de instruções, etc.;

18) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente.

Na chefe de finanças adjunta da Secção de Cobrança, Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, a quem compete:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);

2) Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

3) Elaboração do termo de apuramento de contas diárias, mediante prévia conferência dos valores movimentados, por cada caixa, assinado por si e por cada um dos funcionários encarregados do serviço de caixa [Decreto Lei n.º 519-A1/79, artigo 51, n.º III, alínea *d*) e artigo 66.º, n.º 2];

4) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série)];

5) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *h*)];

6) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade [Decreto Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *j*)];

7) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *b*)];

8) Realização de balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *g*)];

9) Notificação dos Autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *i*)];

10) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *f*)];

11) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);

12) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

13) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

14) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

15) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia;

16) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

17) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

18) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2ª Secção, do Tribunal de Contas;

19) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto único de circulação (IUC).

20) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV), de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;

c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos de IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

d) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;

f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelo 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem (ICI e ICA), de conformidade com o artigo 2.º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

21) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

22) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

23) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção.

III — Delego na TAT, nível 2, Maria Isabel Batista Antunes a responsabilidade delegada na adjunta da secção de cobrança Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, nas suas ausências ou impedimentos.

IV — Notas comuns — delego ainda nas chefes de finanças adjuntas (CFA):

1) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

3) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

4) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa dessa competência, através da expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças" com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

V — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39° do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
2) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Isabel Maria Epifânio Garcia Medeiros, seguindo-se o adjunto Mariano Perpétuo do Socorro Correia Mendes de Oliveira Pegado, a adjunta Ana Paula Marques Vilarinho e a adjunta Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, pela ordem indicada.

VII — Mantêm-se as competências delegadas nos funcionários Mariano Perpétuo do Socorro Correia Mendes de Oliveira Pegado, conforme publicação no Diário de República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007 e Isabel Maria Epifânio Garcia Medeiros conforme publicação no Diário de República, 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

6 de Novembro de 2008. — A Chefe de Finanças de Sintra 2, em regime de substituição, *Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos*.

Aviso n.º 28478/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 698/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2 a funcionar em Carcavelos, delega as competências próprias das suas funções relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

1 — No chefe de finanças adjunto Jorge Silva Cardoso de Melo a chefiar a 4.ª Secção — Cobrança

No uso dos poderes que me foram conferidos nos termos do n.º 1, 1.4, alínea *a*) do Despacho do Director de Finanças Adjunto n.º 4751/2008, publicado no *Diário da República* n.º 38 (2.ª série) de 22 de Fevereiro de 2008, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

2 — Substituição legal:

Nas minhas ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de finanças adjunta senhora Maria Edite Ribeiro Feiteiro e na ausência ou impedimento desta, o chefe de finanças adjunto que, de acordo com as regras definidas nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

3 — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2008 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

11 de Novembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, *João Diogo Coutinho.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 30834/2008

A Câmara Municipal da Figueira da Foz solicitou que lhe fosse cedida uma parcela de terreno do prédio militar n.º 9/Figueira da Foz — Quartel do Pinhal, designada por parcela E3, para construção de acessos a uma unidade hoteleira de 5 estrelas, cujo projecto se encontra pendente e cuja implementação considera indispensável para o desenvolvimento económico do município. Para viabilização do empreendimento é ainda necessário libertar as condicionantes existentes sobre uma outra parcela adjunta, designada por E2, previstas no n.º 4.1. do despacho conjunto n.º 127/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1999.

Considerando que a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, após ter procedido às devidas avaliações, se pronunciou favoravelmente ao pagamento ao Estado do valor de € 665 500;

Considerando que não resultam inconvenientes para a funcionalidade das infra-estruturas militares ainda existentes na Figueira da Foz na cessão da parcela;

Considerando, ainda, que a operação de cessão da parcela E3 constitui igualmente oportunidade para dar solução a questões ainda pendentes com o município, resultantes do despacho conjunto n.º 713/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001, em particular a feitura de obras de reposição das condições de funcionalidade e de segurança do Quartel da Lapa;

Verificando-se que o prédio militar n.º 9/Figueira da Foz — Quartel do Pinhal, foi desafectado do domínio público militar e integrado no domínio privado do Estado, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não fosse alienado;

Considerando que, pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, compete aos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, ao município da Figueira da Foz da parcela E3 do prédio militar n.º 9/Figueira da Foz, identificada na planta anexa, com a área de 2860 m^2, que faz parte do prédio descrito sob o n.º 01108/271094, na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz, com propriedade registada a favor do Estado pela inscrição G-1 (Ap 26/271094).

2 — A cessão é feita mediante o pagamento de uma compensação financeira no valor de € 665 500.

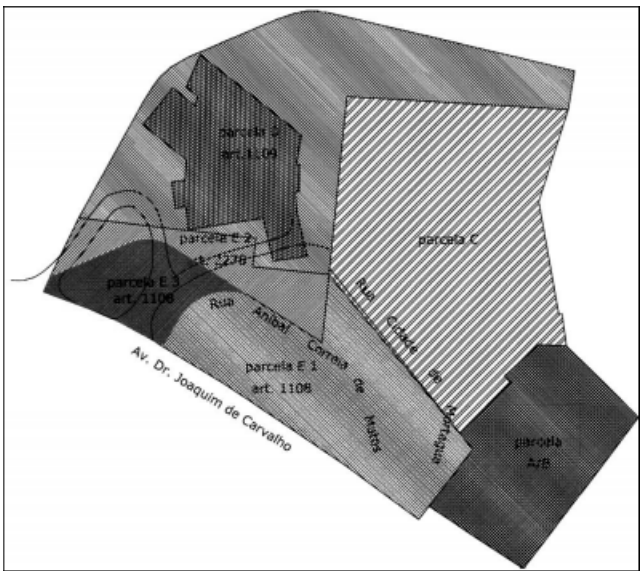
3 — A Câmara Municipal da Figueira da Foz deve proceder ao pagamento da compensação financeira referida no corpo do n.º 2 até 30 dias posteriores à publicação deste despacho no *Diário da República*.

4 — A Câmara Municipal da Figueira da Foz, antes da assinatura do auto de cessão da parcela E3, procederá, igualmente, ao pagamento ao Ministério da Defesa Nacional do montante de € 157 673 relativo aos trabalhos em falta derivados das obrigações anteriormente assumidas, nos termos do despacho conjunto n.º 713/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001, relativo ao prédio militar n.º 8/Figueira da Foz — Quartel da Lapa.

5 — A Câmara Municipal da Figueira da Foz fica obrigada, ainda, após a conclusão dos trabalhos de abertura da via de acesso à unidade hoteleira a construir, a colocar marcos de materialização dos futuros limites do prédio militar n.º 9/Figueira da Foz — Quartel do Pinhal, de acordo com as especificações indicadas pelo Ministério da Defesa Nacional, ouvido o Exército.

6 — É revogado o n.º 4.1 do despacho conjunto n.º 127/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1999.

28 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 30835/2008

É exonerado, a seu pedido, o CFR MN 10085, Egídio José Jorge Pedro, que vinha desempenhando o cargo de Chefe da Divisão de Saúde Militar da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para que fora nomeado pelo despacho n.º 22 789/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 216, de 09 de Novembro de 2006.

O presente despacho produz efeitos 15 de Novembro de 2008.

17 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 30836/2008

Por despacho de 05 de Novembro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Coronel ART NIM 19051684 Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 05Nov08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

18 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 780/2008

Louvo o Major Engenheiro de Aeródromos, NIP 083116-G, António Maria Afonso Marcos pela forma exemplar como desempenhou as funções que lhe foram confiadas na Divisão *J-Engineer* no *Allied Joint Command Lisbon* (AJCL), no período compreendido entre Julho de 2006 e Setembro de 2008.

Militar cumpridor, rigoroso e ponderado, muito atento à realidade do JCL e à sua interligação com as questões nacionais, possui um perfeito sentido das responsabilidades e um modo de actuação eficaz, fruto de um forte espírito de missão, capacidade de iniciativa e conhecimentos profissionais.

No âmbito das funções de Oficial de Infra-estruturas da Divisão de Engenharia do JCL, revelou elevado profissionalismo e entusiasmo, bom senso e capacidade de diálogo no acompanhamento pró-activo de várias CPs, entre elas a CP 4A0101 de Expansão e Renovação deste Comando. Foi relevante o seu contributo para a aprovação dos *Vital Security Projects* CP5A0150 bem como do *Minor Work* (MW) *Gatekeeper*, essenciais à segurança deste Comando. Ainda no desempenho das suas funções, o Major Afonso Marcos demonstrou elevada competência técnico-profisisonal e espírito de sacrifício, particularmente na forma exemplar como conduziu o Estudo Prévio e acompanhamento da edificação da *Interim Facility* do *Operational Preparation Directorate* (OPD), o estudo de selecção e análise técnica de uma *training Facility* assim como no contributo para a instalação dos *Containers* para o *Joint Operational Planning Group* (JOPG).

Em termos operacionais o Major Afonso Marcos participou, sempre de forma meritória, em todas as actividades de preparação da NRF, como JENG *Expertise*, na *Situation Awarness Cell*, no *Combined Joint Operational Centre* (CJOC) e ainda como representante da *Crisis Response Operations* (CRO) / *NATO Security Investment Program* (NSIP) no *Enablers Cell* (NRF). Merece ainda referência o seu contributo para a elaboração de *Projects Submission Requirements* (PSR) para os cenários de treino do *Deployment Joint Task Force* (DJTF) para Comando na NRF.

Na qualidade de Oficial da Força Aérea Portuguesa (FAP) coadjuvou o Oficial Sénior do seu Ramo nas mais diversas tarefas, destacando-se os assuntos relativos à sua área de responsabilidade, designadamente a situação das *Capability Packages* (CP) relativas a Unidades ou de interesse para a FAP, bem como mantendo estreita cooperação com a Direcção de Pessoal na coordenação e registo do desempenho dos militares da FAP colocados no AJCL, bem como, na ligação harmoniosa e de estreita cooperação estabelecida com a Direcção Geral de Infra-estruturas do Estado (DGIE) no Ministério da Defesa de Portugal.

Militar possuidor das mais elevadas qualidades éticas e morais, competente, e com um aprumo e correcção inquestionáveis, mantém um excelente relacionamento com superiores e subordinados sendo, também por isso, estimado e considerado.

Pela forma altamente honrosa como se integrou no JCL e tem desempenhado as funções que lhe são atribuídas, o Major Afonso Marcos contribuiu de forma relevante para a missão do *Allied Joint Command Lisbon*, dignifica as Forças Armadas Portuguesas e, em particular, a Força Aérea, sendo digno de público louvor e ser apontado como exemplo a seguir.

7 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 781/2008

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 806482, Jorge Manuel Soeiro Graça, pela forma como desempenhou, ao longo de dois anos, as exigentes funções de Adjunto do Exército da Repartição de Planeamento Estratégico Militar.

Militar extraordinariamente dedicado e com elevado espírito de iniciativa, soube sempre cumprir com elevados padrões de eficiência as funções que lhe foram cometidas, mantendo uma permanente disponibilidade e um elevado espírito de cooperação.

A sua excelente capacidade de relacionamento humano, afabilidade e sociabilidade permitiram-lhe assumir um papel de destaque na Repartição de Planeamento Estratégico Militar granjeando com isso a estima e amizade de todos que com ele privaram.

No âmbito das suas funções como responsável pela União Europeia soube o Coronel Soeiro Graça actuar com muito bom senso e clarividência em matérias como o desenvolvimento conceptual e doutrinário da União Europeia, e das Forças de Reacção Rápida — *Battle Groups* — para além de ser o Representante Nacional no *Headline Goal Task Force*, com trabalho de reconhecido valor durante o período da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Em termos das suas atribuições nas EUROFORÇAS desempenhou com mérito as funções de *Co-Chairman* da EUROFOR, *Land Sub-Group* bem como outras actividades relacionadas com o GT POL-MIL, preparação e participação nas reuniões do Comité Interministerial (CIMIN) das EUROFORÇAS.

De realce também o seu valioso contributo para a assessoria que me foi prestada nas reuniões de *Chiefs of Defence* da União Europeia. Em toda esta panóplia de actividades com alto reflexo na imagem nacional, o Coronel Soeiro Graça assumiu sempre uma postura de grande profissionalismo e competência, procurando de forma pragmática defender as posições nacionais nos diversos fora internacionais onde participou, demonstrando sempre, mesmo em situações de maior pressão, a desenvoltura, serenidade e conhecimento de causa indispensáveis ao exercício cabal das suas missões.

Assim sendo, é da mais elementar justiça que dou público testemunho da forma excepcionalmente dedicada e muito competente como o Coronel Soeiro Graça desempenhou as suas funções neste Estado-Maior-General, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 782/2008

Louvo o major de engenharia NIM 376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata, pelo extraordinário desempenho e disponibilidade manifestados na execução das tarefas que lhe foram acometidas no âmbito do Ramo *Intelligence* na Divisão de Engenharia do *Allied Joint Command Lisbon* (AJCL) entre Março de 2007 e Agosto de 2008.

Integrado num ambiente conjunto e multinacional, o major Benevides Prata sempre se distinguiu pelo rigor e espírito de missão demonstrado no desempenho das suas funções, granjeando a estima e consideração dos que com ele colaboraram nas diversas actividades em que esteve envolvido principalmente na estreita colaboração com o Exército Português.

Oficial dotado de sólidos conhecimentos de engenharia militar, em muito contribuiu para o sucesso na implementação de uma *Training*

Facility "JOPG Containers" bem como para a análise técnica da adequabilidade de infra-estruturas existentes às necessidades deste Comando, do que resultou um contributo notável para a eficácia da Divisão de Engenharia do AJCL.

No contexto do AJCL, pautado pela diversidade cultural e extrema exigência, o major Benevides Prata sempre se distinguiu como detentor de excepcionais qualidades profissionais e humanas, amplamente evidenciadas na forma como desempenhou com distinção o cargo *African Monitoring Support Team* (AMST) *Enabler Cell Leader* e na sua participação em vários *Battle Staff Training* (BST) como *Engineer Expertise* na área da *Intelligence and Mine Awareness*. É também de realçar o seu empenhamento no desenvolvimento do *Counter-Improvised Explosive Devices* (C-IED) no AJCL.

O major Benevides Prata é um oficial possuidor de grande nobreza de carácter, sensatez, inquestionável lealdade e elevada competência profissional, sendo merecedor que os seus serviços sejam considerados relevantes, distintos e de muito elevado mérito dignificando as Forças Armadas Portuguesas e em particular o Exército.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 783/2008

Louvo a Cabo-Adjunto, NIP 129582-K, Sílvia Andreia Batista Grave Guerlixa, pela forma exemplar como, durante a sua permanência no *Allied Joint Command Lisbon*, desempenhou as tarefas que lhe foram atribuídas, designadamente as funções de Assistente Administrativo, no *Headquarters Support Group*.

Ao longo deste período, a Cabo-Adjunto Grave Guerlixa sempre cumpriu as tarefas da sua responsabilidade com grande competência e profissionalismo, reflexo do seu excepcional espírito de iniciativa e de missão, dando, assim, um contributo relevante para o excelente serviço prestado pelo *Headquarters Support Group*, na área do planeamento e execução das muitas conferências e reuniões organizadas pelo *Joint Command Lisbon*. É ainda de inteira justiça salientar a sua dedicação e disponibilidade permanente para a execução de tarefas extraordinárias e não planeadas, mesmo com o sacrifício dos períodos de lazer.

Muito disciplinada e possuidora de excelente formação moral, rigorosa e ponderada, a Cabo-Adjunto Grave Guerlixa revelou uma sólida cultura geral e profissional, excepcionais qualidades e virtudes militares, tendo-se afirmado pelos elevados dotes de carácter, de espírito de sacrifício e de obediência, consubstanciados pela sua elevada competência profissional, dinamismo e entusiasmo, que lhe granjearam a estima e consideração de todos os que com ela trabalharam.

Pelas suas qualidades militares e humanas, elevada competência técnica e extraordinário empenho, contribuiu para o prestígio e cumprimento da missão do *Allied Joint Command Lisbon*, dignificou as Forças Armadas Portuguesas e, em particular, a Força Aérea, sendo digna de público louvor e de ser apontada como um exemplo a seguir.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 784/2008

Louvo o capitão de infantaria pára-quedista, NIM 31402993, João Paulo Maia Martins, pelo empenho, dedicação e competência profissional, demonstrada no período em que exerceu funções de Oficial Adjunto para as Operações do 1.ºBIPara.

Durante o aprontamento do Batalhão e mais tarde no decorrer da missão de reserva táctica no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, o capitão Maia Martins revelou-se possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares, a par de um grande espírito de sacrifício e de obediência, que foram fundamentais para a quantidade e qualidade do trabalho por si executado, quer durante o treino operacional em Portugal, quer na missão da Força Nacional Destacada (FND) no TO do Kosovo. O capitão Maia Martins desempenhou meritoriamente todas as tarefas que lhe foram atribuídas, sendo de destacar a forma como participou no planeamento, controlo e coordenação dos diferentes Exercícios e provas de avaliação dos quais foi incumbido, tanto no período de aprontamento nacional como na missão de FND. No decorrer da missão, evidenciou-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, bem patenteados na forma como desempenhou as funções de responsável primário pelas operações correntes, revelando uma abnegação notável e uma lealdade inexcedível, no cumprimento das suas tarefas.

Pelas relevantes qualidades pessoais, virtudes militares e permanente disponibilidade, é o capitão Maia Martins merecedor de público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito, tendo contribuído para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 785/2008

Louvo o Major de Infantaria Pára-quedista, NIM 09610189, Miguel António Pereira da Silva pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de 2.º Comandante do 1.ºBIPara/TACRES/KFOR, revelando em todos os actos de serviço, excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Totalmente devotado à causa do serviço Militar, possuidor de uma elevada nobreza de carácter, trabalhou sempre em coordenação com o seu Comandante e com o Estado-Maior do Batalhão, para que, durante o reduzido período em que esteve presente no aprontamento no RI 15, fosse possível concluir o prescrito na directiva de treino operacional, orientando toda a Força para atingir os requisitos exigidos na CREVAL durante o exercício final de aprontamento, sendo de realçar o seu elevado desempenho, a par de um esclarecido e excepcional zelo.

Militar com uma elevada aptidão técnico-profissional no desempenho das suas tarefas como 2.º Comandante e nas inerentes de Chefe de Estado-Maior do Batalhão, pautou a sua conduta diária pela vontade de extrapolar limites de eficiência e eficácia, bem patentes nas diversas tarefas durante a sua permanência no Teatro de Operações do Kosovo, sendo de destacar a atenta e esmerada coordenação de todas as células do Estado-Maior, bem patentes na elaboração pormenorizada de todos os documentos e no planeamento rigoroso de toda a actividade operacional, demonstrando em todas as ocasiões possuir qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Distinto Oficial, com qualidades provadas para o exercício do Comando e para o trabalho em Estado-Maior, praticando de forma exemplar as virtudes da lealdade, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, impondo-se naturalmente ao respeito e à consideração pública, foi um excepcional colaborador do seu Comandante nas alturas mais difíceis, substituindo-o com sapiência sempre que foi necessário, tendo sempre organizado metodicamente o emprego desta FND, dando um contributo muito significativo à missão da KFOR.

Pelo conjunto das elevadas capacidades e qualidades que possui e pelos importantes serviços que desempenhou, o Major Pereira da Silva contribuiu significativamente para o prestígio do contingente nacional no Kosovo, do qual resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, pelo que é de justiça que os serviços por si prestados sejam considerados como distintos e relevantes.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 786/2008

Louvo o major de infantaria pára-quedista NIM 07748791, Vítor Manuel Rasteiro Fernandes, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades e virtudes militares evidenciadas ao longo dos últimos 12 meses na função de Oficial de Logística do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, quer no período de aprontamento da Força realizado no RI 15, quer durante a sua permanência no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, sob a égide da Kosovo Force (KFOR) da NATO.

Militar organizado, metódico e com grande sentido prático, demonstrou desde o primeiro momento uma enorme dedicação e empenho nas inúmeras tarefas de que foi incumbido. Conhecedor das dificuldades logísticas inerentes ao aprontamento do Batalhão, enfrentou-as com lealdade e iniciativa, comprovando ser detentor de excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária.

No TO, merece referência o esclarecido e excepcional zelo que colocou na ligação ao território nacional, vinculo fundamental para a Força Nacional Destacada, bem como a sua acção nas conferências de planeamento para a projecção do Batalhão, onde garantiu todo o apoio administrativo-logístico essencial à sustentação da Força.

Oficial ponderado, sensato e frontal, manteve um excelente relacionamento com os diferentes escalões da KFOR, mormente ao nível das *Multinational Task Forces*, entidades onde a sua experiência e a excelente capacidade de interacção foram um precioso contributo para a KTM e onde granjeou a estima e consideração de todos os que com ele lidaram, contribuindo de forma muito significativa para o elevado desempenho alcançado pela Força.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, a par da forma altamente honrosa e brilhante com que desempenhou a sua função, é o Major Rasteiro Fernandes merecedor de público louvor e de que os serviços por si prestados sejam classificados como distintos, tendo contribuído significativamente para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 787/2008

Louvo o Major de Infantaria Pára-quedista NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino, pela elevada competência, extraordinário empenho e excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas na função de Oficial de Ligação ao Escalão Superior, do 1.º Batalhão

de Infantaria Pára-quedista, Força Nacional Destacada sob a égide da Kosovo Force (KFOR) da NATO.

Oficial com grande experiência internacional, foi representante da FND junto do Quartel-General da KFOR, onde apresentava diariamente um *briefing* da actividade desenvolvida pelo Batalhão, ao General Comandante da KFOR. A sua iniciativa, competência profissional, espírito de sacrifício e lealdade, constituíram-se contributos inestimáveis para o reconhecimento e apreço do Comando da KFOR para com o 1.ºBIPara.

Chamado a desempenhar a função de Oficial de Assuntos Civis do Batalhão, fê-lo com inexcedível zelo e abnegação, demonstrado ao longo dos inúmeros artigos publicados na imprensa e em sítios da *internet*, onde procurou enaltecer as qualidades da FND.

Militar de excelente capacidade de relacionamento e de reconhecida coragem moral, pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, espírito de obediência, dedicação e um constante voluntarismo e interesse pelo serviço, qualidades que o fazem ter a admiração dos seus superiores hierárquicos e a estima dos seus pares e inferiores hierárquicos.

Pelas relevantes qualidades pessoais, virtudes militares e permanente disponibilidade demonstrada, é o Major Costa Bernardino merecedor de público louvor e de que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito, concorrendo todo o seu empenho e dedicação para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 788/2008

Louvo o sargento-chefe pára-quedista NIM 15347680, Edgar Coutinho Augusto Bexiga, pela forma altamente honrosa e brilhante como ao longo de 9 meses desempenhou as funções de Adjunto do Comandante da 1.ºBIPara/TACRES/KFOR, revelando em todos os actos de serviço, excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Durante o período do aprontamento no RI 15, evidenciou extraordinário empenho e elevada competência na resolução de todos os assuntos quer no âmbito administrativo-logísticos quer tácticos. De realçar a permanente dedicação e disponibilidade para o serviço na secretaria do Batalhão assim como na supervisão e correcção de procedimentos técnico-tácticos, desde a técnica individual de combate até ao escalão Secção, denotando um esclarecido e excepcional zelo, uma elevada aptidão técnico-profissional, bem como uma vontade inexcedível de extrapolar limites de eficiência e eficácia, contribuindo de forma inequívoca para o proficiente aprontamento da 1.ºBIPara/TACRES/KFOR.

Dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, impondo-se naturalmente ao respeito e à consideração pública, organizou meticulosamente a agenda do seu Comandante, acompanhando-o em todas as circunstâncias, desde reconhecimentos e visitas às tropas em operações, até às muitas reuniões, recepções e cerimónias, aconselhando-o sempre com frontalidade, demonstrando em todas as ocasiões qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e evidenciando em todos os momentos, total devoção ao engrandecimento da instituição militar.

Militar possuidor de elevada nobreza de carácter e dotado de distinta sensibilidade no tocante ao moral e bem-estar dos militares da FND, foi um precioso e leal colaborador do Comandante, alertando-o de imediato assim que constatava a existência de qualquer problema, de índole individual ou colectivo, tendo o conjunto dos seus feitos concorrido para o sucesso da 1.ºBIPara/TACRES/KFOR.

Pelo atrás exposto, o sargento-chefe Augusto Bexiga prestigiou a Força Nacional Destacada no Teatro de Operações do Kosovo, fazendo jus a que os serviços por si prestados sejam classificados como distintos e tendo em muito contribuído para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 789/2008

Louvo o sargento-ajudante pára-quedista NIM 00123882, António da Silva Agostinho, pelo extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas na função de Adjunto do Comando da 11.ªCPara/1.ºBIPara/TACRES/KFOR, no período de Setembro de 2007 a Setembro de 2008, quer durante o aprontamento no território nacional, quer no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, onde serviu sob a égide da Kosovo Force (KFOR).

O sargento-ajudante Silva Agostinho demonstrou ser um precioso auxiliar do Comandante de Companhia, não se furtando a esforços para obter o integral cumprimento das indicações recebidas, bem como das solicitações feitas pelo escalão superior. Revelou igualmente, ser um facilitador da acção de comando, pela forma como assegurou o cumprimento de tarefas não inerentes à sua função, mas de que foi incumbido. O seu trato fácil, adaptabilidade, determinação e perseverança, constituíram garantia de sucesso.

Nas operações executadas pela Companhia, o sargento-ajudante Silva Agostinho teve um papel primordial no funcionamento interno da Companhia e do Posto de Comando, revelando elevada competência no âmbito técnico-profissional. Salienta-se o seu desempenho, durante a permanência no Tribunal de Mitrovica, onde colocou todo o seu saber, dedicação e empenho, na melhoria das instalações ocupadas pela 11.ªCPara.

Militar de sólida formação moral e profissional, desempenhou também um papel digno de referência na área do moral e do bem-estar, contribuindo com o seu exemplo, experiência e saber, para os elevados níveis de coesão e de espírito de corpo vividos na Companhia.

A sua permanente disponibilidade e versatilidade, permitiram o seu emprego nas mais diversas áreas. Destaca-se as de Comandante de Grupo de Lança Granadas, na organização para Controlo de Tumultos, que mereceu elogios de diversas forças estrangeiras.

Pelas importantes qualidades pessoais e profissionais patenteadas, é o sargento-ajudante Silva Agostinho digno deste público louvor, e de ser apontado como tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 790/2008

Louvo o sargento-ajudante de manutenção NIM 13585284, Rui Manuel Oliveira Martins, pela forma extraordinariamente dedicada, competente e responsável como durante o aprontamento do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e no período da missão no Teatro de Operações do Kosovo, exerceu as funções de Adjunto do Comando da Companhia de Comando e Apoio, nas quais demonstrou possuir uma elevada competência no âmbito técnico-profissional, bem patenteada na elevada qualidade do trabalho desenvolvido, fruto do engenho, criatividade, conhecimento e experiência na sua área.

Militar de forte personalidade e elevada formação moral, de fácil relacionamento e inultrapassável correcção, tem conquistado o respeito e a estima de todos os que com ele diariamente privam, mercê de uma postura irrepreensível e de uma permanente disponibilidade, que aliadas à sólida formação, à sua verticalidade, frontalidade, coragem moral e espírito de obediência, contribuíram de forma inequívoca e decisiva para o excelente ambiente de trabalho e camaradagem vivido na CCA.

Dotado de grande capacidade de iniciativa e procurando permanentemente a melhoria do funcionamento da secretaria e do registo de documentos, o Sargento-Ajudante Oliveira Martins marcou a sua acção pela apresentação oportuna de propostas, as quais se vieram a revelar como perfeitamente adequadas e de extrema utilidade para o correcto aproveitamento de recursos, com o consequente incremento de capacidade de resposta e nos níveis de eficácia da secretaria.

Na ausência do Comandante de Companhia e sempre que foi chamado a exercer essas funções, demonstrou elevado espírito de missão, garantindo um funcionamento eficiente da Companhia, pondo em evidência o seu conhecimento da estrutura administrativa e a sua natural e espontânea facilidade nas relações de cooperação e relacionamento com os seus superiores hierárquicos, dando mostras de exemplar abnegação e lealdade, por todos reconhecidos, e afirmando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Tendo-se distinguido pelo extraordinário desempenho, pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, é o sargento-ajudante Oliveira Martins digno e merecedor que os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes, já que declaradamente foram determinantes para o cumprimento da missão do 1.ºBIPara no TO do Kosovo e contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 791/2008

Louvo o sargento-ajudante pára-quedista NIM 03596285, Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang, adjunto do Comando da 13.ªCPara/1.ºBIPara/TACRES/KFOR da Força Nacional Destacada (FND), pela elevada capacidade demonstrada no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e abnegação, na execução da sua função e em todas as tarefas que lhe foram cometidas durante o período de aprontamento da Força e de missão no Teatro de Operações (TO) do Kosovo.

Para além das tarefas administrativas, o sargento-ajudante Hoi Cheang fez questão de participar activamente na componente operacional, quer fosse em situações de treino ou em operações, tendo tido um papel preponderante no sucesso de todas as operações executadas pela companhia. Durante a Operação *"Easter Bunny",* executada em Mitrovica de 22 a 25 de Março de 2008, quando dos tumultos na cidade, assumiu o controlo das equipas de lança granadas lacrimogéneas, operacionalizando a capacidade de resposta da Companhia para uma eventual situação de emprego táctico.

Também no período de Julho a Agosto de 2008, em que decorreu a Operação *"Northern Summer"* na região de Srbica, foi um elemento essencial na ligação com os responsáveis pelo Mosteiro de Devic, cuja protecção recaía sobre a Companhia, assim como na organização do local de aquartelamento da Força, permitindo dessa forma uma vivência em condições melhoradas.

No relacionamento com as entidades estrangeiras e com a população local, demonstrou ser um militar que cultiva o respeito e a sã camaradagem, denotando relevantes qualidades pessoais e profissionais, o que lhe permitiu granjear a estima e consideração de todos os que com ele lidaram, contribuindo de forma muito significativa para o elevado desempenho alcançado pela Força.

Pelo atrás exposto, é o sargento-ajudante Hoi Cheang digno de ser apontado à consideração dos demais e que os serviços por si prestados sejam considerados muito meritórios, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 792/2008

Louvo o major técnico de exploração de transmissões NIM 07599978, Jorge Manuel Soares Barroso, pela elevada competência e extraordinário empenho com que desempenhou a função de Oficial de Pessoal do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista ao longo dos últimos 12 meses, quer no período de aprontamento da Força em território nacional, quer durante a sua permanência no Teatro de Operações do Kosovo, ao serviço da Kosovo Force (KFOR).

Militar de excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária, a sua experiência e a excelente capacidade de relacionamento foram desde o primeiro momento um precioso contributo para o aprontamento da Força. Oficial disciplinado, organizado e com grande iniciativa, desenvolveu um trabalho meritório no levantamento da ordem de batalha e na base de dados do 1.ºBIPara.

A criteriosa gestão dos assuntos relacionados com o pessoal, com destaque para a justiça e disciplina, efectuada desde o território nacional, bem como o esclarecido e excepcional zelo que colocou na resolução destas questões, fizeram dele um singular colaborador do seu Comandante.

Oficial ponderado, leal e extremamente dedicado ao serviço, o major Soares Barroso procurou estar sempre atento às questões do moral e do bem-estar dos militares da Força Nacional Destacada, preocupando-se por resolver todas as situações com a sensatez e a frontalidade que lhe são características.

Pela forma altamente honrosa e brilhante com que desempenhou a missão e pelas qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, é o major Soares Barroso merecedor de público louvor e de que os serviços por si prestados sejam classificados como distintos, tendo contribuído significativamente para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 793/2008

Louvo o major de infantaria pára-quedista NIM 11614490, Gonçalo Nuno Henriques Oliveira, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas ao longo de 12 meses como Oficial de Operações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, quer no período de aprontamento da Força no RI 15, quer durante a sua permanência no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, sob a égide da Kosovo Force (KFOR).

Tendo o 1.ºBIPara chegado ao TO na altura dos acontecimentos de 17 de Março de 2008 no tribunal de Mitrovica, o Major Henriques Oliveira introduziu no treino do Batalhão as lições aprendidas pelas forças francesas, decorrentes dos incidentes desse dia, no sentido da melhoria das técnicas e dos procedimentos a adoptar nas operações de controlo de tumultos. Militar muito dedicado, rigoroso e com um excelente sentido de organização, colocou no planeamento das operações do Batalhão um extremo cuidado e detalhe, o que em muito contribuiu para a certificação do 1.ºBIPara/KTM em operações de *Crowd and Riot Control* (CRC).

Oficial com excelente formação militar, iniciativa e persistente espírito de sacrifício e de obediência, desde logo se tornou um bom colaborador da célula *J3* do HQ KFOR sendo instado a participar nos *Key Leaders Training* e nas formações de CRC ministradas pelo HQ. Nesta sua cooperação, granjeou a estima e a consideração dos militares da KFOR e dignificou a capacidade e o saber dos militares portugueses.

Militar que se identifica pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, alia estas qualidades com um apurado sentido de justiça e de disciplina, e com a forma sempre positiva com que encara as dificuldades, o que se traduz no sucesso das tarefas de que é incumbido e na confiança e respeito dos seus superiores hierárquicos.

Pelo extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, é o major Henriques Oliveira merecedor de público louvor, tendo prestado extraordinários e relevantes serviços ao 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista e contribuído significativamente para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Kosovo.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 794/2008

Louvo o major serviço geral do Exército NIM 17339282, Manuel Carlos Cosme da Silva, pela elevada competência, extraordinário desempenho e excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas ao longo dos últimos 12 meses na função de Oficial de Finanças do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, quer no período de aprontamento da Força realizado no RI 15, quer durante a sua permanência no Teatro de Operações do Kosovo, ao serviço da Kosovo Force (KFOR) da NATO.

Distinto oficial, com muita experiência na área logística e financeira, marca pela excelência a execução das suas tarefas. A sua disciplina, organização e o rigoroso controlo da gestão financeira contribuíram de forma significativa para o bom aprontamento da Força.

No Teatro de Operações foi notória a sua preocupação em esclarecer e resolver todos os encargos financeiros pendentes junto das *Multinational Task Forces* e do Quartel-General da KFOR, fê-lo com esclarecido e excepcional zelo, de forma a salvaguardar o bom-nome de Portugal e das suas instituições. Durante a missão, por diversas vezes manifestou a sua elevada competência profissional, espírito de sacrifício e lealdade, na resolução de problemas administrativo-financeiros da Força Nacional Destacada.

Militar de excelente capacidade de relacionamento e de reconhecida coragem moral, pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e obediência, qualidades que fizeram dele um excepcional conselheiro do seu Comandante e lhe cultivaram a estima e admiração daqueles com que privou.

Pelas relevantes qualidades pessoais, virtudes militares e brio profissional demonstrado, é o major Cosme da Silva merecedor de público louvor e de que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito, concorrendo todo o seu empenho e dedicação para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 795/2008

Louvo o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista, NIM 01985892, Virgílio Manuel Duarte Bronze, sargento de pessoal do 1.ºBIPara/TACRES/KFOR, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento da sua função e em todas as tarefas que lhe foram cometidas durante o período de aprontamento da Força em território nacional e em que serviu no Teatro de Operações do Kosovo, sob a égide da KFOR.

Militar organizado e muito disciplinado, demonstrou em toda a missão um elevado zelo profissional, contribuindo desse modo e de forma significativa para o cumprimento dos objectivos da Secção de Pessoal. Possuidor de grande espírito de missão e de obediência, pautou o seu comportamento e desempenho por uma excelente capacidade de relacionamento, praticando de forma exemplar as virtudes da lealdade e sã camaradagem, o que lhe granjeou a estima e a consideração de todos com quem privou. Revelou, tanto no aprontamento como na missão, ser um militar exemplar no cumprimento das suas atribuições funcionais, onde emprega toda a sua experiência, conhecimentos e capacidades, tornando-se assim uma mais valia para o Oficial de Pessoal. Dinâmico e ponderado, procurou sempre de uma forma zelosa cumprir as solicitações que lhe foram exigidas, só descansando após a sua total execução.

Pelo atrás exposto, é o primeiro-sargento Duarte Bronze digno de ser apontado à consideração dos demais e que os serviços por si prestados sejam considerados muito meritórios, tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 796/2008

Louvo o primeiro-sargento pára-quedista, NIM 15767387, João Manuel Marques Tavares, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência no cumprimento da sua função de Sargento de Operações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, tanto durante o aprontamento em Portugal, como durante o cumprimento da missão no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, sob a égide da Kosovo Force (KFOR).

O primeiro-sargento Marques Tavares, com o extraordinário desempenho que tem vindo a demonstrar, desde que assumiu as funções que correntemente exerce, tornou-se um elemento fundamental da Secção de Operações do Batalhão, contribuindo de sobremaneira com o sua extrema dedicação, abnegação e proficiência, para o trabalho produzido pela Secção de Operações. No decorrer da missão no TO, demonstrou ser detentor de relevantes qualidades pessoais, muito acima da média, nomeadamente ao conseguir continuar a exercer as suas funções, sem prejuízo na qualidade e quantidade do seu trabalho, num período particularmente difícil da sua vida pessoal.

Por todo o trabalho desenvolvido em prol do 1.ºBIPara, é o primeiro-sargento Marques Tavares digno de ser apontado à consideração dos demais, pela forma como contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal, no Teatro de Operações do Kosovo.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 797/2008

Louvo o primeiro-sargento pára-quedista, NIM 09418391, António Jorge da Costa Ferreira, sargento de logística do 1.ºBIPara/KFOR, por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência no desempenho da sua função e em todas as tarefas que lhe foram cometidas durante o período de preparação da Força e no período em que serviu no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, sob a égide da *Kosovo Force* (KFOR).

Militar de personalidade bastante vincada, com elevado espírito de missão e de bem servir, soube sempre responder de forma atempada e eficaz a todas as situações surgidas na sua área de responsabilidade, nomeadamente no controlo de materiais, tendo atingido elevados padrões de eficiência. Educado, disciplinado e disciplinador, brioso, correcto, muito solícito e voluntarioso, revelou em todas as circunstâncias notável competência, grande dinamismo e apurado sentido do dever e de responsabilidade.

Em território nacional, o primeiro-sargento Costa Ferreira evidenciou desde logo, extraordinária aptidão para a área logística bem patente no trabalho desenvolvido durante o aprontamento, quer nos exercícios de campo efectuados, quer em todas as situações de transferência de materiais, com especial ênfase no controlo rigoroso da dotação individual de fardamento e das listagens de materiais a enviar para o TO.

Posteriormente, no desempenho das funções no TO denotou elevado sentido de responsabilidade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, que aliadas ao seu espírito de iniciativa, lhe permitem resolver de forma correcta e atempada todas as situações surgidas, nomeadamente na elaboração e permanente actualização do livro de cargas da FND, cumprindo e colaborando escrupulosamente com as determinações superiores.

Através da sua correcção e aprumo, trato simples e prática da virtude da lealdade, conseguiu estabelecer permanentemente um saudável e eficiente ambiente de trabalho, que se traduz na estima e consideração de todos aqueles que com ele privam, sendo por isso credor do melhor apreço.

Militar dotado de elevados padrões morais, revelou sempre completa disponibilidade para a execução das suas funções, numerosas vezes com prejuízo para as suas horas de lazer, nunca descurando quaisquer pormenores no controlo e execução das missões que lhe foram confiadas.

O primeiro-sargento Costa Ferreira revelou extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais em todos as tarefas que lhe foram cometidas, tornando-se digno de ser apontado à consideração dos demais e que os serviços por si prestados sejam considerados muito meritórios, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 798/2008

Louvo o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista, NIM 21436893, Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante, Sargento de Informações e Segurança do 1.º BIPara/TACRES/KFOR, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência na execução da sua função de Sargento de Informações e Segurança e em todas as tarefas que lhe foram cometidas durante o período de aprontamento da Força em território nacional e em que serviu no Teatro de Operações (TO) do Kosovo.

Durante o aprontamento, demonstrou elevada dedicação e o extraordinário desempenho nas funções que lhe foram atribuídas, contribuindo de forma inequívoca para o proficiente aprontamento da 1.ºBIPara/TACRES/KFOR. Nesse período e durante a ausência do seu chefe de serviço, soube coordenar de forma exemplar os trabalhos da Secção, respondendo de forma atempada e correcta aos pedidos que lhe eram dirigidos.

No Teatro de Operações, revelou uma vez mais proficiência e empenho, atributos que a par das suas relevantes qualidades pessoais lhe permitiram adaptar-se rapidamente à especificidade e complexidade do TO, compreendendo desde cedo as necessidades da Força e antecipando-se assim aos quesitos que lhe eram colocados. Dada a enorme quantidade de notícias e informações diariamente disponibilizadas pelo escalão superior, soube de forma rápida e eficiente seleccionar o essencial, contribuindo sobremaneira para o produto final da Secção de Informações.

Pelo atrás exposto, é o primeiro-sargento Santos Pincante, digno de ser apontado à consideração dos demais, devendo os serviços por si prestados serem considerados muito meritórios, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 799/2008

Louvo o tenente-coronel piloto aviador, NIP 062330-L, Raúl Alberto de Figueiredo Ferreira, pela forma meritória como, ao longo dos últimos três anos, tem exercido as suas funções na Divisão de Treino e Exercícios do Allied Joint Command Lisbon (JCL) e, especificamente, as de Gestor dos Fundos de Treinos e Exercícios.

Durante este período o tenente-coronel Figueiredo Ferreira sempre demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, excelente capacidade de execução e grande competência profissional que aliadas a sua determinação e forte personalidade muito contribuíram para o sucesso das actividades em que esteve envolvido.

No âmbito das suas actividades, destaca-se designadamente o apoio prestado no âmbito da preparação e execução de diversos exercícios, como os Battle Staff Trainning do Joint Command Lisbon e os exercícios para certificação das NATO Response Forces, onde o desempenho e profissionalismo se revelou determinante, resultando no total reconhecimento e apreço por parte dos responsáveis por estes eventos.

No desempenho das suas actividades correntes o tenente-coronel Figueiredo Ferreira realizou também um excelente e importante trabalho, desenvolvendo em todo o período o estudo e avaliação de exercícios e formulando recomendações e propostas que em muito contribuíram para o melhor desempenho deste Quartel-General, executando ainda relatórios e apresentações que obtiveram o mais alto apreço.

Ainda, como Gestor dos Fundos de Treinos e Exercícios do Joint Command Lisbon, e face a uma área de trabalho que lhe era completamente alheia, o Tenente-Coronel Figueiredo Ferreira continuadamente denotou uma grande capacidade de adaptação, que aliada à sua persistência, profissionalismo e espírito de missão, contribuiu para que cedo tenha desenvolvido competências e conhecimentos fundamentais, consubstanciados em elevados níveis de desempenho e sucesso de exercícios, treinos e outros importantes eventos em toda a estrutura da NATO. Neste campo, o seu profundo conhecimento dos mecanismos e regras financeiras de gestão de fundos da NATO permitiram ao JCL suportar diversos projectos para melhoramento de capacidades, bem como apoiar de forma eficaz outros gestores de fundos das Divisões do JCL.

Militar muito empenhado e disciplinado, o tenente-coronel Figueiredo Ferreira revela excelente preparação técnico-profissional, elevado sentido de responsabilidade e grande espírito de sacrifício em todas as tarefas que lhe são atribuídas, de que resulta prestígio para as Forças Armadas Portuguesas.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 800/2008

Louvo o Sargento-Ajudante de Infantaria, NIM 14005785, Paulo Jorge da Costa Inácio, por ter revelado excepcionais qualidades e virtudes militares no cumprimento da comissão de serviço no *Allied Land*

Component Command Madrid (*CC-Land Madrid*), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), em Espanha, que incluiu uma missão no Quartel-General da *International Security and Assistance Force XI/I* (ISAF XI/I), em Cabul, Afeganistão.

Colocado no *CC-Land Madrid* em Novembro de 2005, desempenhou o cargo de *Staff Assistant* (*Intelligence*) da Secção de *Intelligence*, *Surveillance and Reconnaissance*, da Divisão de Informações, com dinamismo e elevado espírito de missão, demonstrando boa capacidade de organização e obtendo sempre eficácia nas actividades do *targeting*, na operação dos sistemas de informações da NATO e na gestão de quesitos de informação (*RFI Management*) e de elevado volume de dados.

Militar altamente interessado no desenvolvimento dos seus conhecimentos, integrou o *Joint Logistic Support Group Headquarters* (JLSG HQ) *"Cibeles"* levantado pelo *CC-Land Madrid* para a *NATO Response Force 9* (NRF 9), como *Staff Assistant* da Secção de Cooperação Civil-Militar (CIMIC), tendo revelado excelente capacidade de adaptação e mantido elevado índice de desempenho nos exercícios das fases de aprontamento e prontidão.

Adicionalmente, foi responsável pelo apoio administrativo aos militares portugueses colocados no *CC-Land Madrid*, durante cerca de dois anos, tendo demonstrado elevada disponibilidade e exemplar dedicação na elaboração e processamento dos mais variados documentos e correspondência nacional. Releva-se, ainda, a cooperação valiosa com alto espírito de equipa dada no âmbito da contribuição nacional para as actividades de moral e bem-estar do *CC-Land Madrid*.

Projectado para o Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 19 de Janeiro a 04 de Agosto de 2008, integrando o contingente do *CC-Land Madrid* que guarneceu o Quartel-General da ISAF XI/I, o Sargento-Ajudante Costa Inácio desempenhou o cargo de *RFI Manager*, da célula *Collection Co-ordination and Intelligence Requirements Management* (CCIRM) da *Combined Joint 2 — Intelligence Division*. Revelou elevada competência profissional, espírito de sacrifício e dedicação no processamento dos inúmeros quesitos de informação com que diariamente trabalhou e na disseminação de imensos produtos de informações a analistas e chefes, não só dentro do Quartel-General mas também para os Comandos Regionais, os *National Intelligence Centres* e outras entidades da NATO. A gestão criteriosa dos pedidos do domínio do *Intelligence*, *Surveillance and Reconnaissance* permitiu às forças empenhadas em operações de combate a recepção de informação precisa e oportuna, contribuindo decisivamente para o sucesso das mesmas.

Pelo seu extraordinário desempenho no *CC-Land Madrid* e na ISAF XI/I e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de obediência, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, é o Sargento-Ajudante Costa Inácio merecedor de que os serviços por si prestados sejam reconhecidos publicamente como de elevado mérito.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 801/2008

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria Pára-quedista, NIM 16583686, Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro, pela forma excepcionalmente competente e altamente meritória como desempenhou, durante mais de um ano, as funções de Comandante do 1.º BIPara e, mais recentemente as funções de Comandante da FND/TACRES/KFOR.

Quer na fase de aprontamento da força, quer no Teatro de Operações do Kosovo, ao serviço da NATO, evidenciou-se sobretudo pela forma esclarecida como liderou os seus homens em todas as missões que lhe foram confiadas, na qualidade de Comandante da KTM (*KFOR's Tactical Reserve Maneuver Battalion*). Oficial dotado de uma excepcional capacidade de leitura táctica das situações, o Tenente-Coronel Serra Pedro conseguiu sempre um elevado nível de desempenho em todo o espectro de operações levadas a cabo pela KTM, tendo também dessas actuações resultado reforçada a imagem de prontidão da KFOR em todo o Teatro de Operações do Kosovo, nomeadamente nas operações de nome de código "MITROCOURT", "FRANCEZINHA COURT", "MELGAÇO COURT", "NORTHERN SUMMER" e "EASTER BUNNY", a maioria delas desenvolvidas na Área de Operações da MNTF-N (*Multinatioal Task Force North*), na região de Mitrovica, num período de grande tensão, subsequente à declaração unilateral de independência, em 17 de Fevereiro de 2008, por parte dos representantes políticos kosovares de etnia albanesa. Sob o seu comando e durante a permanência naquele teatro, a FND/TACRES/KFOR cumpriu a sua missão com eficácia e eficiência, realizando uma quantidade significativa de patrulhas apeadas, montadas e mistas, bem como inúmeros Vehicle Check-points (VCP), no sentido de garantir um ambiente calmo e seguro, bem como assegurar a liberdade de movimentos, na zona de Mitrovica. Nesta cidade, quatro dias após a sua entrada em Teatro, tiveram também como missão a segurança do Tribunal, das Esquadras da Polícia da UNMIK e da Polícia local, bem como do Edifício da OSCE, reagindo sempre com serenidade a manifestações diárias da população, conseguindo com a sua postura o respeito e consideração de todos aqueles com que mais directamente tiveram de lidar.

Pela excelência do seu desempenho e pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, das quais se destacam a integridade de carácter, a honestidade, a determinação, a capacidade de decisão e de liderança, bem como a argúcia em termos de planeamento, o Tenente-Coronel Serra Pedro mereceu os mais rasgados elogios das mais altas instâncias internacionais, nomeadamente o Comandante da KFOR e o Director da OSCE na região de Mitrovica, e cujo eco, a par e passo, foi chegando às Autoridades Militares Portuguesas. Militar possuidor de elevada competência técnico-profissional e de reconhecida coragem moral, contribuiu para o excelente grau de interoperabilidade existente entre as forças das diferentes nações presentes na KFOR e exemplar relacionamento com outros elementos da comunidade internacional em actividade no Kosovo. Não só nesta função de Comandante da FND/TACRES/KFOR, mas também nas várias funções que tem desempenhado ao longo da sua carreira militar, o Tenente-Coronel Serra Pedro tem revelado ser possuidor dum elevado espírito de missão, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e demonstrando em todas as circunstâncias um espírito de sacrifício e uma abnegação exemplares, mostrando-se por isso digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares permanentemente patenteadas e pela forma superior como desempenhou as funções de Comandante da FND/TACRES/KFOR, da qual resultou honra e lustre para a Brigada de Reacção Rápida, para o Exército e para as Forças Armadas, concorrendo igualmente para a afirmação do bom nome de Portugal perante a NATO, o Tenente-Coronel Serra Pedro impôs-se ao respeito e consideração de todos e tornou-se merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

7 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 30837/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9304100, segundo-sargento HE Marcelo Franco Ferreira (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9319899, primeiro-sargento HE Sónia Catarina Barbosa da Rocha Paris e Vasconcelos e à direita do 9312002, primeiro-sargento HE Vânia Mónica Marques Moreira.

19 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 30838/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de administrativos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9322906, primeiro-grumete L RC Cristóvão Filipe Ferreira Rodrigues, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321606, segundo-marinheiro L RC Vítor Rúben Campos Penedo e à direita do 9320106, segundo-marinheiro L RC Davide Alexandre Cardoso Lourenço.

19 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 30839/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de segundo-sargento em regime de contrato (RC), da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto) o 9335702, subsargento TN-PIN RC Nuno Miguel Abreu Dias, a contar de 18 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9322699, segundo-sargento TN-PIN RC Rui Filipe Ferreira de Araújo.

19 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 30840/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de administrativos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9306106, primeiro-grumete L RC Rui Jorge Santos Pereira, a contar de 26 de Dezembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311706, segundo-marinheiro L RC Marco André Domingos Lopes e à direita do 9323806, segundo-marinheiro L RC Luís Carlos de Oliveira Fidalgo.

19 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 30841/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência do Presidente do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.:

Irene Rocha Soares Paiva, Assistente de Medicina Interna, da Carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica Carreira e Categoria, do quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro. É colocada no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo. É integrada no escalão 3, índice 135, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 30842/2008

Por despacho de 08 de Novembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Janete Ferrah Castro Carvalhosa Zamith, Assistente Administrativa Especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 01 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

18 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Despacho n.º 30843/2008

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária do funcionário Rogério Abel Dinis dos Santos

Por meu despacho de 18 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária do seguinte funcionário do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Viação:

Nome: Rogério Abel Dinis dos Santos
Vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Técnico Superior 1.ª Classe
Escalão: 1 Índice: 460

19 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 30844/2008

Por despacho do Subinspector-Geral, em substituição do Inspector-Geral, de 14 de Novembro, rectifica-se a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, a páginas 46114, que de novo se publica:

Fernando António Pinto da Silva, técnico de informática grau 3, nível 1, escalão 2, índice 610, do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral da Administração Interna, muda de nível, mediante procedimento interno de selecção, sendo posicionado no nível 2, escalão 1, índice 640 da mesma categoria, com efeitos a 01 de Novembro de 2008.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

17 de Novembro de 2008. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 30845/2008

Por despacho de 18.11.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

José Manuel Reis Rebocho, Técnico Profissional Especialista Principal, afecto à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de mobilidade especial — conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, com a mesma categoria, em lugar a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 30846/2008

Por despacho do Subdirector-Geral, de 21 de Outubro de 2008:

António Miguel Gonçalves Araújo Sol, escrivão auxiliar, das Varas Mistas do Funchal — exonerado a seu pedido, com efeitos desde 16.03.2007.

22 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

Direcção-Geral da Política de Justiça

Rectificação n.º 2588/2008

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 27504/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008,

rectifica-se que onde se lê, no ponto n.º 1 do referido Aviso «concurso interno de acesso geral para o provimento de 1 lugar de Técnico Superior Principal» deve ler-se «concurso interno de acesso geral para o provimento de 1 lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe».

18 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brito.*

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 3135/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., em sessão de 17/06/2008:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de director do Departamento de Administração Geral, a partir de 5 de Setembro de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Licenciado José Manuel Gameiro Pereira — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da divisão de Recursos Humanos, a partir de 5 de Setembro de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

Deliberação n.º 3136/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 7 de Novembro de 2008:

Maria Isabel Martins Cristovão — nomeada, precedendo concurso interno geral de ingresso, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal único do INML, I. P., para exercer funções na Delegação do Norte. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

Deliberação n.º 3137/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 8 de Outubro de 2008:

Licenciado Fernando Manuel Rodrigues Santos Vieira — autorizada a cessação da comissão de serviço no cargo de director do Serviço de Clínica Forense da Delegação do Sul do INML, I. P., a seu pedido, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 30847/2008

Por despachos do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado datados de 15 de Outubro de 2008:

Ana Cláudia Sapateiro Vieira Oliveira, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Alcobaça, ficando afecta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça.

Anabela Mota Martins Dionísio, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Loures, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Alenquer.

(Não carecem de visto do TC.)

19 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 30848/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º, do mencionado diploma legal, estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os Conselhos de Coordenação Intersectoriais das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do Conselho de Coordenação Intersectorial, apoiando o respectivo Presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Delegação Regional do Norte da Direcção-Geral de Reinserção Social
Centro	Delegação Regional do Centro da Direcção-Geral de Reinserção Social
LVT	Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Direcção-Geral de Reinserção Social
Alentejo	Delegação Regional do Alentejo da Direcção-Geral de Reinserção Social
Algarve	Delegação Regional do Algarve Direcção-Geral de Reinserção Social

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 28479/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Moimenta da Beira, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
Assembleia Municipal de Moimenta da Beira;
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
Administração de Região Hidrográfica, I. P.;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Economia do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Direcção-Geral dos Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E. — Direcção de Estradas de Viseu;
Administração Regional de Saúde, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Direcção Regional de Cultura do Norte;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
Câmara Municipal de Tarouca;
Câmara Municipal de Armamar;
Câmara Municipal de Tabuaço;
Câmara Municipal de Sernancelhe;
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva;
Câmara Municipal de Sátão;
Câmara Municipal Castro Daire.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 28480/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é alterada a comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Alfândega da Fé, publicada através do aviso n.º 21084/2008, de 1 de Agosto, que também passa a integrar um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 28481/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 17 de Novembro de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Manuel António Cordeiro Moras, assessor principal quadro da ex-CCRN/Gabinetes de Apoio Técnico, transferido para o quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 25 de Junho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 28482/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 10 de Outubro de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Carlos Adolfo Monteiro Rua Pinto, assessor principal do quadro da ex-CCRN/Gabinetes de Apoio Técnico, transferido para o quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 25 de Junho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Rectificação n.º 2589/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 6.1 do aviso n.º 27 138/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro 2008, a p. 46 630, rectifica-se que onde se lê «Até ao termo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 1.ª classe» deve ler-se «Até ao termo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 2.ª classe».

17 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 30849/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Direcção Regional de Economia do Norte. Centro de Desenvolvimento Empresarial do Norte (IAPMEI). Direcção Regional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica do Norte.
Centro.	Direcção Regional de Economia do Centro. Centro de Desenvolvimento Empresarial do Centro (IAPMEI). Direcção Regional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica do Centro.
LVT	Direcção Regional de Economia de LVT. Centro de Desenvolvimento Empresarial de Lisboa (IAPMEI). Direcção Regional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de LVT.
Alentejo	Direcção Regional de Economia do Alentejo. Centro de Desenvolvimento Empresarial do Alentejo (IAPMEI). Direcção Regional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica do Alentejo.
Algarve.	Direcção Regional de Economia do Algarve. Centro de Desenvolvimento Empresarial do Algarve (IAPMEI). Direcção Regional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica do Algarve.

Despacho n.º 30850/2008

O Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto, vem proceder à consolidação do regime aplicável ao reconhecimento e acompanhamento de projectos PIN, concentrando num único acto legislativo a disciplina vertida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto, introduzindo alguns melhoramentos que, mercê da experiência colhida ao longo de cerca de dois anos, se afiguram poder contribuir para optimizar a sua formulação.

O reconhecimento de um projecto como PIN, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei supracitado, fica dependente da apresentação de um requerimento a apresentar pelos interessados e a instruir com os elementos definidos no presente despacho conjunto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de requerimento a dirigir à comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN (CAA-PIN), que faz parte integrante do presente despacho conjunto.

2 — O requerimento a solicitar o reconhecimento de um projecto como PIN é instruído com os seguintes elementos em suporte analógico e digital:

a) Descrição genérica do projecto, nomeadamente através da indicação da actividade económica, localização prevista ou localizações alternativas, tecnologias envolvidas, produtos ou serviços prestados;
b) Enquadramento do projecto na estratégia global da empresa;
c) Estudos de viabilidade do mercado e outros que sustentem o projecto;
d) Estudos com vista à avaliação da compatibilização da candidatura com os valores naturais presentes, designadamente com as áreas protegidas e com a Rede Natura 2000 e a caracterização dos principais impactes ambientais do projecto nos domínios da conservação da natureza, da água, do solo, dos resíduos e do ar;
e) Planos de investimento e de financiamento e respectivo comentário do proponente;
f) Síntese descritiva do enquadramento do projecto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente planos municipais e especiais de ordenamento do território, e servidões ou restrições de utilidade pública que incidam sobre a área de intervenção;
g) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais e planos especiais de ordenamento do território aplicáveis na área, com a sobreposição da área de implantação do projecto;
h) Autorizações, aprovações, licenças, pedidos de informação prévia ou pareceres relativos ao projecto, quando existam;
i) Ortofotomapa/fotografia aérea e cartografia com a área de implantação do projecto e identificação clara e inequívoca do zonamento e usos propostos, designadamente zonas a edificar acessos, arruamentos, zonas verdes, elementos que devem ser georreferenciados e enviados em formato *shapefile* (Projecção Hayford-Gauss IGEOE, Datum Lisboa — origem de Melriça) de tipo área, sempre que se trate de manchas;
j) Demonstração estimada dos resultados do projecto no triénio subsequente à conclusão do investimento;
l) Documento que comprove a titularidade/legitimidade do promotor quanto à utilização do terreno/imóvel onde se propõe desenvolver o projecto em causa.

3 — Caso existam probabilidades elevadas de o projecto afectar valores protegidos pelas Directivas Comunitárias Aves e *Habitats,* o promotor deve ainda juntar demonstração da ausência de soluções alternativas do projecto.
4 — O requerimento é acompanhado de uma síntese do projecto, apresentada em *power point,* que permita visualizar os elementos a que se referem as alíneas *a*), *f*), *g*) e *i*) até um máximo de seis *slides.*
5 — Todas as áreas identificadas nas peças escritas e desenhadas devem coincidir com as áreas e conteúdos dos elementos enviados em suporte digital.
6 — Sempre que se mostre necessário o recurso a informação geográfica para efeitos de análise do projecto, os ficheiros a remeter devem vir georreferenciados preferencialmente em formato *shapefile* ou, sempre que tal não seja possível, como imagem em formato .tif.

3 de Novembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Modelo de requerimento

AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.
A/c Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projectos PIN (CAA-PIN)
O' Porto Bessa Leite Complex, Rua de António Bessa Leite, 1430, 2.º, 4150-074 Porto

Ex.mos Srs.:

… (nome da empresa), sediada em … (localização da sede), com o NIPC …, vem solicitar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto, o reconhecimento de potencial interesse nacional (PIN) para o projecto de investimento … (designação do projecto), no montante de € …, a realizar no concelho ([1]) de …, o qual consiste em:... (descrição sumária mas completa).
Para o efeito, anexa os elementos instrutórios veiculados por essa comissão nos termos dos n.os... do despacho conjunto n.º.../2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de.../.../..., devidamente identificados, divididos e numerados por anexos de I a V.
Mais declara não estar abrangido pelos impedimentos previstos nos n.os 7 e 8 do artigo 1.º do Regulamento do Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos PIN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto.

A Administração/Gerência ([2])

… (nome)

… (data)

([1]) Quando se trate de projecto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos, resumindo as componentes a implementar em cada um deles, bem como o nexo de causalidade existente, por forma a justificar tratar-se efectivamente de um único projecto.
([2]) O signatário do requerimento deve juntar prova dos poderes de representação e obrigação da empresa.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 30851/2008

A ponte sobre o Tejo é uma ponte suspensa, com um comprimento total de cerca de 2280 m. Os acessos a norte permitem a ligação a Alcântara, Amoreiras, auto-estrada A 5 e eixo Norte-Sul e a sul à auto-estrada A 2 e ao IC 20.
Esta ponte tem uma importância primordial na circulação rodoviária da Grande Lisboa, fazendo a ligação entre a margem norte e a margem sul, para além de assumir um papel preponderante na rede viária nacional nos trajectos de longo curso.
A empreitada de colocação de guardas de segurança metálicas e de redes de protecção laterais no viaduto norte da Ponte de 25 de Abril assenta na segurança rodoviária, por um lado, e na segurança de pessoas e bens, por outro.
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a um mês desde que sejam respeitados os valores limite aí fixados;
Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do mencionado Regulamento, poderá ser excepcionalmente dispensada a exigência do cumprimento dos valores limite de ruído referidos no n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público;
Considerando que a execução da obra de colocação de guardas de segurança metálicas e de redes de protecção laterais no viaduto norte da Ponte de 25 de Abril implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;
Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;
Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
Considerando a necessidade de realizar estes trabalhos nos períodos do dia que não afectem gravemente a circulação rodoviária neste eixo, já fortemente congestionada;
Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público, como resulta do acima exposto;
Considerando que já foi emitida a licença especial de ruído (LER) pela Câmara Municipal de Lisboa em 1 de Julho de 2008 (LER n.º 432/2008), conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma legal:
Determina-se, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º do referido diploma, sem prejuízo das restantes condições fixadas na licença especial de ruído emitida pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º

12 de Novembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Despacho n.º 30852/2008

A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra de Magos e Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão da auto-estrada A 13 — Almeirim-Marateca.

Para tal, torna-se necessário, entre outros, proceder à construção do viaduto V 3 sobre o Vale Baeta e do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão.

O consórcio formado pelas empresas Moniz da Maia, Serra & Fortunato, S. A., e Construtora do Lena, S. A., a quem foi adjudicada a empreitada de construção destes viadutos, pretende levar a cabo a instalação do estaleiro provisório de apoio à obra, em Monte do Rio Odres, no concelho de Benavente, utilizando para o efeito 15 000 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Benavente, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2007, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007.

O estaleiro incluirá uma zona industrial onde ficarão instaladas a central de produção de betão, a grua, a torre, o estaleiro de armaduras, a carpintaria e a oficina e uma área destinada a zona social e de escritórios de apoio incluindo refeitório, instalações sanitárias, vestiário, balneários, eventual dormitório, armazém e estacionamento.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional complementar, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 11 previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede, e assegurando uma melhor acessibilidade rapidez e conforto nas deslocações entre o norte e o sul do País;

Considerando que a A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação da A 2 e A 6, no nó da Marateca, à ponte Salgueiro Maia em Santarém e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do Projecto de Execução pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental, em fase de projecto de execução, e respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que indica as áreas interditas à localização de estaleiros, manchas de empréstimo e de depósito, nomeadamente as áreas de montado;

Considerando que, não obstante a localização proposta para o estaleiro não cumprir aquelas condições, localizando-se precisamente em áreas de montado, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, emitiu parecer favorável à sua localização, pelo facto de estar em causa uma pretensão de interesse público e não existirem alternativas de localização técnica e economicamente viáveis;

Considerando que, de acordo com aquele parecer, o proponente deverá adoptar medidas que garantam a preservação da área em causa na fase de exploração do estaleiro, designadamente a protecção da totalidade das árvores e da área do solo do seu sistema radicular, bem como medidas relativas à reposição e recuperação da área após a conclusão dos trabalhos;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução da empreitada de construção dos viadutos;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a instalação do estaleiro no concelho de Benavente representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico para as descargas de águas residuais pluviais, domésticas e industriais;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, entre as quais o viaduto V 3 sobre o Vale Baeta e o viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, para cuja construção se torna imprescindível a existência de estaleiro com as características adequadas à especificidade e dimensão da obra em locais próximos do corredor da auto-estrada;

Determina-se que, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do despacho n.º 26 680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, seja reconhecido o relevante interesse público da construção do estaleiro de apoio à empreitada de construção do viaduto V 3 sobre o Vale Baeta e do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão a localizar em terrenos da propriedade designada como Monte de Rio Odres, no concelho de Benavente, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeito, nos termos de n.º 2 daquele artigo, ao cumprimento das medidas acima descriminadas, do referido na declaração de impacte ambiental, bem como do referido no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental à excepção das questões relativas à localização já referidas no corpo do presente despacho, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 30853/2008

Em aditamento ao meu despacho n.º 8829/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, que nomeia a licenciada Diana Isabel de Brito Nunes para prestar apoio ao meu Gabinete no âmbito da sua especialidade, autorizo a nomeada a utilizar as faculdades previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 28483/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 25 de Setembro de 2008 do Secretário-Geral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

2 — Foi publicitada em 30 de Setembro de 2008, no portal SigaME, a oferta destinada a reinicio de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas no âmbito territorial da Secretaria-Geral.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Indivíduos habilitados com licenciatura na área de gestão de empresas (al. *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

7 — Métodos de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção, prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, conforme programa de provas aprovado por despacho n.º 13381/99, de 1/07/99, publicado no *Diário da República,* n.º 162, 2.ª Série, de 14/07/99 e avaliação curricular.

8 — Os candidatos serão notificados do local, da data e hora da realização da prova escrita, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A prova de conhecimentos é de natureza teórica, nos termos do programa aprovado. A prova terá a duração máxima de duas horas incidindo sobre os temas constantes do programa de provas.

10 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, nomeadamente na área da contratação pública e da implementação de projectos de compras electrónicas na sua vertente transaccional, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, Avenida da República, n.º 79, 1069-218, Lisboa.

14 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

15 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11 do presente aviso.

20 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* II.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

21 — Composição do júri:

Presidente: Maria do Rosário Silva Fernandes, Directora de Serviços
Vogais efectivos:

Anabela Malhoa, Chefe de Divisão
Dulce Pereira, assessora jurídica principal

Vogais suplentes:

Matilde Silva, técnica superior de 1.ª Classe
Rui Feijó, assessor principal

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

12 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins.*

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 30854/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu na Técnica Superior Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar, por ter revelado deter elevados níveis de capacidade de análise, planeamento e organização, vasta experiência profissional na área colocada a concurso, bem como muito elevados conhecimentos técnicos.

Demonstrou ainda elevada capacidade de liderança e motivação, aliados a um bom poder de síntese das suas ideias.

A presente nomeação produz efeitos a 17 de Novembro de 2008.

14 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Direito obtida na Faculdade Direito de Lisboa

3 — Experiência profissional

Técnica Superior da Carreira de Jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Integrada no Gabinete Jurídico, desenvolveu a seguinte actividade:

Elaboração de pareceres jurídicos sobre matéria relativa à área alimentar.

Instrução de processos disciplinares

Instrução de processos de averiguações e inquérito

Elaboração de pareceres jurídicos no domínio da legislação aplicável aos recursos humanos, designadamente em questões de reclassificação profissional, horário de trabalho, reposicionamento indiciário, acidentes de trabalho, trabalho extraordinário e carreiras especiais.

Por despacho do Sr. Director-geral, de 21 de Junho de 2000, foi nomeada Coordenadora do Núcleo das Contra-ordenações da DGFCQA, com funções de assessoria e coordenação do pessoal técnico e administrativo, competindo-lhe, o planeamento e coordenação da actividade do Núcleo e a representação da DGFCQA em processos de contencioso administrativo

Em 1.12.2004, foi nomeada em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Informática da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, cargo que exerceu até 31.12.2005.

Em 1.1.2006, é nomeada Chefe da Divisão de Pessoal e Expediente da ASAE, funções que vem exercendo até à presente data.

4 — Formação profissional

Seminário de Alta Direcção
"Curso de Basic para Utilizadores"
"Curso de Internet — Outlook 2000"
"Curso de Formação Pedagógica de Formadores"
"Curso de Código do Procedimento Administrativo"
"Curso de Administração Pública — Regime Jurídico"
Curso "Direito das Contra-Ordenações"
O Procedimento Disciplinar
SIADAP: definição objectivos
SIADAP: CCA
"O Novo Contencioso Administrativo"
O Código do Trabalho e suas Implicações na Administração Pública

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 28484/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral de Energia e Geologia de 24 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares para a categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia do ex-Ministério da Indústria e Energia, aprovado nos termos da Portaria n.º 804/93, de 7 de Setembro.

2 — Foi dado cumprimento ao procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicado no SigaME, no portal da BEP através da oferta P20086065, de 13 de Outubro de 2008. Não obstante sete candidatos terem apresentado a respectiva candidatura, nenhum foi seleccionado, por não preencherem os requisitos solicitados.

3 — Lugares a prover — aos dois lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Quota interna — Ref.ª A — um lugar a prover por funcionário pertencente ao quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia;
Quota externa — Ref.ª B — um lugar a prover por funcionários vinculados a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Área e conteúdo funcional — em termos genéricos — compete genericamente ao técnico profissional especialista principal exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou na adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nos domínios de secretariado, licenciamento e apoio técnico administrativo às actividades da DGGE.

Em termos específicos:

Ref.ª A (um lugar) — a área de recrutamento envolve funções de apoio à gestão, designadamente no âmbito da apreciação técnico-administrativa dos processos relativos à certificação e reconhecimento de entidades, devendo os candidatos possuir conhecimentos e experiência profissional no âmbito do sector energético e dos recursos geológicos.

Ref.ª B — (um lugar) a área de recrutamento envolve funções na área dos assuntos comunitários, devendo os candidatos possuir experiência profissional na apreciação administrativa dos processos decorrentes da área acima referida, no âmbito dos recursos geológicos e energéticos, bem como deter competências em termos de compreensão oral e escrita da língua inglesa.

6 — O local de trabalho situa-se na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sito na Avenida 5 de Outubro, 87, Lisboa.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico profissional especialista com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom.*

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — A Avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como, o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director-geral de Energia e Geologia, podendo ser entregue pessoalmente ou, remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida 5 de Outubro, 87, 1069-039 Lisboa.

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;

12.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração actualizada, datada e assinada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como, a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os candidatos do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *e*) do n.º 12.2 do presente aviso, desde que os mesmos

constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

14 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida 5 de Outubro, 87, em Lisboa.

15 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 12 e publicado aviso no *Diário da República,* 2.ª série, informando dessa afixação.

16 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

17 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

19 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Portaria n.º 804/93 de 7 de Setembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 535/2007, de 30 de Abril, e despacho n.º 27 237/2007, de 29 de Novembro.

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Henrique de Jesus Lourenço dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

1.º Aida Maria Martins Rodrigues Melo, assessora.
2.º Maria José da Conceição Duarte, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Fernando Manuel Ruas Simão, assessor principal.
Marlene Oliveira das Neves, chefe de divisão.

21 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto.*

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 28485/2008

1 — Faz-se público que, autorizado pelo meu despacho de 12 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, constante do mapa anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20085925, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no âmbito do qual não foram preenchidas as vagas.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnica profissional e, em termos específicos, as constantes da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, relativas às áreas da administração industrial e do controlo metrológico.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Sejam técnicos profissionais principais e satisfaçam as condições previstas na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
c) Possuam experiência profissional no âmbito do conteúdo e da área funcional do lugar a prover, devidamente comprovada.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria de técnico profissional especialista. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura.

7.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo — Estrada da Portela — Zambujal — Apartado 7546 — Alfragide — 2611-858 Amadora, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Referência do lugar e do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.
d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método a utilizar, é a avaliação curricular.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

10 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas nesta Direcção Regional.

11 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

12 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Célio Murcho Fradique, Chefe de Divisão

Vogais efectivos: Maria Elisabete Nunes Branco, Técnica Superior de 2.ª Classe Nair de Fátima Sequeira Moreno, Técnica Profissional Especialista Principal

Vogais suplentes: Maria Joana Rodrigues, Técnica Superior de 2.ª Classe Maria Helena Tiago Rosa, Técnica Profissional Especialista Principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

19 de Novembro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

Aviso n.º 28486/2008

1 — Faz-se público que, autorizado pelo meu despacho de 12 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de quatro lugares na categoria de técnico profissional principal da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, constante do mapa anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20085942, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no âmbito do qual não foram preenchidas as vagas.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnica profissional e, em termos específicos, as constantes da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, relativas às áreas da energia, da qualidade e do secretariado.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Sejam técnicos profissionais de 1.ª classe e satisfaçam as condições previstas na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

c) Possuam experiência profissional no âmbito do conteúdo e da área funcional do lugar a prover, devidamente comprovada.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria de técnico profissional principal. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura.

7.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada da Portela, Zambujal, apartado 7546, Alfragide, 2611-858 Amadora, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Referência do lugar e do concurso a que se candidata;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método a utilizar, é a avaliação curricular.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

10 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas nesta Direcção Regional.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Ferreira da Costa, Chefe de Divisão

Vogais efectivos: Ricardo Avelar, Técnico Especialista Principal Maria Vitória Pedrosa, Técnica Profissional Especialista Principal

Vogais suplentes: João Carlos Lobato Forte, Técnico Principal Ana Cristina Ferreira, Técnica Profissional Especialista Principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de Novembro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

Despacho n.º 30855/2008

Considerando que o licenciado João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel, técnico superior principal do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação, reúne as condições legais para o acesso à categoria de assessor principal.

Considerando as disposições contidas no artigo 29.º e os números 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e após confirmação dos respec-

tivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Nomeio, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 30.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel, assessor principal da carreira técnica superior, em lugar do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e vale do Tejo.

20 de Novembro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 28487/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Outubro de 2008 do Director do Gabinete de Estratégia e Estudos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª Classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho.

2 — Foi publicitada em 24 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta n.º P20086502, destinada a reinicio de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas no âmbito territorial do Gabinete de Estratégia e Estudos.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam pelo menos três anos se serviço classificados de *Bom* na categoria de técnico superior de 2.ª classe [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho].

Métodos de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular.

Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação do currículo profissional, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Inovação, Avenida da República, n.º 79, 1.º, 1050-243, Lisboa.

12 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 11 do presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 — Composição do júri:

Presidente: Miguel Lebre de Freitas, Director
Vogais efectivos: Elsa Morais Sarmento, Directora de Serviços
Walter Marques, assessor principal
Vogais suplentes: Ricardo Pinheiro Alves, Director de Serviços
Alcina Maria Rodrigues Nunes, professora-adjunta

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

18 de Novembro de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 30856/2008

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Rua do Mirante, n.º 258, Grijó, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos da região norte e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente

despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho, e alterado através da rectificação n.º 2135/2008, de 1 de Outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2011.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

Anexo ao despacho IPQ n.º 47/2008

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	I	Até 1 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	Até 35 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	Até 10 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M1	1 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M2	100 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M3	1 g a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação periódica de Contadores de Tempo de Bilhar e Ténis de Mesa.		

Concelhos abrangidos:

Alijó;
Ponte de Lima;
Cabeceiras de Basto;
Sabrosa;
Caminha;
Santa Marta de Penaguião;
Fafe;
Terras do Bouro;
Mesão Frio;
Vieira do Minho;
Mondim de Basto;
Vila Real;
Ponte da Barca;
Vizela.

300996596

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 30857/2008

1 — No âmbito das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.os 3 e 4, e 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de assessoria no meu Gabinete, nas áreas da sua especialidade, o Doutor Pedro Arnaldo de Sousa e Silva Reis, para o efeito requisitado ao Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

2 — O nomeado auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à de investigador auxiliar do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P. a que acrescem as regalias inerentes ao exercício das funções de adjunto do Gabinete, incluindo o abono de despesas de representação, subsídio de férias e de Natal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 30858/2008

Por despachos de 29-09-2008 da Subdirectora-Geral de Veterinária e de 20-10-2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a transferência para este Organismo, com efeitos a 1 de Novembro do corrente ano, do assistente administrativo especialista do quadro da ARS do Centro — Sub-Região de Saúde da Guarda, Adelino Eduardo Lopes Brás, na sequência de procedimento adequado publicitado na Bolsa de Emprego Público.

12 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 30859/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Manuel Salvador Dias, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*

Despacho (extracto) n.º 30860/2008

Por despacho de 14 de Novembro, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Filomena de Fátima Casimiro Coelho Aguiar, técnica de Informática de Grau 2 — Nível 1, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, nomeada definitivamente na categoria de Técnica superior Principal, da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 30861/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Ana Maria Macedo Domingues, assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 30862/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Elisabete Maria do Nascimento de Matos, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Rectificação n.º 2590/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série de 2008-10-16, pag. 42333 a rectificação n.º 2239/2008:

Onde se lê:

… Márcio dos Santos Ferreira… do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte…

Deve ler-se:

… Márcio dos Santos Ferreira … do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro…

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 30863/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 21.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino:

1 — A alteração ao n.º 1.1 do meu despacho n.º 9251/2008, de 5 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.1 — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e administrações regionais de saúde, com excepção das matérias relativas aos recursos humanos e sem prejuízo do disposto no n.º 2.1 do presente despacho.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 30864/2008

Por despacho de 16/10/2008, da Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, a tempo parcial de 14 horas/semanais e para os períodos compreendidos entre 16/06/2008 a 12/09/2008 e 13/10/2008 a 06/02/2009, à enfermeira graduada Ana Rita da Cunha Rodrigues, do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 30865/2008

Por despacho de 24/10/2008, da Vogal do Conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, a tempo parcial de 14 horas/semanais e para os períodos compreendidos entre 05/01/2008 a 27/02/2009; 09/03/2009 a 03/04/2009; 13/04/2009 a 08/05/2009 e 18/05/2009 a 03/07/2009, à enfermeira graduada Maria do Carmo Magalhães Silva Moreira, do Centro de Saúde de Amares.

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 30866/2008

Por despacho de 16/10/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial(14 horas /), para o período compreendido entre 19/05/2008 a 18/07/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Vieira do Minho

Graciete Maria Gonçalves de Oliveira Ribeiro

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 3138/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 5 de Novembro de 2008:

António Manuel de Loureiro Rebelo, Maria Isabel Serrano Bandeira, enfermeiros especialistas, Tony Correia Lopes, Enfermeiro graduado, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castro Daire, e Carla Sofia Reis Duarte, Maria de Lurdes Pinheiro Aido, enfermeiras graduadas do Centro de Saúde de Vouzela — autorizada a mobilidade para o Serviço de Urgência Básica de S. Pedro do Sul, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 30867/2008

Por despacho do Director-Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 21 de Outubro de 2008, praticado por subdelegação:

Maria Teresa Dias Santos Araújo, Assistente Administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. — autorizada a transferência, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Tarouca, da Sub-Região de Saúde de Viseu.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 3139/2008

Concurso Interno de Provimento para Assistente Hospitalar de Cardiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008

Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 de Secção VII da Portª 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo Conselho de administração deste Centro Hospitalar em 13 de Novembro de 2008.

1.º — Manuel de Carvalho Rodrigues — 17,3 valores

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

20 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 28488/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19 de Novembro de 2008:

Teresa Marina Miranda da Silva Santos, nomeada após concurso, Técnica Especialista de Dietética do quadro de pessoal do Hospital Dr. José M.ª Antunes Júnior e integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Aviso n.º 28489/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19 de Novembro de 2008:

Ricardina Maria Bernardes Marques Duarte, nomeada após concurso, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Radiologia do quadro de pessoal do Hospital Dr. José M.ª Antunes Júnior e integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 28490/2008

Concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de Enfermeiro Especialista na área de Especialização em Enfermagem na Comunidade. — Homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso, conforme despacho do Conselho de Administração, de 18 de Novembro de 2008:

Ana Margarida Loureiro de Almeida — 17,24 valores
Maria José Ferreira Gomes — 15,83 valores
Ana Cristina Pinheiro Rodrigues — 14,44 valores
Anabela Sérgio Resende — 14,10 valores
Paulo Jorge Ribeiro da Costa — 13,59 valores
Maria de Fátima da Silva Figueiredo — 13,02 valores
Maria Joaquina Teixeira Espincho — 12,37 valores
Vera Cristiana Oliveira de Pinho — 10,84 valores
Ana Margarida Fernandes Pires — 10,21 valores

21 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro.*

Despacho (extracto) n.º 30868/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 18 de Novembro de 2008 — ao abrigo da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e pelo Despacho n.º 27266-A/2008, de 24 de Outubro, autorizada a passagem à mobilidade especial, por opção voluntária, de:

Sandra Carina Valente Silva
Vínculo — nomeação definitiva
Carreira — Acção médica
Categoria — Auxiliar de Acção Médica Principal
Escalão 1 — Índice 181, desde 02/01/2007

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Sousa Matias.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 28491/2008

Concurso interno geral de acesso misto para provimento de 9 lugares de Auxiliar de Acção Médica Principal

1 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 28, do Decreto-Lei 204/98, de 11/07/98, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 07/10/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno geral de acesso misto para provimento de 9 lugares de Auxiliar de Acção Médica Principal, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008.

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 34, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, é fixada a quota de 7 lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano e dois lugares para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

1.2 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20086721, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 231/92, de 21/10, e Decreto-Lei 413/99, de 15/10, Decreto-Lei 204/98, de 11/07.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as definidas no n.º 1, do anexo II, do Decreto-Lei 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

6 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do anexo I, do Decreto-Lei 413/99, de 15/10, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21/10.

8 — Método de selecção — avaliação curricular:

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no placard do serviço de pessoal.

9 — Apresentações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);
b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho
— O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Manuela Cordeiro Filipe de Almeida, Técnica Superior de 2.ª Classe do Hospital do Litoral Alentejano
Vogais efectivos:

1.º Odalinda Rosa Palma Maldonado Cordeiro, Encarregada de Sector do Hospital do Litoral Alentejano
2.º João Manuel Silva, Auxiliar de Acção Médica Principal do Hospital do Litoral Alentejano

Vogais suplentes:

1.º Isalina José Pereira R. Aragão, Auxiliar de Acção Médica Principal do Hospital do Litoral Alentejano
2.º Irene Maria S. Pinela Coelho, Auxiliar de Acção Médica Principal do Hospital do Litoral Alentejano

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 28492/2008

Faz-se público que o Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P., cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 38.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 118/2007, de 31 de Dezembro, a lista referente ao regime excepcional de transferência de farmácias para concelhos limítrofes.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 1, da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, podem os proprietários das farmácias, no prazo de três meses a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência, observados os condicionalismos legais em vigor.

Distritos	Concelhos com capitação inferior prevista na Lei	Número de farmácias no concelho com capitação inferior previsto	Concelhos limítrofes com capitação superior previstas na Lei (concelho de destino)	N.º de Vagas no concelho de destino
Aveiro	Anadia	5	Águeda	2
Guarda	Gouveia	1	Mangualde (Viseu)*	1
Guarda	Seia	1	Mangualde (Viseu)*	1
Leiria	Figueiró dos Vinhos	2	Lousã (Coimbra)	2

* Mangualde, apenas dispõe de uma vaga.

17 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Aviso (extracto) n.º 28493/2008

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Directivo do IDT, IP, de 10.10.2008, autorizada a promoção automática para a categoria de técnico profissional especialista do técnico profissional principal da carreira técnica profissional de apoio psicossocial Manuel da Costa Seoane, do quadro de pessoal transitório do IDT, IP e a exercer funções na DRLVT, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22/3, por estarem reunidas as condições legalmente exigidas.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 30869/2008

O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Nos termos do referido diploma legal, a articulação entre as actividades de ensino ou de investigação no domínio da medicina e a actividade clínica realiza-se nos termos de protocolos de colaboração a celebrar entre as universidades e os estabelecimentos e serviços de saúde, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, que participam naquelas actividades.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, os Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior determinam homologar o protocolo de colaboração entre a Universidade Nova de Lisboa e o Hospital Pulido Valente, E. P. E., que se anexa.

14 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Protocolo de colaboração entre as actividades de ensino e investigação e a actividade clínica — Universidade Nova de Lisboa e Hospital Pulido Valente, E. P. E.

Nos termos do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto, e na Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, é estabelecido entre:

A Universidade Nova de Lisboa, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, com sede no

Campus de Campolide, pessoa colectiva n.º 501559094, identificado como primeiro outorgante, e representada pelo Senhor Professor Doutor António Bensabat Rendas, na qualidade de Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos estabelecidos pela alínea *a*) do artigo 11, dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados por Despacho Normativo do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 31 de Julho de 2001 e publicados no DR, 1.ª série B, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001;

e

O Hospital Pulido Valente EPE; pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei 290/2002, de 10 de Dezembro com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres e com o número de identificação de pessoa colectiva 506361594, identificado como segundo outorgante, representado pelo Senhor Dr. Adalberto Campos Fernandes na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, celebram o seguinte Protocolo.

O presente Protocolo de Colaboração visa articular institucionalmente a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (abreviadamente FCM/UNL) e o Hospital Pulido Valente EPE (abreviadamente HPV EPE), no âmbito das actividades de ensino e investigação e actividade clínica, para efeitos de leccionação da licenciatura em Medicina no ciclo clínico e rege-se pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objecto do Protocolo)

Pelo presente protocolo de colaboração são definidos os termos e as condições de articulação entre as actividades de ensino e de investigação promovidas pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, FCM/UNL, e a actividade clínica desenvolvida pelo Hospital Pulido Valente S. A., HPV EPE.

2.ª

(Lista das unidades curriculares)

1 — De acordo com o Plano de Estudos em vigor na FCM/UNL, serão ministradas as seguintes unidades curriculares da licenciatura em Medicina:

a) Medicina I
b) Cirurgia I
c) Medicina de Imagem
d) Medicina II
e) Estágio de Medicina
f) Estágio de Cirurgia

2 — As unidades curriculares descritas no número anterior terão o seguinte conteúdo e duração:

a) Duração anual
b) Conteúdo de acordo com o Plano de Estudos em vigor.

3.ª

(Serviços /departamentos /unidade funcional destinados ao ensino clínico)

O HPV EPE afectará ao ensino das unidades curriculares os seguintes serviços, departamentos ou unidades funcionais:

a) Serviço de Cardiologia
b) Serviço de Cirurgia Geral e Digestiva
c) Serviço de Cirurgia Torácica
d) Serviço de Imagiologia
e) Serviço de Medicina Interna 1
f) Serviço de Medicina Interna 2
g) Departamento de Pneumologia
h) Unidade de Dermatologia
i) Serviço de Gastrenterologia

4.ª

(Designação de pessoal docente)

O pessoal docente que irá leccionar as unidades curriculares no HPV EPE, será designado pela FCM/UNL, ao abrigo do regime jurídico do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e na legislação própria, estabelecida no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, que define o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.

5.ª

(Coordenação e articulação de actividades)

A coordenação e a articulação entre as actividades de ensino e investigação, e as actividades clínicas assistencial, serão asseguradas nos termos seguintes:

a) A coordenação do exercício das actividades docentes e de investigação que decorrem nos serviços/departamentos ou unidades funcionais compete ao docente de categoria mais elevada afecto ao serviço.
b) As funções exercidas no âmbito das actividades de ensino e investigação e das actividades clínica e assistencial decorrem em simultâneo de acordo com o plano de estudos, os projectos de investigação em curso e as necessidades assistenciais.
c) Nos serviços/ departamentos ou unidades funcionais, dotados apenas de médicos da carreira assistencial, a coordenação do ensino ficará a cargo do regente da unidade curricular respectiva, que poderá designar para essas funções um dos referidos médicos.

6.ª

(Comissão mista)

1 — A comissão mista considera-se designada com a homologação do presente protocolo de colaboração, por despacho conjunto dos membros do governo competentes e é constituída, designadamente:

a) Presidente do Conselho de Administração do HPV EPE;
b) Presidente do Conselho Directivo da FCM/UNL;
c) Presidente do Conselho Cientifico da FCM/UNL;
d) Director Clínico do HPV EPE.

2 — O funcionamento e as competências da comissão mista obedecem ao disposto no artigo 9.º no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

7.ª

(Ensino em regime de blocos ou módulos)

1 — O ensino das unidades curriculares mencionadas no ponto 1 da Cláusula 2.ª é efectuado em regime de blocos ou módulos, com duração compreendida entre 2 a 16 semanas.
2 — Compete ao Coordenador/regente da unidade curricular respectiva, propor ao conselho científico da FCM/UNL os médicos que, integrados nos serviços onde decorrem as actividades de formação, venham a colaborar nas funções da docência, como tutores.
3 — O conselho científico da FCM/UNL enviará ao HPV EPE, até 1 de Setembro de cada ano, a listagem dos Tutores, para efeitos de anuência.
4 — A actividade tutorial é exercida dentro do horário de trabalho praticado no HPV EPE.
5 — É fixado em 30 % o valor da gratificação, sobre o vencimento base mensal, calculado apenas sobre o regime de tempo completo, a atribuir aos médicos que, na qualidade de Tutores, venham a colaborar no ensino por blocos ou módulos, a abonar pela FCM/UNL.
6 — O processamento das gratificações assim calculado, em função do número de semanas em que o Tutor haja participado, será objecto de transferência entre os serviços competentes da FCM/UNL para o HPV EPE, no estrito cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 33/2002, 19 de Fevereiro.

8.ª

(Regime de trabalho)

A compatibilização das actividades assistenciais dos médicos com funções de docência e de investigação será definida pela Comissão Mista, ouvidos o director do serviço hospitalar e o regente da disciplina.

9.ª

(Edifício Escolar)

1 — O Edifício Escolar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, situado na cerca do Hospital Pulido Valente EPE, destina-se à realização de actividades de apoio ao ensino e à investigação e aos estudantes da FCM/ UNL.
2 — O HPV EPE concorda com a necessidade de transferência da posse do edifício escolar, bem como do seu acesso ao espaço da Escola Nacional de Saúde Pública, para a UNL, comprometendo-se a apoiar os passos necessários à aprovação desta transferência pela tutela.

10.ª

(Laboratórios de investigação)

1 — Os Laboratórios de investigação associados aos Serviços estabelecidos na cláusula 3.ª, são da responsabilidade da Faculdade de Ciências Médicas, competindo-lhe a gestão dos recursos afectos.

2 — Compete à Comissão Mista definir os princípios de funcionamento dos Laboratórios, assim como avaliar os resultados da actividade por eles desenvolvida.

11.ª

(Vigência)

1 — O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Assinatura do protocolo por ambos os outorgantes.

b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto e para os efeitos do artigo 9.º do mesmo diploma.

2 — O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3 — No termo da sua vigência, o protocolo renova-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

12.ª

(Alterações ao protocolo)

1 — O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste Protocolo.

13.ª

(Integração de lacunas)

As lacunas e omissões do presente protocolo serão supridas com a aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

Este protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

30 de Novembro de 2007. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *António Manuel Bensabat Rendas*. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital Pulido Valente, E. P. E., *Adalberto Campos Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 30870/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, *José Luís Ribeiro Pereira*, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Braga — autorizado, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30871/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, *Ana Maria Nobre Martins*, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa — autorizado, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30872/2008

Por meu despacho de 20 de Outubro 2008, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, João Manuel Rufino Coelho, auxiliar de manutenção do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Santarém — autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 30873/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Orlando Lopes Cerqueira, Cozinheiro do quadro distrital de vinculação do Porto, nomeado definitivamente no mesmo quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, da carreira de Auxiliar de Acção Educativa, vencendo pelo índice 160 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30874/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Sara Gomes Póvoa Nova Martins, Auxiliar dos Serviços Gerais do quadro de pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, nomeada definitivamente no quadro distrital de vinculação de Setúbal, do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, da carreira de Auxiliar de Acção Educativa, vencendo pelo índice 155 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30875/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Eva Rosa Monteiro, Cozinheira do quadro distrital de vinculação do Porto, nomeada definitivamente no mesmo quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, vencendo pelo índice 160 do escalão 3, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 30876/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas na forma e no tempo referidos no anexo I do presente despacho.

Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008.

19 de Novembro de 2008. — A Directora, *Margarida Moreira.*

ANEXO

Estabelecimentos de ensino artístico especializado particular e cooperativo abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico e autonomia pedagógica no ano lectivo de 2007-2008.

Distrito de Aveiro

Academia de Música de Espinho

(alvará n.º 1696, de 19 de Dezembro de 1962)

Cursos básicos de:

Clarinete (*f*), Contrabaixo (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Trompete (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*f*), Contrabaixo (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*).

Conservatório de Música de Fornos

(autorização definitiva de funcionamento DREN/140, de 22 de Fevereiro de 2005)

Cursos básicos de:

Clarinete (*a*), Cravo (*a*), Contrabaixo (*a*), Fagote (*a*), Flauta Transversal (*a*), Oboé (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trombone (*a*), Trompete (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Trompa (*a*), Tuba (*a*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Trombone (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Oboé (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trompa (*a*), Violeta (*a*), Formação Musical (*a*).

Academia de Música de São João da Madeira

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2005, de 19 de Julho de 1990)

Cursos básicos de:

Violino (*c*) Clarinete (*c*), Flauta Transversal (*c*), Piano (*c*), Saxofone (*c*), Trompa (*c*), Viola Dedilhada (*c*), Violeta (*c*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*c*), Flauta Transversal (*c*), Piano (*c*), Saxofone (*c*), Trompa (*c*), Viola Dedilhada (*c*), Violeta (*c*).

Academia de Música de Castelo de Paiva

(autorização definitiva de funcionamento DREN/21, de 22 de Novembro de 1999)

Cursos básicos de:

Acordeão (*b*), Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompa (*b*), Trompete (*b*), Tuba (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*b*), Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Saxofone (*b*), Trombone (*b*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Formação Musical (*b*).

Distrito de Braga

Academia de Música de Barcelos

(autorização definitiva de funcionamento n.º 167/06, de 14 de Agosto de 2006)

Cursos básicos de:

Piano (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*).

Cursos complementares de:

Piano (*a*), Violino (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violoncelo (*a*), Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Canto (*a*), Formação Musical (*a*).

Academia de Música de Valentim Moreira de Sá

(autorização definitiva de funcionamento n.º 1/DREN, de 10 de Maio de 1999)

Cursos básicos de:

Contrabaixo (*d*), Tuba (*d*), Clarinete (*d*), Fagote (*d*), Flauta Transversal (*d*), Oboé (*d*), Piano (*d*), Percussão (*d*), Saxofone (*d*), Trombone (*d*), Trompa (*d*), Trompete (*d*), Viola Dedilhada (*d*), Viola de Arco (*d*), Violino (*d*), Violoncelo (*d*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*d*), Fagote (*d*), Flauta Transversal (*d*), Oboé (*d*), Piano (*d*), Percussão (*d*), Saxofone (*d*), Trombone (*d*), Trompa (*d*), Trompete (*d*), Viola Dedilhada (*d*), Viola de Arco (*d*), Violino (*d*), Violoncelo (*d*), Formação Musical (*d*).

Academia de Música e Artes de Vila Nova de Famalicão

(autorização definitiva de funcionamento n.º 9/DREN, de 10 de Novembro de 2005)

Cursos básicos de:

Violino (*a*), Viola d'Arco (*a*), Violoncelo (*a*), Contrabaixo (*a*), Piano (*a*), Oboé (*a*), Saxofone (*a*), Flauta Transversal (*a*), Viola Dedilhada (*a*).

Companhia da Música

(autorização definitiva de funcionamento n.º 86/DREN, de 29 de Outubro de 2002)

Cursos básicos de:

Flauta Transversal (*b*), Piano (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violino (*b*), Cravo (*b*), Violoncelo (*b*), Flauta de Bisel (*b*), Clarinete (*b*), Trompete (*b*), Saxofone (*b*).

Academia de Música de Vila Verde

(autorização definitiva de funcionamento DREN/186, de 6 de Julho de 2007)

Cursos básicos de:

Piano (*b*), Órgão (*b*), Percussão (*b*), Flauta Transversal (*b*), Violino (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Clarinete (*b*), Trombone (*b*), Violoncelo (*b*).

Distrito de Porto

Academia de Música de Basto

(autorização definitiva de funcionamento DREN/166/06, de 10 de Agosto de 2006)

Cursos básicos de:

Clarinete (*a*), Violino (*a*), Acordeão (*a*), Piano (*a*), Flauta Transversal (*a*), Viola Dedilhada (*a*).

Academia de Música de Costa Cabral

(autorização definitiva de funcionamento DREN/114, de 25 de Setembro de 2003)

Cursos básicos de:

Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Harpa (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Tuba (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Violeta (*a*), Violino (*a*).

Cursos complementares de:

Piano (*a*), Formação Musical (*a*).

Academia de Música de Vilar do Paraíso

(autorização definitiva de funcionamento n.º 2019, de 20 de Julho de 1998)

Cursos básicos de:

Clarinete (*f*), Contrabaixo (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Harpa (*f*), Oboé (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Trompete (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*f*), Contrabaixo (*f*), Flauta Transversal (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*), Canto (*f*), Formação Musical (*f*).

Centro de Cultura Musical das Caldas da Saúde

(alvará n.º 2286, de 7 Janeiro)

Cursos básicos de:

Acordeão (*f*), Alaúde (*f*), Bandolim (*f*), Clarinete (*f*), Clavicórdio (*f*), Cravo (*f*), Contrabaixo (*f*), Fagote (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Guitarra Portuguesa (*f*), Harpa (*f*), Oboé (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Trombone (*f*), Trompa (*f*), Trompete (*f*), Tuba (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Viola de Gamba (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*).

Cursos complementares de:

Acordeão (*f*), Alaúde (*f*), Bandolim (*f*), Clarinete (*f*), Clavicórdio (*f*), Cravo (*f*), Contrabaixo (*f*), Fagote (*f*), Flauta de Bisel (*f*), Flauta Transversal (*f*), Guitarra Portuguesa (*f*), Harpa (*f*), Oboé (*f*), Órgão (*f*), Piano (*f*), Percussão (*f*), Saxofone (*f*), Trombone (*f*), Trompa (*f*), Trompete (*f*), Tuba (*f*), Viola Dedilhada (*f*), Viola de Gamba (*f*), Violeta (*f*), Violino (*f*), Violoncelo (*f*), Canto (*f*), Formação Musical (*f*).

Conservatório de Música de Felgueiras

(autorização definitiva de funcionamento DREN/176, de 19 de Dezembro de 2006)

Cursos básicos de:

Violino (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Flauta Transversal (*a*), Trompa (*a*), Clarinete (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Piano (*a*) Trombone (*a*), Violoncelo (*a*).

Cursos complementares de:

Tuba (*a*), Violino (*a*), Saxofone (*a*), Piano (*a*), Formação Musical (*a*).

Curso de Música Silva Monteiro

(alvará n.º 2186)

Cursos básicos de:

Viola Dedilhada (*a*), Piano (*a*), Violoncelo (*a*), Violino (*a*).

Cursos complementares de:

Piano (*a*), Violino (*a*), Canto (*a*).

Escola de Música Guilhermina Suggia

(autorização definitiva de funcionamento DREN/179, de 15 de Fevereiro de 2007)

Cursos básicos de:

Piano (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Viola Dedilhada (*a*).

Conservatório de Música da Maia

(autorização definitiva de funcionamento DREN/99, de 25 de Fevereiro de 2003)

Cursos básicos de:

Clarinete (*b*), Contrabaixo (*b*), Fagote (*b*), Flauta Transversal (*b*), Oboé (*b*), Piano (*b*), Percussão (*b*), Saxofone (*b*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violeta (*b*), Violino (*b*), Violoncelo (*b*).

Cursos complementares de:

Clarinete (*b*), Contrabaixo (*b*), Fagote (*b*), Flauta Transversal (*b*), Oboé (*b*), Piano (*b*), Percussão (*b*), Saxofone (*b*), Trompete (*b*), Viola Dedilhada (*b*), Violeta (*b*), Violino (*b*), Violoncelo (*b*), Canto (*b*), Formação Musical (*b*).

Escola de Música Óscar da Silva

(autorização de funcionamento n.º 106, de 28 de Maio de 1990)

Cursos básicos de:

Clarinete (*a*), Contrabaixo (*a*), Flauta de Bisel (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Percussão (*a*).

Cursos complementares de:

Canto (*a*), Clarinete (*a*), Flauta de Bisel (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*), Violoncelo (*a*), Viola Dedilhada (*a*), Formação Musical (*a*).

(*a*) Paralelismo pedagógico pelo período de um ano.
(*b*) Paralelismo pedagógico pelo período de três anos.
(*c*) Paralelismo pedagógico pelo período de cinco anos.
(*d*) Paralelismo pedagógico pelo período de três anos com efeitos reportados ao ano lectivo de 2006-2007.
e) Autonomia pedagógica pelo período de três anos.
(*f*) Autonomia pedagógica pelo período de cinco anos.

Despacho (extracto) n.º 30877/2008

Por despacho de 13 de Novembro de 2008 do director regional-adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da auxiliar de acção educativa do nível 1 Maria Leonor Pinto dos Santos do quadro distrital de vinculação de Bragança para o quadro distrital de vinculação de Viseu.

20 de Novembro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Escola Secundária de Alberto Sampaio

Aviso n.º 28494/2008

Para dar cumprimento, ao artigo 37.º, n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, comunico que, por despacho de nomeação de 20 de Julho de 2007 da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Alberto Sampaio, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, número 233, de 5 de Dezembro, foi nomeada para exercer funções de Encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, em regime de substituição a Auxiliar de Acção Educativa, Maria do Sameiro Antunes Fernandes, por urgente conveniência de serviço com efeitos a partir de 20 de Julho de 2007 com índice: 243.

20 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes.*

Aviso n.º 28495/2008

Para dar cumprimento, ao artigo 37.º, n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, comunico que, por despacho de nomeação de 01 de Janeiro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Alberto Sampaio, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, número 233, de 5 de Dezembro, foi nomeada para exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição a Assistente Administrativa Especialista, Maria Cidália Galvão Claro Ferreira, por urgente conveniência de serviço com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

1 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes.*

Agrupamento de Escolas de Arcozelo

Despacho n.º 30878/2008

Nomeação da Professora do quadro de nomeação definitiva, Cristina Maria Queirós da Silva do grupo 230, pertencente à Escola EB 2,3/S de Arcozelo — Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, para o exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim.*

Despacho n.º 30879/2008

Nomeação da Professora do quadro de nomeação definitiva, Adelaide Neves Xavier do grupo 500, pertencente à Escola EB 2,3/S de Arcozelo — Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, para o exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim.*

Despacho n.º 30880/2008

Nomeação do professor do quadro de nomeação definitiva, José Carlos Lima Fernandes do grupo 510, pertencente à Escola EB 2, 3/S de Arcozelo — Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, para o exercício de funções de professor titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim.*

Despacho n.º 30881/2008

Nomeação da Professora do quadro de nomeação definitiva, Maria Paula Fernandes Rebelo do grupo 300, pertencente à Escola EB 2,3/S de Arcozelo — Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, para o exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no departamento de Línguas, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim*.

Despacho n.º 30882/2008

Nomeação da professora do quadro de nomeação definitiva, Ana Maria Martins de Azevedo Oliveira do grupo 220, pertencente à Escola EB 2, 3/S de Arcozelo — Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, para o exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no Departamento de Línguas, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim.*

Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira

Aviso n.º 28496/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Natividade dos Anjos Lopes Ferra.*

Agrupamento de Escolas Campo Aberto

Aviso n.º 28497/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Beiriz (sede do Agrupamento), bem como nas escolas que dele fazem parte, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrazedo de Montenegro

Despacho n.º 30883/2008

Nomeação da docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Básica 2,3 José dos Anjos, do grupo 230, Maria Fernanda Contins Teixeira, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professora titular para o ano lectivo 2008-2009 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira*.

Agrupamento Vertical Escolas de «Couto de Cucujães»

Aviso n.º 28498/2008

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, eu Maria Salomé da Silva Oliveira, coordenadora do Departamento de Expressões, delego na docente Isabel Maria C. G. P. Fernandes, professora titular em exercício de funções neste Agrupamento, as funções de avaliador dos seguintes docentes:

José Joaquim Neves Resende;
Manuel Pinto Sousa;
Daniel Castro Martins;
Isabel Cristina Couto Lima.

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Gabriela Cabrita Réis.*

Aviso n.º 28499/2008

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, eu Conceição Maria Vinheiras da Silva Rebelo, coordenadora do Departamento de Ciências e Matemática, delego no docente Manuel Neves da Silva, professor titular em exercício de funções neste Agrupamento, as funções de avaliador dos seguintes docentes:

António Miguel Almeida Mansôres;
José Plácido Pereira dos Santos;
Nelson José Neves Andrade;

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Gabriela Cabrita Réis.*

Aviso n.º 28500/2008

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, eu Maria Salomé da Silva Oliveira, coordenadora do Departamento de Expressões, delego no docente Carlos Alberto T. G. Fernandes, professora titular em exercício de funções neste Agrupamento, as funções de avaliador dos seguintes docentes:

Carlos Miguel Sampaio Melo Moura Pires;
Aurora Emília Gomes Santos;
Paulo António Costa Monteiro;
Jacinta Margarida Ribeiro Santos Serrano.

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Gabriela Cabrita Réis.*

Escola S/3 Daniel Faria

Aviso n.º 28501/2008

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Abel Simões dos Santos.*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio

Aviso (extracto) n.º 28502/2008

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado no *placard* da sala dos professores desta Escola E/B 2, 3 Professor Gonçalo Sampaio, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias.*

Escola Secundária de Inês de Castro

Aviso n.º 28503/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências que lhe foram delegadas no n.º 1 do despacho n.º 10969/2008, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro desta Escola, os docentes de nomeação definitiva:

Nome	Grupo	Departamento
Maria Helena Ramalho Guedes	320	Departamento de Línguas.
Mário Esteves Alves	320	Departamento de Línguas.
Ângela Gonçalves Lieblich . . .	330	Departamento de Línguas.
Maria Isabel Fernandes Baptista.	330	Departamento de Línguas.
Maria João Nunes Rodrigues Robalo.	420	Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
Maria Manuel Neves Carrapa. . .	500	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Fernanda Gonçalves Lourenço da Cruz.	520	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Josefina de Nápoles Cardoso Pinto Bazenga.	520	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
Olinda da Costa Figueiredo . . .	910	Departamento de Expressões.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Agostinho Sequeira Guedes.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia

Aviso n.º 28504/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Careira Docente (Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* dos serviços Administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentarem reclamação ao Presidente do Conselho Executivo.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Isabel Oliveira Gomes Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Aviso n.º 28505/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada no *placard* da Sala dos professores desta Escola para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins.*

Despacho n.º 30884/2008

Albertino Jorge Teixeira Martins, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Melgaço, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008, abaixo descriminados:

Emília da Assunção Cardoso Bragança Gordete — 110
Maria Isabel Vilela Marques — 110
Adelaide Cristina da Silva Azevedo — 110
Maria Manuela Correia de Almeida Pereira — 210
Anabela Lúcia R. Fernandes — 230
Cirilo Manuel Pinto Ferreira — 240
Maria Luísa de Freitas Meireles — 240
Sandra Manuela Costa Monteiro — 240
Tânia de Araújo Andrade — 240
Maria de Fátima Silva Cruz Gomes — 250
João Filipe Marques Rodrigues — 290
Victor Manuel de Almeida Nogueira Ferreira — 400
António José Gomes Nabeiro — 430
Fernanda Maria Ferreira Sardo — 430
José Pedro Ribeirinho Soares Ferreira Leite — 430
Maria José Martins Reixa — 430
Rosa Maria de Magalhães Vieira — 430
Maria Margarida de Pinho Rebelo — 500
Adrien dos Santos — 510
Susana Sofia Esteves Soares — 510
Vasco André Pinheiro de Oliveira — 530
Rui Manuel Martins Marques Rodrigues — 550
Cristina Isabel Amorim de Barros Maciel Neiva — 600
Ivo Luciano Leite Pereira Gonçalves — 620

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins.*

Despacho n.º 30885/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) dos n.º 1 e 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados na categoria de professores titulares deste agrupamento, com efeitos desde 14 de Novembro de 2008, os professores do quadro de nomeação definitiva, abaixo indicados:

Nome	Departamento
Judite da Conceição Alves Durães	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Cristina Nunes de Castro Antoninho	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria José Nóvoas de Pinho Gonçalves Codesso	Expressões

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins.*

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Aviso n.º 28506/2008

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no expositor do 1.º Piso do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, a lista de antiguidade do pessoal deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2008. Os Professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Pinheiro Gomes.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 28507/2008

Por despacho da presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária C/3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, foram homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar de 2007-2008, dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo
Tânia Cristina Pacheco Veloso.	350
Marta Isabel de Amorim Correia de Pinho	350

Nome	Grupo
Anabela da Silva Mota	400
Ilda Branca Lopes Tadeu dos Santos	400
Maria Paula dos Santos Costa	400
Ana Maria Manito Leonardo	430
Carlos Manuel Braga da Silva Barros	430
Maria João da Silva Lobo Ribeiro	430
Susana Cecília Silva Oliveira	430
Maria Manuela de Almeida Silva Bastos	430
Ana Maria Praça Pinto Henriques	500
Josefa Gonçalves de Bastos	500
Carla Isabel Ferreira da Costa	500
Preciosa Cidália dos Santos Teixeira	500
Adriana Sofia dos Santos Terrível	510
Carla Alexandra da Rocha Lixa	520
Maria Alexandra Ferreira Alves Leite	600
Álvaro Manuel Teixeira Pereira	620
Vitor Manuel Campos Brandão de Sousa Fontes	620

3 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa

Aviso n.º 28508/2008

Por despacho do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora regional do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a proposta de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o ano lectivo de 2008-2009 da professora do pré-escolar abaixo mencionada:

Grupo	Nome	QE / QZP anterior	Código	QE / QZP actual	Código
100	Sónia Alexandra Tavares Vasconcelos	Douro Sul	20	Porto	13

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulino Rodrigues Macedo.*

Aviso n.º 28509/2008

Por despacho do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram nomeados para a categoria de professores titulares, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os professores do quadro de nomeação definitiva, abaixo mencionados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
600	340	Ana Maria Jesus Ribeiro	Expressões.
240	299	Maria de Fátima Fraga Castro Costa	
260	340	Maria Fernanda Araújo dos Santos	
260	340	Maria Helena da Silva Costa	
910	340	Ana Augusta da Cunha e Silva	
220	340	Filomena Maria Laundes de Almeida	Línguas.
220	340	Maria de Fátima Silva Teixeira Lopes Pereira	
210	340	Maria de Lurdes Serra Loureiro	
220	299	Maria Dulcinea Querido dos Santos	
220	299	Maria Fernanda Santos Couto Magalhães	
220	340	Maria João Guedes Marques Batista da Silva	
220	340	Maria Manuela Carneiro da Fonseca	
220	340	Orquídea Elisabete Pereira Faria Pinto Barbosa	
200	340	Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz	Ciências Sociais Humanas.
200	245	Maria de Fátima de Melo Sá Pereira Ribeiro	
200	340	Maria Mercês Tavares Moreira	
200	245	Maria Venília Reis da Costa	
290	340	Paulino Rodrigues Macedo	
230	299	Jorge Augusto de Jesus Martins	Matemáticas e Ciências Experimentais.
230	340	Maria Fernanda Maia de Sousa	
230	299	Maria Manuel Jorge Barroso	
100	299	Maria Júlia Alves Pinto	Educação pré-escolar.
100	299	Maria Manuela Oliveira Gomes	
100	340	Palmira Sá Silva Pereira Silva	
100	340	Rosalina Cabral de Trindade Freitas	
110	245	Camila da Conceição Rebelo Oliveira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Ivone Maria Azevedo Sampaio Gomes	
110	299	Manuel Joaquim Portela Cruz	
110	340	Maria Antónia Pires Correia Oliveira Brito	
110	299	Maria de Fátima Azevedo Gonçalves Ferreira	
110	299	Maria de Fátima Campos Azevedo	
110	245	Maria de Fátima Melim Castro Cachorreiro	
110	340	Maria Helena Miranda Durães	
110	245	Maria Júlia Ferreira Macedo	
110	340	Maria Luísa Padrão Ferreira Cruz Silva	

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	299	Maria Madalena Martins dos Santos	
110	245	Maria Manuela Graças Carvalho Cameirão	
110	340	António Costa Azevedo	
110	340	Maria Jacinta Oliveira Serra	
110	340	Maria Fernanda Neto Reste Azevedo	
110	340	Maria Manuela Padrão Ferreira Cruz	
110	340	Ana Maria Azevedo Ferreira Sequeira	

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulino Rodrigues Macedo.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos

Aviso n.º 28510/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelo interessado ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Vilela Ventura.*

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso (extracto) n.º 28511/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no Placard existente na sala dos professores deste Agrupamento de Escolas, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente com referência à data de 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dolores da Veiga Gonçalves.*

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Aviso n.º 28512/2008

Em cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta escola com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente destes serviços.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Guida Lourenço Almeida Alves.*

Agrupamento de Escolas de Montemor

Aviso n.º 28513/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Seiça Lopes.*

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Despacho n.º 30886/2008

Nomeação de docentes do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professores titulares para o ano lectivo 2008/2009, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Nome	Grupo	Departamento
Gladys da Silva Rodrigues	100	Educação Pré-Escolar.
Maria Lidia Simões Barreto Fernandes.	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Helena Bicho Madeira	320	Línguas.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Pedro Alves dos Santos Devesa.*

Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira

Aviso (extracto) n.º 28514/2008

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo. 132 do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Dec. Lei 100/99, de 31 de Março e de acordo com a circular n.º 30/98/DGRHE, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira (AESVB), referente a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Mendes Esteves Robalo Lopes Adónis.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alcanena

Despacho (extracto) n.º 30887/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, é nomeado o docente do grupo 410, Manuel Frazão de Assunção, para a categoria do professor titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas do quadro desta Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Frederico Óscar Gouveia Calado Nunes.*

Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Portela

Despacho n.º 30888/2008

Por meu despacho, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, nomeio para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Professor Titular do Departamento do 1.º Ciclo durante o ano lectivo de 2008/2009 a Docente Elsa Maria Pereira Lago Oliveira Saraiva Viana, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

A presente nomeação é válida para o ano escolar de 2008/2009 auferindo durante este período pelo índice 245.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Carvalho Borges.*

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

Aviso (extracto) n.º 28515/2008

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos senhores professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada à data de 31 de Agosto de 2008.

Os mesmos dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Isabel Maria Martins da Silva.*

Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

Despacho (extracto) n.º 30889/2008

Por despacho do presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea *d*) do Despacho n.º 13862/2007, de 19 de Maio, foram outorgados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado do pessoal não docente abaixo indicado:

Nome	Categoria
Cátia Susana Murilhas Cláudio	Assistente técnica.
Alexandra Patrícia da Cruz Batista Rifana	Assistente operacional.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto.*

Despacho (extracto) n.º 30890/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba, no uso da competência delegada no ponto 1.4, do Despacho n.º 23731/2006, de 21 de Novembro, foi outorgado o Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, referente a Auxiliar de Acção Educativa, Ilda Rosa Cachola Potes Aires, com início em 1 de Julho de 2007.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto.*

Agrupamento Vertical de Escolas «O Rouxinol»

Despacho (extracto) n.º 30891/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008 do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas "O Rouxinol", no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, pelo despacho nº 24941/2006, publicado no Diário da Republica, 2ª série, nº 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os Contratos Administrativos de Provimento de Serviço Docente, dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, celebrados para o ano lectivo de 2007/2008.

Nome do Docente	Grupo	Data da Homologação
Elisa Maria Lobato Catarino da Cruz	110	28 de Janeiro de 2008.
Patrícia Isabel Gonçalves Afonso	110	26 de Novembro de 2007.
Susana Isabel Dâmaso Pereira	110	15 de Novembro de 2007.
Ilda Sofia da Silva Trota	230	25 de Outubro de 2007.
Márcia Andreia Ribeiro Teixeira	230	2 de Novembro de 2007.
José Miguel Costinha Lage	260	15 de Outubro de 2007.
Lina Maria Ferreira Branco	300	15 de Outubro de 2007.
Joana Catarina Duarte Pires dos Reis	500	3 de Janeiro de 2008.
Maria do Carmo Estrela Louro da Cruz Horta.	500	15 de Outubro de 2007.
Maria da Graça Nunes Duarte de Melo e Silva de Almeida Ribeiro.	520	12 de Novembro de 2007.
Fernando Nuno da Conceição Tavares	530	24 de Outubro de 2007.
Adriano Jorge de Oliveira Almeida Rodrigues.	620	15 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Henrique de Abreu da Cruz*.

Escola Secundária de Sacavém

Despacho n.º 30892/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para desempenhar as funções de Professor Titular do Quadro desta Escola, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes a seguir indicados:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas	Maria da Conceição Valente da Cunha Morão Correia	300
Línguas	Noémia Carolina Guarinho Duarte Pombo	320
Línguas	Maria Teresa Pereira Ricardo	330

27 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos.*

Despacho n.º 30893/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram nomeados para desempenhar as funções de Professor Titular do Quadro desta Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes a seguir indicados:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas	Maria da Natividade Pestana Martins	320
Línguas	Maria de Fátima Silva Carvalho	330
Línguas	Maria do Rosário de Fátima da Cruz de Carvalho	320
Línguas	Maria Emília Valente Martins Monteiro Quintas Rodrigues	330
Línguas	Maria Fernanda Rocha Salvado Barata Marques	320
Línguas	Maria Helena Candeias Leles das Neves	330
Línguas	Maria Leonor de Oliveira Ramos Ricardo	320
Línguas	Maria Teresa Mata Gomes	330
Línguas	Teresa Maria Felgas da Silva Henrique	300
Línguas	Maria José da Silva Janeiro	330

Departamento	Nome	Grupo
Línguas	Maria Margarida Milheiro Baptista	320
Línguas	Maria de Fátima Elói Ribeiro	300
Línguas	Maria Clara Rebeca Geadas	330
Línguas	Cesarina Maria Garcia Belo	330
Línguas	Maria Leonor dos Santos Pinto de Sousa de Lemos Silva	330
Ciências Sociais e Humanas	Fernando da Costa Silva	430
Ciências Sociais e Humanas	João Paulo da Silva Galvez Roubaud	400
Ciências Sociais e Humanas	Maria da Graça Pereira Gomes Brandão Rodrigues	400
Ciências Sociais e Humanas	Maria Genoveva Barbosa Pereira	400
Ciências Sociais e Humanas	Maria Teresa Gonçalves Borges Galapito Alves	410
Ciências Sociais e Humanas	Rosália Maria Ângelo Pimentel Rodrigues da Silva Henriques	400
Ciências Sociais e Humanas	Ivone Maria Branquinho Figueira da Fonseca Nunes	430
Ciências Sociais e Humanas	Júlio Manuel Matos Félix	420
Ciências Sociais e Humanas	Maria Rosalina Fortunato Carvalho de Jesus Muche	430
Ciências Sociais e Humanas	Maria Fernanda Cavaco Mendonça	430
Ciências Sociais e Humanas	Maria Clara Ferreira Gonçalves de Macedo	420
Matemáticas e Ciências Experimentais	Ana Cristina Botto Moreira de Barros Leite de Sampaio	510
Matemáticas e Ciências Experimentais	Anabela Clara da Silva Chamorro	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Carlos Manuel Pinheiro do Norte	530
Matemáticas e Ciências Experimentais	Diamantino Rodrigues Azevedo	530
Matemáticas e Ciências Experimentais	Gilda Maria Pedro Louro Paulos Antunes	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Cristina Lança Vilhena de Mendonça	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Emília Carvalho Silva Martins de Carvalho	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Fernanda de Jesus Contente Felício	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Isabel Seiça das Neves Henriques	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Olinda martins de Sousa Malpique	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	Marta Maria Varanda Duarte	510
Matemáticas e Ciências Experimentais	Paula Beatriz Ramos da Silva Leal	510
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos	520
Matemáticas e Ciências Experimentais	José Carlos Caldeano da Silva	530
Matemáticas e Ciências Experimentais	Ana Maria Carneiro da Fonseca	500
Matemáticas e Ciências Experimentais	José Manuel Barreto Roque	520
Matemáticas e Ciências Experimentais	Maria Teresa Grossinho Marques Fontinha	510
Matemáticas e Ciências Experimentais	José Fernando Coelho Araújo	530
Expressões	Virgínia Paula Ramos Wanzeller	620
Expressões	Maria João Duarte e Silva	600
Expressões	Isabel Maria Coutinho Guardado	600
Expressões	Maria Isabel da Cunha Romana Ribeiro	600

27 de Junho de 2008.— A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos.*

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 28516/2008

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de director da Escola Secundária de São João do Estoril, concelho de Cascais, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham as seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Director, subdirector ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

Director executivo e adjunto de director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

Membro do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral transitório da Escola Secundária de São João do Estoril — Cascais, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola, das 9 h 30 min às 16 h às segundas, terças e quintas-feiras e das 9 h 30 min às 14 h às quartas e sextas-feiras, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, donde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
b) Projecto de intervenção na Escola, onde identifica os problemas, define os objectivos e as estratégias e estabelece a programação das actividades que se propõe realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem donde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.
2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos desta Escola Secundária.
3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;
b) Análise do projecto de intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
c) Entrevista profissional, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Fernanda Gaspar F. da Costa Lima da Silva.*

Escola Secundária Sebastião e Silva

Aviso n.º 28517/2008

Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.
Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentar reclamação ao dirigente do serviço nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos Ferreira Pereira Santos.*

Agrupamento Escolar de Tramagal

Despacho n.º 30894/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008 da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, no uso da competência delegada no despacho n.º 23731/2006 publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 24 de 21 de Novembro de 2006, foram nomeados para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento de Escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2008, a docente abaixo mencionada:

Grupo	Índice	Departamento	Nome da Docente
240	340	Departamento de Expressões	Ercília Borba Mourisco Rosa Granja.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel Paulino Rebeca Alves*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Dr. António da Costa Contreiras

Despacho n.º 30895/2008

No uso da competência delegada, na alínea *a*) do n.º 1 do despacho 15 524/2008, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série, de 4 de Junho de 2008, e considerando o do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, são nomeadas por meu despacho de 1 de Setembro de 2008, para exercerem as funções de professor titular, em regime de comissão de serviço no ano lectivo 2008/2009, do Agrupamento Vertical de Escolas de Armação de Pêra — Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras (Código 344801) — Armação de Pêra, os docentes abaixo indicados:

1.º Ciclo

Grupo	Nome
110	Ana Cristina Sousa Ferreira Santos.
110	Maria Manuela Cravinho Silva Sequeira Alves.

2.º e 3.º Ciclos

Grupo	Nome
230	Paula Cristina Jesus Encarnação.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges da Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas das Naus

Rectificação n.º 2591/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 9419/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64 de 1.Abril.2008, referente a transferência de professores para lugares do Quadro da Escola E B 2 3 das Naus, Lagos, com efeitos a 1.Setembro.2006, rectifica-se onde se lê «grupo 488» deve ler-se «grupo 500».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança*.

Agrupamento Vertical de Paderne

Despacho n.º 30896/2008

De acordo com os pontos 1 e 3, todos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foi nomeada em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008, a Professora

do Quadro de Nomeação Definitiva, do 3.º Ciclo, Dora Isabel da Silva Anastácio, para desempenhar as funções de Professora Titular como Coordenadora, no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

21 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Marques G. Coelho*.

Despacho n.º 30897/2008

De acordo com os n.os 1 e 3 todos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foi nomeado em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, o professor do Quadro de Zona Pedagógica, do 1.º Ciclo, Victor Oliveira Ferraz, para desempenhar as funções de professor titular como coordenador, no Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

21 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Marques G. Coelho.*

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela

Despacho (extracto) n.º 30898/2008

Vítor Jorge Marreiros Nunes, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nomeia a assistente de administração escolar especialista, Isabel Maria Costa Dias Gaspar, chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 2008.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Jorge Marreiros Nunes.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 30899/2008

Considerando que o director do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais cessou funções no passado dia 31 de Maio de 2008;

Considerando que a subdirectora do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Prof.ª Doutora Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa, se manteve no exercício do cargo;

Considerando que, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 60/2007, de 27 de Abril, a referida dirigente superior do 2.º nível é a substituta legal do director do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, após cessação da sua comissão de serviço, competindo-lhe, enquanto tal, exercitar as competências legalmente definidas como próprias daquele dirigente:

Delego, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na subdirectora do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Prof.ª Doutora Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa, e até que seja nomeado o novo director do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos, que me é atribuída pelos n.os 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, bem como pelo anexo I do mesmo decreto-lei e que dele faz parte integrante.

4 de Novembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 30900/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Carlos Lineu Cerqueira Miranda, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de sete anos, com efeitos a 01 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

26 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 30901/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008, do Subdirector-Geral de Arquivos, por delegação, Maria Filomena de Sequeira Carvalho, Stella de Brito Lança Perdigão, João Miguel de Almeida de Matos Rodrigues e António José Venâncio Garção, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro.

19 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30902/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008 do subdirector-geral de Arquivos, por delegação, Anabela Borges Teles Ribeiro, Sónia Marina do Nascimento Krithinas Jaques, Teresa Cristina Dias Brito Revés Jorge Vieira Vicente, Maria Celeste Pereira e Mário Henrique Marçal Sant'Ana, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais, da mesma carreira e quadro.

19 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30903/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008 do subdirector-geral de Arquivos, por delegação, Fernando Miguel Soares Bandeira da Silva Veloso, Maria Odete Duarte Martins, Luís Guerra de Vasconcellos e Sá e Filomena Amélia Cabral Vaz, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais, da mesma carreira e quadro.

19 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30904/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008, do Subdirector-Geral de Arquivos, por delegação, Joaquim António Calado Cochicho, Célia do Nascimento Adriano de Carvalho Gomes e Ana de Lourdes Garcia, técnicos superiores principais da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores, da mesma carreira e quadro.

19 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Rectificação n.º 2592/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 14 de Novembro de 2008, a páginas 46799, Aviso n.º 27309/2008, rectifica-se onde se lê «por meu despacho de 22 de Abril de 2008» deve ler-se «por meu despacho de 3 de Novembro de 2008».

18 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

Anúncio n.º 7270/2008

Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, faz saber que, neste Tribunal, se encontram pendentes os autos de acção administrativa especial conexa com actos administrativos registados sob o n.º 349/05.6BEMDL, em que é autora Vera Lúcia Felgueiras Calo Pessoa e réu Ministério da Educação, pelo presente anúncio são os contra-interessados que constam da lista definitiva de ordenação do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário para o ano de 2005-2006, aberto pelo aviso n.º 1413-B/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Fevereiro, do grupo de docência 02 — Português e Francês, do 2.º ciclo do ensino básico, nomeadamente os que se encontram ordenados de 1 a 2157, e ainda os que, não tendo o número atribuído na mencionada lista, nela aparecem identificados por ordem alfabética de Alexandra Raquel Sousa Lopes a Zélia Maria Pinto Almeida, ambas inclusive, e que foi objecto de publicação através do aviso n.º 6232/2005, de 24 de Junho, do *Diário da República,* 2.ª série, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em:

«Ser anulado o acto praticado pelo Ex.mo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de homologação das listas definitivas de ordenação, exclusão, colocação e de não colocação do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005-2006;

Ser declarado e reconhecido o direito da Autora e o Réu condenado a colocar e ordenar, a Autora no lugar que lhe compete, em estabelecimento de ensino e horário do Quadro de Zona Pedagógica de Vila Real (QZP 17), em lugar do 2.º Grupo,2.º ciclo;

Ser declarado e reconhecido o direito da autora e o Réu condenado a manter a Autora no lugar em que se encontra provida — docente com nomeação definitiva do Quadro de Zona Pedagógica de Vila Real (QZP 17) em lugar do 2.º Grupo, 2.º Ciclo;

Ser declarado e reconhecido o direito da autora e o Réu condenado a permitir à Autora, que concorra, seja ordenada e ser colocada em funções docentes nos anos 2005-2006 e 2006-2007, e nos demais subsequentes, enquanto docente com nomeação definitiva do Quadro de Zona Pedagógica de Vila Real (QZP 17), em lugar do 2.ºGrupo, 2.º Ciclo;

Ser declarado e reconhecido o direito da autora e o Réu condenado a abster-se de aplicar o disposto no n.º 7 do artigo 20.º, *ex vi* o n.º 7 do artigo. 36.º do DL 35/03, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL 20/2005 de 19 de Janeiro.»

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Aida Meireles.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7271/2008

Processo n.º 956/08.5TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário João de Sousa Grilo

Administrador Insolvência: Abel Santos Prado

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 01-10-2008, às17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário João de Sousa Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 10-02-1956, nacional de Portugal, NIF — 101154364, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Gama, Bloco n.º 6-B, 2200-381 Abrantes

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama,19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

300981504

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7272/2008

Processo: 7254/08.2TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação

Insolvente: Filipe José Lima Aguiar

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-11-2008, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Filipe José Lima Aguiar, nascido em 25-08-1970, NIF — 197815995, BI — 9580930, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, N.º 77, Braga, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

300974482

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7273/2008

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 6755/08.7TBBRG

Insolvente: GLANIS — Artigos de Desporto, Lda

Credor: Maria da Glória Fernandes Torres e Abreu e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-10-2008, 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedora: GLANIS — Artigos de Desporto, Ld.ª, NIF — 503096075, Endereço: Lugar da Quintã, Lote n.º 2, Frossos, Apartado 2284, 4700 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim António Torres, NIF — 104869615, Endereço: Av.ª Santo André, 22, Gondizalves, 4705-201 Braga, Maria da Glória Fernandes Torres e Abreu, NIF — 132377047, Endereço: Rua D. João da Guarda, 13, Tenões, 4715-331 Braga e Maria Isabel Fernandes Torres, NIF — 132377039, Endereço: Rua da Encosta, 7, Lamações, 4715-280 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, Endereço: Rua de Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dt.º, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu.*

300896577

Anúncio n.º 7274/2008

Processo: 242/08.0TBVRM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Indústria de Carnes A Ribeirense, L.da
Devedor: Teófilo Manuel Pinheiro Gomes

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-11-2008, às 17,00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Teófilo Manuel Pinheiro Gomes, nascido em 13-01-1964, NIF — 136365809, BI — 7413990, Endereço: Rua Quinta da Armada, n.º 39 — R/c, S. Victor, 4710-340 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, 4740-233 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Alvares de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

300973242

Anúncio n.º 7275/2008

Processo n.º 7291/08.7TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

No 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 12-11-2008, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SISECO — Soluções de Engenharia Ambiental L.da, NIF — 506051994, Endereço: R. Cónego António José Ribeiro, N.º 26 2.º Dt.º, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Duarte Loureiro Flores, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF-220384495, Endereço: Rua Cónego António José Ribeiro, N.º 26 2.º Dt.º, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá.*

300977982

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 7276/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1454/05.4TBCNT-D

Credor: Airemármores — Extracção de Mármores, Limitada e outro(s).
Insolvente: Pereira Martins & Irmão, Ld.ª e outro(s)...

O Dr. Manuel Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pereira Martins & Irmão, L.da, NIF 500395403, Endereço: Vila Nova do Outil, Outil, 3060-000 Cantanhede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Brigitte Porfírio Quadros.*

300968115

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 7277/2008

Processo: 768/08.6TBGRD-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos
Insolvente: Simão Sanches dos Reis Ruivo e outro(s)...

O Dr. Dr. Luís Agostinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Simão Sanches dos Reis Ruivo, estado civil: Casado, nascido em 10-10-1949, NIF — 115398058, Endereço: Rua das Flores, N.º 18, R/c, Lameirinhas — Guarda, 6300-000 Guarda, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho.* — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos.*

301001689

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7278/2008

Processo: 4343/08.7TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Patritextil — Confecções, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-11-2008, pelas 14:07:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Patritextil — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF 507519027, Endereço: Rua da Cruz da Argola, n.º 159, Cave Tres, Mesão Frio, 4810-225 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães

É administradora da devedora:

Olga Patrícia Vieira Silva Peixoto, domicílio: Travessa de Martins, 159, Cepães, Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães.*

300969014

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7279/2008

Processo: 3724/08.0TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro Cunha
Devedor: Mador Confecções, Lda

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-11-2008, às 9H23, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

"Mador Confecções, Lda.", NIF — 505507650, com domicilio fixado na R. Nossa Senhora da Guia, n.º 257, Atães, 4800-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicilio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor:

Maria da Conceição de Sousa Areias, com domicilio fixado na Rua 24 de Junho, n.º 214, Aldão, 4800-000 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro.*

300950554

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7280/2008

Processo: 1064/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: More Agency — Produções Audiovisuais, Lda.
Credor: A Chave do Som, Ld.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

More Agency — Produções Audiovisuais, Lda., NIF — 507535278, Endereço: Rua D. Pedro II n.º 1 -A, 2860-392 Moita, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Margarida Patrício Trindade Almeida Sarilho, Rua Nova Sintra n.º 92 — 4.º Esq.º, 2910-039 Setúbal

Inês Saraiva Pinto, Praceta Angelina Vidal n.º 5 — 7.º A, 2845-428 Amora

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dt.º, 1300-279 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300983295

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7281/2008

Processo: 889/07.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: " Suavecel — Indústria Transformadora de Papel, L.da;
Insolvente: " Pago — Distribuição Alimentar, L.da ";

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 06-11-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

" Pago — Distribuição Alimentar, L.da "; N. I. F. 505936160 e com sede em Rua Almada Negreiros, Lote 7, 7.º Dt.º, Tapada das Mercês, Algueirão — Mem Martins.

É administrador do devedor:

Fernando Gil Fortes da Silva Lopes; com endereço em Rua Almada Negreiros, Lote 7, 7.º Dt.º, Tapada das Mercês, Algueirão, Mem Martins.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Augusto Rosa Roberto; com endereço em Praceta Febo Moniz, Lote 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i)* do art. 36.º do C. I. R. E.].

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 16 de Fevereiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300984875

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7282/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1133/08.0TYLSB

Insolvente: Desporto Jovem — Soc. Editora Unipessoal, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-11-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Desporto Jovem — Soc. Editora Unipessoal, Ld.ª, NIF — 503267406, Endereço: R. Gonçalves Crespo, 7 — C/v Dto.. Fte., 2795-092 Linda A Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Francisco Augusto Pires Carmezim, NIF — 116537329, Endereço: R. Frei Fernão Rodrigues Monteiro, 26 — R/c Dto., 2655-354 Ericeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dto., 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 02-02-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300997584

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 7283/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 610/08.8TBMGL

Insolvente: IMOCASTELO — Compra e Venda de Imóveis, L.da
Demandado: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 04-11-2008, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

IMOCASTELO — Compra e Venda de Imóveis, L.da, NIF 505162792, Endereço: Rua Azurara da Beira, 209, Mangualde, 3530-272 Mangualde, com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente:

Jorge Ricardo Almeida da Costa Albuquerque, residente na rua Azurara da Beira, n.º 209, Mangualde, a quem é fixado domicílio na referida morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, Endereço: Avenida do Visconde, Bloco 2, Fracção Q, 1.º, 3460-526 Tondela, a quem é fixado domicílio na referida morada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à administradora.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves.*

300957172

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 7284/2008

Processo n.º 1712/08.6TBMGR
Insolvência Pessoa Colectiva (apresentação)

Insolvente: Tracamar — Transportes Rod. De Mer. L.da
Presidente Com. Credores: Banco Popular e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-10-2008, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.

Tracamar — Transportes Rod. de Merc. Ld.ª, NIF — 503752266, Endereço: Rua do Corgo Norte, N.º 9, Comeira, 2430-000 -Marinha Grande com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur José Prazeres Barroso, estado civil: Casado, NIF — 125840047, Endereço: Rua do Corgo Norte, N.º 9, Comeira, 2430-000 Marinha Grande

Carla Gabriela Henriques Marques Barroso, estado civil: Casado, NIF — 200523767, Endereço: Rua do Corgo Norte, N.º 9, Comeira, 2430-000 Marinha Grande

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvênc o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques.*

301010266

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 7285/2008

Processo: 649/05.5TBPRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Maria Mesquita Sequeira e outro (s)...
Insolvente: A Panificadora Central da Régua, L.da

A Panificadora Central da Régua, L.da, NIF 500004080, Endereço: Rua Marquês de Pombal, Peso da Régua, 5050-000 Peso da Régua

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1º J, 3780-215 Anadia, mariajoseperes-4563c@adv.oa.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Se ter efectuado o rateio final nos termos do disposto no art.º 230, n.º 1 al. *a*) do C.I.R.E. e posteriormente efectuados os pagamentos aos credores não havendo remanescente.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. R. Magalhães.*

300878481

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 7286/2008

Processo: 32/08.0TBPTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção L.da e outro(s)...
Devedor: Manuel Elias Abreu Ascenção Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros nteressadosnos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 22-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Elias Abreu Ascenção Unipessoal, L.da, NIF 511230036, Endereço: Sítio da Boa Morte, 9350-104 Ribeira Brava

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-02-1966, freguesia de Porto Moniz [Porto Moniz], nacional de Portugal, NIF 170458237, BI 7357760, Endereço: Av. Arriaga, 73-1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Diana Rute Campos Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Ribeiro Parente.*

300968253

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7287/2008

Processo: 4032/08.2TBVFR
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 15-09-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Moagem Maol, Lda., NIF — 501744606, Endereço: Lugar de Caboucos, 4505-077 Argoncilhe com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio do gerente da insolvente na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal.*

300741014

Anúncio n.º 7288/2008

Publicidade para a Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência nr 4032/08.2TBVFR do 4.º Juízo Cível em que é Insolvente/Requerente: Moagem Maol, Lda., NIF — 501744606, Endereço: Lugar de Caboucos, 4505-077 Argoncilhe e Administrador da Insolvência: Dr(a). António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

3 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

300932442

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7289/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 859/08.3TBSJM

Requerente: Petit Ciel — Comércio de Brindes e Brinquedos, L.da
Insolvente: Geraganho Hipermercados, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 14-11-2008, às 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Geraganho Hipermercados, L.da, NIF 508277140, Endereço: Rua da Madeira, Zona Industrial 1, 270, S. João da Madeira, 3700-176 S. João da Madeira.

É administrador da devedora:

Sócio gerente Joaquim da Silva Martins, residente na Rua da Madeira, Zona Industrial n.º 1, 270, São João Madeira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

300991735

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7290/2008

Processo: 2098/08.4TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Machado Veiga e outro(s).

Devedor: Gomes, Santos & Ferreira Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Gavião, no dia 05-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gomes, Santos & Ferreira Unipessoal, Lda., NIF — 507179307, Endereço: Rua José Elísio Gonçalves Cerejeira, Armazém 16 F, Zona Industrial — Calendário, 4760-000 Vila Nova Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Pinto Coelho dos Santos, NIF — 176948481, Endereço: Rua Teixeira de Pascoaes, 181, 1.º Andar, Lado Esqu, 4460-431 Senhora da Hora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

300882077

Anúncio n.º 7291/2008

Processo: 3927/07.5TJVNF-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Insolvente: TEXLINDA — Confecções, Lda

O Dr. Dr(a). Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TEXLINDA — Confecções, Lda, NIF — 501669485, Endereço: Rua de Regadas, n.º 76 B, Requião, 4770-459 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva.*

300888493

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7292/2008

Processo: 2375/04.3TJVNF-F — Prestação de Contas (Liquidatário)

Efectivo Com. Credores: Vodafone Telecel, Comunicações Pessoais, S.A e outro(s).

Requerido: JMF — Injecção de Plásticos, Lda e outro(s)...

A Dr. a Isabel Lema Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida JMF — Injecção de Plásticos, Lda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

300950692

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7293/2008

Processo: 3115/08.3TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Texteis Adalberto, S. A.

Insolvente: APCF — Malhas e Confecções, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3115/08.3TJVNF

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 21-10-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

APCF — Malhas e Confecções, Lda., NIPC: 507530098, Endereço: Rua do Emigrante, 1717, Bente, 4770-060 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da Insolvente: José Carlos Pereira Azevedo, Endereço: Rua Aldeia Nova, 11, Ruivães, 4770-481 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Dalila Lopes, NIF: 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*

300905786

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7294/2008

Processo: 500/06.9TYVNG-C

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Industria de Bijutaria Dias, Ld.ª, NIF — 502258764, Endereço: Largo de Santa Bárbara 154, Fanzeres, Gondomar, 4420 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300851978

Anúncio n.º 7295/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 595/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-10-2008, pelas 16 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transfilifer — Transportes, L.da, NIF 505931354, Endereço: Rua do Pinho, 183, Aguas Santas, 4425-171 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

É administradores do devedor: José Manuel Azevedo Pinto Ferrador, Endereço: Rua das Passarias 810 — R/c Esq.º, Alfena, 4445-171 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 945527

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300945938

Anúncio n.º 7296/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 736/08.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, pelas 12,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VIBRAGA — Com. Imp. artigos Papelaria, L.da, NIF 503555819, Endereço: Rua S. Julião, 143-155, 4400 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Pereira Martins, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote C, 1, R/c D, Ericeira, 2655-218 Ericeira

Rui Pinto Correia Braga, Endereço: Rua de Porto Santo 151, 3.º Dt.º Frente — Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav.ª de Fernando Namora, 10, 4.º Dt.º, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300997308

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7297/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 618/08.3TYVNG

Insolvente: Autoparamos — Comércio Automóveis Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Autoparamos — Comércio Automóveis Unipessoal, L.da, NIF 504860224, Endereço: Av. Central Sul, 1275, Paramos, 4500-502 Espinho

Adm. da Insolvência: Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo. 233.º do CIRE.

14 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz.*

300993047

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7298/2008

Processo: 240/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 240/08.4TYVNG, no dia 07-11-2008, pelas 21:06 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clube Automóvel do Porto, NIF — 502014148, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão n.º 294 — 1.º E/f, 4000-266 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto, telef. 225519107, fax 225519196, e-mail: aosgestserv@mail.telepac.pt

Aos responsáveis sociais da insolvente foi fixada a morada na Rua Gonçalo Cristóvão n.º 294 — 1.º E/f, 4000-266 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300985377

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 28518/2008

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 25 de Julho de 2008:

Autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro a Francisco António Taveira Branco Nunes Monteiro assistente neste Instituto, durante o segundo semestre do ano lectivo de 2008/2009.

De 1 de Setembro de 2008:

Autorizada a contratação a Maria Paula Ferreira Freitas Martins Sanches Jorge na categoria de assistente convidada, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (60 %). O provimento produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

De 8 de Setembro de 2008:

Autorizada a contratação a Helena Luísa de Matos Soares na categoria de assistente convidada, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (20 %). O provimento produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

Autorizada a contratação a Walter José dos Santos Rodrigues na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2008.

De 15 de Setembro de 2008:

Autorizada a contratação a Marco Alexandre Santos Ribeiro na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de da data do despacho de autorização.

De 13 de Outubro de 2008:

Autorizada a contratação a Anabela Ribeiro Dias da Costa na categoria de professora auxiliar, além do quadro. O provimento produz efeitos a partir de 20.09.08, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 28 de Outubro de 2008:

Autorizada a contratação a José Manuel Pinhão Rodrigues na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 18 de Novembro de 2008:

Autorizada a Luísa Maria dos Santos Oliveira nomeação definitiva na categoria de professora auxiliar Além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 10.01.2009.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 14 de Outubro de 2008, deliberou, por unanimidade, conceder a nomeação definitiva na categoria de professora auxiliar à Doutora Luísa Maria dos Santos Oliveira. Os pareceres a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foram elaborados pelos Doutores João Ferreira de Almeida e Juan Mozzicafreddo, professores catedráticos.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 30905/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2008:

É autorizada a nomeação de Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho em Comissão de Serviço Extraordinária como Assistente Convidada, por 1 ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 30906/2008

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 14 de Novembro de 2008:

Doutor José Maria Longras Figueiredo Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, durante o período de 23-11 a 25-11-2008.

Doutor Rafael Brigham Neves Ferreira Santos Professor Associado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, durante o período de 09-12 a 10-12-2008.

Doutora Maria Helena Neves de Queirós Gonçalves Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, durante o período de 20-11 a 21-11-2008.

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, durante o período de 11-12 a 14-12-2008.

20 de Novembro de 2008. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Despacho (extracto) n.º 30907/2008

Por despacho de 17-11-2008 da Vice-Reitora da Universidade do Algarve, Doutora Fernanda Matias, proferido por delegação de competências:

Mestre Maria Leonor Alexandre Borges dos Santos Terremoto, Professora Adjunta na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 13-01-2009 a 16-01-2009.

20 de Novembro de 2008. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Rectificação n.º 2593/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro de 2008, referente ao contrato (extracto) n.º 768/2008, Mestre Ana Paula Assunção Correia, rectifica-se que onde se lê «com início em 09-12-2008» deve ler-se «com início em 10-12-2008».

20 de Novembro de 2008. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 28519/2008

Por despacho de 24 de Maio de 2007 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado requerido por José Manuel Rodrigues Fernandes.

Presidente: Doutor Armando José Formoso de Pinho, Professor Associado da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor Mário Marques Freire, Professor Associado do Departamento de Informática da Universidade da Beira Interior.

10 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 30908/2008

Por despacho de 27/10/2008 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 7533/2008 (2.ª série), *D.R.,* n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país ao Doutor Vasile Staicu, professor catedrático — nos períodos de 1 a 31/10 e de 9/11 a 10/12/2008.

19 de Novembro de 2008 — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 30909/2008

Por despacho de 22/10/2008 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 7533/2008 (2.ª série), *D.R.*, n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor António Jorge Fernandes, professor auxiliar — no período de 27/09 a 13/10/2008.
Mestre Marlene Paula Castro Amorim, assistente — no período de 4/09 a 28/12/2008.

20 de Novembro de 2008 — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Edital n.º 1197/2008

A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e Reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe

foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no D. R., se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de Professor Associado do Grupo/Subgrupo 10 — Engenharia Electrotécnica.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º e n.os 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (E. C. D. U.), publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-07, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade Portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por Universidades Portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;

b) 13 exemplares, em suporte de papel, e ainda dois exemplares em suporte digital (CD), do *curriculum vitae,* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Sugere-se que o *curriculum vitae* do candidato seja organizado de acordo com os subfactores de avaliação discriminados abaixo, ou seja:

1) Currículo científico:
1*a*) Produção científica;
1*b*) Coordenação e participação em projectos e redes científicas;
1*c*) Constituição de equipas científicas;
1*d*) Intervenção nas comunidades científica e profissional;
1*e*) Dinamização de actividade científica;
2) Currículo Pedagógico:
2*a*) Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas;
2*b*) Produção de material pedagógico;
2*c*) Dinamização pedagógica;
2*d*) Actividade lectiva.

c) O candidato deverá indicar exactamente três artigos incluídos no seu *curriculum vitae,* e indexados no ISI Web of Science como *document type = article ou document type = review*;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;

g) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

III — Os documentos a que aludem as als. *d*) a *f*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e Universidade a que pertence;

d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;

g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º Piso do Edifício Central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago — 3810--193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das als. *d*) a *f*) do n.º II, e concomitantemente, do cumprimento do exarado em III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2., sendo dada preferência aos candidatos com experiência científica e pedagógica nas áreas de Análise e Processamento de Sinal, Arquitectura dos Sistemas Computacionais, Ciência e Tecnologia da Programação, Controlo, Electrónica, Sistemas de Informação e Telecomunicações.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos. 46.º a 48.º, n.º 2 do artigo 49.º e 50.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16-7.

IX — Métodos e critérios de avaliação:

1) Método de avaliação — avaliação curricular.

2) Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos e valor científico e pedagógico do relatório mencionado no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

3) Mérito absoluto — Para decidir a admissão a concurso em sede de mérito absoluto o júri analisará os três artigos indicados por cada candidato em II *c*). O júri poderá ainda proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

4) Mérito Relativo — Subfactores de avaliação

4.1) Relativos ao mérito científico

4.1.1) Produção científica (MC1) — Aferindo-se a qualidade e quantidade da produção científica vertida designadamente em livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes. Considerando-se nesse âmbito a quantidade e natureza das publicações e o impacto das mesmas no seio da comunidade científica através do número de citações ou referências feitas por outros autores e no âmbito das patentes pelo número de pedidos e ou registos que daí resultaram.

4.1.2) Coordenação e participação em projectos e redes científicas (MC2) — Considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados. No que concerne à aferição da qualidade dos projectos e redes, ter-se-á em consideração o volume de financiamento, o grau de exigência do concurso e as avaliações de que foram alvo, bem como os resultados a que deram origem, designadamente, traduzidos em novos produtos ou serviços. A avaliação deste subfactor terá ainda em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, aferida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, protótipos que daí resultaram, e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

4.1.3) Constituição de equipas científicas (MC3) — Aferindo-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados (concluídos), tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

4.1.4) Intervenção nas comunidades científica e profissional (MC4) — Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de

consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

4.1.5) Dinamização de actividade científica (MC5) — Considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

4.2) Relativos ao mérito pedagógico

4.2.1) Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas (MP1) — Avaliando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

4.2.2) Produção de material pedagógico (MP2) — Considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

4.2.3) Dinamização pedagógica (MP3) — Tendo em linha de conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

4.2.4) Actividade lectiva (MP4) — Avaliando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a actualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

4.3) Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri. O júri pontuará todos os factores na escala de 0 a 100. Os pesos (P) associados aos critérios e factores de avaliação são os constantes da tabela seguinte:

Tabela

Pesos associados ao subfactores de avaliação

Critérios	Pesos	Factores	Pesos
Mérito científico (MC).	$P_{MC}=0,5$	Produção científica (MC1).	$P_{MC1}=0,4$
		Coordenação e participação em projectos e redes científicas (MC2). . .	$P_{MC2}=0,25$
		Constituição de equipas científicas (MC3)	$P_{MC3}=0,15$
		Intervenção nas comunidades científica e profissional (MC4)	$P_{MC4}=0,1$
		Dinamização de actividade científica (MC5)	$P_{MC5}=0,1$
			P = 1
Mérito pedagógico (MP)	$P_{MP}=0,4$	Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas (MP1)	$P_{MP1}=0,4$
		Produção de material pedagógico (MP2).	$P_{MP2}=0,4$
		Dinamização pedagógica (MP3)	$P_{MP3}=0,1$
		Actividade lectiva (MP4).	$P_{MP4}=0,1$
			P = 1
Valor pedagógico e científico do relatório (VPCR).	$P_{VPCR}=0,1$		
	P = 1		

A pontuação final (PF) de cada candidata(o) será calculada da seguinte forma:

$$PF=P_{MC}*(P_{MC1}*MC1+P_{MC2}*MC2+P_{MC3}*MC3+P_{MC4}*MC4+P_{MC5}*MC5)+$$
$$+P_{MP}*(P_{MP1}*MP1+P_{MP2}*MP2+P_{MP3}*MP3+P_{MP4}*MP4)+P_{VPCR}*VPCR$$

X — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Prof. Doutor Artur Pimenta Alves, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, professora catedrática do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático do Departamento de Informática da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático do Departamento de Electrónica Industrial da Universidade do Minho.

Prof. Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, professor catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor José Rodrigues Ferreira da Rocha, professor catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, professor catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

XI — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado

e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

28 de Outubro de 2008. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 799/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com o Lic.º Daniel Almeida Marinho como Assistente Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2008, ficando posicionado no escalão 1, Índice 140.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n. 98/97, de 26/8).

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Contrato (extracto) n.º 800/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com o Mestre Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa, como Assistente Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2008, ficando posicionado no escalão 1, Índice 140.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n. 98/97, de 26/8).

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Contrato (extracto) n.º 801/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento como Professora Auxiliar Convidada a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, com a Doutora Susana Cristina Ferreira Dias Gabriel, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008.

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Dec-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

Susana Ferreira Dias Gabriel, de 32 anos de idade, natural do Porto, é doutora em Política Económica pela Universidade Complutense de Madrid — Faculdade de Ciências Empresariais, Madrid, Espanha, grau obtido em Abril de 2006 e registado na Universidade do Porto com o n.º 372, de 16 de Maio de 2006 (tema da investigação "As três Restrições ao Crescimento e Imigração"), além disso foi Prof.ª Auxiliar em tempo parcial na Universidade Lusíada — pólo de Vila Nova de Famalicão e Prof.ª Auxiliar em regime de prestação de serviços na Universidade Fernando Pessoa, também no Porto. A Doutora Susana Ferreira Dias Gabriel é ainda licenciada em Economia pela Universidade Portucalense — Infante D. Henrique (1999), Porto.

Em função dos elementos acima descritos e de outros que podem ser vistos no seu *curriculum vitae,* somos de parecer que a Doutora Susana Ferreira Dias Gabriel reúne os requisitos técnico-científicos para ser contratada como Prof.ª Auxiliar pelo prazo de um ano para leccionar diversas disciplinas da área económica das licenciaturas e mestrados da área económica ministrados nesta Universidade.

15 de Setembro de 2008. — *José Ramos Pires Manso — Alcino Pinto Couto — Tiago Neves Sequeira.*

(Isento de Visto do TC, ao abrigo do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26/8)

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 30910/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 10 de Setembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseira fora do País, no período compreendido entre 3 e 5 de Outubro de 2008, à mestre Patrícia Damas Beites, Assistente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 30911/2008

Foi denunciado o contrato administrativo de provimento ao licenciado Paulo Belchior dos Santos Dias, assistente convidado a tempo parcial (30 %), além quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitoas a partir de 1 de Outubro de 2008. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 30912/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento ao Doutor José Justino de Matos Barros Gomes, Professor Associado Convidado além quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2008

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 1198/2008

Doutor António Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, e Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de dois lugares de Professor Associado, do 2.º Grupo — Ciências Jurídico-económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, autorizado por meu despacho de 01 de Outubro de 2008.

Em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se todos aqueles que estiverem nas condições do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que, em princípio, deverão ser instruídos com a documentação seguinte:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do artigo 41.º do D.L. 448/79, de 13 de Novembro;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do serviço militar;

f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

III — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Professor Doutor Diogo José Paredes Leite de Campos, Professor Catedrático do 2.º grupo, Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Professor Doutor Rui Manuel Gens de Moura Ramos Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Professor Doutor Jorge Avelino Braga de Macedo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Jorge Manuel de Moura Loureiro de Miranda, Professor Catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, Professor Catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor António Manuel da Rocha Menezes Cordeiro, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, Professor Catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, Professor Catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Eduardo Hintze da Paz Ferreira, Professor Catedrático do 2.º grupo, Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professora Doutora Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma, Professora Catedrática do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Pedro Nuno Tavares Romano Soares Martinez, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Luís Pedro Rocha Lima Pinheiro, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos, Professor Catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor José Artur Annes Duarte Nogueira, Professor Catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor António Pedro Nina Barbas Homem, Professor Catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera Cruz Pinto, Professor Catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos os seguintes:

Tendo presente o ordenamento vigente e a prática reiterada em todos os concursos para professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando a deliberação genérica do conselho Cientifico de 13 de Março de 1991;

O Conselho Cientifico, em formação de professores catedráticos, visando conferir maior transparência aos critérios de avaliação e ordenação dos candidatos em concurso para professor associado, positiva as seguintes determinações:

1 — O Concurso para Professor Associado tem como propósito averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida.

2 — A aprovação e ordenação dos candidatos são feitas tomando em consideração a avaliação dos seguintes elementos:

a) O mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* de cada candidato;

b) O valor pedagógico e científico de um relatório que inclui o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e pratico das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

3 — O relatório a que se refere a alínea *b*) do número anterior pode versar também sobre parte significativa de uma disciplina ou sobre uma disciplina não integrada no Plano de Estudo.

4 — Na apreciação do mérito cientifico e pedagógico do *curriculum vitae,* de cada candidato são tomados em consideração os três seguintes domínios em analise:

a) As publicações científicas apresentadas pelo candidato, especialmente as posteriores ao doutoramento, segundo um juízo técnico sobre a qualidade, diversidade temática, contributo inovador e projecção externa.

b) A investigação cientifica desenvolvida e apresentada pelo candidato, aqui se incluindo a orientação de dissertações académicas, a participação e intervenção em júris de provas académicas, os projectos de investigação coordenados ou dirigidos, as comunicações e participações em encontros científicos;

c) As actividades pedagógicas e de docência, segundo as indicações fornecidas pelo candidato, atendendo-se à diversidade de matérias, às colaborações com outras universidades, às publicações de carácter pedagógico ou equivalente e à participação na vida institucional universitária.

5 — Na apreciação do valor pedagógico e científico do relatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 2.º, são tomados em consideração os seguintes aspectos:

a) O rigor, a qualidade, a actualização e a originalidade científica e metodológica do Relatório;

b) A fundamentação histórica e ou comparada do programa, dos conteúdos e dos métodos de ensino;

c) A metodologia de ensino e avaliação, aferindo-se a coerência e a consistência cientifica e pedagógica das soluções defendidas.

6 — Existindo uma pluralidade de candidatos a concurso, a respectiva ordenação resulta de uma ponderação que, fundamentando-se nos pareceres elaborados, atende ao mérito absoluto e ao mérito relativo dos candidatos.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — No prazo de 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae;

Quinze exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do D. L. 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

8 de Outubro de 2008. — O Reitor, *A. Sampaio da Nóvoa*.

Edital n.º 1199/2008

Doutor António Vallêra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Vice -Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado, do 1.º Grupo de Ciências Químicas e Físico-Químicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, autorizado por despacho do Senhor Reitor da mesma Universidade, de 10 de Outubro de 2008.

Em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, observar-se-ão as seguintes disposições:

I— Ao concurso poderão apresentar -se todos aqueles que estiverem nas condições do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que, em princípio, deverão ser instruídos com a documentação seguinte:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 48/79, de 13 de Novembro;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de possuírem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da lei do serviço militar;
f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.
III — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Vice -Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Professora Doutora Maria Luísa Campeão de Vaz Fernandes Sá e Melo, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor José Luís Costa Lima, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Professora Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Professora Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
Professor Doutor António Roque Taco Calado, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, os seguintes:
A admissão dos candidatos, estando todos os outros factores formais em ordem, dependerá de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir nível científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorrem e com a área ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso. Assim, a avaliação do currículo global dos candidatos na área das Ciências Químicas e Físico-Químicas, com relevância na área da Química Farmacêutica e Toxicológica, será traduzida numa pontuação, numa escala de 0 — 7, 0 mínimo, 7 máximo, podendo ser utilizados meios pontos, a qual reflectirá uma medida combinada do cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos:

Produção cientifica medida por: artigos com revisores independentes em revistas internacionais ou congressos; pelo menos três artigos em revistas internacionais com revisão independente nos últimos 5 anos;
Reconhecimento cientifico medido por: citações internacionais; inclusões em comissões de programa de congressos, ou presença em comissão internacional;
Coordenação e orientação cientifica medida por: pelo menos um mestre graduado ou um aluno de doutoramento em progresso; pelo menos uma coordenação de equipa em projecto de investigação;
Intervenção na comunidade medida por: várias presenças em júris de mestrado ou doutoramento com pelo menos uma arguição, ou uma presença em júri internacional; varias participações na organização de reuniões científicas, ou pelo menos numa reunião internacional; apresentação de palestras convidadas internacionais;
Quantidade e qualidade da actividade lectiva medida por: regência de disciplinas; avaliações pedagógicas adequadas como inquéritos e estatísticas do funcionamento;
Actividade pedagógica medida por um misto de: lançamento ou reestruturação de pelo menos uma disciplina; preparação de material pedagógico de qualidade;
Dinamização científica e coordenação pedagógica medidas por um misto de contribuições para a escola ou instituição do sistema C&T: cargos/pelouros de gestão auxiliar de Grupos ou Subgrupos de disciplinas ou vogal de conselhos ou assembleias de Escola, ou outros cargos de gestão equiparados.

Apenas serão admitidos a concurso e considerados para a fase 2, de ordenação, os candidatos cujo currículo global obtenha uma pontuação total superior a 5 pontos num máximo de 7.

Fase 2 — Ordenação
A avaliação do mérito curricular dos candidatos área das Ciências Químicas e Físico-Químicas, com relevância na área da Química Farmacêutica e Toxicológica, com vista à sua ordenação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes factores de avaliação, numa escala de 0 — 100, 0 mínimo, 100 máximo.

a) Mérito Cientifico
Este critério tem peso de 60/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá de uma medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Produção científica. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).
2) Coordenação e realização de projectos científicos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender -se ao grau de exigência e ao tipo de financiamento obtido, à duração, aos resultados do projecto (ex., publicações, protótipos,). Quando aplicável, ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, patentes, ou empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído.
3) Constituição de equipas científicas. Procura -se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando -se orientação de alunos de II e III ciclos.
4) Intervenção na comunidade científica. Pretende -se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.
5) Dinamização da actividade científica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato.

b) Mérito Pedagógico
Este critério tem peso 20/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá de uma medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Coordenação de projectos pedagógicos. Avalia -se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.
2) Material Pedagógico produzido. Na avaliação deste parâmetro avalia -se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.
3) Actividade lectiva. Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectivos.

c) Relatório de disciplina
Este critério tem peso 20/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá da medida do seguinte parâmetro:

Apreciação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso. A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a actualidade do assunto, a qualidade e adequação do programa, o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto para a disciplina, a bibliografia recomendada para a disciplina e a citada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
VI — No prazo de 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae;

Quinze exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

16 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *A. Vallêra.*

Edital n.º 1200/2008

Doutor António Vallêra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Vice -Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado, do 2.º grupo de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, autorizado por despacho do Senhor Reitor da mesma Universidade, de 10 de Outubro de 2008

Em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, observar -se -ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se todos aqueles que estiverem nas condições do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que, em princípio, deverão ser instruídos com a documentação seguinte:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 48/79, de 13 de Novembro;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *Curriculum Vitae* do candidato com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da lei do serviço militar;

f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

III — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Vice -Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Professora Doutora Leonor Martins de Almeida, Professora Catedrática do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Rui Appelberg Gaio Lima, Professor Catedrático do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade do Porto;

Professor Doutor Miguel de Oliveira Correia, Professor Catedrático do Departamento de Histologia da Faculdade Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Maria Manuela Soares Beirão Nogueira Catarino, Professora Catedrática do Grupo e Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José António Frazão Moniz Pereira, Professor Catedrático do Grupo e Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, os seguintes:

A admissão dos candidatos, estando todos os outros factores formais em ordem, dependerá de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir nível científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorrem e com a área ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso. Assim, a avaliação do currículo global dos candidatos na área das Ciências Biológicas — Saúde será traduzida numa pontuação, numa escala de 0 — 7, 0 mínimo, 7 máximo, podendo ser utilizados meios pontos, a qual reflectirá uma medida combinada do cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos:

Produção cientifica medida por: artigos com revisores independentes em revistas internacionais ou congressos; pelo menos três artigos em revistas internacionais com revisão independente nos últimos 5 anos;

Reconhecimento cientifico medido por: citações internacionais; inclusões em comissões de programa de congressos, ou presença em comissão internacional;

Coordenação e orientação cientifica medida por: pelo menos um mestre graduado ou um aluno de doutoramento em progresso; pelo menos uma coordenação de equipa em projecto de investigação;

Intervenção na comunidade medida por: várias presenças em júris de mestrado ou doutoramento com pelo menos uma arguição, ou uma presença em júri internacional; varias participações na organização de reuniões científicas, ou pelo menos numa reunião internacional; apresentação de palestras convidadas internacionais;

Quantidade e qualidade da actividade lectiva medida por: regência de disciplinas; avaliações pedagógicas adequadas como inquéritos e estatísticas do funcionamento;

Actividade pedagógica medida por um misto de: lançamento ou reestruturação de pelo menos uma disciplina; preparação de material pedagógico de qualidade;

Dinamização científica e coordenação pedagógica medidas por um misto de contribuições para a escola ou instituição do sistema C&T: cargos/pelouros de gestão auxiliar de grupos de disciplinas, ou vogal de conselhos ou assembleias de Escola, ou outros cargos de gestão equiparados.

Apenas serão admitidos a concurso e considerados para a fase 2, de ordenação, os candidatos cujo currículo global obtenha uma pontuação total superior a 5 pontos num máximo de 7.

Fase 2 — Ordenação

A avaliação do mérito curricular dos candidatos na área das Ciências Biológicas — Saúde com vista à sua ordenação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes factores de avaliação, numa escala de 0 — 100, 0 mínimo, 100 máximo.

a) Mérito Científico

Este critério tem peso de 60/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá de uma medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Produção científica. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).

2) Coordenação e realização de projectos científicos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender -se ao grau de exigência e ao tipo de financiamento obtido, à duração, aos resultados do projecto (ex., publicações, protótipos,). Quando aplicável, ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, patentes, ou empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído.

3) Constituição de equipas científicas. Procura -se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando -se orientação de alunos de II e III ciclos.

4) Intervenção na comunidade científica. Pretende -se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

5) Dinamização da actividade científica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato.

b) Mérito Pedagógico

Este critério tem peso 30/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá de uma medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Coordenação de projectos pedagógicos. Avalia -se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos

cursos ou programas de estudo, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2) Material Pedagógico produzido. Na avaliação deste parâmetro avalia -se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

3) Actividade lectiva. Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectivos.

c) Relatório de disciplina

Este critério tem peso 10/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá da medida do seguinte parâmetro:

Apreciação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso. A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a actualidade do assunto, a qualidade e adequação do programa, o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto para a disciplina, a bibliografia recomendada para a disciplina e a citada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — No prazo de 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*;

Quinze exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

17 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *A. Vallêra.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 30913/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 12 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República,* n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006:

Mestre Pedro Miguel Cerqueira Abreu, técnico superior de 2.ª classe de área de gestão do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — nomeado, precedido de concurso, técnico superior de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 30914/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 19 de Novembro de 2008, proferido por delegação do Reitor: Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes e Patrícia João Lopes Costa, Técnicas Superiores Principais (área de gestão) nomeadas definitivamente precedendo concurso, Assessoras (área de gestão), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina.*

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 30915/2008

Por despacho do Director desta Faculdade, de 7 de Novembro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi nomeada definitivamente Carla Andrêa Duarte Pimenta de Castro Martins, como Chefe de Secção, do quadro desta Faculdade, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9; Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11/6 e Dec. Lei n.º 427/89, de 7/12, com efeitos à data de publicação no *Diário da República,* considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do T. C.)

20 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 30916/2008

Por despacho do director desta Faculdade de 7 de Novembro de 2008, proferido por delegação do reitor, conforme o despacho n.º 16 071/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi nomeada definitivamente Ana Maria Godinho Gonçalves de Almeida chefe de secção do quadro desta Faculdade, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos desde a data da publicação no *Diário da República,* considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do TC.)

20 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 28520/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos, datado de 18/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Anne Martina Emonts, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 29/11 a 03/12/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28521/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 07/11/2008:

Doutor Bernardo Guido de Vasconcelos, professor auxiliar, Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 23/10 a 25/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28522/2008

Por despacho do Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 12/09/2008.

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009, como assistente convidado, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (20%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28523/2008

Por despacho do Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 12 de Setembro de 2008.

Mestre Celso António Rosa de Almeida e Silva, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009, como assistente convidado, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (20%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28524/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 17 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Licenciada Ana Teresa Gouveia Fernandes, assessor, Laboratório de Genética Humana — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 19/11 a 22/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 28525/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 13/10/2006:

Licenciado Rui Manuel Torres Cunha, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 12 de Fevereiro de 2007 a 14 de Julho de 2007, como Assistente Convidado, no Departamento de Educação Física e Desporto, em regime de Tempo Parcial (30 %). (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28526/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutor Joaquim José Sanches Pinheiro, Professor Auxiliar, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 27/11 a 29/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28527/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 13/11/2008:

Doutor Corrado Andini, Professor Auxiliar, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 22/12/2008 a 09/01/2009.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28528/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 13/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino, Professor Associado com Agregação,

Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 18/11 a 01/12/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28529/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 13/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, Professor Auxiliar,

Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 19/11 a 24/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28530/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, datado de 10/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Maria Luísa Pereira Soares, Professor Auxiliar, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 14/11 a 16/11/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28531/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos, datado de 14/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Leonor da Fonseca Martins Coelho, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 17/11 a 19/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28532/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 11/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Miguel Xavier Jesus Josefat Fernandes, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 13/11 a 16/11/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28533/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 18/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento, Professor Auxiliar,

Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 19/11 a 21/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28534/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 18/11/2008, proferido

por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutora Graça Maria Pereira da Costa, Professor Auxiliar com Agregação, Departamento de Biologia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 02/12 a 05/12/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28535/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 12/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 19/11 a 22/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 28536/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 06/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor António Maria Veloso Bento, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 10/11 a 16/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 28537/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 06/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 20/11 a 23/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28538/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 13/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 18/11 a 01/12/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28539/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutora Maria Helena Dias Rebelo, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 22/11 a 28/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28540/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 17/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Licenciada Marta Inês Jardim Branco, Técnico Superior, Laboratório de Genética Humana — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 19/11 a 22/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28541/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutora Leonor da Fonseca Martins Coelho, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 20/11 a 22/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28542/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos, datado de 10/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 18/11 a 21/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28543/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 07/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor João Nelson Veríssimo, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 18/11 a 22/11/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 30917/2008

Por despachos de 14 de Novembro de 2008 e de 10 de Outubro de 2008 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Licenciada Ana Maria de Sá Osorio Figueiredo Martinho assessora principal da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 5 de Setembro de 2008, na categoria de assistente convidada a tempo parcial 20%, em regime de acumulação (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 140), após a cessação do anterior contrato.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30918/2008

Por despacho de 2008.11.14 Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Catarina Maria dos Santos Guerra Tente celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2008.10.01, na categoria de assistente convidada a tempo parcial 30 % (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 140), após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30919/2008

Por despacho de 2008.11.14 Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Rui Manuel Maneira Cunha celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2008.09.01, na categoria de assistente convidado a tempo parcial 20 % (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 140), considerando-se rescindido o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30920/2008

Por despachos 2008.11.14 e de 2008.05.20, respectivamente do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Vogal do Conselho Directivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Doutor João Carlos Lutas Craveiro Sousa investigador auxiliar da carreira de investigação científica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, nos termos dos artigos. 15.º, 31.º e n.º s 1,2,3,4 e 5 do artigo 34.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, como professor auxiliar convidado a tempo parcial 50%, em regime de acumulação (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 195) na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2008.10.17, após a cessação do anterior contrato.

Relatório

O Dr. João Lutas Craveiro protagoniza um percurso de elevada maturidade na construção de um ecletismo interdisciplinar.

No desempenho das suas funções de docência, evidencia ser possuidor de um invejável conjunto de qualidades, e de um notável sentido de responsabilidade e espírito de cooperação de que resulta um trabalho de qualidade no âmbito da Sociologia do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem visível não só a nível interno mas também a nível externo, prestigiando assim a FCSH.

O relator: Prof. Doutor Casimiro Manuel Marques Balsa, professor auxiliar e Presidente da Comissão Científica do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30921/2008

Por despachos 2008.11.14 e de 2008.10.08 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Director do Instituto dos Museus e da Conservação:

Doutora Alexandra Curvelo Da Silva Campos técnica superior de 2.ª classe do Instituto dos Museus e da Conservação e assistente convidada a 30% da Faculdade de Ciências Sociais — celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, nos termos dos artigos. 15.º, 31.º e n.º s 1,2,3,4 e 5 do artigo 34.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, como professora auxiliar convidada a tempo parcial 30%, em regime de acumulação (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 195), na mesma Faculdade e por conveniência urgente de serviço a partir de 2008.10.01, considerando-se rescindido o anterior contrato.

Relatório

A Doutora Alexandra Curvelo da Silva Campos é uma prestigiada especialista na área de estudos do património artístico e das artes decorativas do antigo Império português durante os séculos XVI a XVIII, inovando, nas suas investigações, ao nível da metodologia e ao nível das bases teóricas da Historia da Arte. Dos seus estudos resultaram quer a renovação do interesse da Universidade pela dimensão artística da presença portuguesa no Japão quer a articulação dessa dinâmica luso japonesa com as suas sucessivas áreas de influência, especialmente Macau e a América Espanhola. Como tal, e atendendo ainda a colaboração que tem prestado a instituições de prestígio como o Museu Calouste Gulbenkian, a Fundação Oriente e o Museu Nacional de Arte Antiga, revela-se de todo o interesse a sua contratação como Professora Auxiliar Convidada no Departamento de Historia da Arte.

O relator: Prof.ª Doutor José Custódio Vieira da Silva, professor associado e Presidente da Comissão Científica do Departamento de História da Arte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Edital n.º 1201/2008

O Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 11 de Novembro de 2008, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do grupo II (Medicina Dentária Conservadora) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do ponto I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *c*) do n.º 1 deste ponto.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lho.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.
b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital, aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.
c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e da alínea *b*) do n.º 2 deste ponto.
A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.
IV — Métodos de selecção e critérios de avaliação para os concursos de professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto. — Nos concursos para professor associado, são parâmetros de avaliação o mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* e o valor científico e pedagógico de um relatório pedagógico.
i) Avaliação do *curriculum vitae* — 90 %. Será baseada nos factores adiante designados, segundo a ponderação definida:

1) Mérito científico — 60 %. Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes factores:

1.1) Produção científica — 30 %. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela valorização económica dos resultados de investigações alcançados, em particular as patentes que originou e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenha contribuído;
1.2) Coordenação e realização de projectos científicos — 10 %. Qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços;
1.3) Constituição de equipas científicas — 5 %. Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado;
1.4) Intervenção na comunidade científica — 10 %. Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.;
1.5) Dinamização da actividade científica — 5 %. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato;

2) Mérito pedagógico — 30 %. Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes factores:

2.1) Coordenação de projectos pedagógicos — 10 %. Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (exemplos: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes (exemplos: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;
2.2) Material pedagógico produzido — 10 %. Na avaliação deste parâmetro, avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio;
2.3) Actividade lectiva — 10 %. Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógicos objectivos.

ii) Relatório pedagógico — 10 %. Avaliação de relatório que deverá conter o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático da disciplina ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a actualidade do assunto, a qualidade e adequação do programa, o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto para a disciplina, a bibliografia recomendada para a disciplina e a citada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes.
V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, vice-reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

— Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
— Prof.ª Doutora Ana Paula Rosa Faria Conceição Marques, professora catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
— Prof. Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
— Prof. Doutor Manuel Pedro Fonseca Paulo, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
— Prof. Doutor Mário Ramalho Vasconcelos, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 30922/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 20 de Novembro de 2008; proferido por delegação de competências, publicada no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro, fora do País:

Professor Auxiliar António Mário da Silva Marcos Florido — 26 de Novembro a 2 de Dezembro de 2008;
Professor Associado Mário João Pires Fernandes Garcia Monteiro — 18 a 19 de Novembro de 2008;
Professora Auxiliar Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt — 10 a 14 de Dezembro de 2008;
Professora Auxiliar Sandra Maria Mendes Alves — 26 de Novembro a 10 de Dezembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 30923/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-11-20, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Eunice Maria Xavier Guedes Lebre, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 7 a 18 de Dezembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 30924/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe, professor catedrático convidado, além quadro, com 20 % do vencimento, foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Catedrático Convidado, além do quadro, sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, Artur Pimenta Alves e José Alfredo Ribeiro da Silva Matos aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe como professor catedrático convidado, sem vencimento, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30925/2008

Anulação

Anulação do despacho (extracto) n.º 29569/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17-11-2008.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 30926/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Paula de Almeida, assistente convidada, além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 60% do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 30927/2008

Por meu despacho de 14 de Outubro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007:

Licenciada Maria do Carmo de Jesus Topa, Assistente além do quadro rescindido, por mútuo acordo, o respectivo contrato com efeitos a 01 de Novembro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 28544/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Pedro Miguel Moreira da Fonseca, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, dispensa de serviço docente, para o 2.º semestre do ano lectivo de 2008-2009 e 1.º semestre do ano lectivo de 2009-2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 30928/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 01 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 30929/2008

De acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é alterado o quadro n.º 7 do anexo ao Despacho n.º 19602/2006, de 25/09, rectificado pela rectificação n.º 2128/2007, de 20/12 referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com efeitos a partir do ano lectivo 2008/2009.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 2008/11/20.

QUADRO N.º 7

3.º ano – 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção Sistémica em Grupos de Risco II. . . .	P	Semestral	135	TP 60; OT 7	5	CH; CR
Seminário de Intervenção Social II	SS	Semestral	81	TC 19; S 15; OT 5	3	DEN; CH; CR
Prática Pré-Profissional	SS	Semestral	594	S 15; E 315; OT 20	22	D; CH; CR

20 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 607/2008

Por despacho de 17 de Novembro do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Prof. Jorge Manuel Monteiro Mendes, foi homologado o Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição de Ano e Prescrição do Direito a Inscrição nos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado, aprovado pelo conselho científico em 23 de Outubro de 2008.

Regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e prescrição do direito a inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto do Regulamento

O Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição de Ano e Prescrições, assume valores académicos, socioculturais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem em contexto do ensino superior politécnico, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de frequência e transição de ano a adoptar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado na ESS.

Artigo 2.º

Organização Geral

1 — O regime normal dos cursos compreende a divisão do ano lectivo em dois semestres, com a duração mínima de dezoito (18) semanas em cada um deles.

2 — O plano de estudos está organizado por unidades curriculares, podendo ser constituídas por módulos, de duração semestral ou anual.

3 — O calendário escolar é fixado anualmente pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

Regime de frequência

Artigo 3.º

Regime ordinário

1 — As horas de contacto teóricas de cada unidade curricular são de frequência facultativa.

2 — As horas de contacto teórico-práticas, práticas e laboratoriais e de seminário de cada unidade curricular são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 25 % do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

3 — Os ensinos clínicos/estágios são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15 % do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

4 — As horas de contacto de avaliação são de presença obrigatória.

5 — Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em ensino clínico/estágio, considera-se o número de horas programadas para o respectivo dia de trabalho.

6 — Os estudantes poderão justificar as faltas previstas nos números 2, 3 e 4 apresentando nos serviços académicos documento justificativo, no prazo de cinco dias úteis, de forma a servir de base à análise do pedido de relevação das mesmas.

7 — O controlo da assiduidade dos estudantes é da responsabilidade dos docentes e orientadores do ensino clínico/estágio.

8 — Os estudantes que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular/módulo ficam reprovados a essa unidade curricular/módulo, não podendo realizar provas de avaliação periódica ou finais no respectivo ano lectivo.

9 — Para além do limite de faltas previsto, serão consideradas caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50 %, mediante requerimento fundamentado do estudante dirigido ao Director.

Artigo 4.º

Regimes especiais

Aos regimes especiais será aplicada a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Metodologias de ensino e aprendizagem

As metodologias de ensino e aprendizagem devem ser diversificadas e consistentes com os objectivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a que dizem respeito e propiciar:

a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;

b) Promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, métodos de trabalho independente, e capacidade de trabalho em colaboração;

c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida activa.

Artigo 6.º

Princípios éticos e valores essenciais

1 — O processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, igualdade e justiça.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1, serão penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO III

Regime de Avaliação

Artigo 7.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2 — A avaliação da aprendizagem é realizada da seguinte forma:

a) Avaliação contínua, que permita aferir o nível de desempenho dos estudantes em relação aos resultados esperados de aprendizagem;

b) Avaliação periódica que permita aferir, em momentos predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes em relação aos resultados esperados de aprendizagem;

c) Avaliação final, realizada por exame, para os estudantes que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua ou periódica.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — Todas as unidades curriculares/módulos que integram o plano de estudos do curso são objecto de avaliação.

2 — A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, da responsabilidade do professor e de acordo com a especificidade de cada unidade curricular/módulo, designadamente:

Testes escritos;
Trabalhos individuais (escritos, orais ou experimentais);
Trabalhos de grupo (escritos, orais ou experimentais);
Portefólios;
Resolução de problemas;
Observação;
Relatório;
Trabalho de projecto;
Outros

4 — Os instrumentos de avaliação deverão ser acordados no início da unidade curricular/módulo, entre o professor regente e os estudantes.

5 — As classificações resultantes da aplicação dos diferentes instrumentos mencionados no n.º 4 devem ser divulgadas.

6 — A avaliação final poderá ser realizada pelo estudante que cumpra os seguintes requisitos:

a) Esteja regularmente matriculado e inscrito na unidade curricular/módulo;

b) Reúna as condições de frequência fixadas neste regulamento;

c) Esteja inscrito para exame, nos serviços académicos, dentro dos prazos fixados para cada ano lectivo;

d) Tenha cumprido o regime de frequência para a respectiva unidade curricular/módulo.

8 — No regime ordinário contém três épocas de exame: normal, recurso e especial.
9 — O exame final consiste na realização de provas de acordo com a natureza das unidades curriculares/módulos, podendo assumir as seguintes formas:

a) Prova escrita;
b) Prova prática;
c) Relatório e outros documentos.

10 — Quando o exame consistir em prova prática, esta será realizada perante três docentes.
11 — A apresentação a provas de avaliação por exame efectuar-se-á por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os estudantes matriculados e regularmente inscritos:

a) Será obrigatória a identificação mediante apresentação do Bilhete de Identidade ou cartão de estudante;
b) O estudante só poderá ser admitido à realização da prova até 30 minutos após o seu início;
c) O estudante poderá desistir da prova de avaliação, declarando-o na folha de prova e a saída da sala só poderá ocorrer 30 minutos após o seu início.

12 — A avaliação do ensino clínico/estágio é feita obrigatoriamente através de avaliação contínua e sem exame final.

Artigo 9.º

Classificação

1 — A classificação das provas de avaliação é da responsabilidade do(s) docente(s) das respectivas unidades curriculares/módulos.
2 — Todas as classificações são expressas na escala de 0 a 20 valores.
3 — A classificação final das unidades curriculares será feita através da média aritmética ponderada das classificações dos vários módulos/componentes.
4 — Nas unidades curriculares organizadas em módulos/componentes, a avaliação em cada módulo/componente pode ser autónoma:

a) A classificação obtida em cada módulo não é sujeita a arredondamento.
b) A aprovação dos estudantes na unidade curricular é condicionada à obtenção de classificação mínima de 9,5 valores em cada módulo.

5 — São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
6 — A melhoria da classificação de cada unidade curricular/módulo é permitida uma única vez, no prazo de um ano após a realização da unidade curricular/módulo na época normal e ou de recurso imediato.

Artigo 10.º

Consulta de provas

1 — É facultado o acesso de cada estudante à respectiva prova, até ao 7.º dia útil, contado a partir da data de afixação da pauta das classificações.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas a classificações são dirigidas ao Director da Escola no prazo de 10 dias úteis após afixação das pautas.
2 — O prazo para apreciar e decidir de cada reclamação é de 5 dias úteis sendo a decisão de imediato comunicada aos serviços académicos.
3 — Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas e ou entregues fora dos prazos estipulados.

Artigo 12.º

Classificação Final do Curso

1 — A classificação final do curso resulta da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito (ECTS), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas.

$$CF = \sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})/240 \text{ ECTS}$$

CAPÍTULO IV

Inscrição e Transição de ano

Artigo 13.º

Inscrição

1 — Em cada ano lectivo, o estudante pode matricular-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular subsequente, correspondente a um máximo de 90 unidades ECTS.
2 — A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
3 — A inscrição nas unidades curriculares de opção poderá ser condicionada a limites máximos e ou mínimos de alunos, sempre que tal seja considerado conveniente pelo Conselho Técnico-Científico.
4 — A inscrição do aluno em unidades curriculares/Módulos/Disciplinas do seu plano de estudos que tenham deixado de existir carecerá de apreciação prévia do Director, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o regime de transição dos cursos de licenciatura da ESS.

Artigo 14.º

Transição de semestre/ano

1 — O estudante pode transitar de semestre desde que tenha obtido aprovação na unidade curricular de ensino clínico/estágio.
2 — O estudante pode transitar de ano com duas unidades curriculares de ensino teórico em atraso.

Artigo 15.º

Regime de prescrições

1 — O regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela seguinte (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de crédito — Créditos obtidos ([1])	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	0 a 59	0 a $N-1$	0
4	60 a 119	N a $2 \times N-1$	1
5	120 a 179	$2 \times N$ a $3 \times N-1$	2
6	180 a 239	$3 \times N$ a $4 \times N-1$	3
8	240 a 359	$4 \times N$ a $6 \times N-1$	4 e 5
9	360	$6 \times N$	6

([1]) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão resolvidas pelo Director, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor do ano lectivo 2008/2009.

Aprovado em reunião do conselho científico de 23 Outubro de 2008.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 30930/2008

Subdelegação de competências

Considerando:

a) O disposto no despacho n.º 1/2007, de 2 de Janeiro, e, em especial, a previsão constante do n.º 2 do referido despacho;

b) A homologação dos novos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), através do Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

c) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

d) As competências que me foram delegadas, com autorização de subdelegação, através da deliberação, de 13 de Novembro de 2008, do Conselho Administrativo do IPL;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego:

1 — Nos vice-presidentes do IPL as competências para autorizar as despesas e pagamentos até € 12.500.

2 — Nos presidentes dos conselhos directivos e director das escolas integradas a competência para autorizar despesas, na respectiva escola, até ao limite de € 4.987.

2.1 — A presente subdelegação respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a subdelegação constante do n.º 2 é extensiva aos vice--presidentes dos conselhos directivos ou subdirectora das escolas, quando no exercício de funções em regime de substituição.

3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da subdelegação de competência prevista no n.º 2.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes dos conselhos directivos e director das escolas integradas desde a data de entrada em vigor do CCP, i.e., a 30 de Julho de 2008 e até à publicação da presente subdelegação no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho n.º 30931/2008

Subdelegação de Competências:

Considerando as competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 112/2008, de 19 de Novembro, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), e ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1 — Subdelego as competências relativas à alínea *j*) do n.º 2 do Despacho supra mencionado, na Directora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professora Cidália dos Anjos Martinho Macedo.

2 — Subdelego as competências relativas aos Recursos Humanos, constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 2 do Despacho supra mencionado, no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, Professor Júlio Alberto Silva Coelho.

3 — As subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — As subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPL no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas supra mencionados desde a data de entrada em vigor dos novos Estatutos do IPL, isto é, a 22 de Julho de 2008 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Despacho n.º 30932/2008

Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando:

a) O Despacho n.º 1472/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008;

b) A homologação dos novos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), através do Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

c) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

determina-se que, até à entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, seja mantido o modelo de funcionamento no IPL adoptado através do Despacho n.º 1472/2008, nos seguintes termos:

I. O modelo de funcionamento assentará na estrutura legal e orgânica existente, pelo que terá como base o presidente, coadjuvado pelos vice-presidentes, compreendendo a delegação de competências nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos directivos das Escolas, bem como a subdelegação de competências dos vice-presidentes nos presidentes dos conselhos directivos das Escolas.

II. A lei habilitante para proceder à delegação de competências (exigida nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo — CPA) nos vice-presidentes e nos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas consta do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 8 do artigo 44.º dos novos Estatutos do IPL.

III. No que respeita à possibilidade de subdelegação de competências dos vice-presidentes nos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas, a mesma assentará em autorização expressa do delegante (presidente do IPL), de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do CPA.

Pelo que, tendo em conta a importância de aplicar os mecanismos da delegação e subdelegação de competências nas seguintes áreas estruturantes de actividade do IPL: Recursos Humanos, Serviços Académicos, Serviços Informáticos, Serviços Técnicos, Mobilidade Nacional e Cooperação Internacional, e Serviços de Documentação e,

Ao abrigo do disposto pelo número 8 do artigo 44.º dos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, pelo n.º 4 do artigo 92.º RJIES, pelos artigos 4.º, 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, pelo artigo 109.º do CCP, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Designo para me substituir nas ausências ou impedimentos o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques.

2 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, as competências:

a) Relativas à contratação do pessoal docente das Escolas em regime estatutário, incluindo as competências previstas no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com exclusão das matérias relativas a dispensas de serviço e ou equiparação a bolseiro;

b) Para autorizar o recrutamento e provimento do pessoal não docente, em qualquer dos regimes legalmente previstos;

c) Para assinar os contratos-programa para formação avançada;

d) Para assinar os contratos relativos à realização de obras e com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 759, observados os procedimentos legais;

e) Relativas à promoção de acções de formação e aperfeiçoamento, ou de reciclagem, de pessoal docente e não docente, bem como para assinatura dos contratos de formação promovida pelo IPL e dos certificados emitidos pelo IPL, no âmbito da formação ministrada;

f) Para coordenar e conduzir o processo relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, bem como o Curso Preparatório de Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 anos;

g) Relativas à recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para o Instituto e suas unidades orgânicas;

h) Relativas ao acompanhamento administrativo, científico e pedagógico das unidades orgânicas em regime de instalação;

i) Relativas à avaliação dos cursos das Escolas Superiores do IPL.

j) Relativas aos processos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, em programas nacionais ou internacionais.

2 — Subdelego, dentro dos condicionalismos legais, no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 9783/2006 (2.ª Série), de 4 de Maio de 2006, na redacção dada pelo Despacho n.º 23 632/2006, de 20 de Novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República,* n.º 223, as competências que por este Despacho me foram delegadas por SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pelas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *j*), *l*), *m*) e *o*) do n.º 1.

3 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CPA, as competências:

a) Relativas à coordenação da actividade do INDEA — Instituto de Investigação, desenvolvimento e Estudos Avançados, nomeadamente para analisar, decidir e despachar todos os assuntos relacionados com a gestão corrente, que lhe sejam submetidos pelo seu Director e que careçam de decisão superior, excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, certidões e certificados, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;

b) Para, no âmbito do INDEA, acompanhar os processos de criação e funcionamento de cursos de pós-graduação, incluindo os de mestrado, próprios ou em associação ou parceria com outras instituições de ensino superior, bem como a criação e funcionamento das unidades de investigação;

c) Relativas à coordenação da actividade da UED — Unidade de Ensino à Distância — excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, diplomas, certidões e certificados, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;

d) Relativas a todos os assuntos no âmbito do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica, excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, diplomas, certidões e certificados e, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;

e) Relativas ao acompanhamento dos planos e programas de actividade das unidades orgânicas e à preparação dos planos globais e dos programas do Instituto;

f) Relativas ao acompanhamento da elaboração dos relatórios de execução de cada uma das unidades orgânicas;

g) Relativas à organização e desenvolvimento de programas de recuperação dos alunos que tendo concluído o ensino secundário não hajam podido ingressar no ensino superior por não terem obtido a nota mínima exigida nas provas de ingresso;

h) Relativas ao desenvolvimento de programas de formação de activos;

i) Para despachar os assuntos relativos à inserção dos jovens diplomados na vida activa;

j) Relativas ao desenvolvimento e execução de programas no âmbito da sociedade de informação;

k) Relativas ao desenvolvimento de programas visando a transferência de conhecimentos IPL — empresas — IPL;

l) Relativas à cooperação com as Escolas Secundárias e as Escolas profissionais no domínio das formações de nível III e IV;

m) Relativas ao projecto "Incubadora de Empresas" desenvolvido em parceria com a NERLEI e a Câmara Municipal de Leiria;

n) Relativas à identificação e desenvolvimento de projectos de investigação e de prestação de serviços;

o) Relativas à reorganização de serviços do Instituto Politécnico de Leiria e suas unidades orgânicas.

4 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Leiria, Professor José Manuel Silva, a competência para coordenar as actividades dos Serviços Académicos do IPL e tratar os assuntos respeitantes a esta área que careçam de resolução, em segunda instância, após apreciação prévia pelos competentes órgãos directivos das Escolas, designadamente e em concreto as seguintes competências relativas a estes Serviços:

a) Despachar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação e do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho [(1)];

b) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos moldes previstos na lei e no Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho;

c) Decidir sobre todos os pedidos de que, em caso idêntico e por meu despacho anterior, haja resolução.

4.1 — São excluídas da delegação referida no número anterior as competências para a prática de actos envolvendo as relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Professor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, a competência para coordenar as actividades dos Serviços Informáticos do IPL e a conservação e manutenção das infra-estruturas físicas e equipamentos, excluindo a concepção e execução de novos projectos e delego ainda as questões relacionadas com a higiene e segurança no trabalho, com exclusão das relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.

6 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde de Leiria, Professor Elísio Augusto Gomes Pinto, a competência para coordenar as actividades relativas aos Serviços de Documentação do IPL, excluindo as relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.

7 — Autorizo o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CPA, a subdelegar as competências constantes da alínea *j*) do n.º 2 na Directora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professora Cidália dos Anjos Martinho Macedo.

8 — Autorizo o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CPA, a subdelegar as competências relativas aos Recursos Humanos, constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), e *e*) do n.º 2 no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, Professor Júlio Alberto Silva Coelho.

9 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

10 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPL no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

11 — Delego ainda nos Presidentes dos Conselhos Directivos das Escolas integradas no Instituto e na Directora da ESAD.CR, com faculdade de subdelegarem nos Vice-Presidentes dos respectivos Conselhos Directivos e na Subdirectora as competências para:

a) Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

c) Autorizar a cedência dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

d) Autorizar, dentro dos condicionalismos fixados no artigo 87.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado nos termos do artigo 85.º do referido Regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento;

e) A competência para autorização do uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, até ao montante anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

12 — Subdelego, dentro dos condicionalismos legais, nos órgãos máximos das Escolas integradas no Instituto, incluindo da Escola Superior de Artes e Design (ESAD.CR) ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do Despacho n.º 9783/2006 (2.ª Série), de 4 de Maio de 2006, na redacção dada pelo Despacho n.º 23 632/2006, de 20 de Novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República,* n.º 223, as competências que por este Despacho me foram delegadas por SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela alínea *f*) do n.º 1, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

13 — A delegação prevista na alínea *e*) do n.º 11 e a subdelegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas para autorização de actos respeitantes aos próprios, que reservo.

14 — A delegação e subdelegação de competências constantes dos números 11 e 12 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

15 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos vice-presidentes e pelos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas desde a data de entrada em vigor dos novos Estatutos do IPL, isto é, a 22 de Julho de 2008 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

(1) Na redacção dada pelo despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30933/2008

Por despacho de 17 de Novembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, a Maria Fernanda Maio Dias Veloso, Professor Adjunto, da Escola Superior de Artes e Design, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido de 27 de Novembro a 9 de Dezembro de 2008, em substituição do período inicial de 5 a 11 Junho de 2008, publicado pelo despacho (extracto) n.º 16199/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Rectificação n.º 2594/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 27071/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2009, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de um ano, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2009, dos seguintes docentes».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2595/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 27072/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2010, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de dois anos, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2010, dos seguintes docentes».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 30934/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Novembro de 2008:

Rui Carlos Linhares Bettencourt Coutinho, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 1 de Outubro de 2008 e termo a 30 de Setembro de 2010, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 30935/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Francisco José Pinto Pereira Ribeiro como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 225, escalão 4.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 30936/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Alexandra Couceiro Feio de Almeida Penalva, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

17 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30937/2008

Por despacho de 12 de Setembro de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Ana Maria Tavares da Mata, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/09/2008.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30938/2008

Por despacho de 29 de Agosto de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ricardo José de Oliveira Issa, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente,

em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30939/2008

Por despacho de 12 de Setembro de 2008 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Maria Teresa Figueiredo Gomes Ribeiro, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 30940/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Alberto do Rosário Fortes, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 30941/2008

Por despacho de 05 de Novembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Teresa Leonor Ribeiro Cardoso Martins Morgado — nomeação definitiva, como Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2008.

Paula Alexandra da Cruz Silva Pina de Almeida — nomeação definitiva, como Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2008.

Anabela Mendes Moreira — nomeação definitiva, como Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2008.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

5 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Deliberação n.º 52/2008/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 29 de Outubro de 2008, foram nomeados os Assessores Superiores — Ramo de Psicologia Clínica, Escalão 1, Índice 195:

Dr.ª Ana Teresa Monteiro Vasconcelos Barbosa Jordão
Dr. Carlos Diez González
Dr.ª Luísa Margarida Tavares Penacho

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 43/2008/M

Por deliberação do Conselho de administração, de 4 de Novembro de 2008:

António Pedro Tomás Cunha Freitas e Mark Philip Dinis,nomeados, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, para os lugares de Assistente de Ortopedia, da carreira médica hospitalar, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., em regime de tempo completo, precedendo concurso.

21 de Novembro de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3140/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 19 de Novembro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e nos termos do artigo 15.º do DL. n.º 233/05, de 29 de Dezembro, foi Paula Maria Romana Alves Cardoso, nomeada definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico especialista de 1.ª classe, da carreira Técnica Diagnóstico e Terapêutica, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração*, Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 3141/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 19 de Novembro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro e nos termos do artigo 15.º do DL. n.º 233/05, de 29 de Dezembro, foi Maria Manuela Espírito Santo Basílio Gomes, nomeada definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para um lugar de Técnico Superior de Saúde, Assistente Principal — Ramo de Psicologia Clínica na Carreira Técnica Superior, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração*, Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso n.º 28545/2008

Por deliberação de 05.11.2008 do Conselho de administração deste Hospital:

José Alberto Mendonça Rodrigues e Cidália Maria de Sousa Pereira Aniceto, Assistentes Administrativos Especialistas do Quadro deste Hospital — nomeados após concurso interno de acesso limitado Chefes de Secção, escalão 1 índice 337, ficando exonerados da categoria anterior à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia Santos.*

Deliberação n.º 3142/2008

Por deliberação de 13.11.2008 do Conselho de administração deste Hospital:

Dr. José Luís Enríquez Morera, Assistente de Anatomia Patológica do quadro de pessoal deste Hospital — homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduado da carreira médica hospitalar, nos termos do n.º. 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei 73/90 de 6/3 na redacção dada pelo artigo. 1.º do Decreto-Lei n.º. 210/91 de 12/6 aplicado por força do ar.º 30.º do Decreto-Lei 73/90 de 6/3, com efeitos a partir de 01.09.2008, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria de Assistente.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia Santos.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3143/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

Fernando Alexandre Caeiro Barrigó e José Manuel Moura dos Santos, Pedreiros do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeados na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de dois lugares na categoria de Pedreiro Principal, da Carreira de Operário Qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 01 de Novembro de 2008, ficando exonerados da categoria anterior à data da produção de efeitos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3144/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora de 30 de Outubro de 2008:

Maria Lisete dos Santos Mendes Candeias, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeada na sequência de concurso interno geral de acesso para a categoria de Enfermeiro chefe do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 01 de Novembro de 2008, ficando exonerada da categoria anterior à data da produção de efeitos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3145/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

Fernando Manuel Pinheiro Roques e João Miguel Chilrito Rocha, Enfermeiros Graduados do quadro de pessoal, residual do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeados na sequência de concurso interno de acesso para a categoria de Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação do quadro de pessoal, residual, do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. com efeitos a 01 de Novembro de 2008, ficando exonerados da categoria anterior à data da produção de efeitos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3146/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

João Manuel Piteira Pina, pintor do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeado na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de um lugar na categoria de pintor principal, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Novembro de 2008, ficando exonerado da categoria anterior à data da produção de efeitos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3147/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

António José de Matos Coelho e Manuel José Vinagre de Matos, Canalizadores do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeados na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de dois lugares na categoria de canalizador principal, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Novembro de 2008, ficando exonerados da categoria anterior à data da produção de efeitos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3148/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 30 de Outubro de 2008:

António Joaquim Quintas Candeias, Electricista do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. — nomeado na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de um lugar na categoria de Electricista Principal, da Carreira de Operário Altamente Qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 01 de Novembro de 2008, ficando exonerado da categoria anterior à data da produção de efeitos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3149/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

Almerinda de Jesus Caraça Santos Fino, operador de offset do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeada na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de um lugar na categoria de operador de offset principal, da carreira de operário altamente qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Novembro de 2008, ficando exonerado da categoria anterior à data da produção de efeitos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 3150/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Outubro de 2008:

Mário de Sá Gonçalves, José Manuel Nave Baúto e Jacinto Luís Pacheco Baguinho, Fogueiros do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — nomeados na sequência de concurso interno de acesso circunscrito para provimento de três lugares na categoria de fogueiro principal, da carreira de operário altamente qualificado do quadro de pessoal, residual, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Novembro de 2008, ficando exonerados da categoria anterior à data da produção de efeitos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 28546/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho, datado de 29 de Setembro do corrente ano, foram nomeados, em regime de substituição, com efeitos a 01 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, os seguintes funcionários:

Glória Helena Fonseca Calado Costa, Chefe de Divisão de Ambiente do Departamento de Manutenção e Exploração;
Ana Cristina Martins Tomás, Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização;
Sílvia Laranjeira Martins, Chefe de Divisão Administrativa, do Departamento Administrativo e Financeiro;
Maria de La Concepcion Moreira Ferreira, Chefe de Divisão Financeira, do Departamento Administrativo e Financeiro;

A nomeação em causa é feita por urgente conveniência de serviço.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais.*
301004897

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 1202/2008

Abertura de concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o concurso para provimento de um lugar da categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Desporto, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1534,61, correspondente ao índice 460, escalão 1, do sistema retributivo da Função Pública, conforme o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — Tendo sido consultada a GERARP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento do lugar referido em 1, foram efectuados os procedimentos de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 27 de Outubro e 7 de Novembro de 2008, através da oferta P20086470, ficando o mesmo deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para o preenchimento desta vaga, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho n.º 15.182/2003, publicado no *Diário da República* n.º 179, 2.ª série, de 5 de Agosto.

5 — Local do trabalho — Toda a área do município de Aguiar da Beira.

6 — Requisitos de admissão ao concurso: — São requisitos de admissão ao presente concurso:

a) Possuir os requisitos definidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuir os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Composição do júri: — nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Alberto Nunes e Lopes Tavares, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Aguiar da Beira;
1.º vogal efectivo: — Dr.ª Anabela do Amaral Ferreira Melo, Chefe da Divisão Sócio Cultural da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
2.º vogal efectivo: — Maria Elisa Rodrigues de Almeida Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.
1.º vogal suplente: — Engenheiro Fernando Augusto da Costa Pires, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Aguiar da Beira;
2.º vogal suplente: — Dr.ª Ana Cristina Garcia Nifo, Técnica Superior de 1.ª Classe da mesma Câmara Municipal.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal suplente.

8 — Métodos de selecção: — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são adoptados os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção

8.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final dos candidatos pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 8 deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 7AC + 3EPS/10$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de selecção
7 e 3 = Índices de ponderação

11 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação da entrevista profissional de selecção e na avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

Identificação completa — nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência completa, número de telefone, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata com a identificação do mesmo e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura;
Situação profissional — serviço a que pertence, natureza do vínculo, carreira e categoria que detém, tempo de serviço efectivo na função pública, na carreira e na categoria e classificação de serviço obtida nos últimos três anos.

Os candidatos deverão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

12.2 — Deverá obrigatoriamente ser junto ao requerimento o seguinte:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional, com indicação da duração das acções frequentadas;
b) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso);
c) Fotocópia do cartão de contribuinte.
d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Declaração emitida pelo serviço de pessoal, a qual comprove pela ordem indicada:

A categoria de que os candidatos são titulares;
O vínculo à função pública;
O tempo de serviço contado à data do prazo previsto por este aviso para apresentação das candidaturas, na categoria e na função pública.

f) Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelo respectivo serviço.

g) Documentos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — Os candidatos que pertençam ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12.4 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, para efeitos do disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto -Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — Relação de candidatos e lista de classificação final — a relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no placard do átrio do edifício dos Paços do Município, bem como a lista de classificação final, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, consoante os casos, sendo os candidatos oportunamente notificados do dia, hora e local da aplicação dos métodos de selecção.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300985093

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Rectificação n.º 2596/2008

Concursos internos de acesso geral — Rectificação

Para os devidos efeitos se torna público que, no Aviso n.º 27592/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, onde se lê "*d*) Ref.4 — um lugar de Lubrificador principal" deve ler-se "*d*) Ref. 4 — um lugar de Serralheiro Civil Principal".

Mais se torna público que o prazo de dez (10) dias úteis constante do corpo do n.º 1 do Aviso se deve contar, no tocante ao concurso interno de acesso geral em causa, a partir da data da publicação da presente rectificação.

Publique-se o seguinte aviso na 2.ª série do *Diário da República*

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

301001259

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 28547/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário qualificado principal (Serralheiro Civil)

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torno público que, por meu despacho de 13/11/2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, para o lugar de operário qualificado — principal (Serralheiro Civil), o candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário qualificado — principal (Serralheiro Civil) a que se refere o aviso de 29/09/2008, classificado em 1.º lugar: Jorge Manuel Martins Gonçalves.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300995048

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 28548/2008

Torna-se público que, por meus despachos proferidos em 17 e 18 de Novembro, do corrente ano, nomeei definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à A. L. por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Carla Cristina Sousa Pires, para a categoria de principal, da carreira de psicólogo, do grupo de pessoal técnico superior; a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 510;

Ana Paula Gomes Inácio Seabra, para a categoria de especialista principal, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico profissional, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 316;

Paulo Fernando Coelho Carvalho Pascoal, para a categoria de principal, da carreira de bibliotecário, do grupo de pessoal técnico superior, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 510;

Maria José Amaral Marques Morais, para a categoria de assessor principal, da carreira de serviço social, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 710;

Vítor Inácio Cerqueira, para a categoria de especialista, da carreira de conselheiro de consumo, do grupo de pessoal técnico profissional, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 269;

Maria Emília Lima Henriques e Eva Cristina da Silva Oliveira Santos, ambas para a categoria de principal, da carreira de engenheiro, do grupo de pessoal técnico superior, as quais ficam posicionadas no 1.º escalão, índice 510;

Ana Luísa Marques de Almeida, para a categoria de 1.ª classe, da carreira de arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 460;

Carina Isabel Lopes Rucha, para a categoria de 1.ª classe, da carreira de psicólogo do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 460;

Carla Sofia Silva Gamboa, para a categoria de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 460;

Maria de Fátima Segura Pires Nunes, para a categoria de assessor, da carreira de arquitecto paisagista, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 610;

Susana Maria dos Santos Lopes, para a categoria de 1.ª classe, da carreira de animação cultural, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 460;

Catarina Sofia Simplício Rodrigues, para a categoria de principal, da carreira de serviço social, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 510.

Os referidos funcionários deverão aceitar a nomeação no cargo para que foram nomeados, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

301009676

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 28549/2008

Nomeação de um Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, faz-se público que, pelo meu despacho n.º 58/P/2008 de 6 de Outubro de 2008, foi nomeado definitivamente, precedido de concurso, o funcionário, Rafael Pedro Jorge Rúbio, na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, com efeitos a partir do dia um de Novembro de 2008, inclusive, sendo o candidato posicionado no escalão e índice,

calculado de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/3. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

300845595

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 28550/2008

Torno público, que pelos meus despachos de 07/11/2008, procedi às seguintes reclassificações nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9, dos seguintes funcionários:

Bruno Manuel Pereira Guerra Pimenta, Assistente Administrativo, para a categoria de Técnico Superior de Turismo de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400;
Maria Augusta Ramos Caeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, para a categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199;

Os interessados deverão aceitar os lugares nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300972976

Aviso (extracto) n.º 28551/2008

Nos termos do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01 — Estatuto Disciplinar fica notificado o Auxiliar Administrativo, António Manuel Primo Silva Cândido da deliberação da Câmara de 06/10/2008 que decidiu por lhe mandar aplicar a pena de Demissão na sequência do processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por deliberação de 04/06/2008.
A Pena de Demissão produzirá efeitos 15 dias após a publicação deste aviso no D.R. conforme disposto no n.º 1 do artigo 70.º do referido Estatuto.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, C*arlos Humberto de Carvalho*.

300984729

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso (extracto) n.º 28552/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 17/11/2008 do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da delegação de competência, conferida por despacho do Presidente da Câmara de 25/10/2005, na sequência de concurso externo de ingresso, foi determinado celebrar o seguinte contrato por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 24/11/2008, inclusive:

Carlos Manuel Lampreia Gertrudes, Operário/Projeccionista (escalão 1, índice 142).
(Isento de fiscalização prévia).

17 de Novembro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

300989913

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 28553/2008

Contratação a termo resolutivo

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 27 de Outubro de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com os seguintes trabalhadores: José Casimiro Santos Perinhas — cabouqueiro operário, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008.10.28 e termo no dia 2009.04.27, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; Taras Pavlyuk — desassoreador, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008.10.28 e termo no dia 2009.04.27, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; José Augusto Caraça Carranca — cantoneiro operário, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008.10.28 e termo no dia 2009.04.27, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; Ernestino Manuel Vicente Antunes — serralheiro mecânico, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008.10.28 e termo no dia 2009.04.27, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 630,52 €, a que corresponde o escalão 1 índice 189, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

300925444

Aviso n.º 28554/2008

Contratação a termo resolutivo

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 03 de Novembro de 2008, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com o seguinte trabalhador, Alfredo Maurício Pereira — motorista de ligeiros, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008.11.04 e termo no dia 2009.05.03, podendo ser renovado por igual período até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 473,73 €, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.)

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

300952263

Aviso n.º 28555/2008

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e por despacho exarado em 4 de Novembro de 2008, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo, com os seguintes trabalhadores:

José da Cruz Friezas — desassoreador, escalão 1, índice 137, com início a 2008.12.04 até 2009.12.03;
Luís Alberto dos Santos Silva Inês — tractorista, escalão 1, índice 142, com início a 2008.12.28 até 2009.12.27;
Fernando Manuel Freire dos Santos — cabouqueiro, escalão 1, índice 137, com início a 2008.12.04 até 2009.12.03;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.)

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

300956695

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 28556/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de 12 auxiliares de serviços gerais — grupo de pessoal auxiliar

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Outubro de 2008, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

nomeei, a titulo provisório, para os lugares de auxiliar serviços gerais — grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste município, os candidatos Maria Júlia Pita Gonçalves Cruz, Ana Paula Verde de Castro, Sónia Beatriz Pereira Santos Rocha, Lurdes da Conceição Penha Martins, Alice Rodrigues Simões, Maria Helena de Matos Ribas Pereira, Severa Manuela Sá de Brito, Susana Maria Afonso Esteves, Florinda Rosa Rodrigues Amorim, Ilda Maria Braga Cerqueira Porto, Maria Isabel Braga Cerqueira Rodrigues e Hugo José Simões Pires, classificados nos 12 primeiros lugares do concurso referido em epígrafe, cuja a lista de classificação final foi homologado por meu despacho datado de 15 de Outubro de 2008.

Os candidatos deverão tomar posse dos referidos lugares no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa.*

300980313

Aviso n.º 28557/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal/veterinário — grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de sete de Novembro de dois mil e oito, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 05-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, a título definitivo, para o lugar de Técnico Superior Principal/Veterinário, do quadro de pessoal deste Município, José Augusto Fontainhas Pimenta de Castro, classificado no primeiro lugar no concurso, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho datado de sete de Novembro de dois mil e oito.

O candidato deverá aceitar o referido lugar, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento do visto do tribunal de Contas).

10 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

300977196

Aviso n.º 28558/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e por despacho de 30 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência por mim subdelegada, vai proceder-se à discussão pública relativa à alteração ao loteamento n.º 337/01, em que é interessado TAMS — Investimentos Imobiliários, L.da, durante o período de 15 dias, com inicio no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas 30 minutos, na Divisão de Obras Particulares Planeamento e Gestão Urbanística, sito no Largo de Calouste Gulbenkian, em Caminha.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Costa.*

301000368

Aviso n.º 28559/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e por despacho de 5 de Novembro de 2008, proferido no uso de competência por mim subdelegada, vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento n.º 25/07, em que é interessado Manuel Bento Martins Pimenta, durante o período de 15 dias, com inicio no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas 30 minutos, na Divisão de Obras Particulares Planeamento e Gestão Urbanística, sito no Largo de Calouste Gulbenkian, em Caminha.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Costa.*

301000213

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 28560/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 17 de Abril de 2007 — deliberou aprovar o Plano de Urbanização da Tocha, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Urbanização da Tocha, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística do território, regulamentado ao abrigo do regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

2 — O Plano abrange todo a área integrada no perímetro urbano do aglomerado da Tocha.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Plano:

a) Apoiar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o seu equilíbrio ambiental e social;

b) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades do local;

c) Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;

d) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;

e) Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Actividades do Município.

Artigo 3.º

Revisão

O Plano deve ser objecto de revisão nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Natureza e força jurídica

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, para as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

2 — As normas relativas às servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional, a Reserva Agrícola Nacional, o Domínio Hídrico, a protecção do património ambiental e cultural, bem como as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de iniciativa pública prevalecem sobre outras intenções de ocupação e utilização do solo.

3 — Na ausência de outros instrumentos de gestão territorial as prescrições do Plano são de aplicação directa.

Artigo 5.º

Composição

O Plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Regulamento.
Peças Desenhadas:

Desenho n.º 18 — Condicionantes / Servidões e Restrições de Utilidade Pública — 1:5000.
Desenho n.º 19 — Zonamento — 1:5000.

O Plano é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Relatório.
Peças Desenhadas:

Desenho n.º 1 — Planta de Enquadramento — 1/50.000.
Desenho n.º 2 — Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — 1/25.000.
Desenho n.º 3 — Extracto da Planta de Ordenamento do PDM — 1/25.000.
Desenho n.º 4 — Planta da Situação Existente — 1/5.000.
Desenho n.º 4.1 — Planta Comparativa dos Perímetros Urbanos — 1/5.000.
Desenho n.º 5 — Planta de Volumetrias — 1/2.000.
Desenho n.º 6 — Planta do n.º de Fogos — 1/2.000.
Desenho n.º 7 — Planta do Estado de Conservação — 1/2000.
Desenho n.º 8 — Planta de Equipamentos — 1/2.000.
Desenho n.º 9 — Planta Funcional (R/C) — 1/2000.
Desenho n.º 10 — Planta Funcional (Restantes Pisos) — 1/2000.
Desenho n.º 11 — Planta de Localização das Unidades Agro-pecuárias — 1/5000.
Desenho n.º 12 — Planta do Uso Actual do Solo — 1/5000.
Desenho n.º 13 — Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) — 1/5000.
Desenho n.º 14 — Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN) — 1/5000.
Desenho n.º 15 — Planta da Estrutura Ecológica — 1/5000.
Desenho n.º 16 — Planta do Traçado das Redes de Infraestruturas — 1/5000.
Desenho n.º 17 — Planta de Compromissos Urbanísticos — 1/5000.
Desenho n.º 20 — Planta de Zonamento Acústico — 1/5000.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos deste regulamento adoptam-se as seguintes definições:

a) Área Bruta de Construção — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
b) Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;
c) Densidade Habitacional — Valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;
d) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
e) Índice de Implantação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
f) Índice Volumétrico — Multiplicador urbanístico, expresso em m^3/m^2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
g) Índice de Utilização ou Construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
h) Lote — Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;
i) Lugar de Estacionamento — Área não edificada de domínio público afecta em exclusivo a estacionamento de veículo ligeiro, servida por arruamento ou área de domínio público ou privado afecta em exclusivo a essa utilização, com as dimensões estabelecidas na legislação em vigor;
j) Obras de ampliação — As obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
k) Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de operação de loteamento;
l) Recuperação Urbana — Conjunto de operações tendentes à reconstituição de um edifício ou conjunto degradado, ou alterado por obras anteriores sem qualidade, sem que no entanto esse conjunto de operações assuma as características de um restauro;
m) Renovação Urbana — Conjunto de operações urbanísticas que visam a reconstrução de áreas urbanas subocupadas ou degradadas, às quais não se reconhece valor como património arquitectónico ou conjunto urbano a preservar, com deficientes condições de habitabilidade, de salubridade, de estética ou de segurança, implicando geralmente a substituição dos edifícios existentes;
n) Superfície de Impermeabilização — Também designada por Área de Impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

TÍTULO II

Condicionantes

CAPÍTULO I

Paisagem e recursos naturais

SECÇÃO I

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Artigo 7.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Artigo 8.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Sítio da rede natura 2000

Artigo 9.º

Caracterização

Os solos incluídos no Sítio da Rede Natura 2000 com o código PTCON0055 designado como "Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Domínio Hídrico

Artigo 10.º

Caracterização

1 — O Domínio Hídrico é definido pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho, bem como as disposições que se encontram em vigor constantes no Decreto Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, integrando designadamente:

a) Os leitos e margens dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis;

b) Os leitos e margens de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

2 — As margens das águas referidas na alínea *b*) do ponto 1, têm faixa de protecção com largura de 10 metros.

SECÇÃO V

Zonas inundáveis

Artigo 11.º

Caracterização

De acordo com o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, o uso, a ocupação e a transformação do solo nas zonas inundáveis deverão respeitar os seguintes condicionamentos:

a) As cotas de soleira das novas edificações de uso habitacional bem como garagens e anexos em solo urbano deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
b) As cotas de soleira das novas edificações de uso comercial ou de serviços em solo urbano, bem como das edificações existentes a sujeitar a mudança de uso para comércio e serviços deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
c) Não são permitidas caves;
d) Deverão, nestas zonas, serem reforçadas as medidas de protecção civil;
e) Não são permitidas canalizações de linhas de água sendo interdita a ocupação da faixa de jurisdição dos 10 metros das mesmas;
f) Desenvolver acções para que sejam formalizados leitos de linhas de água nos locais em que existem descontinuidade das mesmas;
g) Numa faixa de 50 metros a contar das linhas de água, apenas são permitidas obras de manutenção e beneficiação para as situações já legalizadas;
h) Desincentivar a ocupação na faixa dos 50 aos 100 metros, a contar das linhas de água, salvo se forem cotas claramente acima da influência das marés.

SECÇÃO VI

Outros valores naturais

Artigo 12.º

Captações de águas subterrâneas

As captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público deverão ser objecto de delimitação de perímetros de protecção de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 13.º

Recursos florestais

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira só podem ser autorizados para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização.
2 — Caso exista necessidade de substituir os povoamentos de Pinheiro bravo e Eucalipto existentes quer para a realização das infra-estruturas quer para a requalificação dos espaços propostos no PU, deve ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, se vier a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo ou de Eucalipto em áreas superiores a 2 ha e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
3 — Nas áreas florestais a projectar, e de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, onde estejam instaladas linhas de transporte de energia deve existir uma faixa de protecção que abranja a projecção das linhas e de mais uma faixa adjacente de largura não inferior a 10 metros, onde não é permitido o crescimento de arvoredo e de matos.

CAPÍTULO II

Outras condicionantes

SECÇÃO I

Infra-estruturas

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 14.º

Estrada regional

A Estrada Regional é constituída pelo troço da ER 335-1, entre o limite do Concelho, a nascente, e Praia da Tocha, a poente, sendo aplicáveis as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Estradas Nacionais a Integrar a Rede Municipal/ Estradas Nacionais Desclassificadas

1 — As Estradas Nacionais Desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e que integrarão a Rede Municipal são a EN 109.
2 — Enquanto se mantiverem sob a responsabilidade da entidade EP- Estradas de Portugal, S. A., as acções de construção e actividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das Estradas Nacionais Desclassificadas ficam condicionadas às disposições contidas na Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 e no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de Junho, e Decreto-Lei n.º 235/82, de 19 de Junho.
3 — Fica igualmente sujeita a parecer da entidade EP- Estradas de Portugal, S. A., qualquer intervenção na zona de estrada, enquanto esta via se mantiver sob a sua responsabilidade.

Artigo 16.º

Rede municipal

1 — A Rede Municipal existente no aglomerado da Tocha é constituída pelas Estradas Municipais, Caminhos Municipais, pelas Vias Urbanas e por outras Vias Não Classificadas.
2 — A Rede de Estradas Municipais existente é constituída pelos troços da EM 582 e EM 583 que integram o perímetro urbano.
3 — A Rede de Caminhos Municipais Classificados é constituída pelos CM 1023, CM 1024 e CM 1026.
4 — A Rede de Caminhos Municipais é, ainda, constituída, por outras vias já construídas ou projectadas, mas ainda não classificadas e identificadas nas Plantas de Condicionantes e de Zonamento.
5 — As proibições relativas às acções de construção e actividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das Estradas Municipais e Caminhos Municipais, são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos definidos na legislação em vigor para a Rede Municipal devem, ainda, ser respeitados os seguintes condicionamentos, de acordo com a hierarquia da rede viária proposta no presente Plano, nomeadamente a Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local.
2 — Os alinhamentos a estabelecer relativamente ao eixo das vias da Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local são respectivamente:

Construção de muros de vedação — de acordo com o disposto nos artigos 50.º, 51.º e 52.º;
Implantação das construções para uso habitacional, serviços e comércio — 16 m, 13 m e 10 m.

3 — Os alinhamentos estabelecidos no ponto 2 poderão ser alterados quando o arruamento confinante não possua o perfil mínimo considerado pelo presente Regulamento ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
4 — Para a implantação de espaços de serviços e comércio permite-se o alinhamento fixado para os espaços de uso habitacional ficando, no

entanto, o mesmo condicionado ao cumprimento do número mínimo de lugares de estacionamento bem como ao respeito pela escala urbana da classe de espaço em que se insere.

5 — Para a implantação de indústrias e armazéns, deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 30 metros ao eixo da via confinante, com a excepção das unidades que, pelas suas características volumétricas, sejam compatíveis com a escala urbana da classe de espaço em que se insere, caso em que será permitido um afastamento menor.

SUBSECÇÃO II

Rede eléctrica

Artigo 18.º

Condicionamentos

1 — Os condicionamentos a respeitar relativamente à rede eléctrica constam do Decreto Regulamentar n.º 01/92, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 alterado pelo Decreto Lei n.º 446/76, de 5 Junho e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960.

2 — Qualquer possibilidade de interferência de construções com as infra-estruturas eléctricas deverá ser sujeita a parecer da entidade competente.

SUBSECÇÃO III

Sistemas de saneamento básico e distribuição de água

Artigo 19.º

Condicionamentos

1 — Nos condicionamentos a respeitar relativamente à protecção das redes de esgotos e das redes de distribuição de água devem ser observadas as disposições constantes da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 10 metros, medida para um e para outro lado das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de protecção com a largura de 15 metros em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos ou líquidos, a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos e a fertilização de culturas agrícolas.

SECÇÃO II

Equipamento escolar

Artigo 20.º

Zonas de protecção a edifícios escolares

De acordo com a legislação em vigor os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares são os seguintes:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizados na vigência do Plano, não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos;

b) É interdita qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar existente ou proposto seja inferior a 12 metros;

c) Os afastamentos devem ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas Sul, Nascente e Poente do recinto escolar e formando ângulo de 35.º com a horizontal que passa por esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema Norte do recinto aquele poderá ser de 45.º;

d) As zonas de protecção abrangem, regra geral, uma faixa de 50 metros de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non ædificandi* e uma zona de construção condicionada.

SECÇÃO III

Cartografia

Artigo 21.º

Marcos Geodésicos, de triangulação cadastral ou outras referências

1 — De acordo com a legislação em vigor, os marcos geodésicos, destinados a assinalar pontos fundamentais para apoio à cartografia e levantamentos topográficos, devem ser protegidos por forma a garantir a sua visibilidade.

2 — Na proximidade dos marcos geodésicos, considera-se como mínima uma área de protecção envolvente com 15 metros de raio, onde qualquer acção de plantação ou construção de edificação só poderá ser autorizada desde que não seja prejudicada a sua visibilidade.

3 — Quaisquer obras, construções ou plantações na área envolvente dos vértices geodésicos deverão ser sujeitas a parecer do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

SECÇÃO IV

Património classificado

Artigo 22.º

Caracterização

O Património Classificado no aglomerado da Tocha é constituído por um Imóvel de Interesse Público e a sua protecção é regulamentada pela legislação em vigor.

Artigo 23.º

Imóveis classificados

O Imóvel Classificado no aglomerado da Tocha é o seguinte:

Imóvel de Interesse Público.
Igreja Matriz da Tocha.
Localização — Largo da Tocha (atravessado pela EN 109, ao Km 97 100) — Tocha.
Decreto n.º 33587, de 27/3/1944.
Boletim n.º 93 da D.G.E.M.N.

Artigo 24.º

Condicionamentos

1 — As zonas de protecção a Imóveis de Interesse Público são Servidões Administrativas nas quais não são permitidas alienações ou a execução de quaisquer obras de demolição, instalação, construção, reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça original, sem prévia autorização da entidade competente e de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os Imóveis de Interesse Público dispõem sempre de uma zona especial de protecção. Enquanto não for fixada zona especial de protecção, aqueles imóveis classificados beneficiarão de uma zona de protecção de 50 metros, contados a partir dos limites exteriores dos mesmos.

3 — Aqueles Imóveis Classificados não podem ser demolidos, no todo ou em parte, nem objecto de restauro ou de alteração, alienados ou expropriados, sem prévio parecer da entidade competente, assim como as construções existentes dentro da sua zona de protecção de 50 metros.

4 — Nos Imóveis Classificados e nas respectivas zonas de protecção, os projectos de arquitectura referentes a obras a realizar nesses imóveis só poderão ser subscritos por arquitectos, de acordo com a legislação em vigor.

5 — As novas edificações a implantar nas zonas de protecção, bem como nas zonas especiais de protecção, instituídas ou propostas, terão de se harmonizar com as edificações existentes e integrar-se na envolvência comum. A harmonização implicará condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitectónico, de modo a que se assegure a necessária integração como meio de protecção e salvaguarda pretendidas.

SECÇÃO V

Património arqueológico

Artigo 25.º

Condicionamentos

1 — Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar imediato conhecimento à Câmara Municipal de Cantanhede que por sua vez informará de imediato a entidade competente a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — Em áreas onde se presume a existência de bens arqueológicos é obrigatória a execução de trabalhos prévios de prospecção, como condição do licenciamento de obras que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem.

3 — No caso de obras ou trabalhos em curso, quando forem encontrados testemunhos arqueológicos, aqueles devem de imediato ser suspensos até determinação em contrário pela Câmara Municipal de Cantanhede sem prejuízo de autorização da entidade competente.

4 — A Câmara Municipal de Cantanhede assegurará a salvaguarda desses testemunhos, nomeadamente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade, que efectuem estudos na região, sem prejuízo de comunicação à entidade competente.

TÍTULO III

Uso dos solos

Artigo 26.º

Qualificação do solo

1 — A classificação do solo urbano visa, através da definição do perímetro urbano, assegurar a qualidade dos solos para os quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados e os solos afectos à estrutura ecológica.

2 — Em função do uso dominante dos solos, são consideradas as seguintes qualificações do solo, identificadas na Planta de Zonamento à escala 1: 5 000:

Solo Urbanizado;
Área Urbana Consolidada;
Área Urbana a Completar de Densidade I, II, III;
Zona Cultural;
Zona Industrial;
Equipamentos de Utilização Colectiva;
Estrutura Ecológica Urbana.

Artigo 27.º

Perímetro urbano e condicionamentos

1 — O perímetro urbano delimita o conjunto do solo urbanizado (áreas urbanas consolidada e a completar, zona cultural, zona industrial e equipamentos de utilização colectiva) e da estrutura ecológica urbana, no interior do qual é interdita:

a) A instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos e de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso;

b) Instalações industriais do Tipo 1 e 2 para efeitos de licenciamento industrial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 28.º

Caracterização

1 — O Solo Urbanizado caracteriza-se pela existência de infra-estruturas primárias e secundárias e por uma concentração de funções urbanas, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais na maioria das parcelas/lotes, por edifícios a manter.

2 — O Solo Urbanizado no aglomerado da Tocha compreende as seguintes categorias:

a) Área Urbana Consolidada;
b) Área Urbana a Completar (de Densidade I, II, III);
c) Zona Cultural;
d) Zona Industrial.
e) Equipamentos de Utilização Colectiva;

Artigo 29.º

Condicionamentos gerais

1 — No uso e ocupação do Solo Urbanizado delimitado pelo perímetro urbano devem ser respeitados os condicionamentos constantes do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro e os termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor.

3 — No Solo Urbanizado, quando se trate de parcelas, em que as condições não permitam o cumprimento das condicionantes referidas para esta classe de espaço, deverão ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações ao município, conforme Regulamento Municipal a aprovar.

4 — A implantação de empreendimentos turísticos deverá reger-se por critérios de racionalidade, funcionalidade e linguagem plástica compatível com as características da região, destino e prática hoteleira, devendo os investimentos em quaisquer equipamentos, actividades e empreendimentos turísticos ser concebidos com a necessária ponderação e qualidade.

Artigo 30.º

Comércio em solo urbanizado

1 — No Solo Urbanizado é permitida instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional, desde que se respeitem os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico de 1,5 m^3/m^2, aplicado ao produto entre a profundidade máxima de 50 metros pela frente da parcela confinante com a via pública;

b) Cércea máxima de 6,5 metros ou em conformidade com os edifícios envolventes quando estes existam;

c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores, onde se deverá contemplar igualmente a organização e disposição dos lugares de estacionamento e dos acessos;

d) Justificação da solução de tráfego, com incidência nas situações de cargas e descargas de viaturas pesadas;

e) Criação de lugares de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 53.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Indústrias e armazéns nas áreas urbanas

1 — As indústrias, agro-indústrias e armazéns, dotados de infra-estruturas urbanísticas adequadas e dispondo de alinhamentos definidos, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais, garantindo a existência de postos de trabalho nas proximidades de zonas habitacionais.

2 — Sem prejuízo da lei em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 4, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação contígua a prédios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos prédios ou partes deles não tenham utilização de carácter público.

3 — Sem prejuízo da lei em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 3, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em lote ou edifício isolado sem outro tipo de utilização.

4 — Nos termos da legislação em vigor, a instalação, alteração e laboração dos estabelecimentos industriais dos Tipos 3 e 4, estão sujeitas a prévia autorização e licenciamento municipal.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as áreas de indústria e armazenagem existentes podem ser objecto de obras de modernização, reestruturação e adaptação ou renovação de acordo com os seguintes condicionamentos:

a) O índice de utilização máximo — 0,45, aplicado ao lote urbano até ao limite máximo de área bruta de construção de $200m^2$;

b) Cércea máxima de 6 metros, excepto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45.º traçado a partir de qualquer das extremas do lote;

c) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada — 70 %;

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas.

SECÇÃO II

Área urbana consolidada

Artigo 32.º

Caracterização e Usos

1 — A área urbana consolidada é constituída pela zona urbana onde os arruamentos e os alinhamentos das edificações estão definidos e onde se visa ordenar o aproveitamento das parcelas não edificadas e se admite a substituição de edifícios, bem como a modificação das funções

e usos urbanos, mantendo as características morfológicas e tipológicas do tecido urbano existente.

2 — Na área urbana consolidada são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipamentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

3 — Na Área Urbana Consolidada não serão permitidas construções com profundidade superior a 16 metros a partir do 1.º piso.

Artigo 33.º

Condicionamentos

Para além do estipulado no ponto 2 do artigo 40.º do presente Regulamento, a Área Urbana Consolidada fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A construção em lote ou parcela livre ou a substituição de edificações obsoletas respeitarão os alinhamentos e as profundidades dominantes ou, em alternativa, deverão cumprir um Índice de Utilização de 0.60;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do presente artigo, poderá ser autorizado o aumento da cércea existente, desde que esta se integre no troço edificado e daí não resulte adulteração das características urbanísticas do local, não podendo ser excedida a cércea dominante do arruamento onde a construção se insere e mantidos os alinhamentos de frente e tardoz. Em nenhuma situação se poderá ultrapassar os três pisos;

c) Quando admissíveis a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços, que devem confinar-se ao rés-do-chão, obrigando à execução de obras de conservação e restauro do edifício;

d) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para instalação de empreendimentos turísticos ou empreendimentos de restauração e bebidas, sem prejuízo do presente artigo e de acordo com a legislação em vigor;

e) O n.º máximo de pisos não poderá exceder em um piso a altura da edificação pré-existente ou a cércea dos edifícios confinantes, não excedendo em qualquer caso os três pisos;

SECÇÃO III

Área urbana a completar

Artigo 34.º

Caracterização

1 — A Área Urbana a Completar compreende áreas dotadas de infra-estruturas e de algumas das características urbanas e que progressivamente tendem a assumir-se como áreas urbanas consolidadas.

2 — De acordo com a aplicação dos parâmetros urbanísticos, são consideradas três subcategorias de Área Urbana a Completar: Densidade I, Densidade II e Densidade III.

Artigo 35.º

Disposições comuns

1 — Na Área Urbana a Completar são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipamentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

2 — Para além do estipulado no ponto 2. do artigo 40.º do presente Regulamento, a Área Urbana a Completar fica, igualmente, sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Número máximo de pisos — 2;

b) O Índice de Utilização Máximo a aplicar diz respeito a todas as construções;

c) Alinhamentos de acordo com o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, e conjugado com o estipulado na alínea *b*) do ponto anterior, é permitida a construção de anexos, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Pé direito máximo — 2,60m, em casos de tectos horizontais e 3 m em situações de tectos inclinados;

b) Quando separados da construção principal, os anexos deverão ficar afastados da mesma de, no mínimo, 6 metros;

c) Quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado estudo que enquadre as construções existentes;

d) Os anexos não podem constituir fracções autónomas, excepto se estes forem utilizados para a instalação de indústrias do Tipo 4, caso em que se admite o regime de propriedade horizontal.

Artigo 36.º

Área urbana a completar de densidade I

1 — Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade I fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,55.

Artigo 37.º

Área urbana a completar de densidade II

Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade II fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,50.

Artigo 38.º

Área urbana a completar de densidade III

Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade III fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Frente mínima de lote ou parcela de 12 metros, com a excepção de casos perfeitamente justificados em estudo urbanístico, a aprovar pela Câmara Municipal, e, ainda, em situações de construção para habitação a custos controlados;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,45;

c) Prédio confinante com arruamento público infra-estruturado;

d) Pedido de licenciamento precedido de pedido de informação prévia.

SECÇÃO IV

Zona cultural

Artigo 39.º

Caracterização

A Zona Cultural no aglomerado da Tocha é constituída pelo Largo Central que enquadra um elemento do Património Classificado, correspondente à Igreja Matriz da Tocha, e área envolvente formada por Conjunto de Fachadas a Preservar assinaladas na Planta de Zonamento.

Artigo 40.º

Condicionamentos

1 — A área abrangida pela Zona Cultural deverá ser objecto de Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, cujos princípios e objectivos se encontram discriminados no Título IV do presente Regulamento, conjugado com os condicionamentos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Conjunto de Fachadas a Preservar:

a) Em quaisquer obras de ampliação, conservação, reconstrução, substituição ou adaptação serão sempre respeitados os Conjuntos de Fachadas dos edifícios existentes, de forma a não se alterarem as características arquitectónicas e urbanísticas do local.

b) Exceptua-se da alínea anterior as construções e ou ampliações de edifícios quando as preexistências não possam servir de referência devido a configurações que se considerem dissonantes ou desenquadradas do conjunto.

c) Revestimento das Edificações:

c.1 — No revestimento exterior dos edifícios a aplicação de materiais cerâmicos, vidrados ou não, carece de aprovação dos serviços técnicos competentes;

c.2 — São permitidos os rebocos lisos, de argamassa de cal e areia ou de cimento e areia, recobertos com caiação ou pintura a tinta de água. Ficam interditos os rebocos de cimento à vista e os irregulares tipo "tirolês".

d) Forma e Revestimentos de Coberturas:

d.1 — A configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas nas suas características originais;
d.2 — A construção de novos edifícios deve respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação da maioria dos telhados da zona, não sendo de aceitar pendentes superiores a 40 %, salvo em soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais;
d.3 — A construção de novos edifícios poderá permitir a cobertura em terraço, desde que se enquadre harmoniosamente na envolvente urbana;
d.4 — Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada telha cerâmica.

e) Fixação de elementos publicitários ou outros:

e.1 — A aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior dos edifícios, não poderá ser efectuada sem aprovação prévia da Câmara Municipal, que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respectivas dimensões, material e cor, bem como sobre a sua colocação e forma de afixação;
e.2 — A colocação e instalação exterior de equipamentos especiais tais como aparelhos de ar condicionado, antenas de captura de sinal, antenas de televisão, painéis de energia solar e outros deverá ser feita em locais não visíveis da via pública.

SECÇÃO V

Zona industrial

Artigo 41.º

Caracterização

1 — Designa-se por Zona Industrial as áreas existentes destinadas à implantação de estabelecimentos industriais e respectivos serviços complementares.
2 — A Zona Industrial compreende a categoria de Área Industrial Existente

Artigo 42.º

Condicionamentos

As condições de ocupação e edificabilidade devem respeitar a legislação em vigor, para além dos seguintes condicionamentos:

a) Índice de Utilização Máximo — 0,45, aplicado à área da parcela, resultante entre a profundidade máxima de 50 metros e a frente confinante com a via pública;
b) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo vias de circulação, estacionamento, depósito de matérias-primas, produtos acabados e desperdícios, não pode ultrapassar 70 % da área total do lote ou parcela;
c) Cércea máxima de 6 metros, excepto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45.º traçado a partir de qualquer das extremas do lote;
d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;
f) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor;
g) O abastecimento de água deverá processar-se sempre a partir da rede pública de distribuição.

SECÇÃO VI

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 43.º

Caracterização e condicionamentos

1 — As zonas que se destinam à localização de Equipamentos de Utilização Colectiva encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e são zonas indicadas para a implantação de edifícios destinados a equipamentos colectivos de ensino, administração, assistência social, culto e religião, à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente mercados e feiras), à prática de actividades culturais, de recreio, lazer e de desporto.
2 — A implantação dos equipamentos deverá respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico — 1,5 m^3 / m^2, aplicado à área da parcela;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes;
c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores envolventes e dos acessos e estacionamentos públicos;
d) Lugares de estacionamento de acordo com a legislação em vigor.

3 — Para além dos demarcados, é ainda permitida a implantação de Equipamentos de Utilidade Pública na Estrutura Ecológica Urbana, desde que as suas funções sejam complementares com a categoria de espaço onde se inserem e desde que não ocupem terrenos afectos ao regime da Reserva Ecológica Nacional.
4 — Exceptua-se do disposto no ponto 2 do presente artigo, os equipamentos enquadrados nos Planos de Pormenor ou loteamentos de iniciativa municipal, caso em que o estudo definirá os parâmetros e os condicionamentos a respeitar quanto à edificação.

CAPÍTULO II

Estrutura ecológica urbana

Artigo 44.º

Caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Urbana integra um conjunto de espaços verdes de funções diferenciadas.
2 — A Estrutura Ecológica Urbana no aglomerado da Tocha compreende as seguintes categorias:

a) Área Verde de Protecção;
b) Parque Urbano;
c) Área Verde de Enquadramento;
d) Alinhamento de Árvores de Enquadramento.

SECÇÃO I

Área verde de protecção

Artigo 45.º

Condicionamentos

1 — Nas áreas a que se refere a presente Secção, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, ficam proibidas as seguintes acções:

a) O loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer construções, com excepção do referido no ponto 2 do presente artigo;
c) A destruição do solo, do coberto vegetal e o derrube de quaisquer árvores excepto se por razões de segurança, de fito-sanidade ou decorrente da actividade da própria exploração;

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, é permitida a implantação de anexos de apoio à actividade agrícola ou florestal, com o máximo de 60 m^2 e 1 piso.

SECÇÃO II

Parque urbano

Artigo 46.º

Caracterização e condicionamentos

1 — O Parque Urbano é constituído por áreas de uso público ou privado, a submeter a Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, cujos princípios e objectivos se encontram discriminados no Título IV do presente Regulamento, e que poderá incluir construções de apoio a actividades que aí tenham lugar, nomeadamente a instalação de equipamentos com carácter sócio-cultural, recreativo e desportivo.
2 — No período que anteceder a transferência para a administração local da posse e propriedade dos terrenos a afectar ao Parque Urbano não é permitida:

a) A execução de quaisquer construções,
b) A destruição do solo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, excepto se por razões de segurança ou fito-sanidade;
c) A alteração da topografia do solo.

3 — As construções de apoio ficarão condicionadas ao Índice Máximo de Impermeabilização de 0,30, aplicável à parcela em que se implantam, sendo obrigatória a manutenção de 70 % do coberto vegetal.

SECÇÃO III

Área verde de enquadramento

Artigo 47.º

Condicionamentos

1 — Estas áreas destinam-se a enquadrar equipamentos colectivos, infra-estruturas e unidades industriais.
2 — São permitidas todas as acções que visem o arranjo dos espaços exteriores, com pequenos espaços ajardinados e arborizados, que possibilitem a protecção das áreas habitacionais envolventes.

SECÇÃO IV

Alinhamento de árvores de enquadramento

Artigo 48.º

Condicionamentos

Ao longo da EN 109 e no sentido de conferir um cariz urbano a este eixo rodoviário e de proteger da poluição atmosférica e sonora as áreas habitacionais, definiu-se um corredor de protecção de 15 metros, contados a partir da plataforma da via, onde deverá ser plantado um alinhamento de árvores em caldeira e efectuado um arranjo de pavimentos.

CAPÍTULO III

Rede viária urbana, estacionamento e percursos pedonais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Caracterização e condicionamentos

1 — A rede viária da Tocha é constituída pela EN 109, pela ER 335-1, pelos troços da EM 582, EM 583, CM 1023, CM 1024 e CM 1026, bem como por vias urbanas não classificadas existentes no interior do seu perímetro urbano.
2 — A rede viária urbana compreende as seguintes categorias:

a) Rede viária principal;
b) Rede viária complementar;
c) Rede viária de acesso local;

SECÇÃO II

Condicionamentos

Artigo 50.º

Rede viária principal

1 — Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana principal deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 7,00 metros;
b) Caso se justifique deverá ser acrescentada à faixa de rodagem 2,25 metros para estacionamento;
c) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,0 metros, incluindo árvores em caldeira.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, o perfil referente à EN 109, não sendo aceitável a implementação de vias de estacionamento contíguas à faixa de rodagem, devendo ainda evitar a proliferação de acessos marginais à mesma.

Artigo 51.º

Rede viária complementar

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana complementar deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 metros
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,25 metros, incluindo árvores em caldeira;
c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

Artigo 52.º

Rede viária de acesso local

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, todas as outras vias urbanas deverão apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 metros;
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 1,60 metros
c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

SECÇÃO III

Lugares de estacionamento

Artigo 53.º

Condicionamentos

1 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção dos lugares de estacionamento em conformidade com os seguintes condicionamentos:
a) Deverá sempre ser previsto estacionamento no interior do lote/parcela, fora da via pública, localizado preferencialmente em cave com acesso no interior do perímetro da construção, exceptuando os casos em que por razões de cadastro não seja possível a sua concretização.
b) O número de estacionamentos a prever na edificação ou em operações de loteamento deverá dar cumprimento à legislação vigente.
2 — As áreas a afectar a estacionamentos não poderão constituir fracções autónomas.

TÍTULO IV

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 54.º

Caracterização

As Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definem áreas que exigem intervenção urbanística específica e/ ou prioritária por parte da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Disposições gerais

1 — As Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, encontram-se identificadas na Planta de Zonamento à escala 1: 5000.
2 — Cada Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão poderá ser dividida em uma ou mais unidades de execução
3 — Os índices e parâmetros urbanísticos serão fixados individualmente para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, atentas as descrições do presente Regulamento para cada uma das classes e categorias de espaço que a integram.
4 — Na Planta de Zonamento à escala 1: 5000, encontram-se identificadas as seguintes Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

1 — UOP 1 — Largo Central da Tocha

Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, para esta área deverão respeitar-se os seguintes objectivos, para além dos estipulados no Capítulo I do Título III do presente Regulamento:

a) Manutenção dos alinhamentos e das características arquitectónicas das edificações que compõem o conjunto das fachadas a preservar;
b) Definir condições específicas de edificabilidade nas situações de vazios ou construções obsoletas;

2 — UOP 2 — Parque Urbano da Tocha

Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, deverão respeitar-se os seguintes objectivos:

a) Manutenção de uma estrutura de produção agrícola e florestal que pode integrar equipamentos colectivos e infra-estruturas para apoio ao

recreio, lazer e para acção pedagógica ligada à natureza e ao património natural;

b) Localizar e ordenar um conjunto de espaços interligados entre si que permitam a melhor fruição e aproveitamento das potencialidades naturais existentes.

TÍTULO V

Execução do plano

Artigo 56.º

Perequação no solo urbanizado

1 — No Solo Urbanizado o processo de transformação do solo ocorrerá através da edificação reportada a cada parcela ou lote, exclusivamente, mediante a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos no Plano;

2 — Nos casos previstos no número anterior, o cumprimento dos objectivos em matéria perequativa processa-se exclusivamente mediante o pagamento das taxas municipais devidas em função do tipo de operação urbanística a realizar em cada parcela.

Artigo 57.º

Sistemas de execução

A Câmara Municipal recorre aos sistemas de execução previstos na legislação em vigor para a implementação do Plano, preferencialmente, ao sistema de compensação ou ao sistema de cooperação, nos termos previstos no artigo 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 58.º

Unidades de execução

1 — A execução do Plano processa-se obrigatoriamente através de unidades de execução a delimitar pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou, preferencialmente, a requerimento dos proprietários interessados, individualmente ou em associação, em respeito pelas disposições de instrumento urbanístico expressamente aprovado;

2 — As unidades de execução correspondem a áreas a sujeitar a operações urbanísticas, bem como a todas as acções relativas às compensações a realizar entre os proprietários e o município para assegurar a justa repartição entre os encargos e benefícios decorrentes do Plano;

3 — A delimitação das unidades de execução processa-se de acordo com o estipulado no artigo 120.º, n.º s 1 e 2, do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 59.º

Mecanismos de perequação

Os mecanismos de perequação compensatória que visam dar cumprimento aos objectivos expressos no artigo 137.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes, serão o estabelecimento de um índice médio de utilização, combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média, e a repartição dos custos de urbanização.

Artigo 60.º

Cedências

1 — O Plano estabelece como área de cedência média o valor de 45 m^2/ 100 m^2 de área bruta de construção que constitui a área de cedência abstracta ou obrigação abstracta dos proprietários face às áreas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva integrados na área do Plano.

2 — Aquando da pretensão de edificar, cada proprietário estabelece também uma área de cedência efectiva ou obrigação efectiva, resultante da sua proposta, que corresponde à cedência concreta de cada área a sujeitar a operação de loteamento/ obras de edificação, e deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e ter aprovação camarária.

3 — Nas situações em que a área de cedência efectiva for superior à área de cedência média/ abstracta, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e/ ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4 — Nas situações em que a área de cedência efectiva for inferior à área de cedência média, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 61.º

Índice médio de utilização

1 — O Plano define como índice médio de utilização, correspondente ao direito abstracto de construção que traduz a edificabilidade média estabelecida pela capacidade construtiva admitida, o valor de 0.22, que deverá ser combinado com o direito efectivo.

2 — O Plano estabelece também o direito efectivo de construção que corresponde, de acordo com os parâmetros definidos para cada zona, à real edificabilidade das propriedades.

3 — Nas situações em que o direito efectivo de construção for inferior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4 — Nas situações em que o direito efectivo de construção for superior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 62.º

Compra e venda do direito abstracto de construir

1 — Nos casos em que a edificabilidade é inferior ao direito abstracto de construir, o proprietário é compensado mediante a atribuição dos direitos de construção correspondentes nas parcelas em que, de acordo com o instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução e com o princípio de equidade estabelecido, a edificabilidade é excedentária relativamente ao direito abstracto de construção;

2 — Os proprietários das parcelas com edificabilidade superior à média podem adquirir o excesso àqueles que, nos termos do instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução, disponham de uma potencialidade edificatória inferior à média;

3 — As transacções efectuadas ao abrigo da disposição constante do número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas a inscrição no registo predial.

Artigo 63.º

Custos de urbanização

1 — Consideram-se encargos restritos de urbanização do Plano a realização das infraestruturas, equipamentos ligeiros e zonas verdes de utilização pública a construir em cada parcela e destinadas a servir directamente os conjuntos a edificar, nomeadamente:

a) Vias locais propostas, incluindo passeios e zonas de estacionamento automóvel;

b) Redes gerais de águas e esgotos, electricidade, gás ou outras, com incidência no perímetro da unidade de execução;

c) Áreas verdes de utilização colectiva.

2 — Consideram-se encargos globais de urbanização do Plano, os relativos às vias principais, às áreas verdes integradas na Estrutura Ecológica Urbana, bem como, a realização de todos os equipamentos e infraestruturas com incidência ao nível da totalidade da área-Plano ou ao nível concelhio.

Artigo 64.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — A comparticipação de cada proprietário nos custos de urbanização é determinada em função da proporção do aproveitamento urbanístico de cada parcela na edificabilidade média consagrada para cada unidade de execução;

2 — Os encargos restritos de urbanização são imputáveis aos proprietários na medida da edificabilidade que lhes for consignada;

3 — Os encargos globais de urbanização são imputáveis à Câmara Municipal ou à Administração Central, isoladamente ou em parceria, entre si ou com outras entidades privadas, assegurando as respectivas entidades, de acordo com as suas competências, a consumação dos projectos e procedimentos relativos ao assumir dos encargos respectivos;

4 — Nos casos em que o montante relativo aos encargos restritos de urbanização imputáveis a cada proprietário seja inferior à média, em função da respectiva potencialidade de edificação, devem ainda os particulares comparticipar em encargos globais de cada unidade de execução ou compensar o Município nos termos referidos em regulamento municipal.

Artigo 65.º

Instrumentos de execução

A Câmara Municipal, sempre que se justifique, pode recorrer às faculdades que lhe são conferidas na legislação em vigor em matéria de instrumentos de execução de planos, para garantir a execução do Plano de Urbanização.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 66.º

Estabelecimentos industriais licenciados

A autorização de localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do Plano, mantém-se válida, mesmo que haja divergência quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se localizam.

Artigo 67.º

Desactivação de ocupações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desactivação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos de sucata e outras ocupações do solo, incompatíveis, nos termos da legislação em vigor e localizadas no Solo Urbanizado e Estrutura Ecológica Urbana à data da entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 68.º

Omissões e interpretação

Os casos omissos e a interpretação e aplicação do presente Plano, serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável.

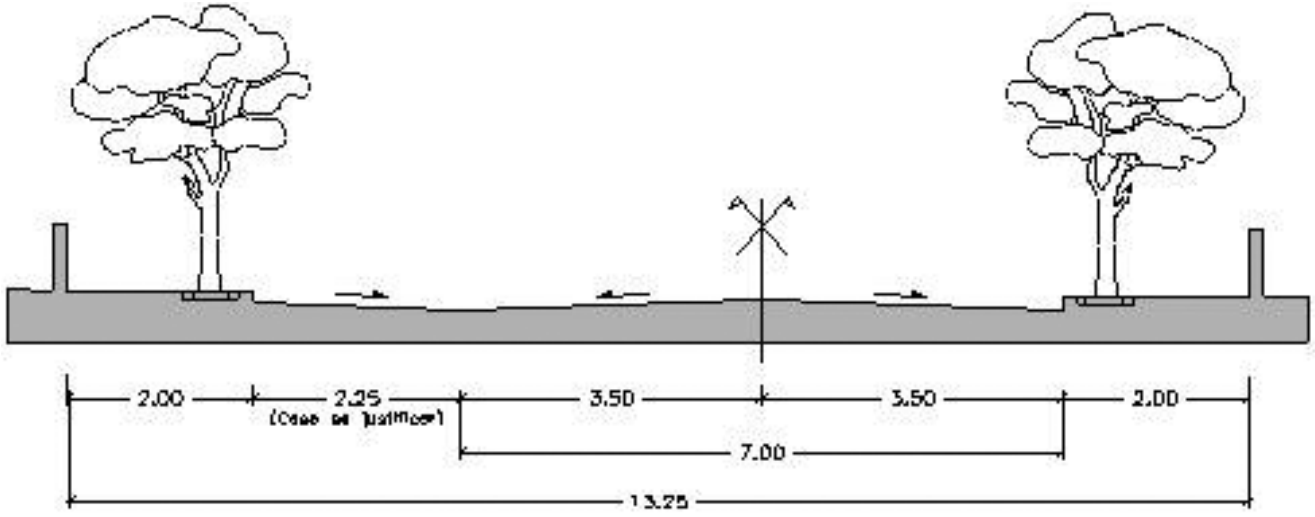
Artigo 69.º

Entrada em vigor

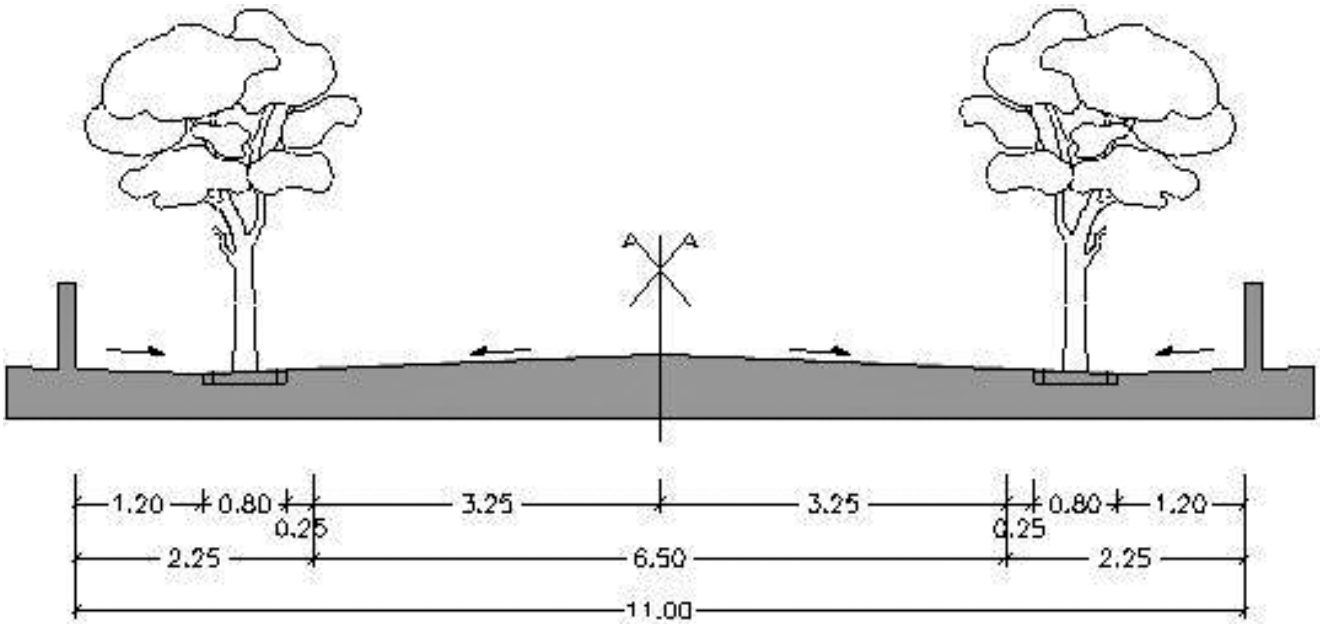
O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

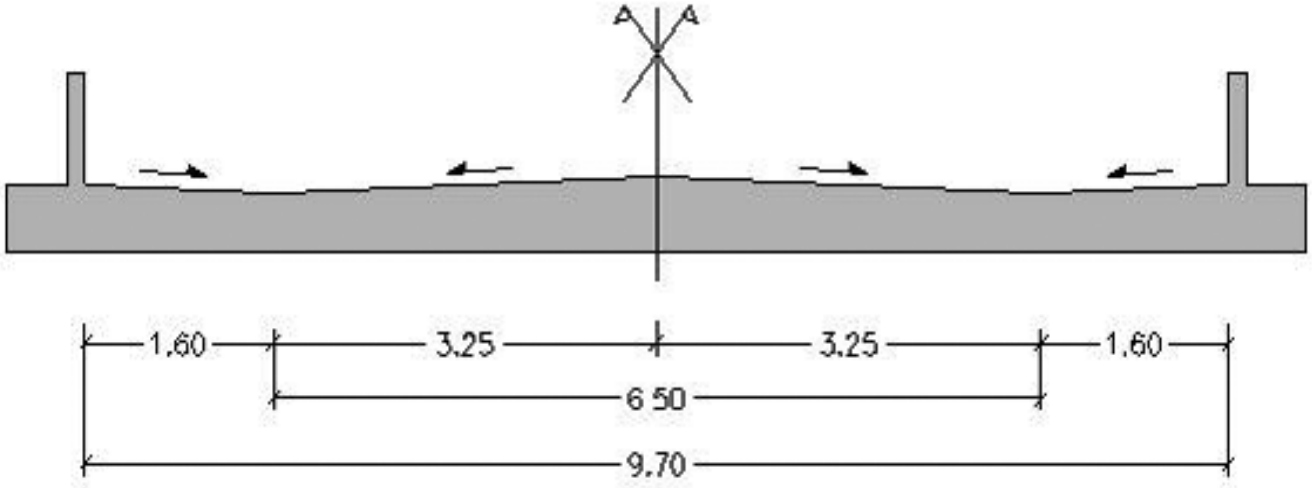
Rede Viária Principal

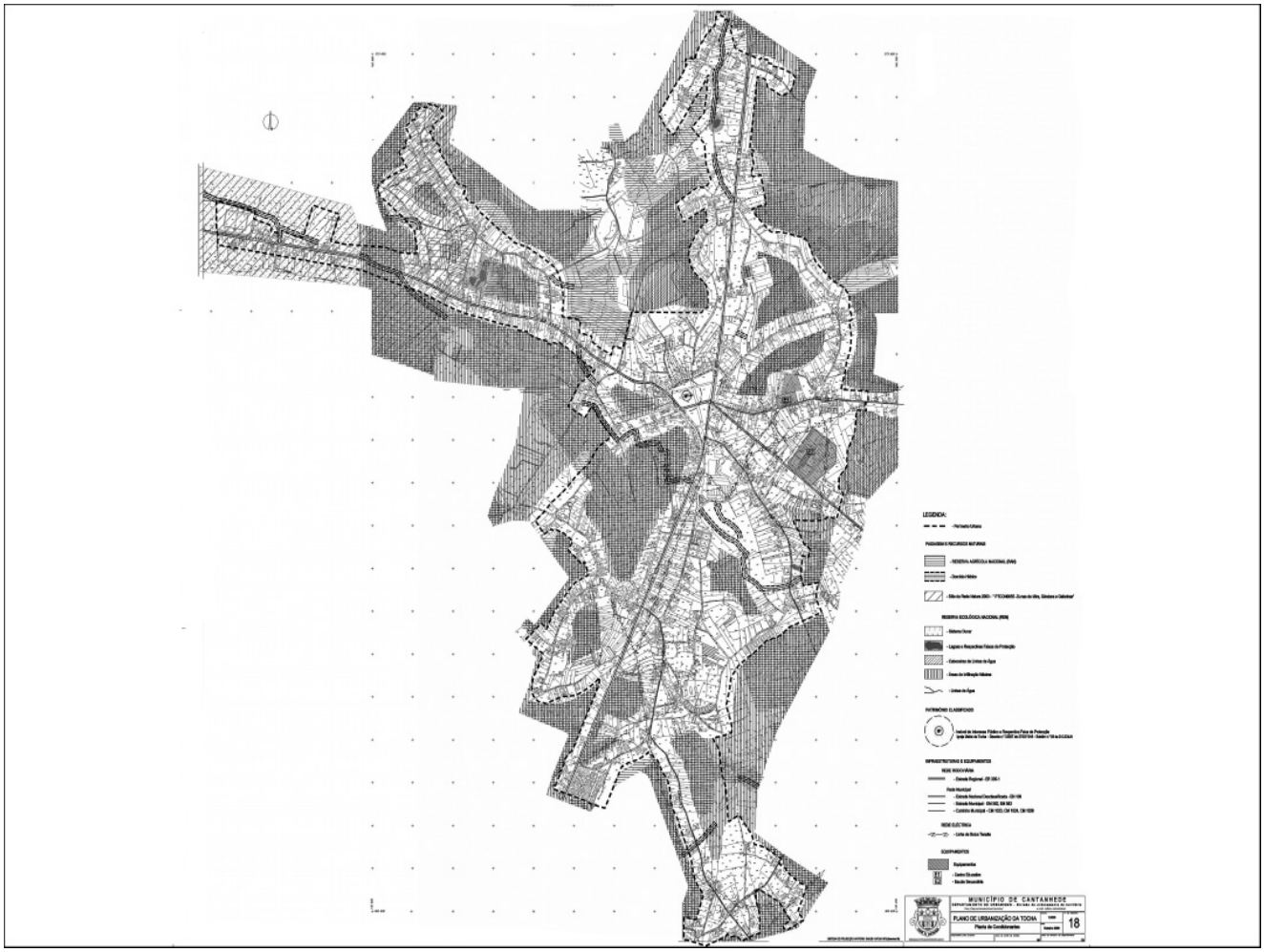


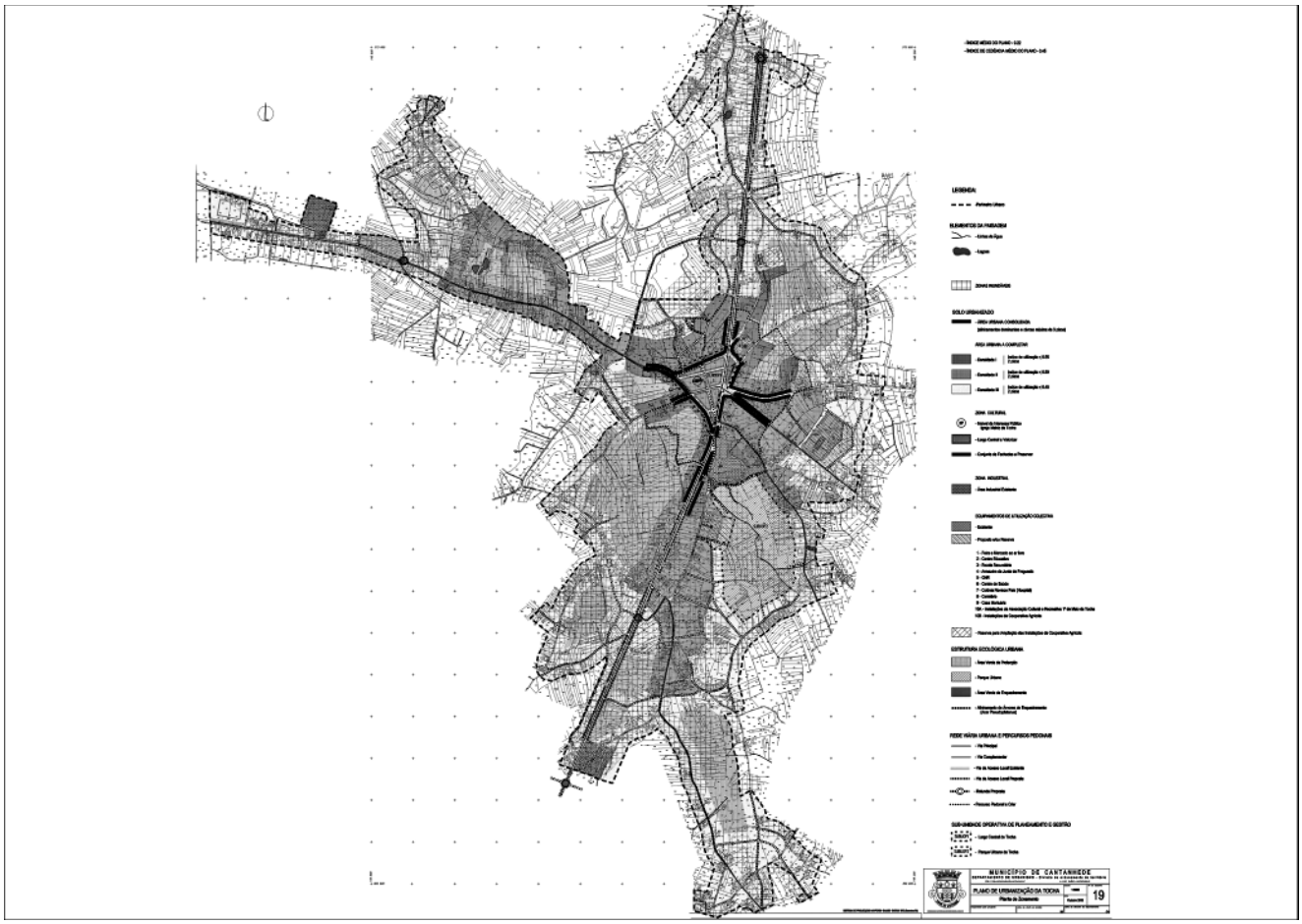
Rede Viária Complementar



Rede Viária de Acesso Local







Aviso n.º 28561/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 16 de Setembro de 2008 — deliberou aprovar o Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Regulamento do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da cidade de Cantanhede

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território da cidade de Cantanhede cujos limites estão expressos na Planta de Implantação anexa e estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer os alinhamentos e cérceas no âmbito do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, definindo a implantação da fachada face à via pública, adiante designado por Plano.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Plano tem como objectivos:

a) Definição de alinhamentos da malha urbana;
b) Definição da cércea do tecido urbano.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

A área delimitada para a execução do Plano corresponde total ou parcialmente à Zona Urbana Consolidada (ZUC); às Zonas Urbanas de Expansão — ZUE-O, ZUE-R, ZUE-S, ZUE-T, ZUE-U; às Zonas de Equipamento — EQ-11, EQ-14, EQ-15, EQ-20 e à Zona Natural (ZN) classificadas no Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU), ratificado superiormente em Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 7/2000 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série em 04 de Março de 2000.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

O Plano é composto pelos seguintes elementos:

Regulamento
Relatório e estudos de caracterização
Relatório de compromissos urbanísticos
Planta de implantação — planta n.º 01
Planta de condicionantes — planta n.º 02
Planta de localização — planta n.º 03
Planta de enquadramento — planta n.º 04
Planta da situação existente — planta n.º 05
Extracto do regulamento e das plantas de zonamento (planta n.º 06.1), de condicionantes (planta n.º 06.2) de cércea (planta n.º 06.3) e de alinhamentos (planta n.º 06.4) do plano mais abrangente, o PU de Cantanhede
Planta de caracterização do edificado — N.º de pisos — planta n.º 07
Planta de Compromissos Urbanísticos — planta n.º 08
Planta de alinhamentos — plantas n.º 09.1 a 09.4

Artigo 5.º

Conceitos e abreviaturas utilizadas

«Alinhamento» linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

«Cércea da edificação» é a dimensão vertical da construção, expressa em número de pisos, medida a partir do ponto de cota média do terreno

marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Não é considerado para este cálculo o aproveitamento do desvão de telhado.

«Fachada» frente de construção de um edifício que opera a separação entre o interior e o exterior do mesmo.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

No território do Plano serão observadas, de acordo com a legislação em vigor aplicável, as disposições referentes a protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na Planta de Condicionantes, nomeadamente:

Imóvel de Interesse Público (IIP) — "Igreja de S. Pedro/ Igreja Matriz de Cantanhede" — Dec. 41191, DG 162, de 18/07/1957;
Edifícios Escolares;
Marcos Geodésicos;
Reserva Ecológica Nacional (REN).

CAPÍTULO III

Disposições específicas

Artigo 7.º

Cérceas

1 — A cércea permitida para a área de intervenção do presente Plano encontra-se definida na Planta de Implantação.

2 — Nos edifícios ou conjunto de edifícios nos quais se verifique transição de cérceas, as empenas aparentes deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, permitindo-se apenas o uso de revestimentos provisórios nas áreas que posteriormente se conectem com outras construções.

Artigo 8.º

Alinhamentos

As construções a executar e as obras de transformação e renovação deverão cumprir a implantação dos alinhamentos definidos nas Plantas de Alinhamentos à escala de 1:1000.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições escritas e gráficas relativas à cércea e alinhamentos do Plano de Urbanização de Cantanhede para a área de intervenção do presente Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, definindo a implantação da fachada face à via pública.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Direitos adquiridos

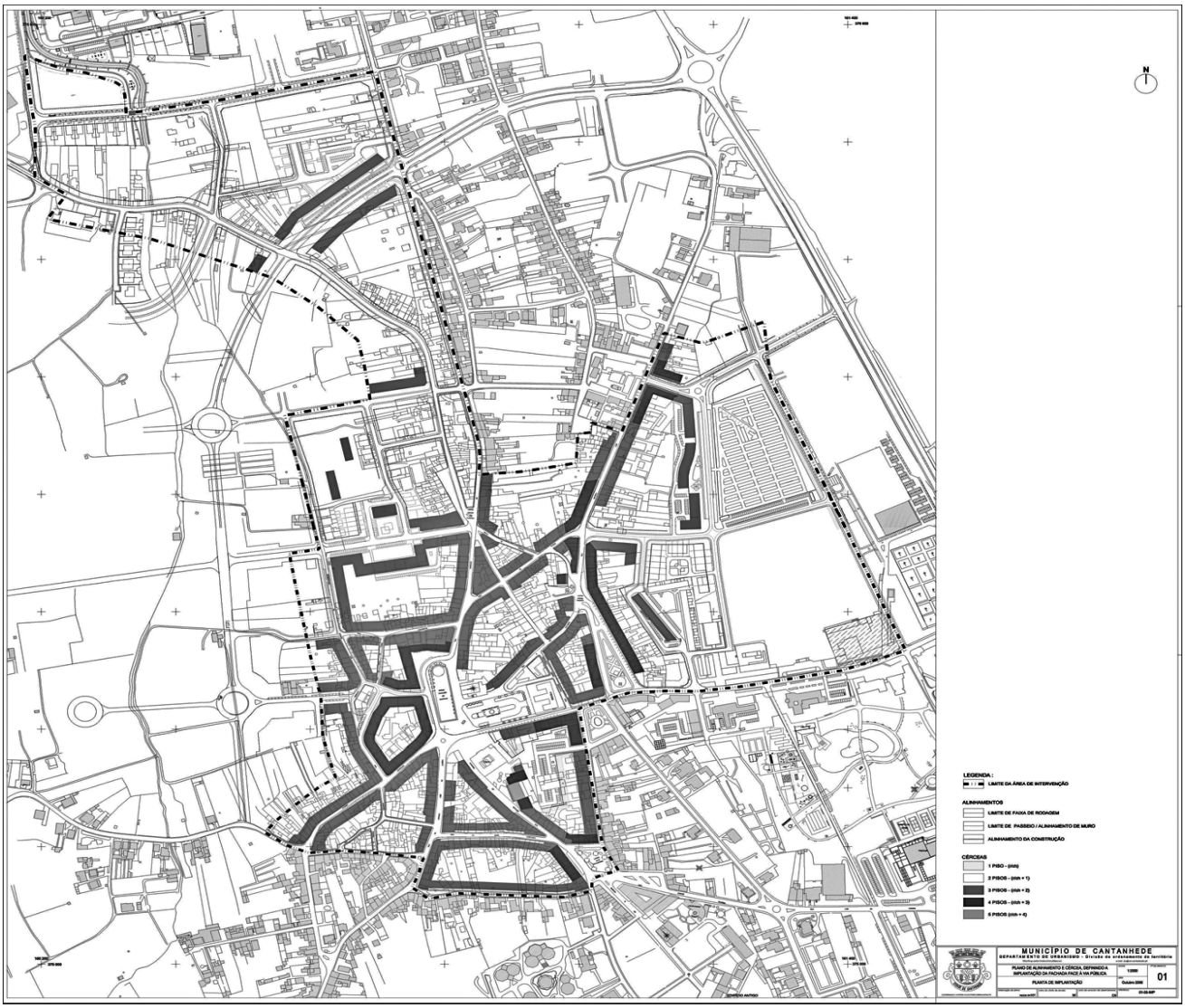
Ficam salvaguardados todos os direitos adquiridos, anteriores à data de entrada em vigor do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, definindo a implantação da fachada face à via pública.

Artigo 12.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação em vigor.





Aviso n.º 28562/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 17 de Abril de 2007 — deliberou aprovar o Plano de Urbanização de Febres, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Regulamento do Plano de Urbanização de Febres

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Plano de Urbanização de Febres, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística do território, regulamentado ao abrigo do regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

2. O Plano abrange todo a área integrada no perímetro urbano do aglomerado de Febres.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Plano:

a) Apoiar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o seu equilíbrio ambiental e social;

b) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades do local;

c) Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;

d) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;

e) Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Actividades do Município.

Artigo 3.º

Revisão

O Plano deve ser objecto de revisão nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Natureza e força jurídica

1. O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, para as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

2. As normas relativas às servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional, a Reserva Agrícola Nacional, o Domínio Hídrico, a protecção do património ambiental, bem como

as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de iniciativa pública prevalecem sobre outras intenções de ocupação e utilização do solo.

3. Na ausência de outros instrumentos de gestão territorial as prescrições do Plano são de aplicação directa.

Artigo 5.º

Composição

O Plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Regulamento
Peças Desenhadas
Desenho n.º 15 — Condicionantes/Servidões e Restrições de Utilidade Pública — 1: 5000
Desenho n.º 16 — Zonamento — 1: 5000

O Plano é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Relatório
Peças Desenhadas
Desenho n.º 1 — Planta de Enquadramento — 1/50.000
Desenho n.º 2 — Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — 1/25.000
Desenho n.º 3 — Extracto da Planta de Ordenamento do PDM — 1/25.000
Desenho n.º 4 — Planta da Situação Existente — 1/5.000
Desenho n.º 4.1 — Planta Comparativa dos Perímetros Urbanos — 1/5.000
Desenho n.º 5- Planta de Volumetrias — 1/2.000
Desenho n.º 6 — Planta do n.º de Fogos — 1/2.000
Desenho n.º 7 — Planta do Estado de Conservação — 1/2000
Desenho n.º 8 — Planta Funcional (R/C) — 1/2000
Desenho n.º 9 — Planta do Uso Actual do Solo — 1/5000
Desenho n.º 10 — Planta da REN — 1/5000
Desenho n.º 11 — Planta da RAN — 1/5000
Desenho n.º 12 — Planta da Estrutura Ecológica — 1/5000
Desenho n.º 13 — Planta do Traçado das Redes de Infra-estruturas — 1/5000
Desenho n.º 14 — Planta de Compromisso Urbanísticos — 1/5000
Desenho n.º 17 — Planta de Zonamento Acústico — 1/5000

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos deste regulamento adoptam-se as seguintes definições:

a) Área Bruta de Construção — valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

b) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;

c) Densidade Habitacional — valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

d) Índice de Impermeabilização — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

e) Índice de Implantação — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

f) Índice Volumétrico — multiplicador urbanístico, expresso em m^3/m^2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

g) Índice de Utilização ou Construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

h) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

i) Lugar de Estacionamento — área não edificada de domínio público afecta em exclusivo a estacionamento de veículo ligeiro, servida por arruamento ou área de domínio público ou privado afecta em exclusivo a essa utilização, com as dimensões estabelecidas na legislação em vigor;

j) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

k) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de operação de loteamento;

l) Recuperação Urbana — conjunto de operações tendentes à reconstituição de um edifício ou conjunto degradado, ou alterado por obras anteriores sem qualidade, sem que no entanto esse conjunto de operações assuma as características de um restauro;

m) Renovação Urbana — conjunto de operações urbanísticas que visam a reconstrução de áreas urbanas subocupadas ou degradadas, às quais não se reconhece valor como património arquitectónico ou conjunto urbano a preservar, com deficientes condições de habitabilidade, de salubridade, de estética ou de segurança, implicando geralmente a substituição dos edifícios existentes;

n) Superfície de Impermeabilização — também designada por Área de Impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

TÍTULO II

Condicionantes

CAPÍTULO I

Paisagem e recursos naturais

SECÇÃO I

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Artigo 7.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Artigo 8.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Domínio hídrico

Artigo 9.º

Caracterização

1. O Domínio Hídrico é definido pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho, bem como as disposições que se encontram em vigor constantes no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, integrando designadamente:

a) Os leitos e margens dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis;
b) Os leitos e margens de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

2. As margens das águas referidas na alínea *b*) do ponto 1, têm faixa de protecção com largura de 10 m.

SECÇÃO IV

Zonas inundáveis

Artigo 10.º

Caracterização

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, o uso, a ocupação e a transformação do solo nas zonas inundáveis deverão respeitar os seguintes condicionamentos:

a) As cotas de soleira das novas edificações de uso habitacional bem como garagens e anexos em solo urbanizado deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;

b) As cotas de soleira das novas edificações de uso comercial ou de serviços em solo urbanizado, bem como das edificações existentes a sujeitar a mudança de uso para comércio e serviços deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
c) Não são permitidas caves;
d) Deverão, nestas zonas, serem reforçadas as medidas de protecção civil;
e) Não são permitidas canalizações de linhas de água sendo interdita a ocupação da faixa de jurisdição dos 10 metros das mesmas;
f) Desenvolver acções para que sejam formalizados leitos de linhas de água nos locais em que existem descontinuidade das mesmas;
g) Numa faixa de 50 metros a contar das linhas de água, apenas são permitidas obras de manutenção e beneficiação para as situações já legalizadas;
h) Desincentivar a ocupação na faixa dos 50 m aos 100 m, a contar das linhas de água, salvo se forem cotas claramente acima da influência das marés

SECÇÃO V

Outros valores naturais

Artigo 11.º

Captações de águas subterrâneas

As captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público deverão ser objecto de delimitação de perímetros de protecção de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 12.º

Recursos Florestais

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira só podem ser autorizados para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização.
2. Caso exista necessidade de substituir os povoamentos de Pinheiro bravo e Eucalipto existentes quer para a realização das infra-estruturas quer para a requalificação dos espaços propostos no PU, deve ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, se vier a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo ou de Eucalipto em áreas superiores a 2 ha e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
3. Nas áreas florestais a projectar, e de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, onde estejam instaladas linhas de transporte de energia deve existir uma faixa de protecção que abranja a projecção das linhas e de mais uma faixa adjacente de largura não inferior a 10 metros, onde não é permitido o crescimento de arvoredo e de matos.

CAPÍTULO II

Outras condicionantes

SECÇÃO I

Infra-estruturas

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 13.º

Estrada Nacional da Rede Nacional Complementar

A Estrada Nacional da Rede Nacional Complementar é constituída pelo troço da EN 234, que delimita a sul o aglomerado de Febres, sendo aplicáveis as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Rede Municipal

1. A Rede Municipal existente no aglomerado de Febres é constituída pelas Estradas Municipais, Caminhos Municipais, pelas Vias Urbanas e por outras Vias Não Classificadas.
2. A Rede de Estradas Municipais existente é constituída pelos troços da EM 585, EM 612 e EM 588 que integram o perímetro urbano.
3. A Rede de Caminhos Municipais Classificados é constituída pelos CM 1015, CM 1016 e CM 1017.
4. A Rede de Caminhos Municipais é, ainda, constituída, por outras vias já construídas ou projectadas, mas ainda não classificadas e identificadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.
5. As proibições relativas às acções de construção e actividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das Estradas Municipais e Caminhos Municipais, são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Condicionamentos

1. Sem prejuízo dos condicionamentos definidos na legislação em vigor para a Rede Municipal devem, ainda, ser respeitados os seguintes condicionamentos, de acordo com a hierarquia da rede viária proposta no presente Plano, nomeadamente a Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local.
2. Os alinhamentos mínimos a estabelecer relativamente ao eixo das vias da Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local são respectivamente:

Construção de muros de vedação — de acordo com o definido nos artigos 44.º, 45.º 46.º;
Implantação das construções para uso habitacional, serviços e comércio — 16m, 13m e 10m.

3. Os alinhamentos mínimos estabelecidos no ponto 2 poderão ser alterados quando o arruamento confinante não possua o perfil mínimo considerado pelo presente Regulamento ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
4. Para a implantação de espaços de serviços e comércio permite-se o alinhamento fixado para os espaços de uso habitacional ficando, no entanto, o mesmo condicionado ao cumprimento do número mínimo de lugares de estacionamento bem como ao respeito pela escala urbana da classe de espaço em que se insere.
6. Para a implantação de indústrias e armazéns, deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 30 metros ao eixo da via confinante, com a excepção das unidades que, pelas suas características volumétricas, sejam compatíveis com a escala urbana da classe de espaço em que se insere, caso em que será permitido um afastamento menor.
7. É igualmente considerada a proposta de variante de Febres, assinalada na Planta de Zonamento, com um corredor de protecção de 50 m contados para ambos os lados do eixo da via.

SUBSECÇÃO II

Rede eléctrica

Artigo 16.º

Condicionamentos

1. Os condicionamentos a respeitar relativamente à rede eléctrica constam do Decreto Regulamentar n.º 01/92, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 Junho, e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960.
2. Qualquer possibilidade de interferência de construções com as infra-estruturas eléctricas deverá ser sujeita a parecer da entidade competente.

SUBSECÇÃO III

Sistemas de saneamento básico e distribuição de água

Artigo 17.º

Condicionamentos

1. Nos condicionamentos a respeitar relativamente à protecção das redes de esgotos e das redes de distribuição de água devem ser observadas as disposições constantes da legislação em vigor.
2. Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e para outro lado das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de esgotos.
3. É estabelecida uma faixa de protecção com a largura de 15 m em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos ou líquidos, a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos e a fertilização de culturas agrícolas.

SECÇÃO II

Equipamento escolar

Artigo 18.º

Zonas de protecção a edifícios escolares

De acordo com a legislação em vigor os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares são os seguintes:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizados na vigência do Plano, não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos;
b) É interdita qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar existente ou proposto seja inferior a 12 m;
c) Os afastamentos devem ser calculados por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas Sul, Nascente e Poente do recinto escolar e formando ângulo de 35.º com a horizontal que passa por esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema Norte do recinto aquele poderá ser de 45.º;
d) As zonas de protecção abrangem, regra geral, uma faixa de 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non ædificandi* e uma zona de construção condicionada.

SECÇÃO III

Cartografia

Artigo 19.º

Marcos geodésicos, de triangulação cadastral ou outras referências

1. De acordo com a legislação em vigor, os marcos geodésicos, destinados a assinalar pontos fundamentais para apoio à cartografia e levantamentos topográficos, devem ser protegidos de forma a garantir a sua visibilidade.
2. Na proximidade dos marcos geodésicos, considera-se como mínima uma área de protecção envolvente com 15 m de raio, onde qualquer acção de plantação ou construção de edificação só poderá ser autorizada desde que não seja prejudicada a sua visibilidade.
3. Quaisquer obras, construções ou plantações na área envolvente dos vértices geodésicos deverão ser sujeitas a parecer da entidade da tutela.

SECÇÃO IV

Património arqueológico

Artigo 20.º

Condicionamentos

1. Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar imediato conhecimento à Câmara Municipal de Cantanhede que por sua vez informará de imediato a entidade competente a fim de serem tomadas as providências convenientes.
2. Em áreas onde se presume a existência de bens arqueológicos é obrigatória a execução de trabalhos prévios de prospecção, como condição do licenciamento de obras que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem.
3. No caso de obras ou trabalhos em curso, quando forem encontrados testemunhos arqueológicos, aqueles devem de imediato ser suspensos até determinação em contrário pela Câmara Municipal de Cantanhede sem prejuízo de autorização da entidade competente.
4. A Câmara Municipal de Cantanhede assegurará a salvaguarda desses testemunhos, nomeadamente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade, que efectuem estudos na região, sem prejuízo de comunicação à entidade competente.

TÍTULO III

Uso dos solos

Artigo 21.º

Qualificação do solo

1. A classificação do solo urbano visa, através da definição do perímetro urbano, assegurar a qualidade dos solos para os quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados e os solos afectos à estrutura ecológica.
2. Em função do uso dominante dos solos, são consideradas as seguintes qualificações do solo, identificadas na Planta de Zonamento à escala 1: 5 000:

Solo Urbanizado
Área Urbana Consolidada
Área Urbana a Completar de Densidade I, II, III
Zona Industrial
Equipamentos de Utilização Colectiva
Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 22.º

Perímetro urbano e condicionamentos

1 — O perímetro urbano delimita o conjunto do solo urbanizado (áreas urbanas consolidada e a completar, zona industrial e equipamentos de utilização colectiva) e da estrutura ecológica urbana, no interior do qual é interdita:

a) A instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos e de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso;
b) Instalações industriais dos tipos 1 e 2, para efeitos de licenciamento industrial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 23.º

Caracterização

1. O Solo Urbanizado caracteriza-se pela existência de infra-estruturas primárias e secundárias e por uma concentração de funções urbanas, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais na maioria das parcelas/lotes, por edifícios a manter.
2 — O Solo urbanizado no aglomerado da Febres compreende as seguintes categorias:

a) Área Urbana Consolidada
b) Área Urbana a Completar (de Densidades I, II e III)
c) Zona Industrial;
d) Equipamentos de Utilização Colectiva

Artigo 24.º

Edificação em solo urbanizado — Condicionamentos gerais

1. Manutenção dos alinhamentos:

a) Em quaisquer obras de ampliação, conservação, reconstrução, substituição ou adaptação serão sempre respeitados os alinhamentos dos edifícios existentes, de forma a não se alterarem as características arquitectónicas e urbanísticas do local;
b) Exceptua-se da alínea anterior as construções e ou ampliações de edifícios quando as preexistências não possam servir de referência devido a configurações que se considerem dissonantes ou desenquadradas do conjunto;
c) Quando se verifique os termos da alínea *b*) do presente artigo, o alinhamento das construções deverá respeitar o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento.

2. Revestimento das Edificações:

a) No revestimento exterior dos edifícios a aplicação de materiais cerâmicos, vidrados ou não, carece aprovação dos serviços técnicos competentes;
b) São permitidos os rebocos lisos, de argamassa de cal e areia ou de cimento e areia, recobertos com caiação ou pintura a tinta de água. Ficam interditos os rebocos de cimento à vista e os irregulares tipo "tirolês".

3. Forma e Revestimentos de Coberturas:

a) A configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas nas suas características originais;
b) A construção de novos edifícios deve respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação da maioria dos telhados da zona, não sendo de

aceitar pendentes superiores a 40 %, salvo em soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais;

c) É sempre possível a integração de edifícios com cobertura em terraço;

d) Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada telha cerâmica.

4. Fixação de Elementos Publicitários ou Outros:

a) A aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior dos edifícios, não poderá ser efectuada sem aprovação prévia da Câmara Municipal, que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respectivas dimensões, material e cor, bem como sobre a sua colocação e forma de afixação.

b) A colocação e instalação exterior de equipamentos especiais tais como aparelhos de ar condicionado, antenas de captura de sinal, antenas de televisão, painéis de energia solar e outros deverá ser feita em locais não visíveis da via pública.

5. No uso e ocupação do Solo Urbanizado delimitado pelo perímetro urbano devem ser respeitados os condicionamentos constantes do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro e os termos do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

6. Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor.

7. No Solo Urbanizado, quando se trate de parcelas em que as condições não permitam o cumprimento das condicionantes referidas para esta qualificação do solo, deverão ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações do Município, conforme regulamento municipal a aprovar.

Artigo 25.º

Comércio em solo urbanizado

1. No Solo Urbanizado é permitida instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional, desde que se respeitem os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico de 1,5 m^3/m^2, aplicado ao produto entre a profundidade máxima de 50 metros pela frente da parcela confinante com a via pública;

b) Cércea máxima de 6,5 metros ou em conformidade com os edifícios envolventes quando estes existam;

c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores, onde se deverá contemplar igualmente a organização e disposição dos lugares de estacionamento e dos acessos;

d) Justificação da solução de tráfego, com incidência nas situações de cargas e descargas de viaturas pesadas;

e) Criação de lugares de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Indústrias e armazéns nas áreas urbanas

1. As indústrias, agro-indústrias e armazéns, dotados de infra-estruturas urbanísticas adequadas e dispondo de alinhamentos definidos, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais, garantindo a existência de postos de trabalho nas proximidades de zonas habitacionais.

2. Sem prejuízo da lei em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 4, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação contígua a prédios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos prédios ou partes deles não tenham utilização de carácter público.

3. Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 3, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em parcela/lote ou edifício isolado sem outro tipo de utilização.

4. Nos termos da legislação em vigor, a instalação, alteração e laboração dos estabelecimentos industriais dos Tipos 3 e 4, estão sujeitas a prévia autorização e licenciamento municipal.

5. Sem prejuízo da legislação em vigor, as áreas de indústria e armazenagem existentes podem ser objecto de obras de modernização, reestruturação e adaptação ou renovação de acordo com os seguintes condicionamentos:

a) O índice de utilização máximo — 0,45, aplicado à área da parcela, resultante entre a profundidade máxima de 50 m e a frente confinante com a via pública, até ao limite máximo de área bruta de construção de 200 m^2;

b) Cércea máxima de 6 m, excepto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45.º traçado a partir de qualquer das extremas da parcela/lote;

c) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada — 70 %;

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;

f) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor;

g) O abastecimento de água deverá processar-se sempre a partir da rede pública de distribuição.

SECÇÃO II

Área urbana consolidada

Artigo 27.º

Caracterização e usos

1. A Área Urbana Consolidada é constituída pela zona urbana onde os arruamentos e os alinhamentos das edificações estão definidos e onde se visa ordenar o aproveitamento das parcelas não edificadas e se admite a substituição de edifícios, bem como a modificação das funções e usos urbanos, mantendo as características morfológicas e tipológicas do tecido urbano existente.

2. Na Área Urbana Consolidada são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipamentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

3. Na Área Urbana Consolidada não serão permitidas construções com profundidade superior a 16 metros a partir do 1.º piso.

Artigo 28.º

Condicionamentos

Para além do estipulado no artigo 24.º do presente regulamento, a Área Urbana Consolidada fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A construção em lote ou parcela livre ou a substituição de edificações obsoletas respeitarão os alinhamentos e as profundidades dominantes ou, em alternativa, deverão cumprir um Índice de Utilização de 0.60, 0.55 e 0.50, consoante se localize respectivamente em Área Urbana a completar de Densidade I, II, III;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do presente artigo, poderá ser autorizado o aumento da cércea existente, desde que esta se integre no troço edificado e daí não resulte adulteração das características urbanísticas do local, não podendo ser excedida a cércea dominante do arruamento onde a construção se insere e mantidos os alinhamentos de frente e tardoz. Em nenhuma situação se poderá ultrapassar os três pisos;

c) Quando admissíveis a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços, que devem confinar-se ao rés-do-chão, obrigando à execução de obras de conservação e restauro do edifício;

d) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de restauração e bebidas, sem prejuízo do presente artigo e da legislação em vigor para o sector;

e) O n.º máximo de pisos não poderá exceder em um piso a altura da edificação preexistente ou a cércea dos edifícios confinantes, não excedendo em qualquer caso os três pisos.

SECÇÃO III

Área urbana a completar

Artigo 29.º

Caracterização

1. A Área Urbana a Completar compreende áreas dotadas de infra-estruturas e de algumas das características urbanas e que progressivamente tendem a assumir-se como áreas urbanas consolidadas.

2. De acordo com a aplicação dos parâmetros urbanísticos, são consideradas três subcategorias de Área Urbana a Completar: Densidade I, Densidade II e Densidade III.

Artigo 30.º

Disposições comuns

1. Na Área Urbana a Completar são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipa-

mentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

2. Para além do estipulado no artigo 24.º do presente Regulamento, a Área Urbana a Completar fica, igualmente, sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Número máximo de pisos — 2;
b) O Índice de Utilização Máximo a aplicar diz respeito a todas as construções;

3. Sem prejuízo da legislação em vigor, e conjugado com o estipulado na alínea *b*) do ponto anterior, é permitida a construção de anexos, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Pé direito máximo — 2, 60 m, em casos de tectos horizontais e 3 m em situações de tectos inclinados;
b) Quando separados da construção principal, os anexos deverão ficar afastados da mesma de, no mínimo, 6 m;
c) Quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado estudo que enquadre as construções existentes;
d) Os anexos não podem constituir fracções autónomas, excepto se estes forem utilizados para a instalação de indústrias do Tipo 4, caso em que se admite o regime de propriedade horizontal.

Artigo 31.º

Área Urbana a Completar de Densidade I

1. Para além do estabelecido no artigo 30.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade I fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;
b) Índice de Utilização Máximo — 0,55.

Artigo 32.º

Área Urbana a Completar de Densidade II

1. Para além do estabelecido no artigo 30.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade II fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;
b) Índice de Utilização Máximo — 0,50.

Artigo 33.º

Área Urbana a Completar de Densidade III

1. Para além do estabelecido no artigo 30.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade III fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Frente mínima de lote ou parcela de 12 metros, com a excepção de casos perfeitamente justificados em estudo específico, a aprovar pela Câmara Municipal, e, ainda, em situações de construção para habitação a custos controlados;
b) Índice de Utilização Máximo — 0,45;
c) Prédio confinante com arruamento público infra-estruturado;
d) Pedido de licenciamento precedido de pedido de informação prévia;

2. Todas as construções/ampliações/remodelações pretendidas para as parcelas/construções existentes, inseridas na faixa de protecção da variante de Febres deverão ser previamente submetidas a parecer da entidade responsável.

SECÇÃO IV

Zona industrial

Artigo 34.º

Caracterização

1. Designa-se por Zona Industrial as áreas existentes ou propostas destinadas à implantação de estabelecimentos industriais e respectivos serviços complementares.

2. A Zona Industrial compreende as categorias de Área Industrial Existente e Área Industrial Proposta.

3. A ocupação, uso e transformação do solo na Área Industrial Existente rege-se pelo disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/97, de 27 de Março.

Artigo 35.º

Área Industrial Proposta — Caracterização e Condicionamentos

1 — A Área Industrial Proposta destina-se à ocupação por edificações com fins industriais ou actividades complementares, incluindo a vigilância, armazenagem, exposição e logística.

2. A Área Industrial Proposta, identificada na Planta de Zonamento define a ampliação das infra-estruturas e instalações com funções industriais para novas unidades. A sua implementação deverá ser antecedida da elaboração de operação de loteamento de iniciativa municipal, que deverá atender aos condicionamentos e índices urbanísticos constantes do Plano de Pormenor já aprovado para a Área Industrial Existente.

SECÇÃO V

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 36.º

Caracterização e Condicionamentos

1. As zonas que se destinam à localização de Equipamentos de Utilização Colectiva encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e são zonas indicadas para a implantação de edifícios destinados a equipamentos colectivos de ensino, administração, assistência social, culto e religião, à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente mercados e feiras), à prática de actividades culturais, de recreio, lazer e de desporto.

2. A implantação dos equipamentos deverá respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico — 1,5 m^3/m^2, aplicado à área da parcela;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes;
c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores envolventes e dos acessos e estacionamentos públicos;
d) Lugares de estacionamento de acordo com a legislação em vigor.

3. Para além dos demarcados, e sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, é ainda permitida a implantação de Equipamentos de Utilidade Pública na Estrutura Ecológica Urbana, desde que as suas funções sejam complementares com a categoria de espaço onde se inserem.

CAPÍTULO II

Estrutura ecológica urbana

Artigo 37.º

Caracterização

1. A Estrutura Ecológica Urbana integra um conjunto de espaços verdes de funções diferenciadas.

2. A Estrutura Ecológica Urbana no aglomerado de Febres compreende as seguintes categorias:

a) Área Verde de Produção
b) Parque Urbano
c) Área Verde de Protecção/Valorização da Paisagem Natural
d) Área Verde de Protecção
e) Área Verde de Recreio e Lazer

SECÇÃO I

Área verde de produção

Artigo 38.º

Condicionamentos

1. Nas zonas a que se refere a presente Secção, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, ficam proibidas as seguintes acções:

a) O loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer construções, à excepção do definido no ponto 2 e 3 do presente artigo;

c) A destruição do solo, do coberto vegetal e o derrube de quaisquer árvores excepto se por razões de segurança, de fitossanidade ou decorrente da actividade da própria exploração;

2. Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, é permitida a implantação de edificações, destinadas a equipamentos de utilidade colectiva, desde que sejam respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 36.º do presente Regulamento

3. Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, é permitida a implantação de anexos de apoio à actividade agrícola ou florestal, com uma área de implantação máxima de 60 m^2 e 1 piso de volumetria.

SECÇÃO II

Parque urbano

Artigo 39.º

Caracterização e condicionamentos

1. O Parque Urbano é constituído por áreas de uso público ou privado a submeter a Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, que poderá incluir construções de apoio a actividades que aí tenham lugar, nomeadamente a instalação de equipamentos com carácter sociocultural, recreativo e desportivo.

2. No período que anteceder a transferência para a administração local da posse e propriedade dos terrenos a afectar ao Parque Urbano não é permitida:

a) A execução de quaisquer construções,
b) A destruição do solo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, excepto se por razões de segurança ou fitossanidade;
c) A alteração da topografia do solo.

3. As construções de apoio ficarão condicionadas ao Índice Máximo de Impermeabilização de 0,30, aplicável à parcela em que se implantam, sendo obrigatória a manutenção de 70 % do coberto vegetal.

SECÇÃO III

Área verde de protecção/valorização da paisagem natural

Artigo 40.º

Caracterização e condicionamentos

1. A Área Verde de Protecção/Valorização da Paisagem Natural é constituída por áreas de uso público ou privado a submeter a Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, que deverá atender, em particular, ao enquadramento paisagístico.

2. Esta área poderá incluir construções de apoio a actividades culturais e de recreio e lazer relacionadas com esta categoria de espaços.

3. No período que anteceder a transferência para a administração local ou regional da posse e propriedade dos terrenos a afectar à Área Verde de Protecção/Valorização da Paisagem Natural não é permitida:

a) A execução de quaisquer construções;
b) A destruição do solo e do coberto vegetal e o derrube de árvores excepto por razões de segurança ou fitossanidade;
c) A alteração da topografia do solo.

4. Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, as construções de apoio mencionadas no ponto 2 do presente artigo, ficarão condicionadas ao Índice Máximo de Impermeabilização de 0,20, sendo obrigatória a manutenção de 80 % do coberto vegetal.

SECÇÃO IV

Área verde de protecção

Artigo 41.º

Condicionamentos

1. Esta área destina-se a enquadrar a Área Industrial Existente e Proposta e o Cemitério.

2. São permitidas todas as acções que visem o arranjo dos espaços exteriores, com espaços ajardinados e arborizados, que possibilitem a protecção do solo urbanizado envolvente, bem como, a diminuição dos efeitos negativos decorrentes da actividade industrial.

SECÇÃO V

Área verde de recreio e lazer

Artigo 42.º

Caracterização e Condicionamentos

1. As Áreas Verdes de Recreio e Lazer englobam todas as zonas verdes de uso colectivo existente ou propostas, destinadas fundamentalmente ao recreio e lazer das populações e que poderão comportar equipamentos de apoio à sua fruição.

2. Nas Áreas Verdes de Recreio e Lazer só serão admitidas construções ou equipamentos de apoio à sua utilização ou de equipamento de utilização pública.

3. A colocação de novas espécies vegetais e árvores fica dependente de estudos de pormenor de enquadramento paisagístico e por outros estudos complementares.

4. Fica interdita a alteração, eliminação ou substituição dos elementos vegetais existentes quer nos espaços públicos, quer privados, sem prévia autorização.

CAPÍTULO III

Rede viária urbana, percursos pedonais e estacionamento

SECÇÃO I

Rede viária urbana

Artigo 43.º

Caracterização e Condicionamentos

1. A rede viária de Febres é constituída pela Estrada Nacional da Rede Nacional Complementar EN 234, pelos troços das EM 585, EM 612, EM 588, CM 1015, CM 1016, CM 1017, bem como por vias urbanas não classificadas existentes no interior do seu perímetro urbano.

2. A rede viária urbana compreende as seguintes categorias:

a) Rede viária principal;
b) Rede viária complementar;
c) Rede viária de acesso local.

Artigo 44.º

Rede viária principal

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana principal deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 7,00 m;
b) Caso se justifique deverá ser acrescentada à faixa de rodagem 2,25 m para estacionamento;
c) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,0 m, incluindo árvores em caldeira.

Artigo 45.º

Rede viária complementar

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana complementar deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 m
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,25 m, incluindo árvores em caldeira;
c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

Artigo 46.º

Rede viária de acesso local

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, todas as outras vias urbanas deverão apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 m;
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 1,60 m

c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

SECÇÃO II

Percursos pedonais

Artigo 47.º

Caracterização

Constituem uma estrutura de passeio público arborizado e a sujeitar a tratamento paisagístico adequado, de forma a permitir uma ligação entre a malha urbana existente e as áreas de valorização de paisagem natural, através de ensombramentos e plantações regradas de árvores e arbustos.

SECÇÃO III

Lugares de estacionamento

Artigo 48.º

Condicionamentos

1. Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção dos lugares de estacionamento em conformidade com os seguintes condicionamentos:

a) Deverá sempre ser previsto estacionamento no interior da parcela/lote, fora da via pública, localizado preferencialmente em cave com acesso no interior do perímetro da construção, exceptuando os casos em que por razões de cadastro não seja possível a sua concretização.
b) O número de estacionamentos a prever na edificação ou em operações de loteamento deverá dar cumprimento à legislação vigente.

2. As áreas a afectar a estacionamentos não poderão constituir fracções autónomas.

TÍTULO IV

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 49.º

Caracterização

As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão definem áreas que exigem intervenção urbanística específica e/ou prioritária por parte da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Disposições gerais

1. As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão, encontram-se identificadas na Planta de Zonamento à escala 1:5000.
2. Cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão poderá ser dividida em uma ou mais unidades de Execução.
3. Os índices e parâmetros urbanísticos serão fixados individualmente para cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão, atentas as descrições do presente Regulamento para cada uma das classes e categorias de espaço que a integram.
4. Na Planta de Zonamento à escala 1: 5000, encontram-se identificadas as seguintes Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão:
4.1 — UOP 1 — área de protecção/valorização da paisagem natural
Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, para esta área deverão respeitar-se os seguintes objectivos:

a) Integração desta área com vocação para a actividade turística de recreio e de lazer na estrutura e dinâmica do aglomerado urbano;
b) Integração de um percurso pedonal estruturante no sentido de interligar as lagoas existentes e proporcionar um espaço com características naturais favorável ao recreio e lazer;
c) Valorização paisagística e ambiental no sentido da qualificação de todo este espaço.

4.2 — UOP 2 — Parque Urbano de Febres
Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, deverão respeitar-se os seguintes objectivos:

a) Manutenção de uma estrutura de produção agrícola e florestal que pode integrar equipamentos colectivos e infra-estruturas para apoio ao recreio, lazer e para acção pedagógica ligada à natureza e ao património natural;
b) Localizar e ordenar um conjunto de espaços interligados entre si que permitam a melhor fruição e aproveitamento das potencialidades naturais existentes.

4.3 — UOP 3 — loteamento de iniciativa municipal da área industrial proposta
Na elaboração do Loteamento de Iniciativa Municipal deverão respeitar-se os seguintes objectivos:

a) Reproduzir, genericamente, as regras já estabelecidas para a Área Industrial Existente;
b) Equacionar as acessibilidades a esta área através da variante, em estudo, permitindo uma circulação mais eficaz, mediante a separação entre tráfego de veículos ligeiros e tráfego de veículos pesados.

TÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 51.º

Perequação no Solo Urbanizado

1. No Solo Urbanizado o processo de transformação do solo ocorrerá através da edificação reportada a cada parcela, exclusivamente, mediante a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos no Plano;
2. Nos casos previstos no número anterior, o cumprimento dos objectivos em matéria perequativa processa-se exclusivamente mediante o pagamento das taxas municipais devidas em função do tipo de operação urbanística a realizar em cada parcela.

Artigo 52.º

Sistemas de Execução

A Câmara Municipal recorre aos sistemas de execução previstos na legislação em vigor para a implementação do Plano, preferencialmente, ao sistema de compensação ou ao sistema de cooperação, nos termos previstos no artigo 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 53.º

Unidades de Execução

1. A execução do Plano processa-se obrigatoriamente através de unidades de execução a delimitar pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou, preferencialmente, a requerimento dos proprietários interessados, individualmente ou em associação, em respeito pelas disposições de instrumento urbanístico expressamente aprovado;
2. As unidades de execução correspondem a áreas a sujeitar a operações urbanísticas, bem como a todas as acções relativas às compensações a realizar entre os proprietários e o município para assegurar a justa repartição entre os encargos e benefícios decorrentes do Plano;
3. A delimitação das unidades de execução processa-se de acordo com o estipulado no artigo 120.º, n.os 1 e 2, do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 54.º

Mecanismos de Perequação

Os mecanismos de perequação compensatória que visam dar cumprimento aos objectivos expressos no artigo 137.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes, serão o estabelecimento de um índice médio de utilização, combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média, e a repartição dos custos de urbanização.

Artigo 55.º

Cedências

1. O Plano estabelece como área de cedência média o valor de 50 m^2/100 m^2 de área bruta de construção que constitui a área de cedência abstracta ou obrigação abstracta dos proprietários face às áreas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva integrados na área do Plano.
2. Aquando da pretensão de edificar, cada proprietário estabelece também uma área de cedência efectiva ou obrigação efectiva, resultante da sua proposta, que corresponde à cedência concreta de cada área a sujeitar a operação de loteamento/obras de edificação, e deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e ter aprovação camarária.

3. Nas situações em que a área de cedência efectiva for superior à área de cedência média/ abstracta, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e/ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4. Nas situações em que a área de cedência efectiva for inferior à área de cedência média, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 56.º

Índice médio de utilização

1. O Plano define como índice médio de utilização, correspondente ao direito abstracto de construção que traduz a edificabilidade média estabelecida pela capacidade construtiva admitida, o valor de 0.33, que deverá ser combinado com o direito efectivo.

2. O Plano estabelece também o direito efectivo de construção que corresponde, de acordo com os parâmetros definidos para cada zona, à real edificabilidade das propriedades.

3. Nas situações em que o direito efectivo de construção for inferior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4. Nas situações em que o direito efectivo de construção for superior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 57.º

Compra e Venda do Direito Abstracto de Construir

1. Nos casos em que a edificabilidade é inferior ao direito abstracto de construir, o proprietário é compensado mediante a atribuição dos direitos de construção correspondentes nas parcelas em que, de acordo com o instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução e com o princípio de equidade estabelecido, a edificabilidade é excedentária relativamente ao direito abstracto de construção;

2. Os proprietários das parcelas com edificabilidade superior à média podem adquirir o excesso àqueles que, nos termos do instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução, disponham de uma potencialidade edificatória inferior à média;

3. As transacções efectuadas ao abrigo da disposição constante do número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas a inscrição no registo predial.

Artigo 58.º

Custos de Urbanização

1. Consideram-se encargos restritos de urbanização do Plano a realização das infra-estruturas, equipamentos ligeiros e zonas verdes de utilização pública a construir em cada parcela e destinadas a servir directamente os conjuntos a edificar, nomeadamente:

a) Vias locais propostas, incluindo passeios e zonas de estacionamento automóvel;

b) Redes gerais de águas e esgotos, electricidade, gás ou outras, com incidência no perímetro da unidade de execução;

c) Áreas verdes de utilização colectiva.

2. Consideram-se encargos globais de urbanização do Plano, os relativos às vias principais, às áreas verdes integradas na Estrutura Ecológica Urbana, bem como, a realização de todos os equipamentos e infra-estruturas com incidência ao nível da totalidade da área-Plano ou ao nível concelhio.

Artigo 59.º

Repartição dos custos de urbanização

1. A comparticipação de cada proprietário nos custos de urbanização é determinada em função da proporção do aproveitamento urbanístico de cada parcela na edificabilidade média consagrada para cada unidade de execução;

2. Os encargos restritos de urbanização são imputáveis aos proprietários na medida da edificabilidade que lhes for consignada;

3. Os encargos globais de urbanização são imputáveis à Câmara Municipal ou à Administração Central, isoladamente ou em parceria, entre si ou com outras entidades privadas, assegurando as respectivas entidades, de acordo com as suas competências, a consumação dos projectos e procedimentos relativos ao assumir dos encargos respectivos;

4. Nos casos em que o montante relativo aos encargos restritos de urbanização imputáveis a cada proprietário seja inferior à média, em função da respectiva potencialidade de edificação, devem ainda os particulares comparticipar em encargos globais de cada unidade de execução ou compensar o Município nos termos referidos em regulamento municipal.

Artigo 60.º

Instrumentos de execução

A Câmara Municipal, sempre que se justifique, pode recorrer às faculdades que lhe são conferidas na legislação em vigor em matéria de instrumentos de execução de planos, para garantir a execução do Plano de Urbanização.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Estabelecimentos industriais licenciados

A autorização de localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do Plano, mantém-se válida, mesmo que haja divergência quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se localizam.

Artigo 62.º

Desactivação de ocupações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desactivação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos de sucata e outras ocupações do solo, incompatíveis, nos termos da legislação em vigor e localizadas no Solo Urbanizado e Estrutura Ecológica Urbana à data da entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 63.º

Omissões e interpretação

Os casos omissos e a interpretação e aplicação do presente Plano, serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável.

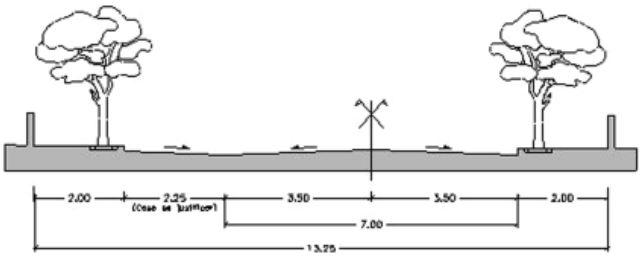
Artigo 64.º

Entrada em vigor

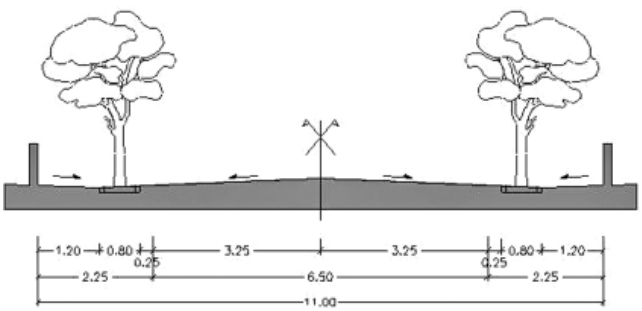
O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

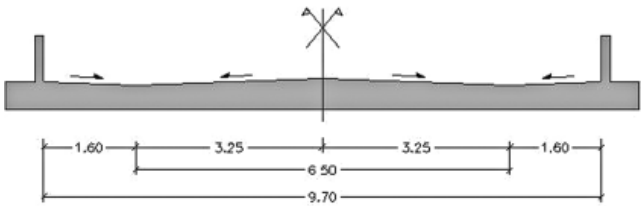
Rede Viária Principal

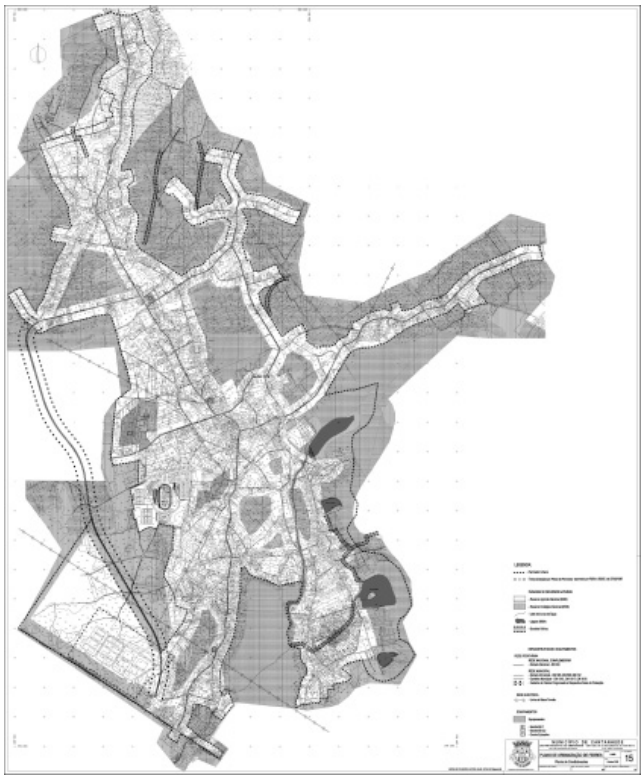


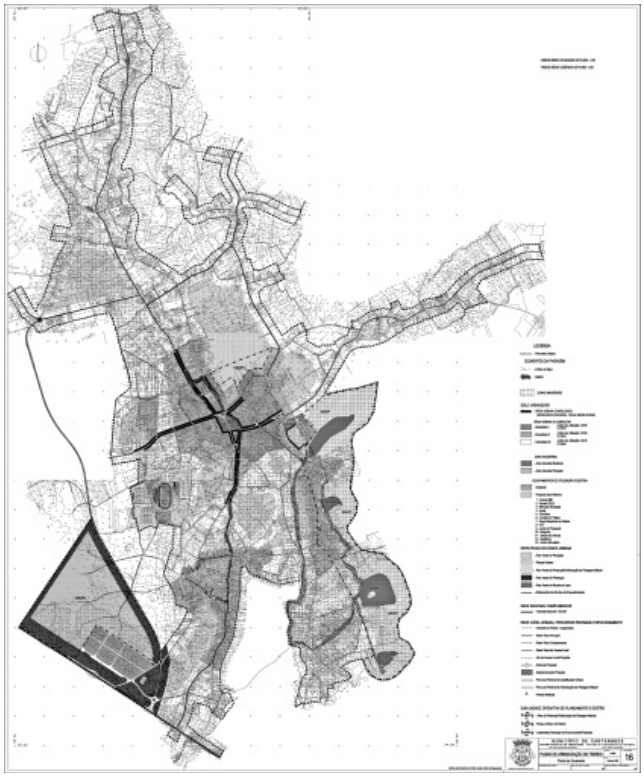
Rede Viária Complementar



Rede Viária de Acesso Local







Aviso n.º 28563/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 17 de Abril de 2007 — deliberou aprovar o Plano de Urbanização da Tocha, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Regulamento do Plano de Urbanização da Tocha

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Urbanização da Tocha, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística do território, regulamentado ao abrigo do regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

2 — O Plano abrange todo a área integrada no perímetro urbano do aglomerado da Tocha.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Plano:

a) Apoiar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o seu equilíbrio ambiental e social;

b) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades do local;

c) Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;

d) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;

e) Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Actividades do Município.

Artigo 3.º

Revisão

O Plano deve ser objecto de revisão nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Natureza e Força Jurídica

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, para as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

2 — As normas relativas às servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional, a Reserva Agrícola Nacional, o Domínio Hídrico, a protecção do património ambiental e cultural, bem como as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de iniciativa pública prevalecem sobre outras intenções de ocupação e utilização do solo.

3 — Na ausência de outros instrumentos de gestão territorial as prescrições do Plano são de aplicação directa.

Artigo 5.º

Composição

O Plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Regulamento
Peças Desenhadas

Desenho n.º 18 — Condicionantes/Servidões e Restrições de Utilidade Pública — 1: 5000
Desenho n.º 19 — Zonamento — 1: 5000

O Plano é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças Escritas — Relatório
Peças Desenhadas

Desenho n.º 1 — Planta de Enquadramento — 1/50.000
Desenho n.º 2 — Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — 1/25.000
Desenho n.º 3 — Extracto da Planta de Ordenamento do PDM — 1/25.000
Desenho n.º 4 — Planta da Situação Existente — 1/5.000
Desenho n.º 4.1 — Planta Comparativa dos Perímetros Urbanos — 1/5.000
Desenho n.º 5 — Planta de Volumetrias — 1/2.000
Desenho n.º 6 — Planta do N.º de Fogos — 1/2.000
Desenho n.º 7 — Planta do Estado de Conservação — 1/2000
Desenho n.º 8 — Planta de Equipamentos — 1/2.000
Desenho n.º 9 — Planta Funcional (R/C) — 1/2000
Desenho n.º 10 — Planta Funcional (Restantes Pisos) — 1/2000
Desenho n.º 11 — Planta de Localização das Unidades Agro-pecuárias — 1/5000
Desenho n.º 12 — Planta do Uso Actual do Solo — 1/5000
Desenho n.º 13 — Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) — 1/5000
Desenho n.º 14 — Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN) — 1/5000
Desenho n.º 15 — Planta da Estrutura Ecológica — 1/5000
Desenho n.º 16 — Planta do Traçado das Redes de Infraestruturas — 1/5000
Desenho n.º 17 — Planta de Compromissos Urbanísticos — 1/5000
Desenho n.º 20 — Planta de Zonamento Acústico — 1/5000

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos deste regulamento adoptam-se as seguintes definições:

a) Área Bruta de Construção — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

b) Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

c) Densidade Habitacional — Valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

d) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

e) Índice de Implantação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

f) Índice Volumétrico — Multiplicador urbanístico, expresso em m3/m2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

g) Índice de Utilização ou Construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

h) Lote — Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

i) Lugar de Estacionamento — Área não edificada de domínio público afecta em exclusivo a estacionamento de veículo ligeiro, servida por arruamento ou área de domínio público ou privado afecta em exclusivo a essa utilização, com as dimensões estabelecidas na legislação em vigor;

j) Obras de ampliação — As obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

k) Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de operação de loteamento;

l) Recuperação Urbana — Conjunto de operações tendentes à reconstituição de um edifício ou conjunto degradado, ou alterado por obras anteriores sem qualidade, sem que no entanto esse conjunto de operações assuma as características de um restauro;

m) Renovação Urbana — Conjunto de operações urbanísticas que visam a reconstrução de áreas urbanas subocupadas ou degradadas, às quais não se reconhece valor como património arquitectónico ou conjunto urbano a preservar, com deficientes condições de habitabilidade, de salubridade, de estética ou de segurança, implicando geralmente a substituição dos edifícios existentes;

n) Superfície de Impermeabilização — Também designada por Área de Impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

TÍTULO II

Condicionantes

CAPÍTULO I

Paisagem e recursos naturais

SECÇÃO I

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Artigo 7.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Artigo 8.º

Caracterização

Os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Sítio da Rede Natura 2000

Artigo 9.º

Caracterização

Os solos incluídos no Sítio da Rede Natura 2000 com o código PTCON0055 designado como "Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes, regendo-se o uso, a ocupação e a transformação do solo pela legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Domínio hídrico

Artigo 10.º

Caracterização

1 — O Domínio Hídrico é definido pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho, bem como as disposições que se encontram em vigor constantes no Decreto Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, integrando designadamente:

a) Os leitos e margens dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis;
b) Os leitos e margens de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

2 — As margens das águas referidas na alínea b) do ponto 1, têm faixa de protecção com largura de 10 metros.

SECÇÃO V

Zonas inundáveis

Artigo 11.º

Caracterização

De acordo com o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, o uso, a ocupação e a transformação do solo nas zonas inundáveis deverão respeitar os seguintes condicionamentos:

a) As cotas de soleira das novas edificações de uso habitacional bem como garagens e anexos em solo urbano deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
b) As cotas de soleira das novas edificações de uso comercial ou de serviços em solo urbano, bem como das edificações existentes a sujeitar a mudança de uso para comércio e serviços deverão respeitar valores superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
c) Não são permitidas caves;
d) Deverão, nestas zonas, serem reforçadas as medidas de protecção civil;
e) Não são permitidas canalizações de linhas de água sendo interdita a ocupação da faixa de jurisdição dos 10 metros das mesmas;
f) Desenvolver acções para que sejam formalizados leitos de linhas de água nos locais em que existem descontinuidade das mesmas;
g) Numa faixa de 50 metros a contar das linhas de água, apenas são permitidas obras de manutenção e beneficiação para as situações já legalizadas;
h) Desincentivar a ocupação na faixa dos 50 aos 100 metros, a contar das linhas de água, salvo se forem cotas claramente acima da influência das marés.

SECÇÃO VI

Outros valores naturais

Artigo 12.º

Captações de águas subterrâneas

As captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público deverão ser objecto de delimitação de perímetros de protecção de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 13.º

Recursos Florestais

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira só podem ser autorizados para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização.
2 — Caso exista necessidade de substituir os povoamentos de Pinheiro bravo e Eucalipto existentes quer para a realização das infraestruturas quer para a requalificação dos espaços propostos no PU, deve ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, se vier a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo ou de Eucalipto em áreas superiores a 2 ha e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
3 — Nas áreas florestais a projectar, e de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, onde estejam instaladas linhas de transporte de energia deve existir uma faixa de protecção que abranja a projecção das linhas e de mais uma faixa adjacente de largura não inferior a 10 metros, onde não é permitido o crescimento de arvoredo e de matos.

CAPÍTULO II

Outras condicionantes

SECÇÃO I

Infra-estruturas

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 14.º

Estrada Regional

A Estrada Regional é constituída pelo troço da ER 335-1, entre o limite do Concelho, a nascente, e Praia da Tocha, a poente, sendo aplicáveis as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Estradas Nacionais a Integrar a Rede Municipal/Estradas Nacionais Desclassificadas

1 — As Estradas Nacionais Desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e que integrarão a Rede Municipal são a EN 109.
2 — Enquanto se mantiverem sob a responsabilidade da entidade EP- Estradas de Portugal, S. A., as acções de construção e actividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das Estradas Nacionais Desclassificadas ficam condicionadas às disposições contidas na Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 e no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de Junho, e Decreto-Lei n.º 235/82, de 19 de Junho.
3 — Fica igualmente sujeita a parecer da entidade EP- Estradas de Portugal, S. A., qualquer intervenção na zona de estrada, enquanto esta via se mantiver sob a sua responsabilidade.

Artigo 16.º

Rede Municipal

1 — A Rede Municipal existente no aglomerado da Tocha é constituída pelas Estradas Municipais, Caminhos Municipais, pelas Vias Urbanas e por outras Vias Não Classificadas.
2 — A Rede de Estradas Municipais existente é constituída pelos troços da EM 582 e EM 583 que integram o perímetro urbano.
3 — A Rede de Caminhos Municipais Classificados é constituída pelos CM 1023, CM 1024 e CM 1026.
4 — A Rede de Caminhos Municipais é, ainda, constituída, por outras vias já construídas ou projectadas, mas ainda não classificadas e identificadas nas Plantas de Condicionantes e de Zonamento.
5 — As proibições relativas às acções de construção e actividades de estabelecimento, implantação ou produção em terrenos limítrofes da plataforma das Estradas Municipais e Caminhos Municipais, são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos definidos na legislação em vigor para a Rede Municipal devem, ainda, ser respeitados os seguintes condicionamentos, de acordo com a hierarquia da rede viária proposta no presente Plano, nomeadamente a Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local.
2 — Os alinhamentos a estabelecer relativamente ao eixo das vias da Rede Viária Principal, Complementar e de Acesso Local são respectivamente:

Construção de muros de vedação — de acordo com o disposto nos artigos 50.º, 51.º e 52.º;
Implantação das construções para uso habitacional, serviços e comércio — 16m, 13m e 10m.

3 — Os alinhamentos estabelecidos no ponto 2 poderão ser alterados quando o arruamento confinante não possua o perfil mínimo considerado pelo presente Regulamento ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
4 — Para a implantação de espaços de serviços e comércio permite-se o alinhamento fixado para os espaços de uso habitacional ficando, no entanto, o mesmo condicionado ao cumprimento do número mínimo de lugares de estacionamento bem como ao respeito pela escala urbana da classe de espaço em que se insere.
5 — Para a implantação de indústrias e armazéns, deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 30 metros ao eixo da via confinante, com a excepção das unidades que, pelas suas características volumétricas, sejam compatíveis com a escala urbana da classe de espaço em que se insere, caso em que será permitido um afastamento menor.

SUBSECÇÃO II

Rede eléctrica

Artigo 18.º

Condicionamentos

1 — Os condicionamentos a respeitar relativamente à rede eléctrica constam do Decreto Regulamentar n.º 01/92, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26852, de

30 de Julho de 1936 alterado pelo Decreto Lei n.º 446/76, de 5 Junho e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960.

2 — Qualquer possibilidade de interferência de construções com as infra-estruturas eléctricas deverá ser sujeita a parecer da entidade competente.

SUBSECÇÃO III

Sistemas de saneamento básico e distribuição de água

Artigo 19.º

Condicionamentos

1 — Nos condicionamentos a respeitar relativamente à protecção das redes de esgotos e das redes de distribuição de água devem ser observadas as disposições constantes da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 10 metros, medida para um e para outro lado das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de protecção com a largura de 15 metros em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos ou líquidos, a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos e a fertilização de culturas agrícolas.

SECÇÃO II

Equipamento escolar

Artigo 20.º

Zonas de Protecção a Edifícios Escolares

De acordo com a legislação em vigor os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares são os seguintes:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizados na vigência do Plano, não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos;

b) É interdita qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar existente ou proposto seja inferior a 12 metros;

c) Os afastamentos devem ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas Sul, Nascente e Poente do recinto escolar e formando ângulo de 35.º com a horizontal que passa por esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema Norte do recinto aquele poderá ser de 45.º;

d) As zonas de protecção abrangem, regra geral, uma faixa de 50 metros de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona non ædificandi e uma zona de construção condicionada.

SECÇÃO III

Cartografia

Artigo 21.º

Marcos Geodésicos, de triangulação cadastral ou outras referências

1 — De acordo com a legislação em vigor, os marcos geodésicos, destinados a assinalar pontos fundamentais para apoio à cartografia e levantamentos topográficos, devem ser protegidos por forma a garantir a sua visibilidade.

2 — Na proximidade dos marcos geodésicos, considera-se como mínima uma área de protecção envolvente com 15 metros de raio, onde qualquer acção de plantação ou construção de edificação só poderá ser autorizada desde que não seja prejudicada a sua visibilidade.

3 — Quaisquer obras, construções ou plantações na área envolvente dos vértices geodésicos deverão ser sujeitas a parecer do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

SECÇÃO IV

Património classificado

Artigo 22.º

Caracterização

O Património Classificado no aglomerado da Tocha é constituído por um Imóvel de Interesse Público e a sua protecção é regulamentada pela legislação em vigor.

Artigo 23.º

Imóveis Classificados

O Imóvel Classificado no aglomerado da Tocha é o seguinte:

Imóvel de Interesse Público

Igreja Matriz da Tocha
Localização — Largo da Tocha (atravessado pela EN 109, ao Km 97 100) — Tocha
Decreto n.º 33587, de 27/3/1944
Boletim n.º 93 da D.G.E.M.N.

Artigo 24.º

Condicionamentos

1 — As zonas de protecção a Imóveis de Interesse Público são Servidões Administrativas nas quais não são permitidas alienações ou a execução de quaisquer obras de demolição, instalação, construção, reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça original, sem prévia autorização da entidade competente e de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os Imóveis de Interesse Público dispõem sempre de uma zona especial de protecção. Enquanto não for fixada zona especial de protecção, aqueles imóveis classificados beneficiarão de uma zona de protecção de 50 metros, contados a partir dos limites exteriores dos mesmos.

3 — Aqueles Imóveis Classificados não podem ser demolidos, no todo ou em parte, nem objecto de restauro ou de alteração, alienados ou expropriados, sem prévio parecer da entidade competente, assim como as construções existentes dentro da sua zona de protecção de 50 metros.

4 — Nos Imóveis Classificados e nas respectivas zonas de protecção, os projectos de arquitectura referentes a obras a realizar nesses imóveis só poderão ser subscritos por arquitectos, de acordo com a legislação em vigor.

5 — As novas edificações a implantar nas zonas de protecção, bem como nas zonas especiais de protecção, instituídas ou propostas, terão de se harmonizar com as edificações existentes e integrar-se na envolvência comum. A harmonização implicará condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitectónico, de modo a que se assegure a necessária integração como meio de protecção e salvaguarda pretendidas.

SECÇÃO V

Património arqueológico

Artigo 25.º

Condicionamentos

1 — Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar imediato conhecimento à Câmara Municipal de Cantanhede que por sua vez informará de imediato a entidade competente a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — Em áreas onde se presume a existência de bens arqueológicos é obrigatória a execução de trabalhos prévios de prospecção, como condição do licenciamento de obras que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem.

3 — No caso de obras ou trabalhos em curso, quando forem encontrados testemunhos arqueológicos, aqueles devem de imediato ser suspensos até determinação em contrário pela Câmara Municipal de Cantanhede sem prejuízo de autorização da entidade competente.

4 — A Câmara Municipal de Cantanhede assegurará a salvaguarda desses testemunhos, nomeadamente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade, que efectuem estudos na região, sem prejuízo de comunicação à entidade competente.

TÍTULO III

Uso dos solos

Artigo 26.º

Qualificação do Solo

1 — A classificação do solo urbano visa, através da definição do perímetro urbano, assegurar a qualidade dos solos para os quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele

se compreendendo os solos urbanizados e os solos afectos à estrutura ecológica.

2 — Em função do uso dominante dos solos, são consideradas as seguintes qualificações do solo, identificadas na Planta de Zonamento à escala 1: 5 000:

Solo Urbanizado
Área Urbana Consolidada
Área Urbana a Completar de Densidade I, II, III
Zona Cultural
Zona Industrial
Equipamentos de Utilização Colectiva
Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 27.º

Perímetro Urbano e Condicionamentos

1 — O perímetro urbano delimita o conjunto do solo urbanizado (áreas urbanas consolidada e a completar, zona cultural, zona industrial e equipamentos de utilização colectiva) e da estrutura ecológica urbana, no interior do qual é interdita:

a) A instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos e de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso;
b) Instalações industriais do Tipo 1 e 2 para efeitos de licenciamento industrial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 28.º

Caracterização

1 — O Solo Urbanizado caracteriza-se pela existência de infra-estruturas primárias e secundárias e por uma concentração de funções urbanas, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais na maioria das parcelas/lotes, por edifícios a manter.

2 — O Solo Urbanizado no aglomerado da Tocha compreende as seguintes categorias:

a) Área Urbana Consolidada
b) Área Urbana a Completar (de Densidade I, II, III)
c) Zona Cultural
d) Zona Industrial
e) Equipamentos de Utilização Colectiva

Artigo 29.º

Condicionamentos gerais

1 — No uso e ocupação do Solo Urbanizado delimitado pelo perímetro urbano devem ser respeitados os condicionamentos constantes do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro e os termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor.

3 — No Solo Urbanizado, quando se trate de parcelas, em que as condições não permitam o cumprimento das condicionantes referidas para esta classe de espaço, deverão ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações ao município, conforme Regulamento Municipal a aprovar.

4 — A implantação de empreendimentos turísticos deverá reger-se por critérios de racionalidade, funcionalidade e linguagem plástica compatível com as características da região, destino e prática hoteleira, devendo os investimentos em quaisquer equipamentos, actividades e empreendimentos turísticos ser concebidos com a necessária ponderação e qualidade.

Artigo 30.º

Comércio em Solo Urbanizado

1 — No Solo Urbanizado é permitida instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional, desde que se respeitem os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico de 1,5 m3/m2, aplicado ao produto entre a profundidade máxima de 50 metros pela frente da parcela confinante com a via pública;
b) Cércea máxima de 6,5 metros ou em conformidade com os edifícios envolventes quando estes existam;
c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores, onde se deverá contemplar igualmente a organização e disposição dos lugares de estacionamento e dos acessos;
d) Justificação da solução de tráfego, com incidência nas situações de cargas e descargas de viaturas pesadas;
e) Criação de lugares de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 53.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Indústrias e Armazéns nas Áreas Urbanas

1 — As indústrias, agro-indústrias e armazéns, dotados de infra-estruturas urbanísticas adequadas e dispondo de alinhamentos definidos, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais, garantindo a existência de postos de trabalho nas proximidades de zonas habitacionais.

2 — Sem prejuízo da lei em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 4, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação contígua a prédios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos prédios ou partes deles não tenham utilização de carácter público.

3 — Sem prejuízo da lei em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do Tipo 3, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em lote ou edifício isolado sem outro tipo de utilização.

4 — Nos termos da legislação em vigor, a instalação, alteração e laboração dos estabelecimentos industriais dos Tipos 3 e 4, estão sujeitas a prévia autorização e licenciamento municipal.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as áreas de indústria e armazenagem existentes podem ser objecto de obras de modernização, reestruturação e adaptação ou renovação de acordo com os seguintes condicionamentos:

a) O índice de utilização máximo — 0,45, aplicado ao lote urbano até ao limite máximo de área bruta de construção de 200m2;
b) Cércea máxima de 6 metros, excepto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45.º traçado a partir de qualquer das extremas do lote;
c) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada — 70%;
d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas.

SECÇÃO II

Área urbana consolidada

Artigo 32.º

Caracterização e Usos

1 — A Área Urbana Consolidada é constituída pela zona urbana onde os arruamentos e os alinhamentos das edificações estão definidos e onde se visa ordenar o aproveitamento das parcelas não edificadas e se admite a substituição de edifícios, bem como a modificação das funções e usos urbanos, mantendo as características morfológicas e tipológicas do tecido urbano existente.

2 — Na Área Urbana Consolidada são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipamentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

3 — Na Área Urbana Consolidada não serão permitidas construções com profundidade superior a 16 metros a partir do 1.º piso.

Artigo 33.º

Condicionamentos

Para além do estipulado no ponto 2 do Artigo 40.º do presente Regulamento, a Área Urbana Consolidada fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A construção em lote ou parcela livre ou a substituição de edificações obsoletas respeitarão os alinhamentos e as profundidades dominantes ou, em alternativa, deverão cumprir um Índice de Utilização de 0.60;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do presente artigo, poderá ser autorizado o aumento da cércea existente, desde que esta se integre no troço edificado e daí não resulte adulteração das características urbanísticas do local, não podendo ser excedida a cércea dominante do arruamento onde a construção se insere e mantidos os alinhamentos de frente e tardoz. Em nenhuma situação se poderá ultrapassar os três pisos;

c) Quando admissíveis a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços, que devem confinar-se ao rés-do-chão, obrigando à execução de obras de conservação e restauro do edifício;

d) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para instalação de empreendimentos turísticos ou empreendimentos de restauração e bebidas, sem prejuízo do presente artigo e de acordo com a legislação em vigor;

e) O n.º máximo de pisos não poderá exceder em um piso a altura da edificação pré-existente ou a cércea dos edifícios confinantes, não excedendo em qualquer caso os três pisos;

SECÇÃO III

Área urbana a completar

Artigo 34.º

Caracterização

1 — A Área Urbana a Completar compreende áreas dotadas de infra-estruturas e de algumas das características urbanas e que progressivamente tendem a assumir-se como áreas urbanas consolidadas.

2 — De acordo com a aplicação dos parâmetros urbanísticos, são consideradas três subcategorias de Área Urbana a Completar: Densidade I, Densidade II e Densidade III.

Artigo 35.º

Disposições Comuns

1 — Na Área Urbana a Completar são admitidos os usos habitacionais, através de edificação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, equipamentos de utilização colectiva, unidades de comércio, serviços, turismo e restauração e indústria compatível com esta classe de espaço.

2 — Para além do estipulado no ponto 2. do artigo 40.º do presente Regulamento, a Área Urbana a Completar fica, igualmente, sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Número máximo de pisos — 2;

b) O Índice de Utilização Máximo a aplicar diz respeito a todas as construções;

c) Alinhamentos de acordo com o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, e conjugado com o estipulado na alínea b) do ponto anterior, é permitida a construção de anexos, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Pé direito máximo — 2,60m, em casos de tectos horizontais e 3 m em situações de tectos inclinados;

b) Quando separados da construção principal, os anexos deverão ficar afastados da mesma de, no mínimo, 6 metros;

c) Quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado estudo que enquadre as construções existentes;

d) Os anexos não podem constituir fracções autónomas, excepto se estes forem utilizados para a instalação de indústrias do Tipo 4, caso em que se admite o regime de propriedade horizontal.

Artigo 36.º

Área Urbana a Completar de Densidade I

1 — Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade I fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,55.

Artigo 37.º

Área Urbana a Completar de Densidade II

Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade II fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Em áreas em que predomine a construção geminada ou em banda deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cércea dominantes, sendo obrigatório um estudo de enquadramento na envolvente a justificar a pretensão;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,50.

Artigo 38.º

Área Urbana a Completar de Densidade III

Para além do estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana a Completar de Densidade III fica ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Frente mínima de lote ou parcela de 12 metros, com a excepção de casos perfeitamente justificados em estudo urbanístico, a aprovar pela Câmara Municipal, e, ainda, em situações de construção para habitação a custos controlados;

b) Índice de Utilização Máximo — 0,45;

c) Prédio confinante com arruamento público infra-estruturado;

d) Pedido de licenciamento precedido de pedido de informação prévia.

SECÇÃO IV

Zona cultural

Artigo 39.º

Caracterização

A Zona Cultural no aglomerado da Tocha é constituída pelo Largo Central que enquadra um elemento do Património Classificado, correspondente à Igreja Matriz da Tocha, e área envolvente formada por Conjunto de Fachadas a Preservar assinaladas na Planta de Zonamento.

Artigo 40.º

Condicionamentos

1 — A área abrangida pela Zona Cultural deverá ser objecto de Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, cujos princípios e objectivos se encontram discriminados no Título IV do presente Regulamento, conjugado com os condicionamentos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Conjunto de Fachadas a Preservar

a) Em quaisquer obras de ampliação, conservação, reconstrução, substituição ou adaptação serão sempre respeitados os Conjuntos de Fachadas dos edifícios existentes, de forma a não se alterarem as características arquitectónicas e urbanísticas do local.

b) Exceptua-se da alínea anterior as construções e ou ampliações de edifícios quando as preexistências não possam servir de referência devido a configurações que se considerem dissonantes ou desenquadradas do conjunto.

c) Revestimento das Edificações

c.1) No revestimento exterior dos edifícios a aplicação de materiais cerâmicos, vidrados ou não, carece de aprovação dos serviços técnicos competentes.

c.2) São permitidos os rebocos lisos, de argamassa de cal e areia ou de cimento e areia, recobertos com caiação ou pintura a tinta de água. Ficam interditos os rebocos de cimento à vista e os irregulares tipo "tirolês"

d) Forma e Revestimentos de Coberturas

d.1) A configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas nas suas características originais.

d.2) A construção de novos edifícios deve respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação da maioria dos telhados da zona, não sendo de aceitar pendentes superiores a 40%, salvo em soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais.

d.3) A construção de novos edifícios poderá permitir a cobertura em terraço, desde que se enquadre harmoniosamente na envolvente urbana

d.4) Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada telha cerâmica.

e) Fixação de Elementos Publicitários ou Outros

e.1) A aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior dos edifícios, não poderá ser efectuada sem aprovação prévia da Câmara Municipal, que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respectivas dimensões, material e cor, bem como sobre a sua colocação e forma de afixação.

e.2) A colocação e instalação exterior de equipamentos especiais tais como aparelhos de ar condicionado, antenas de captura de sinal, antenas de televisão, painéis de energia solar e outros deverá ser feita em locais não visíveis da via pública.

SECÇÃO V

Zona industrial

Artigo 41.º

Caracterização

1 — Designa-se por Zona Industrial as áreas existentes destinadas à implantação de estabelecimentos industriais e respectivos serviços complementares.

2 — A Zona Industrial compreende a categoria de Área Industrial Existente

Artigo 42.º

Condicionamentos

As condições de ocupação e edificabilidade devem respeitar a legislação em vigor, para além dos seguintes condicionamentos:

a) Índice de Utilização Máximo — 0,45, aplicado à área da parcela, resultante entre a profundidade máxima de 50 metros e a frente confinante com a via pública;

b) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo vias de circulação, estacionamento, depósito de matérias-primas, produtos acabados e desperdícios, não pode ultrapassar 70% da área total do lote ou parcela;

c) Cércea máxima de 6 metros, excepto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45.º traçado a partir de qualquer das extremas do lote;

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

f) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas:

e) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor;

f) O abastecimento de água deverá processar-se sempre a partir da rede pública de distribuição.

SECÇÃO VI

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 43.º

Caracterização e Condicionamentos

1 — As zonas que se destinam à localização de Equipamentos de Utilização Colectiva encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e são zonas indicadas para a implantação de edifícios destinados a equipamentos colectivos de ensino, administração, assistência social, culto e religião, à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente mercados e feiras), à prática de actividades culturais, de recreio, lazer e de desporto.

2 — A implantação dos equipamentos deverá respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Índice Volumétrico — 1,5 m3 / m2, aplicado à área da parcela ;

b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes;

c) Apresentação de projecto de arranjo de espaços exteriores envolventes e dos acessos e estacionamentos públicos;

d) Lugares de estacionamento de acordo com a legislação em vigor.

3 — Para além dos demarcados, é ainda permitida a implantação de Equipamentos de Utilidade Pública na Estrutura Ecológica Urbana, desde que as suas funções sejam complementares com a categoria de espaço onde se inserem e desde que não ocupem terrenos afectos ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

4 — Exceptua-se do disposto no ponto 2 do presente artigo, os equipamentos enquadrados nos Planos de Pormenor ou loteamentos de iniciativa municipal, caso em que o estudo definirá os parâmetros e os condicionamentos a respeitar quanto à edificação.

CAPÍTULO II

Estrutura ecológica urbana

Artigo 44.º

Caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Urbana integra um conjunto de espaços verdes de funções diferenciadas.

2 — A Estrutura Ecológica Urbana no aglomerado da Tocha compreende as seguintes categorias:

a) Área Verde de Protecção
b) Parque Urbano
c) Área Verde de Enquadramento
d) Alinhamento de Árvores de Enquadramento

SECÇÃO I

Área verde de protecção

Artigo 45.º

Condicionamentos

1 — Nas áreas a que se refere a presente Secção, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológia Nacional, ficam proibidas as seguintes acções:

a) O loteamento urbano;

b) A execução de quaisquer construções, com excepção do referido no ponto 2 do presente artigo;

c) A destruição do solo, do coberto vegetal e o derrube de quaisquer árvores excepto se por razões de segurança, de fito-sanidade ou decorrente da actividade da própria exploração;

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional, é permitida a implantação de anexos de apoio à actividade agrícola ou florestal, com o máximo de 60 m2 e 1 piso.

SECÇÃO II

Parque urbano

Artigo 46.º

Caracterização e Condicionamentos

1 — O Parque Urbano é constituído por áreas de uso público ou privado, a submeter a Plano de Pormenor ou a loteamento de iniciativa municipal, cujos princípios e objectivos se encontram discriminados no Título IV do presente Regulamento, e que poderá incluir construções de apoio a actividades que aí tenham lugar, nomeadamente a instalação de equipamentos com carácter sócio-cultural, recreativo e desportivo.

2 — No período que anteceder a transferência para a administração local da posse e propriedade dos terrenos a afectar ao Parque Urbano não é permitida:

a) A execução de quaisquer construções,

b) A destruição do solo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, excepto se por razões de segurança ou fitossanidade;

c) A alteração da topografia do solo.

3 — As construções de apoio ficarão condicionadas ao Índice Máximo de Impermeabilização de 0,30, aplicável à parcela em que se implantam, sendo obrigatória a manutenção de 70% do coberto vegetal.

SECÇÃO III

Área verde de enquadramento

Artigo 47.º

Condicionamentos

1 — Estas áreas destinam-se a enquadrar equipamentos colectivos, infra-estruturas e unidades industriais.

2 — São permitidas todas as acções que visem o arranjo dos espaços exteriores, com pequenos espaços ajardinados e arborizados, que possibilitem a protecção das áreas habitacionais envolventes.

SECÇÃO IV

Alinhamento de árvores de enquadramento

Artigo 48.º

Condicionamentos

Ao longo da EN 109 e no sentido de conferir um cariz urbano a este eixo rodoviário e de proteger da poluição atmosférica e sonora as áreas habitacionais, definiu-se um corredor de protecção de 15 metros, contados a partir da plataforma da via, onde deverá ser plantado um alinhamento de árvores em caldeira e efectuado um arranjo de pavimentos.

CAPÍTULO III

Rede viária urbana, estacionamento e percursos pedonais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Caracterização e Condicionamentos

1 — A rede viária da Tocha é constituída pela EN 109, pela ER 335-1, pelos troços da EM 582, EM 583, CM 1023, CM 1024 e CM 1026, bem como por vias urbanas não classificadas existentes no interior do seu perímetro urbano.

2 — A rede viária urbana compreende as seguintes categorias:

a) Rede viária principal;
b) Rede viária complementar;
c) Rede viária de acesso local;

SECÇÃO II

Condicionamentos

Artigo 50.º

Rede Viária Principal

1 — Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana principal deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 7,00 metros;
b) Caso se justifique deverá ser acrescentada à faixa de rodagem 2,25 metros para estacionamento;
c) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,0 metros, incluindo árvores em caldeira.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, o perfil referente à EN 109, não sendo aceitável a implementação de vias de estacionamento contíguas à faixa de rodagem, devendo ainda evitar a proliferação de acessos marginais à mesma.

Artigo 51.º

Rede Viária Complementar

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, a rede viária urbana complementar deverá apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 metros
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 2,25 metros, incluindo árvores em caldeira;
c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

Artigo 52.º

Rede Viária de Acesso Local

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, todas as outras vias urbanas deverão apresentar o seguinte perfil, conforme apresentado no Anexo I do presente Regulamento:

a) Faixa de Rodagem — 6,5 metros;
b) Largura mínima de passeio em áreas habitacionais ou comerciais — 1,60 metros
c) Sempre que a Câmara Municipal assim o entender, poder-se-á substituir a área reservada a passeio por valeta pavimentada.

SECÇÃO III

Lugares de estacionamento

Artigo 53.º

Condicionamentos

1 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, será obrigatoriamente prevista a construção dos lugares de estacionamento em conformidade com os seguintes condicionamentos:

a) Deverá sempre ser previsto estacionamento no interior do lote/parcela, fora da via pública, localizado preferencialmente em cave com acesso no interior do perímetro da construção, exceptuando os casos em que por razões de cadastro não seja possível a sua concretização.
b) O número de estacionamentos a prever na edificação ou em operações de loteamento deverá dar cumprimento à legislação vigente.

2 — As áreas a afectar a estacionamentos não poderão constituir fracções autónomas.

TÍTULO IV

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 54.º

Caracterização

As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão definem áreas que exigem intervenção urbanística específica e/ ou prioritária por parte da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Disposições gerais

1 — As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão, encontram-se identificadas na Planta de Zonamento à escala 1: 5000.

2 — Cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão poderá ser dividida em uma ou mais unidades de execução

3 — Os índices e parâmetros urbanísticos serão fixados individualmente para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, atentas as descrições do presente Regulamento para cada uma das classes e categorias de espaço que a integram.

4 — Na Planta de Zonamento à escala 1: 5000, encontram-se identificadas as seguintes Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão:

1 — UOP 1 — Largo Central da Tocha

Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, para esta área deverão respeitar-se os seguintes objectivos, para além dos estipulados no Capítulo I do Título III do presente Regulamento:

a) Manutenção dos alinhamentos e das características arquitectónicas das edificações que compõem o conjunto das fachadas a preservar;
b) Definir condições específicas de edificabilidade nas situações de vazios ou construções obsoletas;

2 — UOP 2 — Parque Urbano da Tocha

Na elaboração do Plano de Pormenor ou do loteamento de iniciativa municipal, deverão respeitar-se os seguintes objectivos:

a) Manutenção de uma estrutura de produção agrícola e florestal que pode integrar equipamentos colectivos e infra-estruturas para apoio ao recreio, lazer e para acção pedagógica ligada à natureza e ao património natural;
b) Localizar e ordenar um conjunto de espaços interligados entre si que permitam a melhor fruição e aproveitamento das potencialidades naturais existentes.

TÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 56.º

Perequação no Solo Urbanizado

1 — No Solo Urbanizado o processo de transformação do solo ocorrerá através da edificação reportada a cada parcela ou lote, exclusivamente, mediante a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos no Plano;

2 — Nos casos previstos no número anterior, o cumprimento dos objectivos em matéria perequativa processa-se exclusivamente mediante o pagamento das taxas municipais devidas em função do tipo de operação urbanística a realizar em cada parcela.

Artigo 57.º

Sistemas de Execução

A Câmara Municipal recorre aos sistemas de execução previstos na legislação em vigor para a implementação do Plano, preferencialmente, ao sistema de compensação ou ao sistema de cooperação, nos termos previstos no artigo 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 58.º

Unidades de Execução

1 — A execução do Plano processa-se obrigatoriamente através de unidades de execução a delimitar pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou, preferencialmente, a requerimento dos proprietários interessados, individualmente ou em associação, em respeito pelas disposições de instrumento urbanístico expressamente aprovado;

2 — As unidades de execução correspondem a áreas a sujeitar a operações urbanísticas, bem como a todas as acções relativas às compensações a realizar entre os proprietários e o município para assegurar a justa repartição entre os encargos e benefícios decorrentes do Plano;

3 — A delimitação das unidades de execução processa-se de acordo com o estipulado no artigo 120.º, n.º s 1 e 2, do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 59.º

Mecanismos de Perequação

Os mecanismos de perequação compensatória que visam dar cumprimento aos objectivos expressos no Artigo 137.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes, serão o estabelecimento de um índice médio de utilização, combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média, e a repartição dos custos de urbanização.

Artigo 60.º

Cedências

1 — O Plano estabelece como área de cedência média o valor de 45 m2/ 100 m2 de área bruta de construção que constitui a área de cedência abstracta ou obrigação abstracta dos proprietários face às áreas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva integrados na área do Plano.

2 — Aquando da pretensão de edificar, cada proprietário estabelece também uma área de cedência efectiva ou obrigação efectiva, resultante da sua proposta, que corresponde à cedência concreta de cada área a sujeitar a operação de loteamento/ obras de edificação, e deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e ter aprovação camarária.

3 — Nas situações em que a área de cedência efectiva for superior à área de cedência média/ abstracta, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e/ ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4 — Nas situações em que a área de cedência efectiva for inferior à área de cedência média, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 61.º

Índice Médio de Utilização

1 — O Plano define como índice médio de utilização, correspondente ao direito abstracto de construção que traduz a edificabilidade média estabelecida pela capacidade construtiva admitida, o valor de 0.22, que deverá ser combinado com o direito efectivo.

2 — O Plano estabelece também o direito efectivo de construção que corresponde, de acordo com os parâmetros definidos para cada zona, à real edificabilidade das propriedades.

3 — Nas situações em que o direito efectivo de construção for inferior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

4 — Nas situações em que o direito efectivo de construção for superior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 62.º

Compra e Venda do Direito Abstracto de Construir

1 — Nos casos em que a edificabilidade é inferior ao direito abstracto de construir, o proprietário é compensado mediante a atribuição dos direitos de construção correspondentes nas parcelas em que, de acordo com o instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução e com o princípio de equidade estabelecido, a edificabilidade é excedentária relativamente ao direito abstracto de construção;

2 — Os proprietários das parcelas com edificabilidade superior à média podem adquirir o excesso àqueles que, nos termos do instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução, disponham de uma potencialidade edificatória inferior à média;

3 — As transacções efectuadas ao abrigo da disposição constante do número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas a inscrição no registo predial.

Artigo 63.º

Custos de Urbanização

1 — Consideram-se encargos restritos de urbanização do Plano a realização das infra-estruturas, equipamentos ligeiros e zonas verdes de utilização pública a construir em cada parcela e destinadas a servir directamente os conjuntos a edificar, nomeadamente:

a) Vias locais propostas, incluindo passeios e zonas de estacionamento automóvel;

b) Redes gerais de águas e esgotos, electricidade, gás ou outras, com incidência no perímetro da unidade de execução;

c) Áreas verdes de utilização colectiva.

2 — Consideram-se encargos globais de urbanização do Plano, os relativos às vias principais, às áreas verdes integradas na Estrutura Ecológica Urbana, bem como, a realização de todos os equipamentos e infra-estruturas com incidência ao nível da totalidade da área-Plano ou ao nível concelhio.

Artigo 64.º

Repartição dos Custos de Urbanização

1 — A comparticipação de cada proprietário nos custos de urbanização é determinada em função da proporção do aproveitamento urbanístico de cada parcela na edificabilidade média consagrada para cada unidade de execução;

2 — Os encargos restritos de urbanização são imputáveis aos proprietários na medida da edificabilidade que lhes for consignada;

3 — Os encargos globais de urbanização são imputáveis à Câmara Municipal ou à Administração Central, isoladamente ou em parceria, entre si ou com outras entidades privadas, assegurando as respectivas entidades, de acordo com as suas competências, a consumação dos projectos e procedimentos relativos ao assumir dos encargos respectivos;

4 — Nos casos em que o montante relativo aos encargos restritos de urbanização imputáveis a cada proprietário seja inferior à média, em função da respectiva potencialidade de edificação, devem ainda os particulares comparticipar em encargos globais de cada unidade de execução ou compensar o Município nos termos referidos em regulamento municipal.

Artigo 65.º

Instrumentos de Execução

A Câmara Municipal, sempre que se justifique, pode recorrer às faculdades que lhe são conferidas na legislação em vigor em matéria de instrumentos de execução de planos, para garantir a execução do Plano de Urbanização.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Estabelecimentos Industriais Licenciados

A autorização de localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do Plano, mantém-se válida, mesmo que haja divergência quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se localizam.

Artigo 67.º

Desactivação de Ocupações Interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desactivação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos de sucata e outras ocupações do solo, incompatíveis, nos termos da legislação em vigor e localizadas no Solo Urbanizado e Estrutura Ecológica Urbana à data da entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 68.º

Omissões e Interpretação

Os casos omissos e a interpretação e aplicação do presente Plano, serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável.

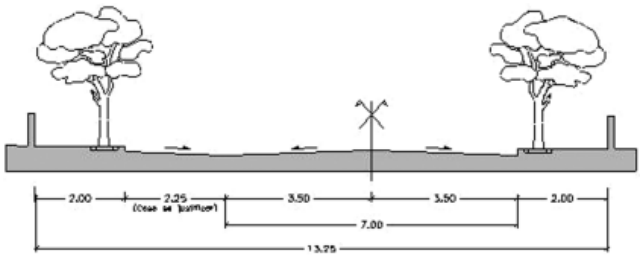
Artigo 69.º

Entrada em Vigor

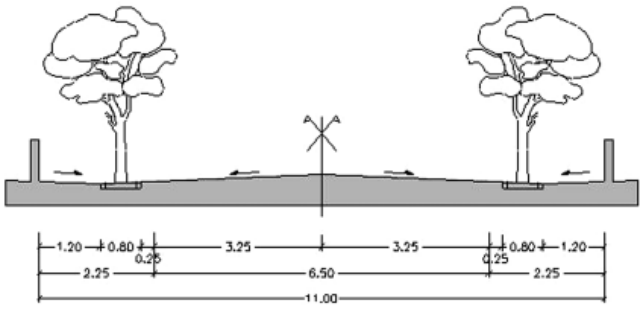
O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

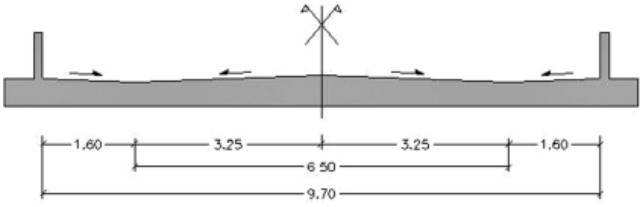
Rede Viária Principal

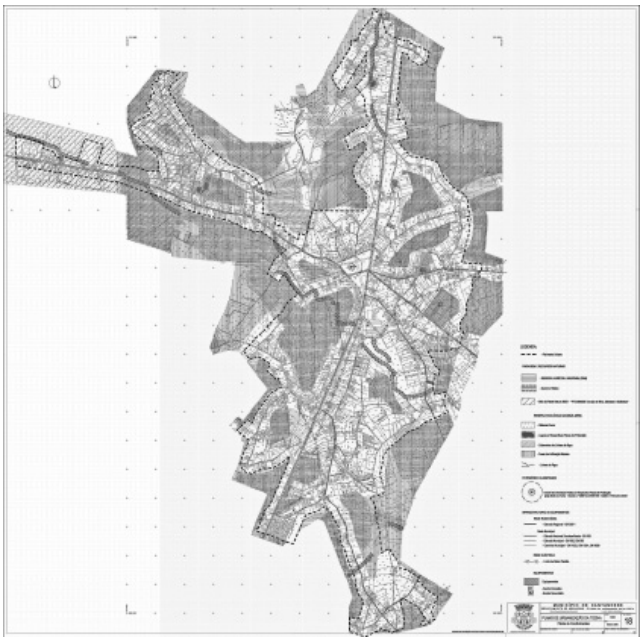


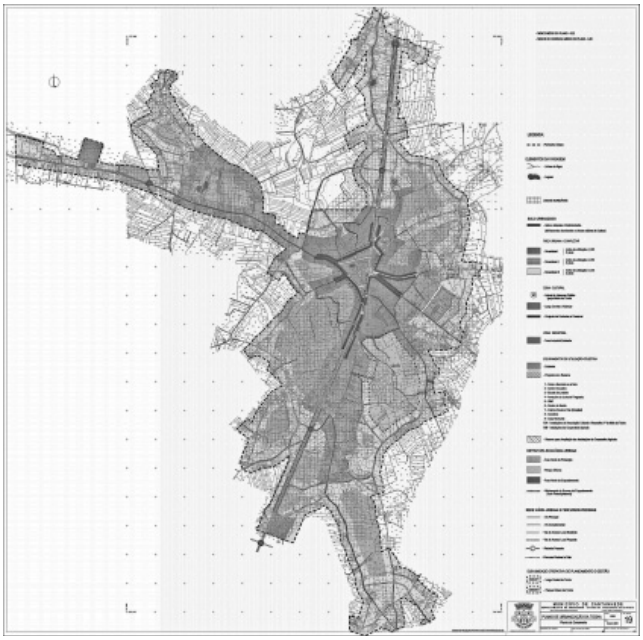
Rede Viária Complementar



Rede Viária de Acesso Local







Aviso n.º 28564/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 16 de Setembro de 2008 — deliberou aprovar o Plano de Urbanização de Febres, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

Regulamento do Plano de urbanização de Ançã

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Urbanização de Ançã, adiante designado por Plano, engloba o aglomerado urbano constituído pelos núcleos de Ançã e da Granja de Ançã, definido pelo seu perímetro urbano.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente regulamento define a organização espacial da área objecto do Plano de Urbanização de Ançã, estabelecendo o regime de uso do solo através da sua classificação e qualificação, definindo e caracterizando a área de intervenção, bem como a concepção geral da organização urbana e o zonamento para a localização das diversas funções urbanas.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1. O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento;
c) Planta de Condicionantes;

2. O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Estudos de Caracterização;
d) Planta da Estrutura Viária;
e) Perfis Transversais Tipo;
f) Planta da Estrutura Ecológica e da Rede de Equipamentos de Utilização Colectiva;
g) Infra-estruturas Urbanas;
h) Planta de Enquadramento;
i) Planta da Situação Existente;
j) Enquadramento Legal em Planos de Hierarquia Superior — PDM de Cantanhede;
k) Planta de Alterações às Disposições do PDM de Cantanhede;
l) Planta de Compromissos Urbanísticos;
m) Plantas de Caracterização da Estrutura Física e Funcional;
n) Planta da Estrutura Viária e Transportes;
o) Plantas de Caracterização da Estrutura Natural;

Artigo 4.º

Conceitos e Abreviaturas

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adoptadas as definições adiante indicadas:

a) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos terrenos adjacentes.
b) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
c) Anexo — construção menor destinada a uso complementar da construção principal;
d) Área bruta de construção (a.b.c.) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
e) Área de construção (ac) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
f) Área de implantação — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
g) Cave — espaço enterrado total ou parcialmente quando, respectivamente, se trate de uma unidade ocupacional com pisos abaixo da solo, ou quando se trate de uma unidade ocupacional com pisos abaixo do solo cujas cotas de todos os pontos da superfície acabada sejam iguais ou superiores à cota mais elevada de uma das linhas de terra (principal ou tardoz) confinantes com essa unidade ocupacional e desde que tenha pelo menos uma das fachadas totalmente livres;
h) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, designadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores e depósitos de água;
i) Construção — todo o tipo de obras, qualquer que seja a sua natureza, designadamente edificações, muros e vedações e aterros ou escavações, bem como as respectivas alterações ou demolições;
j) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera entrada principal;
l) Edificação — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
m) Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias, que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/ fogos) ou outros fins (comércio e serviços);
n) Eixo da estrada — linha de separação dos dois sentidos de trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que o divide ao meio, ou ainda, no caso dos ramos dos nós de ligação entre estadas nacionais ou entre estas e as estradas não nacionais, a linha que divide ao meio a faixa ou faixas de rodagem que constituem o ramo de nó;
o) Empreendimentos turísticos — estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
p) Equipamento de utilização colectiva — edificações onde se localizam actividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações. As áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras; etc), e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto;
q) Espaços verdes e de utilização colectiva — espaços livres, entendidos como espaço exteriores, enquadrado na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares;
r) Estabebecimentos hoteleiros — são estabelecimentos hoteleiros os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar, mediante remuneração serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições. Classificam-se em: hotéis; hotéis-apartamentos; pensões; estalagens; motéis; pousadas.
s) Fachada — frente de construção de um edifício que opera a separação entre o interior e o exterior do mesmo. Identifica-se pela sua orientação em relação aos pontos cardeais (Fachada Norte, Fachada Sul, Fachada Este, Fachada Sudoeste,...) Podem ainda encontrar-se as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada), fachadas laterais (esquerda e direita), e fachada de tardoz (fachada posterior);
t) Faixa de rodagem — parte da via pública destinada ao trânsito de veículos;
u) Frente urbana — área do terreno, lote ou talhão, confinante e paralela ao arruamento ou espaço público confrontante;
v) Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote/parcela, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respectivamente: a totalidade da área em causa; a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas de lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo). Quando não se especifica se o índice é bruto, líquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto;
w) Índice de impermeabilização — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
x) Índice médio de utilização — quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele;
x) Índice volumétrico — multiplicador urbanístico, expresso em m3/m2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado

pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência a que se aplica de forma homogénea o índice;

z) Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

aa) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

bb) Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

cc) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

dd) Obras de beneficiação — obras que têm por fim a melhoria de desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente;

ee) Obras de consolidação — obras de conservação que visam o reforço dos elementos estruturais, com eventual substituição parcial de algum, sem alterar o esquema funcional e estrutural do edifício;

ff) Obras de construção — obras de criação de novas edificações;

gg) Operações de loteamento — acções que tenham por objectivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento;

hh) Operações urbanísticas — operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

ii) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de um operação de loteamento;

jj) Pé direito — altura de um compartimento medida do pavimento ao tecto;

ll) Perfil tipo — engloba as faixas de rodagem, as bermas, o estacionamento e os passeios;

mm) Plataforma da estrada — conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas;

nn) Solo urbano — aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

oo) Zona da estrada — solo ocupado pela estrada, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes;

Artigo 5.º

Ruído

1. Aquando do licenciamento municipal de operações de loteamento e nas situações que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) e demais legislação em vigor, as obras de urbanização ou de edificação, nas faixas marginais das redes rodoviária, dos estabelecimentos de ensino, saúde e segurança social devem ser salvaguardadas medidas de minimização do ruído, nomeadamente através da utilização de material vegetal, como espécies autóctones e tradicionais da paisagem regional.

2. Aquando do licenciamento municipal de operações de loteamento, obras de urbanização ou de edificação devem ser observadas as disposições específicas constantes na legislação aplicável.

Artigo 6.º

Vigência e Condições de Revisão do Plano

O Plano deve ser objecto de revisão nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação e Regime

1. A área de intervenção do Plano encontra-se sujeita a um conjunto de servidões e restrições de utilidade pública que se regem pela legislação aplicável, nomeadamente:

Conservação do Património Natural e Edificado

a) Domínio Hídrico

b) Áreas de Reserva e Protecção de Solos e de Espécies Vegetais

i.) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
ii.) Reserva Ecológica Nacional (REN)
iii.) Linhas de Água — REN

c) Património

i.) Imóvel Classificado — Igreja Paroquial de Ançã — IIP, Dec. n.º 8/83, DR 19, de 24 de Janeiro de 1983

Protecção de Infra-estruturas e Equipamentos

d) Infra-estruturas Básicas

i) Rede de Esgotos — ETAR / Poços de Bombagem

ii) Linhas Eléctricas — Linhas Aéreas de Muito Alta e Alta Tensão (400 kVA) e Linhas Aéreas de Média Tensão (15 kVA)

e) Infra-estruturas de Transportes e Comunicações

i) Rede Rodoviária Nacional — auto-estrada — A14 / IP3; EN 234-1
ii) Rede Rodoviária Municipal

f) Equipamentos

i) Edifícios Escolares
ii) Equipamentos de Saúde
iii) Equipamentos Sociais

CAPÍTULO III

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Objectivos

1. A classificação do solo urbano visa, através da definição do perímetro urbano, assegurar a qualidade dos solos para os quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afectos à estrutura ecológica.

2. Nos solos urbanizados e nos solos cuja urbanização seja possível programar identifica-se o património e as zonas de equipamento de utilização colectiva.

Artigo 9.º

Identificação

1. São identificadas as seguintes categorias e subcategorias do solo urbano:

a) Solos Urbanizados

i) Zona a Preservar
ii) Zona de Média Densidade Nível 1
iii) Zona de Média Densidade Nível 2
iv) Zona de Média Densidade Nível 3
v) Unidade Industrial Existente

b) Solos Cuja Urbanização seja Possível Programar

i) Zona de Baixa Densidade Nível 1/ Zona de Baixa Densidade Nível 1- Condicionada
ii) Zona de Baixa Densidade Nível 2
iii) Parque Industrial

c) Solos Afectos à Estrutura Ecológica

i) Estrutura Verde Principal

- Verde de Protecção e Enquadramento
- Verde de Produção
- Verde de Recreio e Lazer
- Domínio Hídrico
- Zonas Inundáveis (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro)

ii) Estrutura Verde Secundária

- Espaços Verdes e de Utilização Colectiva
- Árvores de Interesse a Preservar
- Pátios

Artigo 10.º

Actividades e Ocupações Permitidas

1. O Solo Urbano destina-se à habitação, turismo, comércio, serviços, restauração e bebidas, equipamentos de utilização colectiva e à indústria.

2. No Solo Urbano é permitida a conjugação das funções de comércio, serviços e restauração e bebidas entre si e com o turismo e a função habitacional, devendo neste caso o comércio e a restauração serem feitos exclusivamente no piso térreo, ou, em alternativa, em edificações próprias.

3. Sem prejuízo das utilizações previstas para cada zona, em solo urbano poderão instalar-se unidades de indústria transformadora tipo 3 ou 4 e armazenagem, cujas actividades sejam compatíveis com a função residencial, nos termos da legislação aplicável e, cumulativamente, cumpram as seguintes disposições:

a) Índice máximo de construção à parcela — 0,4;
b) Índice de impermeabilização máximo — 0,5;
c) Cércea máxima — 6,0m;
d) Não se localizem a menos de 6 m dos terrenos confinantes e, simultaneamente, ao máximo definido por um plano de 45 graus traçados a partir de qualquer das estremas do lote ou parcela;
e) Tenham uma potência eléctrica contratada inferior a 250 KVA;
f) Não dêem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos ou resíduos poluentes ou que agravem as condições de salubridade, perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento ou que acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão.

4. Sem prejuízo da legislação em vigor, a instalação de estabelecimentos industriais classificados na legislação em vigor como do Tipo 4, considera-se compatível com a malha urbana, com possibilidade de instalação contígua a prédios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos prédios ou partes deles não tenham utilização de carácter público.

5. Nos estabelecimentos industriais existentes e devidamente licenciados só são autorizadas ampliações ou alterações, nas seguintes condições:

a) As indústrias tipo 1 e 2, desde que cumpram a legislação aplicável;
b) As indústrias tipo 3 e 4, desde que não passem para tipologias 1 ou 2 e cumpram o disposto no n.º 2 do presente artigo, em tudo o que for aplicável.

6. Em qualquer das situações previstas nos artigos anteriores é de cumprimento obrigatório a legislação aplicável em matéria de licenciamento industrial e de protecção ambiental.

Artigo 11.º

Ocupações e Utilizações Interditas

1 — No Solo Urbano é interdita a instalação de:

a) Actividade de indústria extractiva;
b) Parques de sucatas, de resíduos sólidos e de produtos explosivos;
c) Agro-pecuárias;
d) Estufas.

SECÇÃO II

Disposições Comuns Aplicáveis à Edificabilidade em Solo Urbano

Artigo 12.º

Implantação das Construções

1. A implantação das construções respeita os seguintes afastamentos mínimos em relação ao eixo da via:

a) Via arterial:

i) Edifícios a 40m do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada;
ii) Instalações de carácter industrial e armazenagem, estabelecimentos de restauração, empreendimentos turísticos, igrejas, recintos de espectáculos, quartéis de bombeiros e matadouros a 70m do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 50m da zona da estrada;

b) Via colectora: 20 m, e nunca a menos de 5m da zona da estrada;
c) Via distribuidora geral e local: 13 m;
d) Via de acesso local: 10 m.

2. No troço da via EN 234-1 que liga a Granja a Ançã a implantação das construções respeita um afastamento de 20m ao eixo da via, identificado na Planta de Zonamento como "afastamento mínimo obrigatório".

3. Aquando de Operações de Loteamento ou nas situações que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento e ou impacte urbanístico relevante nos termos definidos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) e demais legislação em vigor e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do disposto nos artigos 24.º, 29.º e 69.º do presente regulamento, as edificações de tipologias unifamiliares destinadas ao uso habitacional, implantam-se nos lotes/parcelas por forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos aos respectivos limites:

a) Frontal — 6,0m;
b) Lateral — 3,0m;
c) Tardoz — 6,0m.

4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do disposto no artigo 33.º do presente regulamento, o licenciamento ou autorização de obras de edificação destinadas ao uso industrial, precedidas ou não de Operação de Loteamento, observam os seguintes afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes/parcelas:

a) Frontal — 15,0m;
b) Lateral — 6,0m;
c) Tardoz — 10,0m.

5. Salvaguardam-se do disposto no número anterior, as comunicações prévias de obras de edificação em áreas abrangidas por alvará de loteamento.

Artigo 13.º

Altura das Edificações

1. Na área do Plano, o número máximo de pisos admissível é de três e cércea máxima de 9,50m para edificações destinadas a habitação colectiva, comércio, serviços e hotelaria, e de 2 e cércea máxima de 6,60m para habitação unifamiliar, não podendo, em qualquer das situação, no ponto médio do plano da fachada, a cota de soleira do edifício exceder 0,60 m da cota do passeio.

2. Exceptuam-se do número anterior, os edifícios destinados a equipamentos de utilização colectiva e os destinados exclusivamente a indústria onde é permitida, respectivamente, uma cércea de 7,0 m e de 9,0 m, podendo esta última ser superior, quando devidamente justificada por razões técnicas.

Artigo 14.º

Profundidade dos Edifícios

1. A profundidade máxima das novas construções com mais de dois pisos, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, é 15 metros, incluindo eventuais corpos balançados.

2. Só é permitido o balanço da construção sobre a via pública com varandas e em vias dotadas de passeio, com balanceamento que não exceda um terço do mesmo.

3. A distância mínima da face inferior de um corpo balançado ao solo é de 2,80 metros, medida no ponto mais desfavorável.

Artigo 15.º

Anexos e Logradouros

1. É permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal, desde que cumpra os índices definidos neste plano para o lote/parcela.

2. Para além das disposições relativas a iluminação e ventilação constantes na legislação aplicável, devem cumprir:

a) Quando separados da construção principal, os anexos deverão ficar afastados da mesma 6 metros;
b) Quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado um estudo que enquadre as construções existentes;

c) Quando encostados à estrema do terreno os anexos não poderão ter um desenvolvimento sobre o mesmo superior a 15 metros;
d) Pé-direito máximo de 2,60 metros, em casos de tectos horizontais e pé-direito médio de 3 metros em casos de tectos inclinados;
e) Número máximo de pisos: 1.

Artigo 16.º

Caves e Sótãos

1. É permitida a existência de um piso em cave, abaixo da cota de soleira, nas tipologias habitacionais unifamiliares, e de um ou dois pisos em cave, abaixo da cota de soleira, nas outras tipologias.
2. A utilização das caves é limitada unicamente a estacionamento automóvel, áreas técnicas e ou arrumos.
3. O acesso às caves é efectuado dentro do perímetro da construção, sempre que este contrarie a pendente natural do terreno.
4. A utilização dos sótãos é limitada unicamente a arrumos, não podendo a linha de cumeeira exceder 3,0m acima da cota do último piso, com uma inclinação máxima da cobertura de 25.º

Artigo 17.º

Muros e Vedações

1. Os muros de vedação confinantes com a via pública têm, em regra, uma altura inferior a 1,20 m acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respectivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes ou gradeamento.
2. Podem vir a ser encaradas soluções diversas:

a) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, a via pública;
b) Em construções implantadas sobre terrenos destinados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante;
c) Quando plenamente justificado face à envolvente e à solução arquitectónica adoptada para a construção.

3. Os muros de vedação entre proprietários têm uma altura inferior a 2 metros de altura, contados a partir do nível de terreno natural ou da rasante obtida através da movimentação de terras, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal.
4. A altura do muro de vedação entre-inquilinos garante a altura do muro confinante com o arruamento até ao alinhamento da construção.
5. Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado a cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro até 2 metros acima do nível do terreno vizinho.
6. Acima dos níveis referidos nos números 3, 4 e 5, pode sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas, grades ou redes de arame.

SECÇÃO III

Solos Urbanizados

SUBSECÇÃO I

Zona a Preservar

Artigo 18.º

Identificação

A Zona a Preservar delimitada na Planta de Zonamento integra o núcleo consolidado de Ançã, constituído por um conjunto de espaços e edifícios de interesse arquitectónico, cultural e ambiental, cuja homogeneidade permite considerá-lo como representativo e cujas características gerais da malha urbana e do edificado importam recuperar e preservar. Esta zona coincide com a área de intervenção do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã.

Artigo 19.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Até à entrada em vigor do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã, na Zona a Preservar, para além do exposto no artigo 11.º do presente Regulamento, é interdita:

a) A demolição de qualquer construção, excepto quando se prove tecnicamente inviável a realização de obras de beneficiação ou consolidação;
b) A ocupação dos pátios com construções.

Artigo 20.º

Actividades e Ocupações Permitidas

1. Na Zona a Preservar a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação unifamiliar;
b) Estabelecimentos hoteleiros;
c) Equipamentos de utilização colectiva;
d) Serviços;
e) Estabelecimentos comerciais, de restauração e de bebidas.

2. Na Zona a Preservar são permitidas obras de beneficiação, conservação, reabilitação e recuperação.

Artigo 21.º

Regime de Edificabilidade

1. Na Zona a Preservar as intervenções nas construções existentes mantêm, obrigatoriamente, as características tipológicas, número de pisos, cércea, alinhamento e volumetria predominantes na envolvente, não constituindo precedência, a existência pontual de edifícios cujos alinhamentos ou cércea não se integrem no conjunto envolvente.
2. Na Zona a Preservar, a realização de obras nas edificações existentes estão sujeitas às seguintes regras:

a) Substituição de elementos dissonantes;
b) Obrigatoriedade de apresentação de um estudo de enquadramento na envolvente, que justifique a pretensão;
c) Infra-estruturas ligadas às redes públicas.

SUBSECÇÃO II

Zona de Média Densidade

Artigo 22.º

Identificação

1. A Zona de Média Densidade encontra-se delimitada na Planta de Zonamento e é constituída, designadamente, pelo núcleo da Granja, pelas áreas de expansão do núcleo central de Ançã, e pelas áreas onde se pretende promover novas centralidades, o fecho da malha urbana e o colmatar de espaços intersticiais vazios, libertando a área central de Ançã, actualmente muito condicionada.
2. De acordo com a aplicação dos parâmetros urbanísticos, são consideradas três subcategorias de Zona de Média Densidade: de Nível I, Nível II e Nível III.

Artigo 23.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Na Zona de Média Densidade a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação unifamiliar;
b) Habitação colectiva na frente urbana definida;
c) Empreendimentos turísticos;
d) Equipamentos de utilização colectiva;
e) Serviços;
f) Estabelecimentos comerciais, de restauração e de bebidas.

Artigo 24.º

Regime de Edificabilidade

1. Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis a cada uma das Zonas de Média Densidade constante no Quadro Regulamentar do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Na Zona de Média Densidade Nível I, para a frente urbana, identificado na Planta de Zonamento como "frente urbana de habitação colectiva", o número máximo de pisos é 3.

SUBSECÇÃO III

Unidade Industrial Existente

Artigo 25.º

Identificação

A Unidade Industrial Existente é constituída pela Fapricela — Fábrica de Pregos do Centro, Lda.

Artigo 26.º

Actividades e Ocupações Permitidas

1. Na Unidade Industrial Existente só são permitidas obras de beneficiação, conservação e consolidação das construções existentes.
2. Nesta Unidade é obrigatório a criação de uma cortina arbórea de protecção, que ocupe uma faixa de 30,00 m, contados a partir do limite da unidade industrial, e cuja arborização deve ser plantada a uma cota superior em 1,00 m, à cota dos terrenos que lhe são adjacentes.

SECÇÃO IV

Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar

SUBSECÇÃO I

Zona de Baixa Densidade

Artigo 27.º

Identificação

1. A Zona de Baixa Densidade encontra-se delimitada na Planta de Zonamento e é constituída por áreas que pela sua aptidão ficaram genericamente afectas à expansão.
2. De acordo com a aplicação dos parâmetros urbanísticos, são consideradas três subcategorias de Zona de Baixa Densidade: Nível I, Nível I Condicionada e Nível II.

Artigo 28.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Na Zona de Baixa Densidade a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação unifamiliar isolada e ou geminada;
b) Equipamentos de utilização colectiva
c) Empreendimentos turísticos;
d) Estabelecimentos comerciais, de restauração e de bebidas;
e) Serviços.

Artigo 29.º

Regime de Edificabilidade

1. Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis a cada uma das Zonas de Baixa Densidade constante no Quadro Regulamentar constante do Anexo I, parte integrante do presente Regulamento.
2. Cumulativamente ao disposto no número anterior, na Zona de Baixa Densidade Nível 1 — Condicionada, delimitada na Planta de Zonamento são observadas as seguintes condições:

a) É interdita a construção de cave;
b) A construção deve ser feita sobre aterro, por forma a que a cota de soleira fique, no mínimo, a 1,00 m acima da cota do terreno que lhe é adjacente.

SUBSECÇÃO II

Parque Industrial

Artigo 30.º

Identificação

O Parque Industrial tem como objectivo a concentração de edifícios destinados a indústria, armazenagem, serviços e estabelecimentos comerciais, de restauração e de bebidas.

Artigo 31.º

Ocupações e Utilizações Interditas

1. No parque industrial é interdita a instalação de estabelecimentos industriais Tipo1, definidos na Tabela de Classificação da Actividade Industrial publicada pela Portaria 464/2003, de 6 de Junho.

2. No parque industrial é interdita a instalação dos seguintes estabelecimentos industriais do Tipo 2, definidos na Tabela de Classificação da Actividade Industrial publicada pela Portaria 464/2003, de 6 de Junho:

a) Indústrias constantes no n.º 2 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Indústria Extractiva;
b) Indústrias constantes no n.º 3 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Indústria de Energia;
c) Indústrias constantes nas alíneas f) a k) do n.º 4 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Produção e Transformação de Metais;
d) Indústrias constantes nas alíneas a) a c) do n.º 5 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Indústria Mineral;
e) Indústrias constantes no n.º 6 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Indústria Química;
f) Indústrias constantes na alínea d) do n.º 8 do anexo II do regime de avaliação de impacte ambiental — Indústrias Têxtil, dos Curtumes, da Madeira e do Papel.

Artigo 32.º

Actividades e Ocupações Permitidas

1. No Parque industrial é permitida a instalação dos estabelecimentos industriais integrados nas Tipologias 2, 3 e 4, segundo a Tabela de Classificação da Actividade Industrial publicada pela Portaria 464/2003, de 6 de Junho, com excepção dos referidos no número 2 do artigo anterior.
2. É ainda permitida a instalação de estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de armazenagem, de Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR) e de estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 33.º

Regime de Edificabilidade

1. Esta zona encontra-se sujeita a Plano de Pormenor de regime simplificado ou operação de loteamento de iniciativa municipal, conforme assinalado na Planta de Zonamento, sendo que para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os seguintes parâmetros:

a) Índice volumétrico — 5 m3/m2;
b) Índice de construção bruto — 0,5;
c) Cércea máxima — 9,0m, sendo que quando justificada tecnicamente, pode ser admitida uma cércea superior;
d) Índice de impermeabilização máximo — 0,7;
e) Índice de construção à parcela:

i) Tipologia isolada — 0,5;
ii) Tipologia banda — 0,8;

f) Frente mínima da parcela:

i) Tipologia isolada — 15,0m;
ii) Tipologia banda — 15,0m;

g) Afastamento mínimo frontal:

i) Tipologia isolada — 15,0m;
ii) Tipologia banda — 15,0m;

2. A rede viária observa um perfil mínimo de 12,20m (faixa de rodagem 9,00m e passeios de 1,60mx2).
3. As áreas não impermeabilizadas são tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e concepção ser parte integrante do processo de licenciamento municipal.

SECÇÃO V

Solos Afectos à Estrutura Ecológica

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 34.º

Objectivos

A classificação da estrutura ecológica visa o equilíbrio do sistema urbano, através da identificação da estrutura verde principal e secundária e da protecção dos valores culturais e naturais.

Artigo 35.º

Identificação

São identificadas as seguintes subcategorias da estrutura ecológica:

a) Estrutura Verde Principal

i) Verde de Protecção e Enquadramento
ii) Verde de Produção
iii) Verde de Recreio e Lazer
iv) Domínio Hídrico
v) Zonas Inundáveis (Decreto-Lei n.º 364/ 98, de 21 de Novembro)

b) Estrutura Verde Secundária

i) Espaços Verdes e de Utilização Colectiva
ii) Árvores de Interesse a Preservar
iii) Pátios

SUBSECÇÃO II

Zona Verde de Protecção e Enquadramento

Artigo 36.º

Identificação

A Zona Verde de Protecção e Enquadramento encontra-se delimitada na Planta de Zonamento e inclui solos de RAN e ou REN, faixas de protecção à rede rodoviária — via arterial (A14/ IP3) e via colectora (EN234-1) e áreas cuja topografia apresenta declives acentuados. Esta zona destina-se predominantemente à protecção florestal e à exploração agrícola.

Artigo 37.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Na Zona Verde de Protecção e Enquadramento é interdita:

a) A edificação de novas construções, sem prejuízo do exposto no artigo seguinte;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) A alteração da topografia do solo;
d) A descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas;
e) Todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas/ florestais, de acordo com os Regimes da RAN e da REN.

Artigo 38.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, é permitida a instalação de pequenos anexos de suporte à protecção florestal e à exploração agrícola existentes, designadamente estruturas ligeiras amovíveis, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de construção de 0,015 à parcela com um máximo de 60 m2;
b) Número máximo de pisos 1;
c) Pé direito de 3,00 m;
d) A sua função e as suas características técnicas sejam autorizadas ou licenciadas pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Regime de Edificabilidade

1. Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para as habitações existentes e devidamente legalizadas admitem-se obras de ampliação, beneficiação, conservação e consolidação, desde que:

a) Constituam um único fogo por construção;
b) Número máximo de pisos 2;
c) Nas obras de ampliação, a edificação não pode ser acrescida de uma área superior a 50% da área já edificada.

2. A construção de novas habitações, quando permitidas ao abrigo do regime da RAN, estão sujeitas às seguintes regras:

a) Não representem encargos adicionais para a autarquia, nomeadamente no que se refere à realização de infra-estruturas;
b) Índice de construção — 0,05;
c) Número máximo de pisos dois ou 6,5m de cércea;
d) Área da parcela duas vezes a unidade da cultura.

SUBSECÇÃO III

Zona Verde de Produção

Artigo 40.º

Identificação

A Zona Verde de Produção encontra-se delimitada na Planta de Zonamento e inclui os solos de RAN e ou de REN e áreas que pela sua natureza têm aptidão para a prática das actividades agrícola/florestal.

Artigo 41.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Na Zona Verde de Produção é interdita:

a) A edificação de novas construções, sem prejuízo do exposto no artigo seguinte;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) A alteração da topografia do solo;
d) A descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas;
e) Todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas/ florestais, de acordo com os Regimes da RAN e da REN.

Artigo 42.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Na Zona Verde de Produção, e sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, é permitida a instalação de pequenos anexos de suporte à exploração agrícola e florestal existentes, desde que cumpram o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para as habitações existentes e devidamente legalizadas admitem-se obras de ampliação, beneficiação, conservação e consolidação, de acordo com o disposto no artigo 39.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Zona Verde de Recreio e Lazer

Artigo 44.º

Identificação

1. A Zona Verde de Recreio e Lazer encontra-se delimitada na Planta de Zonamento e inclui solos de REN e ou RAN e áreas que pela sua natureza e sensibilidade se destinam à conservação dos recursos naturais, à salvaguarda dos valores paisagísticos e à qualificação do espaço urbano em que se insere.

Artigo 45.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Na Zona Verde de Recreio e Lazer é interdita:

a) A edificação de novas construções, sem prejuízo do exposto no artigo seguinte;
b) A abertura ou consolidação de vias automóveis, com excepção das propostas pelo plano e das estritamente necessárias à implantação dos equipamentos permitidos;
c) A descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

Artigo 46.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Na Zona Verde de Recreio e Lazer, e sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública,

são permitidas actividades de recreio e de lazer sendo admitida a instalação de equipamentos de apoio, desde que:

a) Seja assegurado o curso natural das águas da ribeira e garantida a protecção integral das suas margens;
b) Seja salvaguardada, na área adjacente a nascente de Ançã, a realização de aterros, ou práticas que tenham como efeito a modificações no terreno e de actividades que representem risco de contaminação das águas;
c) Seja assegurado o equilíbrio paisagístico de toda a área, devendo por isso ser utilizados materiais que pelas suas características técnicas e visuais garantam a qualidade estrutural e estética do espaço.

Artigo 47.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para as habitações existentes e devidamente legalizadas admitem-se obras de ampliação, beneficiação, conservação e consolidação, desde que:

a) Constituam um único fogo por construção;
b) Área de implantação máxima — 200 m2;
c) Número máximo de pisos um.

SUBSECÇÃO V

Domínio Hídrico

Artigo 48.º

Identificação

Considera-se Domínio Hídrico todas as linhas de água e respectivas margens incluídas em solo urbano.

SUBSECÇÃO VI

Zonas Inundáveis

Artigo 49.º

Identificação

As Zonas Inundáveis são áreas, dentro do perímetro urbano, atingidas pela maior cheia conhecida.

Artigo 50.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Nas Zonas Inundáveis é interdita:

a) A edificação de novas construções;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) A alteração da topografia do solo.

Artigo 51.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Nas Zonas Inundáveis são permitidas as acções que visem:

a) Sistemas de protecção e de drenagem;
b) A manutenção e recuperação das condições de permeabilidade do solo.

Artigo 52.º

Regime de Edificabilidade

Para as habitações existentes e devidamente legalizadas admitem-se obras de ampliação, beneficiação, conservação e consolidação, desde que sejam salvaguardadas as seguintes disposições:

a) A cota de soleira é superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) Área de implantação máxima — 200 m2;
c) Não é permitida a construção de caves.

SUBSECÇÃO VII

Espaços Verdes e de Utilização Colectiva

Artigo 53.º

Identificação

Os Espaços Verdes e de Utilização Colectiva encontram-se delimitados na Planta de Zonamento e incluem os espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias unifamiliares ou bifamiliares.

Artigo 54.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Nos Espaços Verdes e de Utilização Colectiva é interdita a edificação de qualquer construção, sem prejuízo do exposto no artigo seguinte.

Artigo 55.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Nos Espaços Verdes e de Utilização Colectiva é autorizada a localização de equipamento e mobiliário urbano de apoio e qualificação do espaço público, desde que seja assegurado um espaço livre de circulação pedonal sem qualquer obstrução directa ou indirecta desse mobiliário com 2,25 m.

SUBSECÇÃO VIII

Árvores de Interesse a Preservar

Artigo 56.º

Identificação

Encontra-se assinalada na Planta de Zonamento uma área que integra um conjunto de árvores de grande porte dos géneros Eucalyptos, Cupressus e Quercus que deve ser protegida e salvaguardada.

Artigo 57.º

Regime de Edificabilidade

Nesta área é permitida a edificação de acordo com os parâmetros estipulados para as Zonas de Média Densidade, desde que seja respeitada a conservação das espécies de grande porte existentes.

SUBSECÇÃO IX

Pátios

Artigo 58.º

Identificação

Encontram-se identificados na Planta de Zonamento os pátios que pelas suas características morfológicas devem ser mantidos e preservados.

Artigo 59.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Os Pátios encontram-se inseridos na área de intervenção do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã, sendo que até à entrada em vigor deste instrumento de planeamento e gestão é interdita:

a) A edificação de novas construções;
b) Obras de ampliação das construções existentes;
c) A demolição de qualquer construção, excepto quando apresentem evidente estado de degradação ou ruína.

Artigo 60.º

Actividades e Ocupações Permitidas

Os pátios encontram-se inseridos na área de intervenção do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã, sendo que

até à entrada em vigor deste instrumento de planeamento e gestão, as intervenções nesta zona cumprem as seguintes disposições:

a) Qualquer intervenção visa a manutenção das unidades de vizinhança e os modos de vivência da população local;
b) As intervenções de reabilitação nestes espaços devem contemplar os seguintes aspectos:

i) Drenagem de águas pluviais
ii) Localização de contentores de resíduos sólidos urbanos
iii) Iluminação pública
iv) Obras de beneficiação do aglomerado
v) Correcção de elementos dissonantes
vi) Localização, quando aplicável, de mobiliário urbano

SECÇÃO VI

Património

SUBSECÇÃO I

Imóvel Classificado

Artigo 61.º

Identificação

Na área do Plano encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público a Igreja Paroquial de Ançã.

SUBSECÇÃO II

Imóveis Propostos para Classificação

Artigo 62.º

Identificação

Na área do Plano e por razões arquitectónicas, históricas e culturais é proposta pela autarquia a classificação dos seguintes imóveis:

a) Capela de São Bento;
b) Capela de São Sebastião;
c) Capela do Espírito Santo;
d) Capela da Senhora da Fonte;
e) Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
f) Pelourinho de Ançã.

Artigo 63.º

Actividades e Ocupações Permitidas

1. Até à entrada em vigor das disposições regulamentares constantes na legislação aplicável, nestes imóveis só são permitidas obras de beneficiação, conservação e consolidação e carecem, obrigatoriamente, de autorização ou licença da Câmara Municipal.
2. Na área do plano, qualquer vestígio ou indício de achado arqueológico deve ser comunicado às entidades competentes de forma a ser acautelado e salvaguardado o seu eventual interesse patrimonial.

SECÇÃO VII

Zonas de Equipamentos de Utilização Colectiva e Empreendimentos turísticos em Solos Urbanizados e em Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar

Artigo 64.º

Identificação

As zonas que se destinam à localização de Equipamentos de Utilização Colectiva e Empreendimentos Turísticos encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e são zonas indicadas para a implantação de edifícios destinados a equipamentos colectivos de saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, culto e religião, à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente mercados e feiras), à prática de actividades culturais, de recreio, lazer e de desporto e à instalação de empreendimentos turísticos.

Artigo 65.º

Actividades e Ocupações Permitidas

A delimitação destas zonas é a constante na Planta de Zonamento e subdivide-se em:

a) Equipamentos de Utilização Colectiva Existentes;
b) Equipamentos de Utilização Colectiva e Empreendimentos Turísticos Propostos.

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

1. Nas áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva, os estudos ou projectos devem salvaguardar as capacidades biofísicas existentes, nomeadamente as linhas de água, os valores paisagísticos e naturais humanizados, o coberto vegetal e os valores arquitectónicos.
2. Para as parcelas destinadas a Equipamentos de Utilização Colectiva, e não sujeitas aos procedimentos dispostos no número seguinte do presente artigo, o índice volumétrico máximo é de 1,5m3/m2 e o índice de impermeabilização máximo é de 0,7, devendo as restantes áreas ser tratadas como áreas verdes de enquadramento e valorização paisagística.
3. Os Equipamentos de Utilização Colectiva e Empreendimentos Turísticos Propostos, designadamente o Parque Desportivo, Cultural, Hoteleiro, Tecnológico e de Exposições de Ançã estão sujeitos a Plano de Pormenor de regime simplificado ou operação de loteamento de iniciativa municipal, conforme assinalado na Planta de Zonamento, sendo que para efeitos de edificação são aplicados os seguintes indicadores urbanísticos máximos:

a) Índice de construção — 0,4;
b) Cércea máxima — 7,0m, sendo que quando justificada tecnicamente, poderá ser admitida uma cércea superior;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,7, sendo que as áreas não impermeabilizadas devem ser tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e concepção integrar a globalidade da área.

4. A rede viária observa um perfil mínimo de 12,0 m (faixa de rodagem 7 m e passeios de 2,5 m × 2).

CAPÍTULO IV

Rede Rodoviária

Artigo 67.º

Caracterização

A rede rodoviária municipal na área do Plano é composta por:

a) Rede Rodoviária Nacional

i) Via Arterial -Auto-Estrada A14 / IP3
ii) Via Colectora — EN 234-1

b) Rede Rodoviária Municipal — constituída pelas seguintes estradas:

i) Via Distribuidora Geral (VDG) — corresponde às principais vias de circulação e de acesso a bairros, lugares, zonas ou sectores específicos do tecido urbano, assegurando as conexões viárias com a restante hierarquia viária.
ii) EM 574:
iii) Via Distribuidora Local (VDL) — vias que asseguram a distribuição do tráfego das vias distribuidoras gerais às vias locais.
iv) Via de Acesso Local (VL) — vias cuja função principal é a de permitir o acesso às edificações, formando uma rede capilar que nasce à medida das necessidades concretas do território e da sua expansão.

Artigo 68.º

Rede Rodoviária Nacional

Nas comunicações rodoviárias da rede rodoviária nacional observa-se o regime jurídico previsto na legislação específica aplicável.

Artigo 69.º

Rede Rodoviária Municipal

1. A rede viária garante os seguintes parâmetros de dimensionamento mínimos estabelecidos pela Câmara Municipal de Cantanhede e constantes do Anexo II, parte integrante do presente Regulamento:

a) Distribuidora geral:

i) Faixa de rodagem, em áreas habitacionais e/ ou comerciais — 7,0m;

ii) Dimensão do passeio — ≥ 2,00 m × 2;
iii) Arvores em caldeira: sim;
iv) Estacionamento contíguo à via — 2,25m (caso se justificar);

b) Distribuidora local:

i) Faixa de rodagem, em áreas habitacionais e/ ou comerciais — 6,5m;
v) Passeios — ≥ 2,25 m × 2;
vi) Árvores em caldeira: sim;
ii) Perfil tipo — 11,0m.

c) Via local:

i) Faixa de rodagem, em áreas habitacionais e/ ou comerciais — 6,5m;
vii) Passeios — ≥ 1,60 m × 2;
ii) Perfil tipo — 9,70m.

2. Nas vias distribuidora local e via local, e sempre que a Câmara Municipal assim o entenda, pode a área reservada a passeio ser substituída por valeta pavimentada.
3. Sempre que uma via existente não disponha das dimensões de perfil transversal estabelecidas no ponto 1, as implantações dos lotes/parcelas e edifícios, definidos no artigo 12.º do presente Regulamento, devem respeitar recuos em relação à berma da via pré-existente que assegurem os perfis indicados, excepto em frentes urbanas consolidadas, nas quais se verifique recomendável manutenção dos alinhamentos existentes.
4. Não são permitidos acessos directos dos lotes/ parcelas à via colectora nem à via distribuidora geral proposta.

CAPÍTULO V

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão e Operações de Loteamento de Iniciativa Municipal

Artigo 70.º

Identificação

1. Inserido no perímetro urbano de Ançã encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã, na área designada por UOPG01.
2. Inserido no perímetro urbano de Ançã encontram-se propostas duas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor de regime simplificado ou a loteamento de iniciativa municipal:

a) UOPG02 — Parque Desportivo Cultural, Hoteleiro, Tecnológico e de Exposições de Ançã;
b) UOPG03 — Parque Industrial de Ançã;

Artigo 71.º

Regime

1. Até à entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã são observadas as disposições específicas constantes no presente Regulamento.
2. Até à elaboração dos instrumentos de planeamento previstos no n.º 2 do artigo anterior, deverão ser observadas as disposições específicas constantes no presente regulamento para as respectivas categorias de espaço.

CAPÍTULO VI

Execução e Compensação

SECÇÃO I

Execução

Artigo 72.º

Sistemas de Execução

1. Em concordância com a legislação em vigor pode a Câmara Municipal de Cantanhede adoptar um dos sistemas para a execução do Plano:

a) Sistema de cooperação;
b) Sistema de compensação;
c) Sistema de imposição administrativa.

2. Para efeitos da aplicação do sistema deve a Câmara Municipal delimitar unidades de execução.

SECÇÃO II

Compensação

Artigo 73.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória estabelecidos para o presente Plano, utilizados conjunta e coordenadamente, são os seguintes:

a) Estabelecimento de um índice médio utilização;
b) Estabelecimento de uma área de cedência média;

Artigo 74.º

Índice Médio de Utilização

1. O Plano define como índice médio de utilização, correspondente ao direito abstracto de construção que traduz a edificabilidade média estabelecida pela capacidade construtiva admitida, o valor de 0.4, que deverá ser combinado com o direito efectivo.
2. O Plano estabelece também o direito efectivo de construção que corresponde, de acordo com os parâmetros definidos para cada zona, à real edificabilidade das propriedades.
3. Nas situações em que o direito efectivo de construção for inferior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).
4. Nas situações em que o direito efectivo de construção for superior ao direito abstracto de construção, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

Artigo 75.º

Área de Cedência Média

1. O Plano estabelece como área de cedência média o valor de 70 m2/ 100 m2 de área bruta de construção que constitui a área de cedência abstracta ou obrigação abstracta dos proprietários face às áreas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva integrados na área do Plano.
2. Aquando da pretensão de edificar, cada proprietário estabelece também uma área de cedência efectiva ou obrigação efectiva, resultante da sua proposta, que corresponde à cedência concreta de cada área a sujeitar a operação de loteamento/ obras de edificação, e deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e ter aprovação camarária.
3. Nas situações em que a área de cedência efectiva for superior à área de cedência média/ abstracta, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, ser compensado de forma adequada pelo município e/ ou pelos demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).
4. Nas situações em que a área de cedência efectiva for inferior à área de cedência média, o proprietário deve, aquando da pretensão de urbanizar, compensar de forma adequada o município e/ ou os demais proprietários, nos termos definidos em Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização (RMEU).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 76.º

Omissões

Às situações não previstas no presente regulamento aplica-se o disposto na legislação vigente.

Artigo 77.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro Regulamentar

QUADRO REGULAMENTAR

zona			tipo de intervenção	Parâmetros máximos					usos	tipologia	observações
				ocupação	Índice de construção à parcela	índice de impermeabilização à parcela	n.º máximo de pisos	cércea máxima (m)			
SOLOS URBANIZADOS - U	Zona a Preservar		conservação reabilitação	Moradias unifamiliares	-	-	2	6,6 7,0	habitação turismo estab. comércio estab. restauração estab. bebidas serviços equipamentos	Isolada geminada banda	**Após entrada em vigor do PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Ançã as ocupações, parâmetros e usos são os estipulados no referido PP**
	Zona de Média Densidade	Nível 1 – U1	Consolidação colmatação de espaços intersticiais vazios expansão	Habitação colectiva	0,5	0,7	3	9,5	habitação turismo estab. comércio estab. restauração estab. bebidas serviços equipamentos	Isolada geminada banda	A habitação colectiva só é permitida na frente urbana assinalada na Planta de Zonamento
				habitação unifamiliar			2	6,6 7,0			
	Zona de Média Densidade	Nível 2 – U2	Consolidação expansão	habitação unifamiliar	0,45	0,7	2	6,6 7,0	habitação equipamentos	isolada geminada banda	
	Zona de Média Densidade	Nível 3 – U3	expansão	habitação unifamiliar	0,4	0,6	2	6,6 7,0	habitação equipamentos	isolada geminada	
	Unidade Industrial Existente	U	conservação beneficiação	indústria	-	-	-	-	indústria	-	Só são permitidas obras de beneficiação, conservação e consolidação nas construções existentes
SOLOS CUJA URBANIZAÇÃO SEJA POSSÍVEL PROGRAMAR - UZ	Zona de Baixa Densidade	Nível 1 – UZ1	expansão	habitação unifamiliar	0,4	0,5	2	6,6 7,0	habitação turismo estab. comércio estab. restauração estab. bebidas serviços equipamentos	isolada geminada	
	Zona de Baixa Densidade Zona de Baixa Densidade Condicionada	Nível 2 – UZ2	expansão	habitação unifamiliar	0,3	0,5	2	6,6 7,0	habitação turismo estab. comércio estab. restauração estab. bebidas serviços equipamentos	Isolada geminada	
	Parque Industrial	UZ	concentração de edifícios de carácter industrial	indústria	0,5 0,8	0,7	-	9,0*	Indústria Armazéns Serviços Manutenção e reparação de automóveis e motociclos estab. Comerciais UCDR estab. restauração estab. bebidas	Isolada banda	

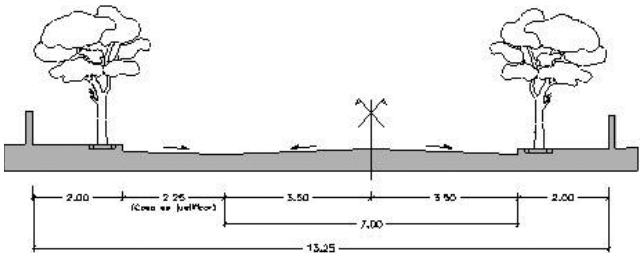
ÍNDICE MÉDIO DE UTILIZAÇÃO DO PLANO – 0,4
ÁREA DE CEDÊNCIA MÉDIA DO PLANO – 0,7

*** a cércea máxima pode ser superior em casos tecnicamente justificados**

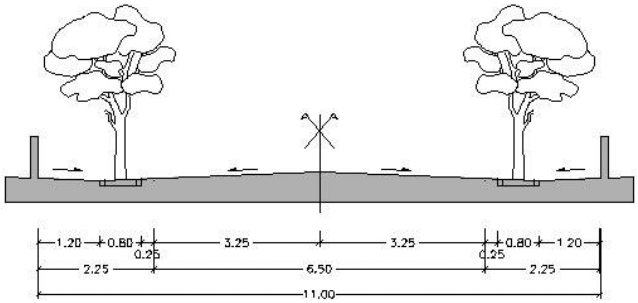
ANEXO II

Rede viária municipal

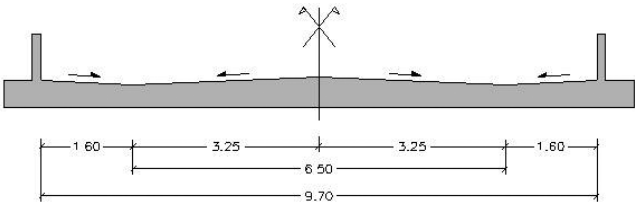
Via Distribuidora Geral

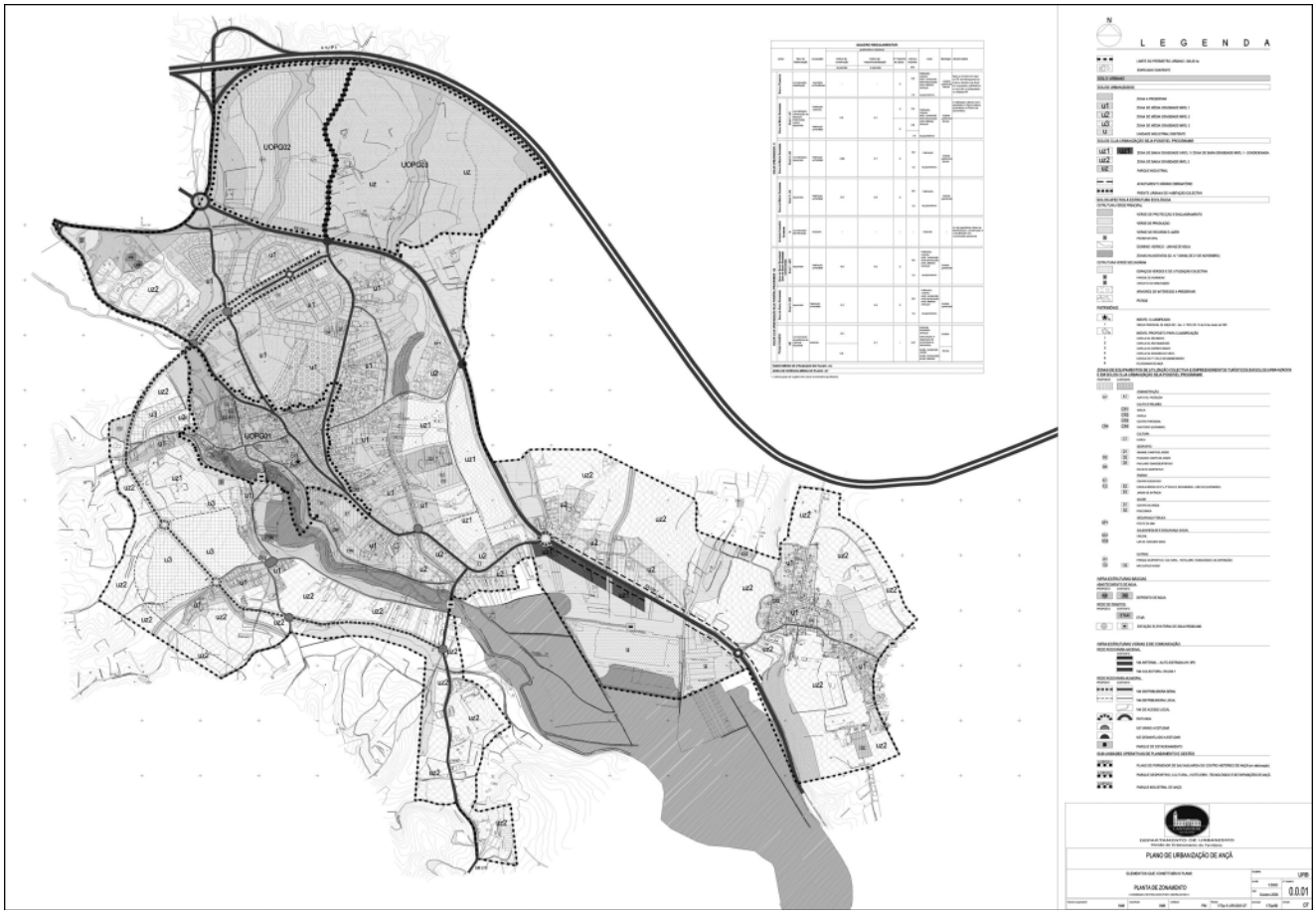


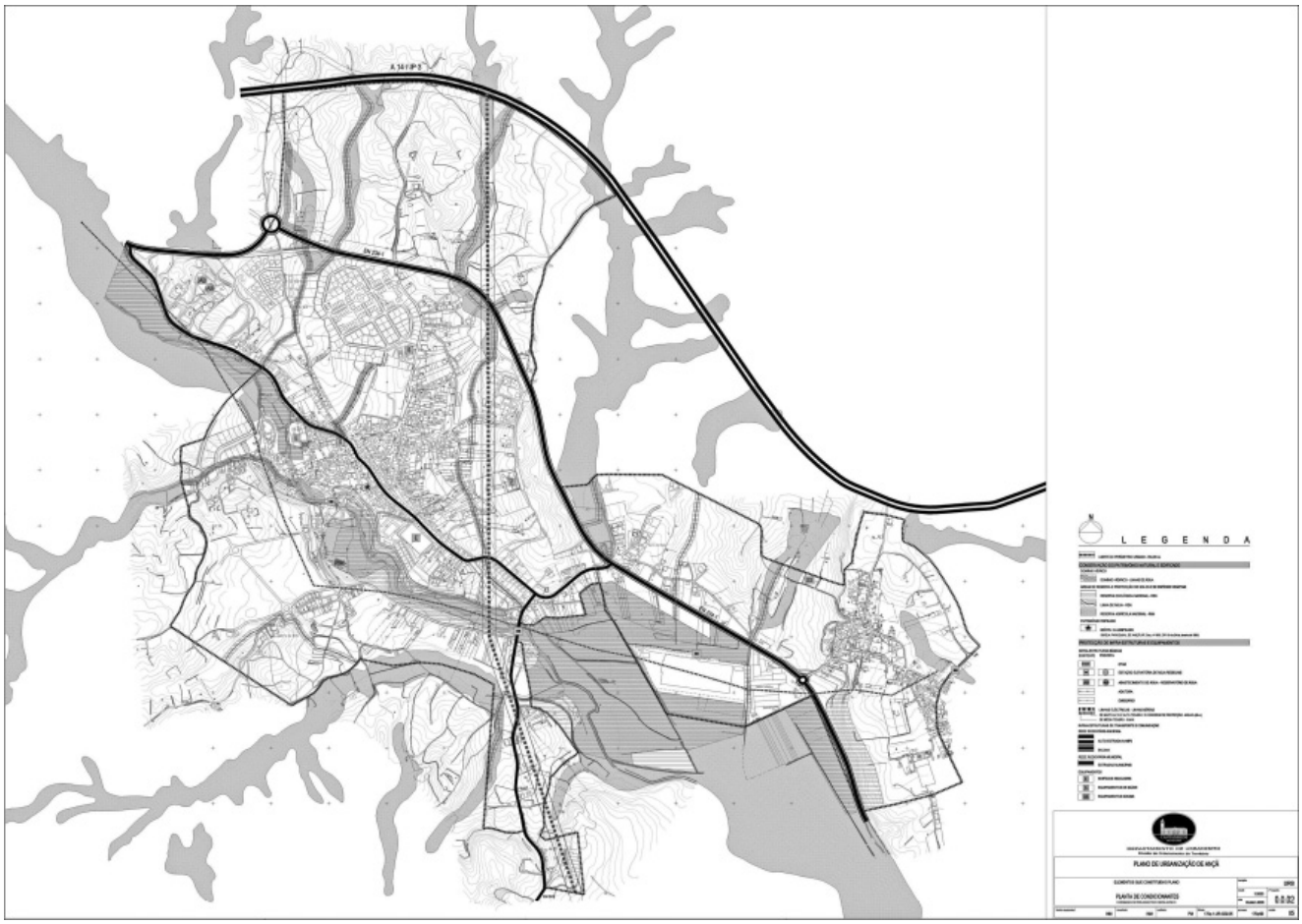
Via Distribuidora Local



Via de Acesso Local







Aviso n.º 28565/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Cantanhede, emitiu em 18 de Novembro de 2008, o Alvará de Loteamento n.º 4/2008, em nome do Município de Cantanhede, pessoa colectiva n.º 506 087 000, na sequência da aprovação pela deliberação de Câmara de 16 de Setembro de 2008, através da qual é aprovado o loteamento, do prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede — Lotes n.º 135 e n.º 136, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, com a área total de 27.989,00m² (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados), confrontando no seu todo, do Norte com arruamento, do Sul e do Nascente com Município de Cantanhede e do Poente com Roca Torneiras, Lda., constituído por:

Parcela de terreno com a área de 4.042,00m² (quatro mil e quarenta e dois metros quadrados) a destacar do prédio do artigo matricial urbano n.º 7043-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 11029;

Parcela de terreno com a área de 23.947,00m² (vinte e três mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados) a destacar do prédio do artigo matricial rústico n.º 8176, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5617.

Área abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

Operação de Loteamento com as seguintes características:

Área do terreno a lotear: 27.989,00m² (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados);

Área dos lotes: 24.015,00m² (vinte e quatro mil e quinze metros quadrados);

Área total de construção: 12.008,00m² (doze mil e oito metros quadrados);

Número total de lotes: 2 (dois), identificados como Lote n.º 135 e Lote n.º 136;

É cedida para integração no domínio público municipal a área de 3.974,00m² (três mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados) destinada à circulação automóvel e estacionamento exterior.

18 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300998159

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 28566/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 02 de Outubro de 2008, foi deferido o requerimento apresentado pelo funcionário senhor Luís Miguel Gonçalves Marques, a solicitar o regresso antecipado da Licença sem vencimento, com efeitos reportados a 06 de Outubro de 2008.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

300934387

Regulamento n.º 608/2008

Primeira alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Transportes em Táxi

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Faz saber, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara e a Assembleia Municipal, por deliberações tomadas na reunião ordinária de 22 de Agosto de 2008 e sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, aprovaram a primeira alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Para constar e produzir efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Transportes em Táxi

Nota Justificativa

Mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, no uso da autorização legislativa contida no artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, foram transferidas para os municípios as competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma foi alvo de críticas pelas entidades representativas do sector, nomeadamente por atribuir aos municípios os poderes para, através de regulamentos, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, o que podia dar azo à criação de tantos regimes quantos os municípios existentes, pela omissão de um regime sancionatório das infracções ao exercício da actividade de táxis e ainda pela duvidosa constitucionalidade de algumas normas, daí a necessidade da sua revogação.

Após a revogação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e ulteriores alterações, o qual comete aos municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado, bem como poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, da actividade de transporte em táxi.

Salientam-se, no âmbito de acesso ao mercado, as competências das câmaras municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição de licenças mediante concurso público.

Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para definir os tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento. Por último, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete ao presidente da câmara a instauração de processos de contra-ordenação e a aplicação das respectivas coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional, da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Assim, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e após decorrida apreciação pública, a Câmara e a Assembleia Municipal, por deliberações tomadas na reunião ordinária de 22 de Agosto de 2008 e sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, aprovaram a primeira alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante e âmbito de aplicação)

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em execução do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com ulteriores alterações.

2 — O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Carregal do Sal.

Artigo 2.º

(Objecto)

Constitui objecto do presente Regulamento a organização e acesso ao mercado de prestação dos serviços de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, abreviadamente designados por transportes em táxi, definindo-se os termos gerais dos programas de concurso, os regimes de estacionamento, a fiscalização e regime sancionatório aplicável em sede das competências atribuídas à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

(Licenciamento da actividade)

1 — A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A licença para o exercício da actividade de transporte em táxi consubstancia-se num alvará.

3 — O alvará é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

4 — O IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres procederá ao registo de todas as empresas titulares de alvará para o exercício desta actividade.

5 — As empresas devem comunicar ao IMTT as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direcção ou gerência, bem como mudanças de sede, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

6 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos empresários em nome individual.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

Artigo 5.º

(Tipos de serviço)

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam, obrigatoriamente, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;

d) Ao quilómetro em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 6.º

(Regime e locais de estacionamento)

1 — Na área do município de Carregal do Sal é permitido apenas o regime de estacionamento fixo, sem prejuízo do preceituado no número 2 deste artigo.

2 — Não obstante o preceituado no número anterior e salvaguardada a preferência dos industriais de táxi com estacionamento obrigatório nos largos das estações do Caminho de Ferro de Carregal do Sal e de Oliveirinha, todos os detentores de licenças de aluguer do município de Carregal do Sal, não pertencentes àqueles lugares, poderão estacionar naqueles locais, aquando da chegada dos comboios, nos seguintes termos:

a) Serão devidamente demarcados e sinalizados, os estacionamentos obrigatórios e os estacionamentos temporários;

b) Os estacionamentos obrigatórios são para uso exclusivo dos industriais de táxis dos respectivos locais, preferindo estes sobre os restantes industriais na recolha e transporte de passageiros;

c) Os estacionamentos temporários referidos na parte final da alínea *a*) serão em dobro, relativamente aos contingentes estabelecidos para os locais das estações de Carregal do Sal e de Oliveirinha e só poderão ser ocupados aquando das chegadas dos comboios;

d) Os estacionamentos temporários, mencionados na alínea anterior, deverão ser preenchidos por ordem de chegada, não sendo permitidos, em caso de ocupação, outros estacionamentos fora dos locais demarcados e sinalizados;

e) A parte final da alínea precedente não é aplicável às situações de prévia requisição de serviço, por parte de um cliente para determinado

industrial de táxi, caso em que este terá de cumprir o preceituado na alínea *e*) do artigo 2.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a nova redacção e republicação da Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

3 — Poderá a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, deliberação essa que será precedida da audição das organizações sócio-profissionais do sector.

4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá determinar locais de estacionamento temporário dos táxis, em locais diferentes dos fixados e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, deliberação essa que será precedida da audição das organizações sócio-profissionais do sector.

5 — Essas deliberações da Câmara Municipal serão tornadas públicas por competente edital que será afixado nos lugares de estilo.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 7.º

(Fixação de contingentes)

1 — O número de táxis no município constará de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal, mediante audição prévia das entidades representativas do sector.

2 — Na presente data, os contingentes são os mencionados no anexo I a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Os contingentes são estabelecidos por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

4 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do município de Carregal do Sal.

5 — Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, aquando da sua fixação.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 8.º

(Veículos)

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro, e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são os estabelecidos em legislação específica.

Artigo 9.º

(Licenciamento dos veículos)

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do presente capítulo.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada, pelo interessado, ao IMTT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará, ou sua cópia certificada emitida pelo IMTT, devem estar a bordo do veículo.

Artigo 10.º

(Atribuição de licenças)

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Podem também concorrer, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão legalmente definidas.

3 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para o efeito de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 11.º

(Abertura de concursos)

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou conjunto de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou conjunto de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

3 — A abertura do concurso deverá ser comunicada às organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 12.º

(Publicitação do concurso)

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis, contados da publicação no *Diário da República* do correspondente aviso.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nos Paços do Município.

Artigo 13.º

(Programa de concurso)

1 — O programa do concurso define os termos a que este obedece e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação da entidade que preside ao concurso;

c) O endereço do local de recepção de candidaturas, com menção do horário de funcionamento;

d) A data limite para a apresentação das candidaturas;

e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;

f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;

h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 14.º

(Requisitos de admissão a concurso)

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — Os candidatos deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores, perante o Estado, de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — No caso dos concorrentes individuais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de registo criminal;

b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;

c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade comercial.

5 — O programa de concurso poderá estabelecer outros requisitos de admissão ao mesmo.

Artigo 15.º

(Apresentação da candidatura)

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria no serviço municipal por onde corra o processo, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até à data limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 16.º

(Da candidatura)

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado;

d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motorista.

2 — No caso dos trabalhadores por conta de outrém, são exigidos os documentos a que alude o n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento, além do documento a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

(Análise das candidaturas)

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 18.º

(Critérios de atribuição de licenças)

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores, realizados após a aprovação do presente Regulamento;

b) Localização da sede social ou do domicilio na freguesia para que é aberto o concurso;

c) Localização da sede social ou do domicílio em freguesia da área do município;

d) Localização da sede social ou do domicílio em município contíguo;

e) Número de anos de actividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 19.º

(Atribuição de licença)

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, e antes de proferir a decisão final, procede à audiência dos concorrentes nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias úteis, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as alegações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que atribui a licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;

b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;

d) O número dentro do contingente;

e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 9.º e 20.º deste Regulamento;

f) No caso de concorrentes individuais, o prazo para obtenção de licenciamento para o exercício da actividade;

g) Prazo para o início da exploração.

Artigo 20.º

(Emissão da licença)

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes do diploma legal respectivo.

2 — Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado pelos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;

b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 40.º deste Regulamento;

e) Licença emitida pelo IMTT no caso de substituição das licenças previstas no artigo 39.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença e por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças (anexo II que faz parte integrante deste Regulamento).

4 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias úteis.

5 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto em despacho do IMTT.

Artigo 21.º

(Caducidade da licença)

1 — A licença de táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando o alvará emitido pelo IMTT não for renovado;

c) Sempre que haja abandono do exercício da actividade.

2 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

Artigo 22.º

(Renovação do alvará e dever de informação)

1 — Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem proceder à renovação do alvará nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor, sendo-lhe devido, também, o dever de informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua renovação.

2 — Revogado.

3 — As empresas devem comunicar à Câmara Municipal as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direcção ou gerência, bem como mudança de sede, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua ocorrência.

4 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos empresários em nome individual.

Artigo 23.º

(Publicidade e divulgação da concessão de licença)

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no *Diário da República* e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
b) Comandante das forças de segurança existente no município;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
d) ANSR — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 24.º

(Obrigações fiscais)

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre os órgãos das autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à *direcção de finanças* respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 25.º

(Prestação obrigatória de serviços)

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 26.º

(Abandono do exercício da actividade)

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 27.º

(Transporte de bagagens e de animais)

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.
4 — Poderá haver lugar ao pagamento de suplementos, de acordo com o estabelecido na convenção com a DGAE — Direcção-Geral das Actividades Económicas.

Artigo 28.º

(Regime de preços)

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 29.º

(Taxímetros)

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 30.º

(Motoristas de táxi)

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier,* de forma visível para os passageiros.

Artigo 31.º

(Deveres do motorista de táxi)

Constituem deveres do motorista de táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;
b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
c) Usar de correcção e urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
d) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;
e) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter o respectivo mostrador sempre visível;
f) Colocar no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros, o certificado de aptidão profissional;
g) Cumprir o regime de preços estabelecido;
h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adoptar o percurso mais curto;
i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes;
l) Transportar cães-guia de passageiros invisuais e, salvo motivo atendível, como a perigosidade e o estado de saúde ou higiene, animais de companhia, devidamente acompanhados e acondicionados;
m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverá constar a identificação da empresa, endereço, número de contribuinte e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e destino do serviço e os suplementos pagos;
n) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de trocos até € 10,00;
o) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial ou ao próprio utente, se tal for possível, de objectos deixados no veículo;
p) Cuidar da sua apresentação pessoal;
q) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
r) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;
s) Não fumar quando transportar passageiros.

CAPÍTULO VI

Regimes Especiais

Artigo 32.º

(Regime especial)

Nos casos em que o transporte em táxi tenha natureza predominantemente extraconcelhia, designadamente no de coordenação deste serviço com terminais de transporte terrestre, aéreo, marítimo ou intermodal, pode o Director-Geral do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres fixar, por despacho, contingentes especiais e regimes de estacionamento.

Artigo 33.º

(Táxis para pessoas com mobilidade reduzida)

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados,

de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas fora do contingente, sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição, fora do contingente, de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 34.º

(Veículos turísticos e isentos de distintivos)

1 — O regime de acesso à actividade previsto no capítulo II do presente Regulamento aplica-se às empresas que efectuem transportes com veículos turísticos ou com veículos isentos de distintivos.

2 — O regime aplicável ao acesso e organização do mercado será objecto de regulamentação especial.

Artigo 35.º

(Transportes colectivos em táxi)

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres pode autorizar a realização de transportes colectivos em táxi, em condições a definir por despacho do Director-Geral.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

(Fiscalização)

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas ou a atribuir por lei a outras entidades, são competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento:

a) A Câmara Municipal de Carregal do Sal;
b) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
c) A Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
d) A Polícia de Segurança Pública;
e) A Guarda Nacional Republicana.

2 — A Câmara Municipal é competente para fiscalizar a falta de exibição do certificado de aptidão profissional, o exercício ilegal da profissão de motorista e a violação dos deveres do motorista de táxi, embora o processamento das respectivas contra-ordenações, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias seja da competência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Artigo 37.º

(Contra-ordenações)

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 150,00 euros a 449,00 euros, as seguintes infracções:

a) O incumprimento das disposições do artigo 6.º do presente Regulamento;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 8.º do presente Regulamento;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 26.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 5.º;
f) O incumprimento do artigo 22.º

2 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no número anterior e a aplicação das respectivas coimas.

3 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante participação das entidades fiscalizadoras ou denúncia particular.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º

(Falta de apresentação de documentos)

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista no número 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50,00 a € 250,00.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Substituição das licenças)

As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua versão actual, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, até 30 de Junho de 2003, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

Artigo 40.º

(Regime supletivo)

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em edital afixado nos lugares de estilo.

ANEXO I

Contingente

(artigo 7.º do Regulamento)

Freguesia de Beijós — 3 lugares;
Freguesia de Cabanas de Viriato — 4 lugares;
Freguesia de Currelos (Sede do Concelho) — 8 lugares;
Freguesia de Oliveira do Conde — 5 lugares;
Freguesia de Papízios — 1 lugar;
Freguesia de Parada — 1 lugar;
Freguesia de Sobral — 1 lugar.

ANEXO II

Taxas e licenças

A — Exercício da actividade

1 — Emissão de licença — € 134,25
2 — Por averbamento ou substituição — € 13,50

B — Publicidade

Nos termos da Tabela de Taxas e Licenças.

300950732

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 28567/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 torna-se público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, foi nomeada para ocupar um lugar de Técnico Superior da área de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, Arabela Magda Correia Azevedo Marques, na sequência de Concurso Externo de Ingresso e conforme acta do júri do estágio, por mim homologada em 13 de Outubro de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos.*

300997657

Aviso n.º 28568/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 torna-se público que, por meu despacho, de 21 de Outubro de 2008, foram nomeados, como Agentes Municipais de 2.ª classe, com efeitos a 15/10/2008, Andrea Rita da Costa Oliveira, Eunice Lopes Aurélio, Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra, Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Carla Augusta Rodrigues, Nuno Fernandes Antunes Correia, Patrícia Alexandra Nunes Conceição Lima, Sílvia Andreia Gato Abreu, Cláudia Marisa Delgado Pinto, João Miguel Branco Pinto Fernandes, Pedro Miguel Ferreira Gonçalves de Paiva Martins, Ângelo Miguel Aguilar Monteiro, João Luís Faria Jacinto, Nelson Filipe Mendrico Rodrigues e Rui Miguel Costa Santos Condado, na sequência de concurso externo de ingresso.

22 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

300992975

Aviso n.º 28569/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de Outubro de 2008, foi renovada a Comissão de Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por mais três anos e com inicio em 25 de Outubro de 2008, do Director do Departamento de Urbanismo — Arqt.º João Tiago Pereira Caldas Gonçalves.

22 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos.*

300998167

Aviso n.º 28570/2008

Para os devidos efeitos torno público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais de 27/08/2008, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra de 14/10/2008, foi autorizada a transferência, para esta Câmara Municipal de Catarina Matos Santos Serpa, Técnica Superior de História de 2.ª classe.

Nos termos dos artigos. 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuada oferta n.º 20085048, no Siga-Me, não tendo existido opositores para este procedimento.

27 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de competências, *Pedro Caldeira Santos.*

300998337

Rectificação n.º 2597/2008

Tendo-se verificado a existência de lapso na publicação do Aviso n.º 25462/2008, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série de 22/10/2008, torna-se público a rectificação:

Onde se lê "(…)com a trabalhadora, Andreia Isabel Gomes Martins(…)" deverá ler-se "(…)com a trabalhadora, Andreia Filipa Gomes Martins (…)".

22 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de competências, *Pedro Caldeira Santos.*

300997802

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 28571/2008

No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi rescindido por mútuo acordo a três de Novembro de 2008 o contrato a termo certo anteriormente celebrado com Frederico Bernardo Morgado, com efeitos a partir desta data.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

300959124

Aviso n.º 28572/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 06 de Novembro de 2008, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do concurso interno de acesso limitado, nomeei definitivamente, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os seguintes funcionários:

Carlos Manuel Afonso Dias — Técnico de Informática Grau I Nível II — Escalão 1, Índice 370;

João Paulo Alves Pereira — Especialista de Informática Grau I Nível II — Escalão 1, Índice 480;

Maria Fátima Alves Henriques — Técnica Profissional de 1.ª Classe — Escalão 1, Índice 222;

José António da Cruz Tomáz — Técnico Profissional Especialista Principal da Carreira de Topógrafo — Escalão 1, Índice 316;

Rui Filipe Fonseca Ascensão — Técnico Profissional Principal, da Carreira de Fiscal Municipal — Escalão 1, Índice 238;

Ivo Ricardo Ramos Lourenço Borrego — Técnico Superior Principal da Carreira de Arquitecto — Escalão 1, Índice 510;

Teresa Maria Nunes Pacheco — Técnica Superior Principal da Carreira de Serviço Social — Escalão 1, Índice 510;

Nuno Alberto da Conceição Santo — Técnico Superior Principal da Carreira de Veterinário — Escalão 1 — Índice 510;

Eduardo Emanuel Saraiva Silva — Operário Principal da Carreira de Canalizador — Escalão 1, Índice 204;

José Manuel Rebelo da Cunha — Operário Principal da Carreira de Canalizador — Escalão 1, Índice 204.

Mais se torna público que os candidatos deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

300959432

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 28573/2008

Plano de Pormenor na sua modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural — Quinta do Cruzeiro

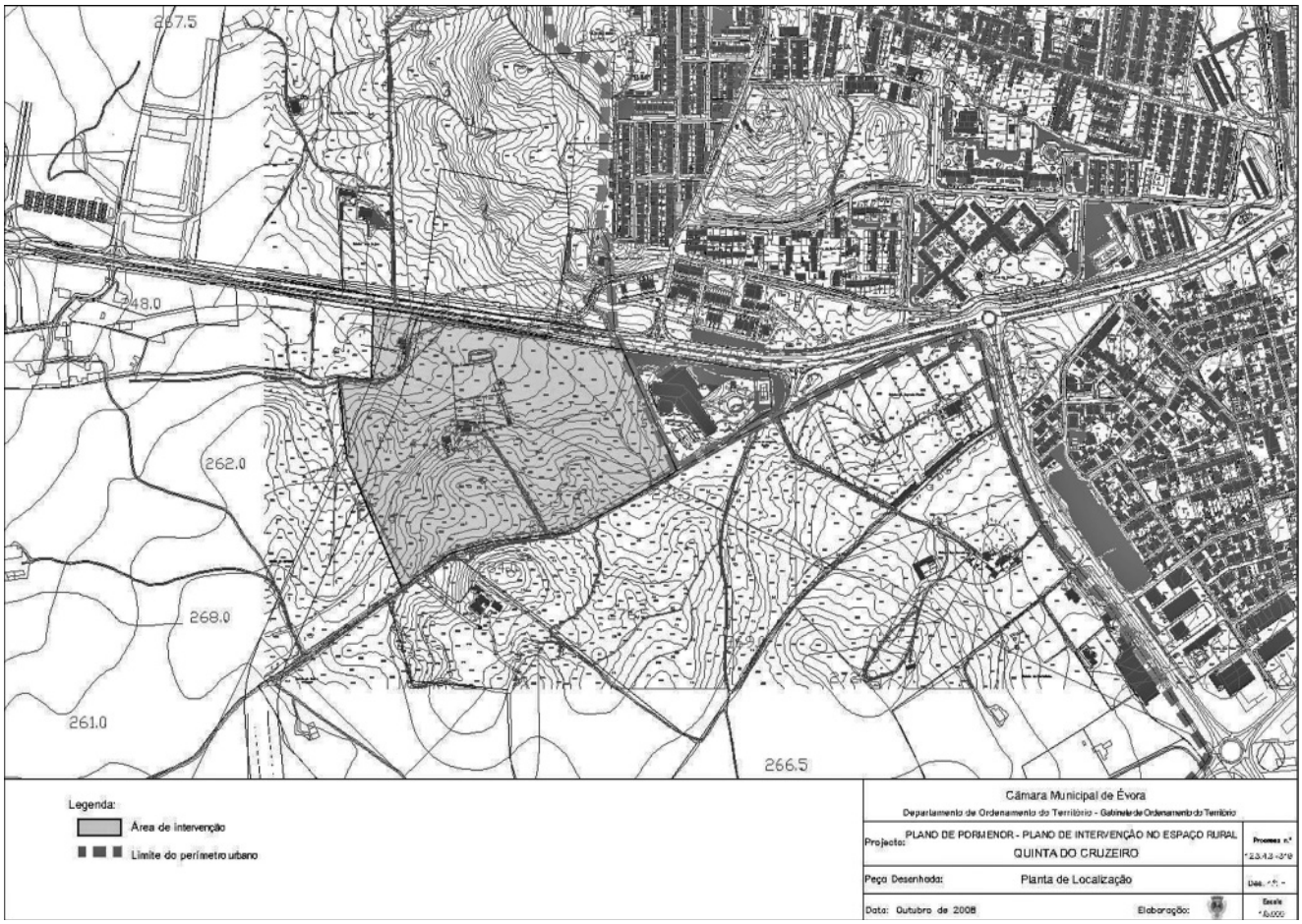
José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, para os devidos efeitos legais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Outubro de 2008, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor na sua modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural para a área designada como Quinta do Cruzeiro, identificada na peça desenhada em anexo, a realizar no prazo estimado de 120 dias.

Deste modo, avisam-se todos os interessados que, nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do referido diploma legal, decorre, por um período de 20 dias úteis, a partir do dia da publicação no *Diário da República,* uma fase de participação pública preventiva, durante a qual podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural para a área designada como Quinta do Cruzeiro.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e remetidas para o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14, 26, 7000-171 Évora.

Durante o prazo indicado, os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração do referido plano de pormenor, no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, no horário normal de expediente.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 28574/2008

Para os devidos efeitos e por meu despacho, datado de 6 de Outubro do corrente ano, e na sequência de concurso afixado em 17 de Abril de 2001, nomeio, definitivamente, para o lugar da categoria de técnico profissional especialista principal, da carreira de topógrafo, do grupo de pessoal técnico-profissional, António Carlos da Costa Fatela, 1.º classificado no concurso oportunamente realizado.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300940956

Aviso n.º 28575/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de especialista, da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho, datado de 10 de Novembro de 2008, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 5 lugares da categoria de especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, para exercer funções na Divisão Financeira e no Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso acima indicado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo o prazo de candidatura decorreu entre 25 de Setembro e 9 de Outubro de 2008, através da oferta P20085497, tendo o mesmo sido encerrado a 10 de Novembro de 2008, sem preenchimento de vagas.

3 — O presente concurso é aberto ao abrigo da legislação regulamentadora da matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as presentes vagas e caduca com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho: Município do Fundão.

6 — O Júri do concurso fica assim constituído:

Presidente: Maria Isabel Carvalho Campos, Chefe da Divisão Financeira.

Vogais efectivos: Cristina Maria Silva Aguilar Costa, Chefe de Secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Margarida Maria Lopes Duarte Matos do Couto. Vogais suplentes: Maria José Martins Marcelino Antunes, Chefe de Secção, e Helena Maria Barroca Martins, Chefe de Secção.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular (valorizada de 0 a 20 valores) e entrevista profissional de selecção (valorizada de 0 a 20 valores).

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais e serão obrigatoriamente considerados e ponderados, com base na análise do respectivo curriculum profissional:

a) Habilitação académica de base:
Escolaridade Obrigatória — 15 valores;
Doze anos de escolaridade — 18 valores;
Superior a doze anos de escolaridade — 20 valores.
b) Formação profissional na área funcional:
Sem acções de formação — 0 valores;
Até dez acções de formação inclusive — 15 valores;
Até quinze acções de formação inclusive — 18 valores;
Mais de quinze acções de formação — 20 valores.
c) Classificação de serviço:
A última classificação de Bom — 15 valores;
A última classificação de Muito Bom — 20 valores.

A classificação deste método será apurada pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos itens.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e de reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade, capacidades intelectuais, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo, e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

8 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante requerimento (modelo VIII/SRH/DARH, facultado pela Secção do Munícipe), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão, assinado pelo candidato, e dele devem constar para além dos elementos mencionados, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nesta Autarquia ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, e deverão sempre vir acompanhadas, sob pena de exclusão, de:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;
c) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços onde conste a antiguidade do candidato na categoria, bem como a natureza do vínculo;
d) Fotocópia autenticada ou confirmada da classificação de serviço relevante para o presente concurso;
e) Os candidatos pertencentes a esta Câmara ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas *c*) e *d*), desde que constem do seu processo individual.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas no placard existente no 2.º Piso da Câmara Municipal do Fundão — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, podendo o processo ser consultado, durante as horas normais de expediente, na Secção de Recursos Humanos da mesma Autarquia.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*

300975649

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 28576/2008

Nomeação

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado para Chefe de Secção, o primeiro e único classificado no Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de 1 Lugar de Chefe de Secção, Luís Manuel Pombinho da Costa Bispo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07.12. aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91 de 17.10., a ser remunerado pelo esc. 1, ind. 337 a que corresponde o vencimento de € 1.124,27.

Mais se torna público que o referido nomeado deverá comparecer para assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

301002588

Edital n.º 1203/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 23 de Outubro de 2008, sancionada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de Novembro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Grândola.

Não tendo sofrido qualquer alteração o texto da proposta publicada no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 158 — de 18 de Agosto de 2008, informa-se que o mesmo entrará em vigor 30 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

301004889

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 28577/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10 de Novembro de 2008, foi nomeada para o lugar de Técnico de Relações Públicas de 1.ª Classe, a candidata Sílvia da Silva Fernandes, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300966488

Aviso n.º 28578/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11 de Novembro de 2008, foi nomeada para o lugar de Engenheiro Técnico Civil de 1.ª Classe, a candidata Isabel Cristina Almeida Tadeu, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300977544

Aviso n.º 28579/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2008, foi nomeado para o lugar de Técnico Generalista de 1.ª Classe na área de Conservação e Restauro, o candidato Hugo Miguel Morgado Faustino, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300977958

Aviso n.º 28580/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2008, foi nomeado

para o lugar de Técnico Profissional Especialista Principal/Topógrafo, o candidato Sérgio dos Santos Tomé Paredes, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300978216

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 28581/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do vice-presidente desta Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2008, foi nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e dos n.os 3 e 4 do artigo 6.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato aprovado em 1.º lugar, Luís Pedro Vieira Amaro Cabrita, no concurso externo de admissão a estágio de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, do grupo de pessoal de informática, do quadro privativo desta autarquia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2007.

A referida nomeação produz efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

300842808

Aviso n.º 28582/2008

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2003 — Garrão — Almancil — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 17 de Setembro de 2008 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de alteração do loteamento, requerido em nome de The Golden Beach Club — Aldeamento Turístico, L.da, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 8 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

300869288

Aviso n.º 28583/2008

Loteamento sito em Cabeço do Mestre São Clemente — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 01 de Outubro de 2008 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de Jardins do Mestre II — Construções, L.da, Rosa Maria Pinguinha de Sousa Pinto e seu marido Artur da Assunção Pinto e Válter Rodrigues Pereira, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

300869214

Aviso n.º 28584/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 03 de Outubro de 2008, procedeu-se à reclassificação profissional definitiva de Carlos Luís Santos Martins, auxiliar de serviços gerais, para assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300860522

Rectificação n.º 2598/2008

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008, a p. 41 153, foi publicado com inexactidão o aviso referente ao concurso n.º 40/2007 — externo de admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior (generalista) — área da comunicação do grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Assim, onde se lê:

«deliberada em reunião de júri do estágio, foi nomeado definitivamente, a partir de 10 de Setembro de 2008 (data de homologação da acta), Nuno Alexandre da Silva Vaz de Brito Graça».

deve ler-se:

«deliberada em reunião de júri do estágio de 10 de Setembro de 2008, foi nomeado definitivamente, a partir de 1 de Outubro de 2008, Nuno Alexandre da Silva Vaz de Brito Graça Correia».

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300845968

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 609/2008

Proposta de alteração ao Regulamento do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se torna publico que a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 12 de Novembro de 2008, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, *a*) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a alteração dos artigos 11.º ao

16.º do Regulamento do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Apoio à natalidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:
4.1 — Primeiro filho — 1000 euros;
4.2 — Segundo filho — 1500 euros;
4.3 — Terceiro filho e seguintes — 2000 euros, por cada filho.
5 — Os progenitores, cujos rendimentos per capita ultrapassem os valores indicados no ponto 3, poderão aceder ao apoio previsto em 4.3.

Artigo 12.º

Apoio social na prestação de serviços municipais

Na prestação de serviços municipais, designadamente no abastecimento de água em baixa às populações, na recolha de resíduos sólidos urbanos e no saneamento, poderão ser atribuídos, com o objectivo de se minimizarem os custos, apoios sociais aos respectivos utentes, privilegiando os estratos mais desfavorecidos, mediante deliberação camarária sustentada em proposta do Executivo em que sejam fixados os critérios genéricos fundados na situação periférica, na interioridade do concelho, nos baixos rendimentos da esmagadora maioria das famílias e nos custos de alguns serviços municipais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Fiscalização

1 . . . . . .
2 . . . . . .

Artigo 14.º

Actualização dos incentivos

. . . . . .

Artigo 15.º

Omissões do regulamento

. . . . . .

Artigo 16.º

Entrada em vigor

. . . . . .»

14 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 28585/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência de concurso interno de acesso limitado, homologo a acta de classificação final e procedo à nomeação dos candidatos na seguinte categoria:

Carlos Maria Fidalgo Castro — Agente Único de Transportes Colectivos
Manuel João Ratão Lopes — Agente Único de Transportes Colectivos
Américo da Conceição Fidalgo Pires — Agente Único de Transportes Colectivos
Aquilino Bernardo Rodrigues — Agente Único de Transportes Colectivos
Eduardo Pedroso Lima — Agente Único de Transportes Colectivos

Os funcionários deverão assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

301008452

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 28586/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de ligeiros

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11.11.2008, nomeei, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, para dois lugares de Motorista de Ligeiros, os candidatos abaixo indicados, na sequência do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 19.02.2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 04.03.2008:

Rui Pedro Jorge Couceiro
Paulo Manuel Marques Regala

Os candidatos nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

11 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

300990406

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 28587/2008

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 26 de Setembro de 2008, aprovar a proposta do Plano de Pormenor para a Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da cidade de Moura.

A elaboração do Plano de Pormenor decorreu nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro. O Plano de Pormenor para a UP 2 desenvolve e concretiza uma proposta de organização do espaço para uma área de expansão urbana da cidade de Moura, prevendo um conjunto de usos e de parâmetros urbanísticos que permitam operacionalizar as unidades de execução, não se reflectindo na necessidade de realizar relatório ambiental.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se, em Anexo, o Plano de Pormenor da UP 2, constituído pelo regulamento, com a redacção resultante da alteração aprovada em 1 de Setembro de 2008, pela planta de implantação e pela planta de condicionantes, que será, igualmente, divulgada nos termos da lei.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

ANEXO

Plano de Pormenor para a Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da Cidade de Moura

CAPÍTULO 1.º

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objectivo, âmbito e enquadramento

1 — O Plano de Pormenor da Unidade de Planeamento 2, adiante designado abreviadamente por Plano, constitui o instrumento definidor da organização espacial e de gestão urbanística para a Área de Intervenção, delimitada na Planta de Implantação.

2 — A Área de Intervenção é delimitada pelo modo seguinte:

a) Pelo limite Norte, por troço da Rua da Ermida;
b) Pelo limite Nascente, pela Área Verde de Protecção, definida no artigo 27.º do Regulamento do Plano Director Municipal;
c) Pelo limite Sul, pela Avenida dos Bombeiros Voluntários, instalações da Escola EB1, Jardim de Infância dos Bombeiros Voluntários e edifício de habitação com o n.º s 22 a 24 de polícia;
d) Pelo limite Poente, pela Zona Industrial.

Artigo 2.º

Revisão

O Plano será revisto nos termos da lei.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
b) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
d) Mapa de Ruído;
e) Planta de Enquadramento;
f) Planta da Situação Existente;
g) Planta contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados da infra-estruturas e equipamentos urbanos;
h) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Moura;
i) Planta com indicação das licenças concedidas na área de intervenção do Plano.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas ou particulares, em quaisquer acções ou intervenções, que tenham por objecto operações urbanísticas, relativas à ocupação, ao uso e à transformação do solo, ou à intervenção no edificado.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Devem ser cumpridas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) A existência de uma linha de média tensão impõe a constituição de uma servidão administrativa relativa a Infra-estruturas de produção, e transporte de distribuição de energia eléctrica, que segue o regime previsto nos artigos 54.º e 56.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho.
b) A existência de um recinto escolar impõe a constituição de uma servidão administrativa relativa a Equipamentos — edifícios escolares, que segue o regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949, o qual estabelece a proibição de erigir qualquer construção cuja distância a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da referida construção e menor que 12 metros.

Artigo 6.º

Noção e aplicação de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, são adoptadas as seguintes definições, constantes do Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, da DGOTDU:

a) Área bruta de construção — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, mediadas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.
b) Área do lote — área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento.
c) Cércea — dimensão vertical da construção, mediada a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.
d) Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

CAPÍTULO 2.º

Disposições Relativas à Organização do Espaço e Ocupação do Solo

Artigo 7.º

Usos do solo

1 — Na área de intervenção do Plano são admitidos os seguintes usos do solo:

a) Habitação Unifamiliar: Lotes números 1 a 110 — T3 (Evolutivo);
b) Habitação Multifamiliar: Lotes números 111 a 126: T0, T1,T2, T3 e T4;
c) Comércio e serviços: Fracções localizadas no piso 1 (piso térreo) dos lotes identificados pelos números 120 e 121, dispondo de acesso directo do exterior;
d) Indústria: Lotes números 127 a 131;
e) Comércio de grande superfície: Lote 132;
f) Posto de transformação: Lote 133;
g) Equipamento: Lote número 134;
h) Depósito de gás: Lote número 135;
i) Áreas Verdes de Protecção e de Enquadramento, Área Verde de Lazer, Áreas Verdes Residenciais;
j) Circulação viária e pedonal, estacionamento.

2 — A organização do espaço, com a estruturação da rede viária, com a definição do loteamento urbano, contendo a localização do equipamento e a particularização das funções urbanas de habitação, de comércio, de serviços, e de indústria, encontra-se estabelecida na Planta de Implantação e no Quadro Complementar de Síntese, nele inserido.
3 — A instalação de unidades industriais na Área de Intervenção, com observância da legislação em vigor, deve ser aferida em função da compatibilidade com os demais usos urbanos, particularmente no que se refere ao uso habitacional.
4 — Na Área de Intervenção são genericamente interditas, as instalações com carácter permanente ou transitório, que constituam ou determinem inconvenientes para as funções urbanas, ou que diminuam ou prejudiquem as condições ambientais a estas inerentes.
5 — Nas acções de execução do Plano, devem ser mantidas as edificações existentes na área da Unidade de Execução EU3, e devem ser objecto de demolição as edificações existentes no interior da Unidade de Execução UE2, identificadas na Planta de Implantação.

Artigo 8.º

Unidades industriais

Não traduzindo alteração ao Plano e dispondo da adequada justificação, para a instalação de unidade industrial, pode ser admitido o agrupamento em dois ou em três, dos lotes identificados pelos os números 127 a 131.

Artigo 9.º

Equipamentos Colectivos

1 — O lote identificado pelo número 134, delimitado na Planta de Implantação é destinado a Equipamento Colectivo, e o edifício terá dois pisos acima do solo, um piso enterrado, para estacionamento, e uma cércea máxima de 8,0 metros.
2 — Na área afecta ao equipamento, deverá fazer parte do conjunto construído um estabelecimento de bebidas (unidade da classe 5540 da CAE), situado no piso térreo, e com uma área máxima de construção de 160 m2.

3 — Até à construção do equipamento, a área afecta a esse uso terá necessariamente que ser infraestruturada e objecto de um projecto de espaços exteriores que envolva toda a sua área de implantação, condicionando deste modo a urbanização da fase subsequente.

Artigo 10.º

Estacionamento em cada lote

1 — O dimensionamento de estacionamento encontra-se calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 25 de 3 de Março.

2 — Os números de lugares de estacionamento público e privado, estes no interior dos lotes, para veículos ligeiros, são os indicados na tabela incluída na Planta de Implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Implantação

A área máxima de implantação admitida em cada lote é a fixada na tabela incluída na Planta de Implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Áreas brutas de construção

As áreas brutas máximas de construção a realizar em cada lote são as indicadas na tabela incluída na Planta de Implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cérceas

A cércea máxima é a indicada na tabela incluída na Planta de Implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente regulamento.

Artigo 14.º

Estacionamento em cada lote

1 — O dimensionamento de estacionamento encontra-se calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 25 de 3 de Março.

2 — Os números de lugares de estacionamento público e privado, estes no interior dos lotes, para veículos ligeiros, são os indicados na tabela incluída na Planta de Implantação, bem como nos quadros que se reproduzem em anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Logradouros

Os logradouros definidos na Planta de Implantação, constituem a área livre de cada lote na qual é interdita a execução de qualquer construção, mesmo de natureza construtiva aligeirada ou precária.

Artigo 16.º

Espaços Verdes

1 — Na Planta de Implantação encontram-se identificadas as áreas reservadas a espaços verdes exteriores, que em função dos objectivos e usos propostos no Plano, compreendem as Áreas Verdes de Protecção e de Enquadramento, a Área Verde de Lazer e as Áreas Verdes Residenciais.

2 — As Áreas Verdes de Protecção e de Enquadramento, que têm por função a criação de espaços de separação das áreas residenciais e de ensombramento do espaço público, são constituídas pela área envolvente dos lotes destinados a uso industrial e do lote destinado a uso comercial, e ainda pelos espaços nas zonas de estacionamento reservados para a plantação de espécies arbóreas em alinhamento.

3 — A Área Verde de Lazer corresponde ao espaço destinado a estadia e lazer, organizado numa praça que deve conter alinhamentos de árvores, um anfiteatro e o adequado mobiliário urbano.

4 — As Áreas Verdes Residenciais correspondem às 9 zonas verdes localizadas entre as áreas residenciais, organizadas como pátios colectivos abertos a nascente, ligados entre si através de um percurso pedonal dispondo de pavimento diferenciado, e que terão um carácter semi-público/semi-privado.

5 — A gestão de cada área verde residencial ficará afecta ao conjunto de lotes que a delimita, passando a integrar uma 'parte comum' ou condomínio, de acordo com a seguinte distribuição, representada na Planta de Espaços Exteriores:

a) Zona 1 — Lotes 1 a 9, e 111;
b) Zona 2 — Lotes 10 a 23, 112 e 113;
c) Zona 3 — Lotes 24 a 37, 114 e 115;
d) Zona 4 — Lotes 38 a 51, 116 e 117;
e) Zona 5 — Lotes 52 a 65, 118 e 119;
f) Zona 6 — Lotes 66 a 71, 120;
g) Zona 7 — Lotes 72 a 77, 121;
h) Zona 8 — Lotes 78 a 89, 122 e 123;
i) Zona 9 — Lotes 90 a 103, 124 e 125.

6 — Os projectos e as acções destinados ao arranjo dos pavimentos exteriores e à plantação do revestimento vegetal nos Espaços Verdes, quanto a utilização de materiais e de espécies, devem observar as recomendações constantes do Relatório do Plano, e ser objecto de um projecto único de Espaços Exteriores, que garanta a desejada harmonia e unicidade do conjunto.

7 — Todos espaços públicos de fruição colectiva devem ser dotados de elementos de conforto e mobiliário urbano, como bancos, papeleiras, bebedouros, caldeiras, e candeeiros de iluminação.

CAPÍTULO 3.º

Execução do Plano

Artigo 17.º

Unidades de Execução — Sistemas de Execução

1 — Para a concretização do Plano são definidas as seguintes Unidades de Execução:

a) Unidade de Execução UE1, que abrange os lotes identificados pelos números 1 a 126, o lote destinado a Equipamento Colectivo, identificado pelo número 134, e o lote número 135 destinado à instalação de depósito de gás para consumo urbano;

b) Unidade de Execução UE2, que abrange os lotes identificados pelos números 127 a 131, destinados a usos industriais industrial e o lote número 132 destinado ao uso comercial, e o lote número 133 destinado à instalação de um posto de transformação;

c) Unidade de Execução UE3, que abrange os lotes identificados pelos números 136 a 148, e que inclui os terrenos que, de acordo com a solução de desenho urbano constante da Planta de Implantação, devem integrar o domínio público de circulação.

2 — Para as Unidades de Execução referidas no número anterior, prevêem-se os seguintes sistemas de execução:

a) UE1 a concretizar através do sistema compensação;

b) UE2 a concretizar através do sistema de cooperação ou, na ausência ou impossibilidade de cooperação da administração com os proprietários, por recurso ao sistema de imposição administrativa, considerando-se que esta unidade é de execução prioritária para o Município;

c) UE 3 a concretizar pelo sistema de imposição administrativa.

3 — O interior dos quarteirões definidos na Planta de Implantação, destinam — se a fruição colectiva, com possibilidade de concessão nos termos estabelecidos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 18.º

Perequação Compensatória

1 — Para a concretização das Unidades de Execução, as operações de perequação compensatória que tenham por objecto a distribuição, entre os prédios envolvidos, da capacidade de edificação e a determinação e repartição das áreas de cedência, tendo em conta a observância das disposições legais aplicáveis, devem ser considerados os seguintes mecanismos:

a) Índice de Utilização Médio — IUM, que corresponde ao quociente apurado entre a Área Total da Unidade de Execução e a Área Total dos lotes nela considerados;

b) Índice de Construção Médio — ICM, que corresponde ao quociente apurado entre a Área Bruta de Construção prevista para os lotes e a Área Total da Unidade de Execução;

c) Índice de Cedência Médio — ICDM, que corresponde ao quociente apurado entre a Área Total de Cedência e a Área Bruta de Construção.

2 — Os índices determinados nos termos e para os efeitos descritos no número anterior são os seguintes:

a) Unidade de Execução UE1: IUM — 0,30; ICM — 0,50; ICDM — 1,28;
b) Unidade de Execução UE2: IUM — 0,74; ICM — 0,34; ICDM — 0,78.

Artigo 19.º

Protecção contra o Ruído

A Área de Intervenção do Plano, para os efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 14 de Novembro, é considerada Zona Mista.

CAPÍTULO 4.º

Ordem Arquitectónica

Artigo 20.º

Profundidade de Empenas

1 — Os alinhamentos das fachadas das edificações, fronteiros e de tardoz, encontram-se definidos na Planta de Implantação, sendo interdita a introdução de corpos balançados.
2 — As profundidades de empena, conforme o desenho de implantação constante da Planta de Implantação, correspondentes à distância entre os diversos planos de fachadas anteriores e posteriores, são as seguintes:

a) Lotes de habitação unifamiliar (números 1 a 110) — 5,5/10,0 metros;
b) Lotes de habitação multifamiliar (números 111 a 126) — 6,5/11,0 metros;
c) Lotes Industriais (números 127 a 131) — 9,0 metros;
d) Lote comercial (número 132) — 27,0 metros.

Artigo 21.º

Alçados

A composição dos alçados das construções a implantar nos lotes destinados a uso habitacional unifamiliar e colectivo, encontra-se definida nos elementos Perfis Longitudinais referidos no anterior artigo 3.º n.º 2 alíneas *g*) e *h*).

Artigo 22.º

Materiais e Cores

Nos elementos construídos adiante identificados, devem ser identificados os seguintes materiais e cores:

a) Nos lotes identificados pelos números 1 a 110:

i) As superfícies de paramentos exteriores, como fachadas, empenas e muros, com acabamento em reboco "estanhado", caiadas ou pintadas a tinta de água, na cor branca de fundo;
ii) Os socos, emolduramento dos vãos, cunhais, pilastras, alisares, barras, cornijas, platibandas, peitoris, soleiras e outros elementos ornamentais decorativos integrantes das fachadas, com acabamento em reboco "estanhado", caiados ou pintadas a tinta de água na cor branca;
iii) As caixilharias dos vãos em alumínio termolacado, PVC, ou madeira pintada com tinta de esmalte, nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco, cinzento ou vermelho 'sangue de boi';
iv) cobertura de telha de canudo, em barro vermelho na cor natural;
v) Os portões em alumínio, chapa metálica ou madeira, respeitando a cor das restantes caixilharias;
vi) Os gradeamentos metálicos pintados nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco ou preto.

b) Nos lotes identificados pelos números 111 a 126:

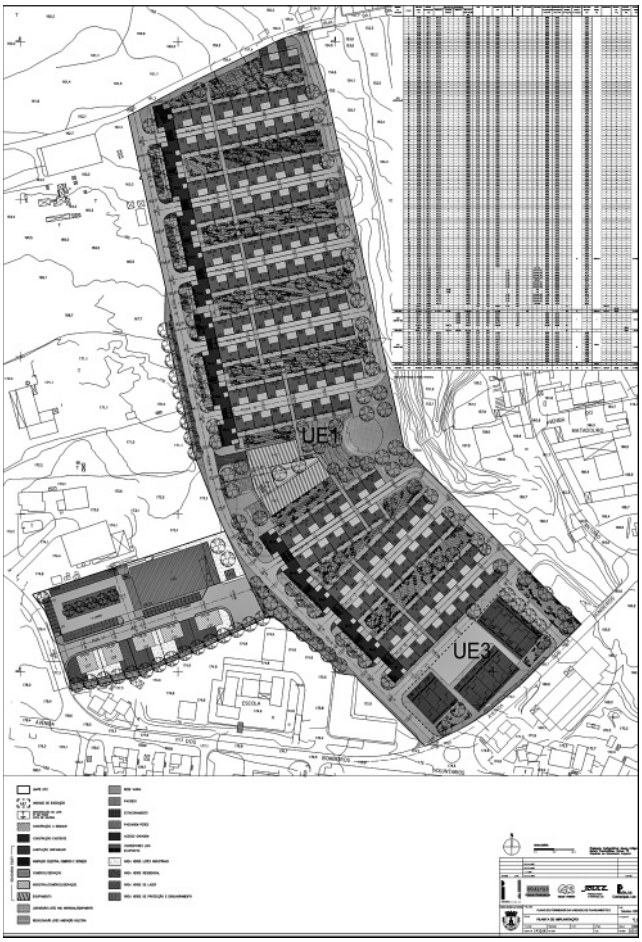
i) As superfícies de paramentos exteriores, como fachadas, empenas e muros, com acabamento em reboco "estanhado", caiadas ou pintadas a tinta de água, na cor branca de fundo;
ii) Os socos, emolduramento dos vãos, cunhais, pilastras, alisares, barras, cornijas, platibandas, peitoris, soleiras e outros elementos ornamentais decorativos integrantes das fachadas, com acabamento em reboco "estanhado", caiados ou pintadas a tinta de água na cor branca;
iii) As caixilharias dos vãos em alumínio termolacado, PVC, ou madeira pintada com tinta de esmalte, nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco, cinzento ou vermelho 'sangue de boi';
iv) A cobertura em terraço, com isolamento e impermeabilização, revestida a tijoleira cerâmica de barro vermelho em cor natural.
v) Os portões em alumínio, chapa metálica ou madeira, respeitando a cor das restantes caixilharias;
vi) Os gradeamentos metálicos pintados nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco ou preto.

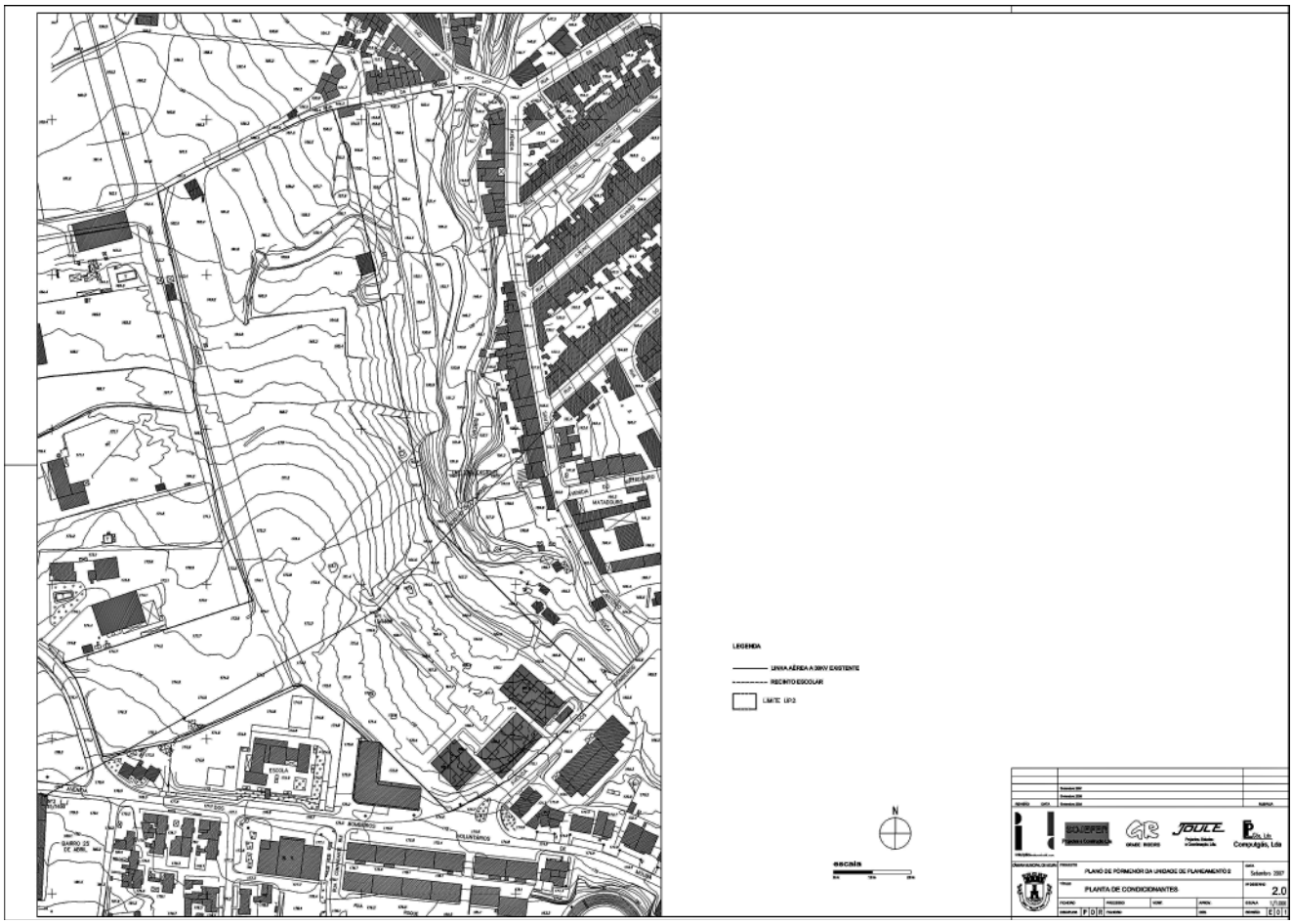
c) Nos lotes para indústria identificados pelos números 127 a 131:

i) As superfícies de paramentos exteriores, como fachadas, empenas e muros, com acabamento em reboco "estanhado", caiadas ou pintadas a tinta de água, na cor branca de fundo;
ii) Os socos, emolduramento dos vãos, cunhais, pilastras, alisares, barras, cornijas, platibandas, peitoris, soleiras e outros elementos ornamentais decorativos integrantes das fachadas, com acabamento em reboco "estanhado", caiados ou pintadas a tinta de água na cor branca;
iii) As caixilharias dos vãos em alumínio termolacado, PVC, ou madeira pintada com tinta de esmalte, nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco, cinzento ou vermelho 'sangue de boi';
iv) A cobertura plana em chapa metálica na cor branca;
v) Os portões em alumínio, chapa metálica ou madeira, respeitando a cor das restantes caixilharias;
vi) Os gradeamentos metálicos pintados nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco ou preto.

d) Lote Comercial/Grande Superfície identificado pelo número 132:

i) As superfícies revestidas a tijolo maciço com a estrutura (soco, pilares e platibanda) com acabamento em reboco "estanhado" pintado a tinta de água, na cor branca de fundo;
ii) As caixilharias dos vãos em alumínio termolacado, nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco, cinzento ou vermelho 'sangue de boi';
iii) A cobertura plana em chapa metálica na cor branca;
iv) Os portões em alumínio, chapa metálica ou madeira, respeitando a cor das restantes caixilharias;
v) Os gradeamentos metálicos pintados nas cores castanho-escuro, verde-escuro (tom de garrafa), branco ou preto.





CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 28588/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de homologação da signatária datado de 17 de Novembro de 2008, e na sequência de concurso interno referido em epígrafe, foi nomeado definitivamente, o candidato Hugo Miguel Beato Reizinho, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, na categoria profissional de Operário Principal, da carreira de Jardineiro, do grupo de pessoal Operário Qualificado, escalão 1, índice 204.

O interessado deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso.

18 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300996311

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 28589/2008

Para os efeitos previstos na alínea *a*), n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 4 do 118.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se torna público que pelos meus Despachos, datados de 31 de Outubro do corrente ano, determino a *nomeação* definitiva, na sequência da reclassificação profissional dos funcionários para as categorias/carreiras que se passa a expor:

Amélia Matos de Oliveira Teodoro dos Reis Fançony, nomeada para a categoria de Técnica Superior de 2.ª classe — Lic. em Sociologia, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionada no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 1334,44 €. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09.

Gilberto Alves Gonçalves, nomeado para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Lic. em Engenharia Civil, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.334,44 €. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09.

Maria José Amador, nomeada para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Lic. em Ciências Sociais, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.334,44 €. A presente nomeação por reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, conjugado com o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09.

Nuno José Neves Rosado da Luz, nomeado para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Lic. em Engenharia Civil, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.334,44 €. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09.(Isentos do visto do Tribunal de Contas). Nos termos do artigo 4.ª do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12 e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 31/10/2008.

10 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

300969444

Aviso n.º 28590/2008

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 11 de Novembro do corrente ano e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, de 2 de Abril, nomeio, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07,

adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, o seguinte candidato aprovado em concurso:

Concurso Interno de Acesso Geral para um lugar de Assistente Administrativo Principal, pertencente ao grupo de Pessoal Assistente Administrativo, posicionado no escalão 1, índice 222 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 740,61€:

Ana Raquel Caixinha Piassab Horta.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, a presente nomeação produz efeito a partir do dia 17 de Novembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

11 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

301004329

Aviso n.º 28591/2008

Concurso interno de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que através do meu despacho datado de 20/10/2008, e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 02/04, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* do concurso a seguir mencionado.

Dois lugares de Operário Qualificado Principal (Pedreiro), pertencente ao grupo de pessoal Operário Qualificado;

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura ao concurso acima mencionado (Códigos de oferta n.º P20086401).

2 — Validade do concurso: O concurso é válido para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho: Situa-se na circunscrição territorial do Município de Odemira sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais: Reunirem as condições previstas no n.º 2 do artigo14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetidos pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

b) Habilitações literárias exigidas por lei;

c) Identificação do concurso a que se candidata.

d)Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas *b*) e *c*):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias.

b) Declaração, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do Município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de Selecção: Provas de conhecimentos Gerais e Específicos.

6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Da homologação da lista de classificação final cabe *Acção Administrativa Especial*, a interpor no prazo de 3 meses, conforme o preceituado nos artigos 46.º e alínea *b*), n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (C.P.T.A.)

Constituição do júri:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro.

Vogais efectivos: a Chefe de Divisão de Ambiente — Eng.ª Lénea Guerreiro da Silva e o Encarregado Geral — António Manuel Dias.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Chefe de Divisão de Rede Viária e Espaços Urbanos — Eng.º Luís Filipe Lopes Lourido.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

300969947

Aviso n.º 28592/2008

Concurso interno de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que através dos meus despachos datados de 23, 24 e 27/10/2008, e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 02/04, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* do concurso a seguir mencionado:

Concurso I — Um lugar de Operador de Estações Elevatórias, pertencente ao grupo de pessoal Operário Altamente Qualificado;

Concurso II — Um lugar de Técnico Profissional Principal — Animação Desportiva, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;

Concurso III — Um lugar de Técnico Profissional Especialista — Animação Cultural, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;

Concurso IV — Um lugar de Técnico de Informática Grau 2 Nível 1, pertencente ao grupo de pessoal Técnico de Informática;

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura aos concursos acima mencionados (Códigos de oferta n.º P20086566; P20086564; P20086659; P20086576, respectivamente).

2 — Validade do concurso: Os concursos são válidos para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho: Situa-se na circunscrição territorial do Município de Odemira sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais: Reunirem as condições previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/2002, de 05/04 conjugado com o n.º 2

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12 (Concurso I); alínea *b*) no n.º 1 do artigo 6.º (Concurso II); alínea *c*) no n.º 1 do artigo 6.º (Concursos III)do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12 e o n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 (Concurso IV).

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetidos pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

b) Habilitações literárias exigidas por lei;

c) Identificação do concurso a que se candidata.

d) Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas *b*) e *c*):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias.

b) Declaração, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do Município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de Selecção: Provas de Conhecimentos Gerais e Específicos para o concurso I, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção para os concursos de II a IV.

6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Da homologação da lista de classificação final cabe Acção Administrativa Especial, a interpor no prazo de 3 meses, conforme o preceituado nos artigos 46.º e alínea *b*), n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (C.P.T.A.)

Constituição do júri:

Concurso I — Membros efectivos:

Presidente: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro.

Vogais efectivos: a Chefe de Divisão de Ambiente — Eng.ª Lénea Guerreiro da Silva e o Encarregado — Manuel Duarte Guerreiro.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Encarregado Geral — António Manuel Dias.

Concurso II — Membros efectivos:

Presidente: Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.

Vogais efectivos: a Chefe de Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália da Piedade Costa Correia e o Técnico Superior de 1.ª classe — Dr. Ruben Miguel Pereira Silva Encarnação.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 1.ª classe — Dr. Miguel Pedro Simões da Silva Neves.

Concurso III — Membros efectivos:

Presidente: Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.

Vogais efectivos: a Chefe de Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália José da Costa Correia e o Técnico Superior de 2.ª classe — Dr. Idálio António Vieira Loução.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 2.ª classe — Dr.ª Ana Sofia Pacheco Soares.

Concurso IV — Membros efectivos:

Presidente: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.

Vogais efectivos: o Director de Projecto Municipal — Dr. António Manuel Camelo Gouveia e a Especialista de Informática — Sílvia Marcelino de Campos.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Especialista de Informática — Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

300992334

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Rectificação n.º 2599/2008

Rectificação do aviso n.º 26091/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 211/2008, de 30 de Outubro de 2008, na p. 44325.

Faz-se público que na parte final do aviso, onde se lê "para a realização de estágio com vista ao desempenho de funções de Engenheiro Civil de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública" deve ler-se "para o desempenho de funções de Engenheiro Civil de 2.ª classe, sujeito ao período experimental de 240 dias, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública".

15 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300989127

Rectificação n.º 2600/2008

Rectificação do aviso n.º 26089/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 211/2008, de 30 de Outubro de 2008, na p. 44325.

Faz-se público que na parte final do aviso, onde se lê "para a realização de estágio com vista ao desempenho de funções de Técnico Superior (psicologia) de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública" deve ler-se "para o desempenho funções de Técnico Superior (psicologia) de 2.ª classe, sujeito ao período experimental de 240 dias, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública".

17 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300990666

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 28593/2008

Reclassificação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Vereador em regime de permanência n.º 154/2008, de 11 de Novembro de 2008, no uso da competência definida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *e*)

do artigo 2 e artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, foi autorizada a reclassificação do funcionário Adelino Pereira Guilherme, com a actual categoria de Cantoneiro, posicionado no escalão 3, índice 155, para a categoria de Canalizador, posicionado no escalão 3, índice 160.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

300971282

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 28594/2008

Manuel Rito Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Sabugal:

Torna público que nomeou para provimento de um lugar de Técnico de Turismo de 1.ª Classe, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, após o respectivo concurso interno de acesso limitado, o funcionário Nuno Filipe Gomes Rito Soares, que deverá aceitar a nomeação nos 20 dias subsequentes à presente publicação.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

301000262

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Rectificação n.º 2601/2008

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público que ao «Projecto de Regulamento Geral do Arquivo Municipal de Santarém», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, como Regulamento n.º 126/2008, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 29 de Outubro de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008, foi alterado o artigo 41.º, que passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

1 — A busca e reprodução de documentos estão sujeitas a taxas, podendo ser realizadas a pedido quando não existir uma já realizada.

2 — As reproduções serão realizadas pelas tecnologias consideradas mais adequadas, de modo a preservar-se a integridade dos originais.»

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 28595/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 16 de Outubro de 2008, se procedeu à reclassificação profissional, do seguinte funcionário nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, sendo dispensado do requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 5.º do mesmo diploma legal:

Maria Margarida Coelho Cardoso da Silva, da carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €, reclassificado para a carreira de Auxiliar Administrativo, grupo de pessoal Auxiliar, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €.

O nomeado deve nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento do visto do Tribunal de Contas.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300931576

Aviso n.º 28596/2008

Concurso Externo de Ingresso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 31/10/2008, se encontra aberto concurso externo de ingresso de provimento de um lugar de Técnico Profissional de 2.ª Classe — Biblioteca e Documentação, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi efectuado no dia 08 de Outubro de 2008 o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial para o concurso. Após abertura do procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situações de mobilidade especial (através da oferta de emprego número P20086015), não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo o mesmo sido encerrado no dia 30 de Outubro de 2008, por falta de candidatos.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sendo que, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Válido para a vaga posta a concurso, cessando com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho — área do Concelho de São Pedro do Sul.

8 — Ao presente concurso podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais, mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão ser possuidores de curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Concelho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, na área de Biblioteca e Documentação.

8.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Vencimento ilíquido — é o que corresponde ao escalão 1, índice 199 (€ 663,88), nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

10 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa II anexo ao Decreto Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, de entre outros realiza tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

11 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara, ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos dentro do prazo fixado para a sua apresentação.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número de bilhete de identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso. É dispensada a apresentação de documentos desde que o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

11.1 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória sob pena de exclusão a junção do certificado de habilitações literárias, original ou fotocópia simples nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 29/2000, de 13 de Março. Os requerimentos de admissão devem também ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e Curriculum Vitae detalhado e devidamente assinado e documento comprovativo de experiência e formação profissional relacionados com a área funcional do lugar posto a concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção. Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Prova escrita de conhecimentos específicos (PECE) — os candidatos serão sujeitos a uma prova escrita de conhecimentos específicos, de consulta com carácter eliminatório, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Lei n.º 169/99, de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias.

13.2 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional em que serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações Literárias (*HL*) — é considerada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A avaliação deste factor será determinada com base na nota final do curso, correspondendo a cada valor 1 ponto;

b) Formação Profissional (*FP*) — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, tendo em conta o seguinte:

Sem formação profissional — 8 valores;
Formação profissional:

Até 7 horas — 10 valores; superior a 7 horas até 14 horas — 12 valores; superior a 14 horas até 21 horas — 14 valores; superior a 21 horas até 42 horas — 16 valores. Terá o acréscimo de 1 ponto por cada dia de formação (7 horas) que exceda as 42 horas, até ao limite de 20 valores.

Nota. — Um dia de formação será equivalente a sete horas.

c) Experiência profissional (*EP*) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade do cargo a prover, com avaliação da sua natureza e duração, até ao máximo de 20 valores:

Sem experiência profissional — 8 valores;
Experiência profissional:

Até três meses — 10 valores; superior a três meses até seis meses — 12 valores; superior a seis meses até um ano — 14 valores; superior a um ano até dois anos — 16 valores; superior a dois anos até três anos — 18 valores; superior a três anos — 20 valores.

A classificação da avaliação curricular será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (1 \times HL) + (1 \times FP) + (2 \times EP)/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
H = Habilitações;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional.

13.3 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*), com a duração máxima de 30 minutos, destina-se avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ao desempenho do lugar e incidirá sobre os seguintes factores de apreciação, será classificada de 0 a 20 valores e terá como suporte a grelha também a seguir mencionada e como pontos máximos:

Capacidade de relacionamento — 5 pontos;
Responsabilidade — 5 pontos;
Iniciativa — 5 pontos;
Motivação para o desempenho do cargo — 5 pontos.
Total — 20 Pontos

Da ponderação dos factores resulta a seguinte classificação:

Excepcionalmente favorável — 20 pontos;
Favorável — 16 pontos;
Bastante satisfatório — 14 pontos;
Satisfatória — 12 pontos;
Razoável — 10 pontos;
Pouco satisfatória — 8 pontos;
Insatisfatória — 6 pontos;
Desfavorável — 4 pontos;
Completamente desfavorável — 0 pontos.

Sistema de classificação

14 — Na classificação final (*CF*) adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2 \times PECE) + (1 \times AC) + (1 \times EPS)/4$$

em que:

CF = classificação final;
PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixados no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa, Vereador.
Vogais efectivos:

Prof. Rogério Fernandes Duarte, Vereador, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Isabel Maria Correia Dias Silva Almeida e Costa, Técnico Superior Principal — Biblioteca e Documentação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate de Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral.

Custódio António Tavares Barbosa, Chefe de Secção.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300988399

Aviso n.º 28597/2008

Concursos Internos de Acesso Geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 31/10/2008, se encontram abertos os seguintes Concursos Internos de Acesso Geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República:*

N.º 1 — Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 3 lugares de Assistente Administrativo Principal — Carreira de Assistente Administrativo.

N.º 2 — Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 3 lugares de assistente administrativo especialista — Carreira de Assistente Administrativo.

2 — Legislação aplicável — Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98 de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho; 404-A/98, de 18 de Dezembro; 412-A/98 de 30 de Dezembro; 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; 353-A/89 de 16 de Outubro.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi efectuado no dia 08 de Outubro de 2008 o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial para os concursos. Após abertura do procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situações de mobilidade especial (através das ofertas número P20086037 e P20086036 respectivamente), não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo os mesmos sido encerrados no dia 30 de Outubro de 2008, sem candidatos.

4 — Prazo de validade — Os concursos são válidos exclusivamente para as vagas postas a concurso.

5 — O local de trabalho — área do concelho de S. Pedro do Sul.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais: a estes concursos poderão ser admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso 1 — o recrutamento para a categoria de Assistente Administrativo Principal faz-se de entre Assistentes Administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, conforme o disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11/06.

Concurso 2 — o recrutamento para a categoria de assistente administrativo especialista faz-se de entre Assistente Administrativos Principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, conforme o disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11/06.

7 — Vencimento ilíquido:

Concurso n.º 1 — é o que corresponde ao escalão 1, índice 222 (€ 740,61); Concurso n.º 2 — é o que corresponde ao escalão 1, índice 269 (€ 897,41), nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

8 — Conteúdo funcional:

Para os dois concursos — o descrito no Despacho do SEALOT, n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989, de entre outros desenvolve funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade — processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços, etc.

9 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara, ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660 — 436 São Pedro do Sul. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos dentro do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devidamente assinado devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número de bilhete de identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso. É dispensada a apresentação de documentos desde que o candidato declare sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum Vitae detalhado e devidamente assinado;
- Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, onde conste o vínculo à função pública, a categoria que possui, a respectiva antiguidade na categoria e na carreira;
- Fotocópia das classificações de serviço (avaliação de desempenho) legalmente exigidas, com a indicação da pontuação final atribuída;
- Fotocópia de documento comprovativo das acções de formação profissional;
- Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, desde que especificados no requerimento.

Havendo lugar a suprimento da avaliação de desempenho, previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19 — A/2004, de 14 de Maio, o mesmo será requerido ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura.

O suprimento da avaliação será efectuado através de adequada ponderação do currículo profissional, previsto no artigo 19.º, sendo expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação quantitativa e qualitativa a que se refere o artigo 6.º do mesmo diploma legal.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Para os dois concursos:

- Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (PECE) e Avaliação Curricular (AC), classificadas de 0 a 20 valores, complementadas por uma Entrevista Profissional de Selecção (EPS), considerando-se não aprovado quem obtiver classificação final inferior a 9.5 valores.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos, será de consulta, classificada de 0 a 20 valores, terá a duração máxima de 2 horas e terá carácter eliminatório, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação inferior a 9,5 valores e terá por base as seguintes matérias:

1. Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.
2. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias.

11.2 — Avaliação Curricular — o valor a atribuir à avaliação curricular será encontrado da seguinte forma:

$$AC = \frac{2 \times EP) + (1 \times FP) + (1 \times HA) + (2 \times CS)}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
HA = habilitação académica;
CS = classificação de serviço;

Concurso n.º 1:

Experiência profissional (EP) — será classificada de acordo com os seguintes itens:

- Antiguidade na categoria e na carreira:

Antiguidade base de 3 anos: 10 valores;

Por cada ano de antiguidade para além dos 3 anos — 2 pontos até ao limite de 20 valores.

A contagem de tempo de serviço será efectuada por anos completos (1 ano = 365 dias).

Formação profissional (FP), em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso, tendo em conta o seguinte:

Sem formação Profissional — 8 valores;

Formação profissional:

Até 7 horas — 10 valores; superior a 7 horas até 14 horas — 12 valores; superior a 14 horas até 28 horas — 14 valores; superior a 28 horas até 42 horas — 16 valores; superior a 42 horas até 70 horas — 18 valores; superior a 70 horas — 20 valores.

Um dia de formação será equivalente a 7 horas.

Habilitações académicas (HA), será valorizada da seguinte forma:

Habilitação equivalente ao 11.º ano de escolaridade — 12 valores;

Habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade — 14 valores;

Habilitação equivalente ao grau de bacharel — 18 valores;

Habilitação equivalente ao grau de licenciado — 20 valores.
Concurso n.º 2:
a) — Antiguidade na carreira:
Antiguidade base 6 anos: 10 valores;
Por cada ano de antiguidade para além dos 6 anos — 2 pontos até ao limite de 20 valores.
b) — Antiguidade na categoria:
Antiguidade base 3 anos: 12 valores;
Por cada ano de antiguidade para além dos 3 anos — 2 pontos até ao limite de 20 valores.
O valor da média aritmética dos dois itens entra na fórmula de pontuação.
A contagem de tempo de serviço será efectuada por anos completos (1 ano = 365 dias).
Formação profissional (FP), em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, tendo em conta o seguinte:
Sem Formação profissional — 8 valores;
Com formação profissional:
Até 14 horas — 10 valores; superior a 14 horas até 28 horas — 12 valores; superior a 28 horas até 42 horas — 14 Valores; superior a 42 horas até 63 horas — 16 Valores; superior a 63 horas até 100 horas — 18 Valores; superior a 100 horas — 20 Valores.
Por cada dia de formação — terá o acréscimo de 1 ponto até ao limite de 20 valores.
Habilitações académicas (HA), será valorizada da seguinte forma:
Habilitação equivalente ao 11.º ano de escolaridade — 12 valores;
Habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade — 14 valores;
Habilitação equivalente ao grau de bacharel — 18 valores;
Habilitação equivalente ao grau de licenciado — 20 valores.
Para os dois concursos:
Classificação de serviço (CS) — o valor da média aritmética dos dois itens entra na formula de pontuação e será classificada de acordo com os seguintes critérios, sendo determinada através da média aritmética dos anos relevantes para efeitos de admissão a concurso:
a). Menção de Bom — 14 valores;
b). Menção de Muito Bom — 16 valores;
c). Menção de Excelente — 20 valores.
11.4 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — incidirá sobre os seguintes factores de apreciação e terá como suporte a grelha também a seguir mencionada e como pontos máximos:
Para os dois concursos:
Capacidade de relacionamento — 5 pontos; Responsabilidade — 5 pontos; Iniciativa — 5 pontos; Motivação para o desempenho do cargo — 5 pontos. Total — 20 pontos.
Para os dois concursos:
Da ponderação dos 4 factores resulta a seguinte classificação:
Excepcionalmente favorável — 20 pontos; Favorável — 16 pontos; Bastante satisfatória — 14 pontos; Satisfatória — 12 pontos; Razoável — 10 pontos; Pouco satisfatória — 8 pontos; Insatisfatória — 6 pontos; Desfavorável — 4 pontos; Completamente desfavorável — 0 pontos.
As classificações atribuídas serão de uma escala de 0 a 20 valores.
Sistema de classificação
12 — Na classificação final (CF) adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
Para os dois concursos:

$$CF = \frac{(PECE \times 2)+(AC \times 1)+(EPS \times 1)}{4}$$

em que:

CF = classificação final;
PECE= prova escrita de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC= avaliação curricular.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos específicos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixados no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
15 — Composição do júri:

Concurso n.º 1:
Presidente: Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa, Vereador.
Vogais efectivos: Prof. Rogério Fernandes Duarte, Vereador, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral.
Vogais suplentes: Custódio António Tavares Barbosa, Chefe de Secção e Ana Paula Correia Martins, Chefe de Secção.

Concurso n.º 2:
Presidente: Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa, Vereador.
Vogais efectivos: Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Álvaro dos Santos Rolo, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.
Vogais suplentes: Custódio António Tavares Barbosa, Chefe de Secção e Maria da Conceição Simões Moura Coutinho, Chefe de Secção.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300987467

Rectificação n.º 2602/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do despacho do Presidente da Câmara, de 14/10/2008, se procede à rectificação do aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 184, páginas 40101 a 40102, de 23 de Setembro de 2008, referente ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Fiscal Municipal de 2.ª classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional, relativamente ao número de lugares em concurso.
No ponto 1, onde se lê:
se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Fiscal Municipal de 2.ª classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional...;
No ponto 5, onde se lê:
No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo que, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
deve ler-se:
No ponto 1:
se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Fiscal Municipal de 2.ª classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional...;
No ponto 5:
No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo que, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300931332

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 28598/2008

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa:
Torna público, em cumprimento do despacho proferido em 8 de Outubro de 2008, que foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública da operação de loteamento, requerida por A. J. D. — Matérias de Construção, L.da, para o prédio sito ao artigo 505 da Secção P da freguesia de Pias denominado "Courelas do Poço Caiado", pelo período de 15 dias úteis, com início no nono dia útil posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.
O prédio objecto de intervenção possui uma área de 2917 m^2 de área total e área descoberta, encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Serpa sob o n.º 3080/20080812 e inscrito na matriz sob o artigo 505 da secção P da freguesia de Pias, concelho de Serpa.
A operação de loteamento preconiza a constituição de 6 lotes de habitação unifamiliar com dois pisos, tendo as seguintes características:

Área total do Loteamento — 2.917,00 m^2
Área total dos lotes — 1.455,26 m^2

Área total de implantação (máxima) — 480,00 m^2
Área total de construção (máxima) — 781,98 m^2

Cedência para o domínio público municipal:

Área de Cedência Total — 1.461,74 m^2
Área de Arruamentos, Passeios, Estacionamento e PT — 976,74 m^2
Zona Verde — 485,00 m^2

A proposta de loteamento e respectivo processo, encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Câmara Municipal de Serpa (Sector de Atendimento ao Público), sita na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente (09h00 às 16h30), podendo os interessados no prazo acima mencionado, apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República,* na Imprensa Regional, na página da internet da Câmara Municipal e afixar nos locais de estilo.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva.*

300838475

Aviso n.º 28599/2008

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Serpa, na sessão ordinária realizada em 29 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 16 de Julho de 2008, deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação da Habitação no concelho de Serpa.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva.*

Regulamento Municipal de apoio à reabilitação da habitação no concelho de Serpa

Preâmbulo

A deterioração das edificações afectas a fim habitacional, em virtude da sua deficiente conservação e do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade e reduz o valor dos patrimónios individual e colectivo, com um impacto extremamente negativo, quer em termos urbanísticos quer em termos socioeconómicos e ambientais.

A Câmara Municipal de Serpa, preocupada com a existência de habitações com reduzidas condições de habitabilidade, normalmente associadas à escassez de recursos financeiros dos agregados familiares, nomeadamente de pessoas idosas e ou com problemas de mobilidade, propõe-se à redução dos casos identificados mediante uma intervenção integrada e adaptada aos Programas Municipais e Nacionais em curso e às características e necessidades específicas de cada área urbana e agregado familiar considerado.

Sendo uma das atribuições dos municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir objectivo prioritário dos mesmos garantir a conservação e manutenção do parque habitacional, não só através de medidas coercivas aos proprietários relapsos como através de incentivos financeiros na execução de obras de recuperação e beneficiação no imóvel. Com o cumprimento destes objectivos o município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna geradora de hábitos de convívio salutares. Ainda nos termos da alínea c), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriores, compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes" e prestar apoio "pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal".

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, foi submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação da Habitação no Concelho de Serpa, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 88, de 7 de Maio de 2008, em cumprimento do aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 24 de Outubro de 2007.

Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas sugestões ao referido projecto de regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal por deliberação aprovada em 16 de Julho de 2008, o Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação da Habitação no Concelho de Serpa.

I — Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O objecto deste Regulamento é a promoção e Reabilitação da habitação no Concelho de Serpa.

2 — Com o presente Regulamento pretende-se:

a) Incentivar a realização de obras de conservação, de recuperação, de beneficiação, de ampliação e de adaptação em habitações degradadas, em mau estado de conservação e ou sobrelotadas;

b) Promover a construção de habitação.

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento os prédios, ou fracções de prédios de habitação próprios, arrendados, objecto de contrato de comodato de longa duração ou meramente ocupados para residência permanente, de forma pública e pacífica, sem pagamento de renda, há pelo menos 15 anos.

4 — Excepcionalmente, os apoios previstos no presente regulamento poderão alargar-se às partes não habitacionais do prédio, desde que propriedade do mesmo requerente e devidamente justificado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Edifício Degradado: Aquele que, independentemente da época de construção, não reúna condições de habitabilidade, salubridade e ou segurança, nomeadamente por deficiência ou inexistência de:

i) — Redes de distribuição de água, esgotos e electricidade;
ii) — Instalações sanitárias;
iii) — Cozinhas;
iv) — Fundações, estruturas e alvenarias, vãos e acessos;
v) — Revestimentos, pavimentos, coberturas, chaminés e caixilharias.

b) Obras de Conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

c) Obras de Recuperação: Intervenções que respeitem na íntegra os materiais tradicionais utilizados na construção do edificado, bem como o respeito, na integra, de todo o sistema de construção, das opções estruturais e arquitectónicas pré-existentes;

d) Obras de Beneficiação: Obras que englobem as adaptações indispensáveis para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência ou com mobilidade condicionada, bem como obras de ampliação desde que as mesmas tenham por finalidade exclusiva melhorar a segurança, habitabilidade e salubridade da habitação;

e) Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, comprovada mediante Declaração da Junta de Freguesia da área de residência, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

f) Dependente: elemento do agregado familiar menor de idade, ou que sendo maior prossiga os seus estudos com aproveitamento escolar, bem como, independentemente da idade, todo aquele que possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

g) Rendimento mensal bruto: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerando-se, para o respectivo cálculo, todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, bem como os provenientes de quaisquer outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

h) Rendimento mensal corrigido: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMC = RMB - (0.3\times D\times SMN+0.1\times D1\times SMN+0.1\times DIN \times SMN)$$

em que:

D = Equivale a um dependente;
D1 = Equivale ao número dos demais dependentes;
DIN = Equivale ao número dos dependentes com incapacidade;
SMN = Salário Mínimo Nacional;

i) Rendimento mensal corrigido per capita: rendimento mensal corrigido dividido pelo número de elementos que componham o agregado familiar;
j) Equiparação a maiores de dezoito anos: Para efeitos de titularidade de apoio são equiparados a maiores de dezoito anos os indivíduos que tenham sido emancipados pelo casamento;
l) Habitação Permanente: Aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar.

Artigo 3.º

Área de Intervenção

Este Regulamento aplica-se a todas as edificações de carácter habitacional do Concelho de Serpa, preferencialmente no Centro Histórico de Serpa e nos núcleos antigos das Sedes de Freguesia.

II — Formas e Concessão dos Apoios

Artigo 4.º

Medidas de Apoio

1 — No sentido de promover a Reabilitação da habitação, os apoios a efectuar poderão consubstanciar-se da seguinte forma:

a) Apoio à realização de obras mediante:

i — Apoio técnico através da elaboração de projecto de arquitectura e ou projecto de especialidades;
ii — Cedência de materiais;
iii — Execução directa das obras;
iv — Apoio financeiro;
v — Empréstimo;

b) Construção de Habitação;
c) Cedência de Terrenos para Construção.

2 — Estes apoios poderão ser prestados de forma independente ou cumulativa. A opção pelo(s) regime(s) de apoio a adoptar verificar-se-á em função da adequabilidade à intervenção a efectuar, aos respectivos beneficiários e ao regime de ocupação do fogo.
3 — Para maior rigor na prestação dos apoios, deverão ser elaborados orçamentos — tipo, contemplando os diversos apoios possíveis.
4 — Todas as situações contempladas neste Regulamento ficam isentas de pagamento de taxas e licenças previstas no Regulamento em vigor.
5 — Para o mesmo edifício não pode ser aprovada mais do que uma candidatura, no âmbito deste Regulamento, no prazo de 10 anos.

Artigo 5.º

Apoio Técnico

1 — Pode consistir isolado ou cumulativamente na:

a) Cedência de projecto de arquitectura;
b) Cedência de projectos especialidades;
c) Direcção técnica da obra;
d) Auxílio logístico, jurídico e administrativo.

2 — Os apoios previstos no número anterior não deverão ultrapassar 10% do valor total estimado da obra.
3 — A cedência de projectos e a direcção técnica da obra apenas serão concedidos a beneficiários que integrem os Escalões A e B previstos no n.º 2 do Artigo 12.º do presente Regulamento, mediante comparticipação a 100%.

Artigo 6.º

Cedência de Materiais

Os materiais são atribuídos num montante até 45% do valor total estimado da obra.

Artigo 7.º

Execução Directa das Obras

Consiste na execução das obras, por administração directa ou adjudicação a terceiros, por parte da Câmara Municipal de Serpa.

Artigo 8.º

Apoio Financeiro

1 — Consiste na atribuição e disponibilização de verbas da autarquia e ou de Programas Nacionais de apoio à Reabilitação e Recuperação do património edificado, para aquisição, pelo beneficiário, de materiais de construção ou pagamento de mão-de-obra.
2 — O apoio financeiro prestado exclusivamente pela Autarquia não ultrapassará 25% do valor total orçamentado da obra, salvo casos devidamente justificados, de excepcional carência económica associada à extrema urgência na execução das obras.
3 — O apoio financeiro proveniente de Programas Nacionais obedecerá ao previsto nos respectivos Regulamentos.

Artigo 9.º

Empréstimo

1 — Apoio financeiro efectuado em parceria com instituições bancárias locais, mediante disponibilização de linhas de crédito e nas condições constantes de Protocolos a celebrar entre a autarquia, as mesmas instituições bancárias e ou programas nacionais de financiamento.
2 — O valor do empréstimo a facultar dependerá do valor orçamentado das obras e da capacidade de endividamento do beneficiário, de acordo com avaliação individual.

Artigo 10.º

Construção de Habitação

1 — Este tipo de apoio verificar-se-á em última instância e quando não se encontre uma alternativa adequada, uma vez que a prioridade é a reabilitação dos fogos existentes.
2 — A habitação deverá adequar-se à dimensão do agregado familiar.
3 — O valor da renda a pagar é determinado pela aplicação da taxa de esforço (*T*) ao rendimento mensal corrigido, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = T \times RMC$$

4 — Por sua vez, a taxa de esforço corresponde ao valor, arredondado às milésimas, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}08 \times RMC / SMN$$

em que:

RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
SMN = Salário mínimo nacional.

5 — O valor da renda a pagar nunca poderá ser inferior a 1% do Salário Mínimo Nacional ou superior a 25% do Rendimento Mensal Corrigido.

Artigo 11.º

Cedência de Terrenos

1 — A cedência de terrenos tem por objectivo o incentivo à construção, privilegiando-se o acesso a esta modalidade de apoio aos jovens casais.
2 — Este tipo de apoio verificar-se-á em última instância e quando não se encontre uma alternativa adequada, uma vez que a prioridade é a da reabilitação dos fogos existentes.

Artigo 12.º

Condições de Acesso

1 — Constituem condições cumulativas de acesso aos apoios previstos neste Regulamento:

a) Ser proprietário, senhorio ou inquilino da habitação inscrita para apoio e possuir rendimentos enquadráveis em qualquer um dos escalões previstos neste Regulamento;
b) O agregado familiar não possuir qualquer outra habitação disponível ou acessível e não usufruir ao momento de qualquer outro apoio habitacionais;
c) Residir em permanência na habitação inscrita para apoio e ser eleitor no Concelho de Serpa, ou pretensão, devidamente comprovada, de vir a residir na habitação inscrita para apoio.

2 — O limite a que se refere a alínea *a*) do número anterior será fixado em função do rendimento mensal bruto *per capita* do agregado familiar, nos termos seguintes:

Escalão A — Até ao valor correspondente a 3/5 do salário mínimo Nacional;
Escalão B — Entre o valor correspondente a 3/5 do salário mínimo Nacional e o valor do Salário Mínimo Nacional;
Escalão C — entre o valor do Salário Mínimo Nacional e o valor correspondente a 6/5 do salário mínimo Nacional.

3 — Será dada prioridade às intervenções em habitações de agregados familiares com menores rendimentos e com residentes com problemas de mobilidade, idosos e menores a cargo, tendo também em consideração o estado de conservação do imóvel.

Artigo 13.º

Limite máximo do valor do apoio a conceder

A concessão dos apoios previstos nos artigos 5.º a 8.º, far-se-á até aos limites indicados da seguinte tabela:

Escalão	Comparticipação
A	100%
B	75%
C	50%

Artigo 14.º

Apresentação e apreciação das Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas não está sujeita a qualquer faseamento podendo ocorrer a todo o momento.
2 — A apreciação, hierarquização e aprovação das candidaturas ocorrerá três vezes ao ano, durante os meses de Março, Julho e Novembro, podendo estes períodos, por razões de operacionalidade, ser alterados por mera deliberação da C.M. Serpa.
3 — Em casos devidamente justificados, nomeadamente por extrema necessidade financeira, evidente risco de ruína do prédio ou condições de higiene, segurança e salubridade extremamente degradantes, a candidatura poderá ser apreciada e aprovada, independentemente dos períodos previstos no número anterior, mediante deliberação da C.M. de Serpa.

Artigo 15.º

Instrução dos Processos de Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Serpa e instruídas, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura em modelo a fornecer pela Câmara Municipal e a preencher pelo requerente;
b) Nota demonstrativa de liquidação do IRS e correspondente declaração de rendimentos referentes ao ano anterior ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
c) Recibo de vencimento confirmando o rendimento mensal ilíquido referente ao mês anterior ao da entrada da candidatura;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade dos membros do agregado familiar ou outro documento identificativo e fotocópia do cartão de eleitor do Requerente;
e) Declaração da repartição de finanças dos bens patrimoniais e ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;
f) Atestado de residência da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar e respectiva situação perante emprego;
g) Certidão do Centro de Emprego da área de residência, no caso de requerentes em situação de desemprego;
h) Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, bem como comprometendo-se a não efectuar qualquer correcção extraordinária das rendas em consequência das obras efectuadas;
i) Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condóminos, deverá ser apresentada a respectiva Acta de Assembleia Geral de Condóminos;
j) Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial;
l) Três orçamentos das obras a efectuar dos quais conste, designadamente, caderno de medições e orçamentos, com preços unitário e global; calendário das obras; descrição dos trabalhos e respectivo prazo de execução, elaborados por empreiteiro habilitado;

A Câmara Municipal de Serpa reserva-se o direito de excluir o(s) empreiteiro(s) que venha(m) a ser responsável(eis) pela execução das obras e que não tenham cumprido, em anos anteriores, as responsabilidades assumidas no âmbito deste regulamento e outros afins. Tal facto não é impeditivo da aceitação da candidatura, devendo-se para o efeito identificar outro empreiteiro;
m) Outros meios legais de prova solicitados pela Câmara Municipal de Serpa, com vista ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

2 — A Câmara Municipal promoverá, oficiosamente, a junção dos seguintes elementos ao processo:

a) Cópia da Caderneta predial actualizada;
b) Planta de localização, com identificação do prédio ou fracção.
Artigo 16.º
Análise das Candidaturas
1 — Após a elaboração do Relatório da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, as candidaturas serão apreciadas por uma Comissão Técnica da Câmara Municipal de Serpa. Cabe à Comissão, após verificada a regularidade das candidaturas:

a) Completar o processo com:

i) — Um relatório técnico comprovativo do estado de conservação do imóvel e das obras de que o mesmo carece, após vistoria com parecer fundamentado das obras consideradas necessárias;
ii) — Levantamento do existente para verificação dos orçamentos apresentados, podendo proceder à sua rejeição, caso se verifique que contêm desajustamentos em relação aos preços correntes.
b) Proceder à hierarquização das candidaturas tendo por base:
i) — A avaliação da urgência e necessidade das obras a realizar; e em particular nos casos em que esteja em causa a segurança dos moradores ou vizinhos; a salubridade e regime dos fogos, designadamente infiltrações na cobertura, ausência ou deficiência nas redes de água; esgotos e electricidade; ausência ou deficiências graves nas instalações sanitárias ou cozinhas;
ii) — A avaliação sócio-económica do agregado familiar;
iii) — Agregados familiares que integrem indivíduos portadores de deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade, idosos e menores a cargo;
iv) — A existência de processo relativo a pedido de vistoria ao abrigo dos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos no artigo anterior, decorrido o prazo de 20 dias após notificação, determina o indeferimento e arquivamento do processo.
3 — A Comissão técnica elaborará um Relatório e apresentará proposta à C. M. Serpa, no prazo de 55 dias úteis, após a data de entrega da candidatura completa, para deliberação. A C. M. Serpa deverá proferir uma decisão fundamentada nos 20 dias úteis subsequentes.
4 — O decurso do prazo previsto no n.º anterior não confere deferimento tácito da pretensão.

Artigo 17.º

Execução das obras

1 — As obras terão início obrigatoriamente no prazo de 60 dias a contar da comunicação da Câmara, período durante o qual será assinado o respectivo contrato, devendo ficar concluídas no prazo que seja estipulado.
2 — O não cumprimento do prazo de início da obra implica a anulação da candidatura.
3 — Caso se verifique o incumprimento do prazo para conclusão das obras, poderá o requerente solicitar a prorrogação do mesmo uma única vez, por período equivalente a metade do prazo inicial.
4 — A não conclusão das obras no prazo inicial ou prorrogado, ou a sua execução em desacordo com o projecto, importa a devolução dos apoios concedidos em espécie ou dinheiro.
5 — A Câmara Municipal de Serpa reserva-se o direito de fiscalização da execução das obras aprovadas.
6 — A execução das obras será da responsabilidade dos candidatos, à excepção do previsto no artigo 9.º

Artigo 18.º

Faseamento dos Apoios

1 — Projectos:

O prazo para entrega do projecto deve ser definido pela Comissão Técnica e devidamente aprovado pelo executivo camarário.

2 — Materiais:

Os materiais serão entregues de acordo com a calendarização dos trabalhos previstos e de acordo com informação da fiscalização.

3 — Apoios Financeiros:

a) Os apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal de Serpa serão disponibilizados nas seguintes fases e condições:

i) — 30% no momento do início da obra;
ii) — 30% decorrido metade do prazo previsto para conclusão;
iii) — Os restantes 40% até 10 dias após a data de vistoria que confirme que a obra foi executada conforme aprovado.

b) Os beneficiários deverão apresentar os respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, os quais serão objecto de avaliação pela fiscalização.
c) Os apoios não são acumuláveis com eventuais comparticipações de outros programas de reabilitação de iniciativa pública.

4 — Os apoios à habitação são automaticamente cancelados pela Câmara Municipal de Serpa caso se verifique o incumprimento do acordo e das normas estipuladas entre o beneficiário e a Autarquia, devendo o beneficiário repor o apoio concedido.

Artigo 19.º

Celebração do Contrato

Os apoios são concedidos mediante contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Serpa e o beneficiário, segundo modelo a aprovar pela Autarquia.

Artigo 20.º

Cláusulas Especiais

1 — O imóvel objecto de intervenção não poderá ser alienado no decurso dos 10 anos subsequentes à recepção do apoio, sem prévio conhecimento e autorização da C. M. Serpa, sob pena de o beneficiário ter de devolver os montantes concedidos, acrescidos dos respectivos juros.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os prédios que sejam objecto do apoio previsto no artigo 9.º (empréstimo), que ficam sujeitos a hipoteca.
3 — Exceptuam-se ainda os prédios que sejam objecto de contrato de arrendamento, quando as obras a executar não careçam de autorização do senhorio.
4 — O ónus de inalienabilidade e a hipoteca previstos nos números anteriores, estão sujeitos a registo, cuja inscrição deve mencionar o respectivo prazo e o valor do subsídio concedido.
5 — Os actos de registo de inscrição do ónus de inalienabilidade e da hipoteca são requeridos pela Câmara Municipal Serpa, junto da competente conservatória do registo predial, suportando os respectivos custos. Para o efeito, o beneficiário deverá assinar o impresso de registo adequado no momento da assinatura do respectivo contrato.
6 — Poder-se-á, em qualquer altura requerer ou diligenciar comprovativo de veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos relativamente às suas reais situações económica e familiar.
7 — A prestação de falsas declarações implica a anulação da candidatura, com reposição das verbas eventualmente recebidas.
8 — Nos prédios que sejam objecto de qualquer um dos apoios constantes no presente regulamento, a Câmara Municipal procederá à colocação de uma placa, pelo período de 10 anos, em material a seleccionar pelos respectivos serviços técnicos, com as dimensões de 21 cm/15 cm, assinalando a concessão do apoio.

III — Disposições Finais

Artigo 21.º

Desconhecimento do Regulamento

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que seja omisso o presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor em razão da matéria.
2 — Cabe à Câmara Municipal de Serpa resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e lacunas.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o regulamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 2 Dezembro de 2005.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 30.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

300914955

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 28600/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 8 de Outubro de 2008, Vera Lúcia Poeiras Martins, foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior — área de Recursos Humanos, com posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 1, 1.ª parte, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

9 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300997665

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 28601/2008

Alteração ao Plano de Pormenor da Área Central do Cacém

Concluído o período de acompanhamento e concertação da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Área Central do Cacém, e para cumprimento do disposto no n.º 4, artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, e Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro), torna-se público que a Câmara Municipal de Sintra procede à abertura do período de discussão pública, 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e por um período de 25 dias.
A proposta de alteração ao plano encontra-se disponível na Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbana, na Praça D. Afonso Henriques, 2710-520 Portela de Sintra, das 9 às 12.00 horas, e entre as 14 e as 17.00 horas. As eventuais reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Sintra, dentro do prazo estipulado.

20 de Novembro de 2008. — O Director Municipal do Planeamento e Gestão Urbana, por delegação de competências, *Luís Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 28602/2008

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Outubro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do presidente da Câmara de 4 de Novembro de 2005, foi nomeada, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Elsa Maria Pereira Oliveira Lucena Santos, para o lugar e categoria de assistente administrativo especialista.

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Santos Mota.*

300929065

Aviso n.º 28603/2008

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de três lugares de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 30 de Outubro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do presidente da Câmara de 4 de Novembro de 2005, foram nomeados, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Carlos Manuel Simões Rodrigues Nunes, Nuno Filipe Nogueira e Paulo Alexandre de Jesus Neto, para o lugar e categoria de assistente administrativo principal.

Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Santos Mota.*

300929105

Aviso n.º 28604/2008

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — Arquitecto

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do presidente da Câmara de 4 de Novembro de 2005, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Rui Miguel Freire Mendes Fernandes, para o lugar e categoria de técnico superior de 1.ª classe — arquitecto.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Santos Mota.*

300982663

Aviso n.º 28605/2008

Concurso Interno de Acesso Limitado para o Provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — Engenheiro Civil

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 13 de Novembro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 04 de Novembro de 2005, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Joaquim José Guardado de Oliveira, para o lugar e categoria de Técnico Superior Principal — Engenheiro Civil.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Santos Mota*.

300982728

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 28606/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 03 de Novembro de 2008, foi nomeada para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal, a candidata classificada em 1.º lugar no concurso efectuado, Mylene Gomes Barata Salgueiro.

3 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300935926

Aviso (extracto) n.º 28607/2008

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 04 de Novembro de 2008, foi nomeada para provimento de um lugar de Engenheiro Sanitarista Assessor Principal, a candidata classificada em 1.º lugar no concurso efectuado, Sandra de Oliveira Pedro.

4 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300939344

Aviso (extracto) n.º 28608/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 12 de Novembro de 2008, foi nomeada para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (gestão/administrativo), a candidata classificada em 1.º lugar no concurso efectuado, Ana Lúcia Teixeira Ramalho.

13 de Novembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300977925

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 28609/2008

Renovação de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, no dia 14 de Novembro de 2008, foi celebrado um acordo modificativo do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Ana Margarida Vaz Alves Chaves, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Eng.ª Civil), escalão 1, índice 400 (1.334,44 €), tendo o mesmo sido renovado pelo período de 12 meses, com início no dia 19 de Novembro de 2008 e termo no dia 18 de Novembro de 2009.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.*

300995583

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extracto) n.º 28610/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Engenheiro do Ambiente de 2.ª classe (estagiário), do grupo de pessoal Técnico Superior

Para os devidos efeitos torna-se publico que por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, e face ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2007, conforme lista de classificação final homologada em 30 de Setembro de 2008 e após dispensa de estágio conforme acta do júri de 12 de Novembro de 2008, foi nomeada na categoria de Engenheiro de Ambiente de 2.ª classe, Lurdes da Conceição Oliveira Fernandes.

A candidata deverá tomar posse nos 20 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

301001429

Aviso (extracto) n.º 28611/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Técnico Superior de 2.ª classe (estagiário), do grupo de pessoal Técnico Superior

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, e face ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2007, conforme lista de classificação final homologada em 30 de Setembro de 2008 e após dispensa de estágio conforme acta do júri de 12 de Novembro de 2008, foram nomeadas na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, Ana Isabel Rego da Silva, Cecília Cândida Pereira Veloso e Ana Catarina Leite da Costa Veiga.

As candidatas deverão tomar posse nos 20 dias após publicação da presente nomeação no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

301006298

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Regulamento n.º 610/2008

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando que o presente Regulamento vigora obrigatoriamente a partir de Janeiro de 2009, existe tempo para submeter o mesmo a apreciação pública, recolhendo-se as sugestões dos interessados;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República* e disponibilizado no site da Internet da autarquia.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças é aplicável em toda a freguesia, às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Concessão de licenças;
b) Prática de actos administrativos
c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

a) Fins Militares;
b) Requerer a nacionalidade portuguesa.

5 — Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:

a) Cães-Guia;
b) Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
c) Cães para investigação cientifica.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diferentes dos mencionados, dá lugar ao pagamento de licença.

Está ainda isento de pagamento de taxa, o cancelamento do registo de canídeos.

6 — Está isento do pagamento da taxa, a reprodução de documentos em papel nos seguintes moldes:

a) Estudantes residentes na freguesia, que comprovem devidamente a sua situação, até ao limite de 200 unidades por ano lectivo, não podendo referir-se as mesmas a livros completos e ou encadernações;
b) Diversos utentes até 5 unidades diárias.

7 — Está isento do pagamento da taxa, a certificação de documentos referentes a documentos constantes em arquivo nos serviços da Junta de Freguesia.

8 — Os trabalhadores da freguesia beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas referentes a emissão de atestados, declarações e reprodução de documentos em papel.

Artigo 6.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando nestes casos as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 8.º

Fórmula de Calculo das Taxas

1 — As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço, segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos de cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão de obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada orgânica, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados, com base no peso dos custos directos.

3 — Aos valores apurados em cada serviço, foram consideradas diferentes percentagens, mediante o tipo de serviço prestado.

Artigo 9.º

Certificações de documentos

As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Dec.-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 10.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de uma ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da divida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

Artigo 12.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios expressamente autorizados por lei.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 13.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa, são automaticamente actualizadas todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 14.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos, anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 16.º

Licenças para Canídeos

Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 17.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia, antes ou com a prestação do correspondente serviço.

Artigo 18.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do artigo 18.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Dec.-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 21.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 22.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 23.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74€ e o máximo de 249,40€, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 24.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 25.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, lei das Finanças Locais, lei das Autarquias Locais, Estatutos dos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível ao balcão de atendimento da Secretaria da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio www.junta-freg-gambia.org

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO I

(Euros)

Serviços Administrativos

Secretaria

1 — Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio	2,40
2 — (Idem) para fins sociais	1,60
3 — Reprodução de documentos em papel:	
3.1 — Formato A4	0,15
3.2 — Formato A4 — Frente e Verso	0,20
3.3 — Formato A3	0,30
3.4 — Formato A3 — Frente e Verso	0,40
3.5 — Estudantes, quando ultrapassado o limite referido no artigo 5.º do presente Regulamento	0,05
3.6 — Impressão a preto	0,30
3.7 — Impressão a cores	0,60
4 — Declarações que confirmem prédios urbanos e ou rústicos, existentes na área da freguesia	5,00

Canídeos e Gatídeos

1 — Registo de Canídeos e Gatídeos	2,50
2 — Licenças de Canídeos (às quais acresce o valor de 20 % de imposto de selo):	
2.1 — Cão de Companhia (categoria A)	4,40
2.2 — Cão com Fins Económicos (categoria B)	4,40
2.3 — Cão de Caça (categoria E)	8,80
2.4 — Cão Potencialmente Perigoso (categoria G)	13,20
2.5 — Cão Perigoso (categoria H)	13,20

Aluguer e Recolha de Big Bags

Big Bag — Aluguer e recolha/unidade	17,00

Certificação de Documentos

1 Documento até 8 páginas	5,50
Por cada página a mais acresce	1,00

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças foram aprovados pela Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, em reunião realizada no dia 8 de Outubro de 2008 e aprovado em Assembleia de Freguesia em 19 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luís Alberto Miranda Custódio.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTELA

Edital n.º 1204/2008

Brasão, bandeira e selo

José Cândido Alves Soares, presidente da Junta de Freguesia de Portela, do Concelho de Amares, torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Portela, concelho de Amares, tendo em conta o Parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses de 1 de Julho de 2008, que foi aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia na sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia em 6 de Junho de 2008.

Brasão: escudo de prata, com duas chaves de vermelho, passadas em aspa e com os palhetões montantes, entre dois ouriços de castanha de ouro, abertos de vermelho e folhados de verde e duas laranjas de sua cor, folhadas de verde; em campanha, um monte de verde. Coroa mural nos termos da lei. Listel branco, com a legenda a negro: "PORTELA — AMARES".

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Portela — Amares".

2 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Cândido Alves Soares*.

301013377

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO DE MÓS (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 28612/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com Sónia Isabel Fernandes Cordeiro — Técnica Profissional de 2.ª Classe, nível III, Animadora Sociocultural, pelo prazo de 12 meses, com inicio a 22 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Gabriel Pires Vala.*

301007853

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GREGÓRIO

Aviso n.º 28613/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de S. Gregório, de 28/10/2008, foi nomeado, na sequência de aprovação no concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar de Cantoneiro de Arruamentos, Operário Principal, Manuel Francisco Herdadinha Casas Novas.

O nomeado deverá proceder à aceitação do referido lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia)

12 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Joaquim Branco Lopes.*

301007504

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ

Aviso n.º 28614/2008

Concurso externo de ingresso

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação e tendo sido consultada a Bolsa de Emprego Público, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085839, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 14/11/2008 sem preenchimento de vagas. Nestes termos:

2 — Torna-se público que, por meus despachos, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação

do presente aviso, o seguinte concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo da carreira de Auxiliar Administrativo (M/F);

3 — Validade: O concurso caduca com o preenchimento da vaga.

4 — Legislação aplicável: decretos-lei (D.L.) n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local (A.L.) pelo n.º 238/99, de 25/06; n.º 353-A/89, de 16/10; n.º 427/89, de 07/12.

5 — Conteúdo e área funcional:

Conforme al. *j*) do n.º 1 do Desp. 4/88, do SEALOT, publicado na 2.ª série do DR n.º 80, de 06/04/1989, o auxiliar administrativo assegura o contacto entre os serviços; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, bem como outras funções aí descritas, a desenvolver na área de apoio, recepção e distribuição de expediente e outras tarefas de ordem geral;

6 — Serviço e local de prestação de trabalho: O serviço a desempenhar é o correspondente aos respectivos conteúdos funcionais, sob a dependência hierárquica desta autarquia, sendo o local de trabalho na Freguesia de Vila Chã, concelho de Esposende.

7 — Remuneração: O vencimento é o que resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 412-A/98, nomeadamente 427.02€ e as regalias sociais, são as vigentes para a Administração Local.

8 — Requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Requisitos Gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, nomeadamente: *a*) ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional; *b*) ter 18 anos completos; *c*) possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; *d*) ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; *e*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; *f*) possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

Escolaridade obrigatória;

Os candidatos deverão reunir os requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila-Chã e enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para a Junta de Freguesia de Vila-Chã, Rua Aldeia de Cima, n.º 57, 4740-634 Vila-chã Eps, dele devendo constar os seguintes elementos: Identificação completa; Habilitações literárias; Lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* em que for publicado o aviso; Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas.

9.1 — Documentos: Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, bem como currículo profissional detalhado e assinado.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do D.L. 204/98, de 11/07, é dispensada, bastando a declaração dos candidatos no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso, nomeadamente habilitações literárias ou profissionais, através de certificado ou outro documento idóneo, determina a exclusão do concurso.

9.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência:

O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação que prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02;

10.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos que possibilitem que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

11 — Métodos de selecção: A selecção, para o concurso, será efectuada através de prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção (EPS), com as seguintes especificações:

11.1 — A EPS, para o concurso, pontuada de 0 a 20 valores, avaliará os seguintes factores, sendo a classificação obtida pela média simples da pontuação dos mesmos:

a) Conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b) Capacidade de comunicação;
c) Capacidade de inovação;
d) Sentido de responsabilidade;
e) Motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

Cada parâmetro será valorado através da seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 100 % do valor;
Bastante favorável — 75 % do valor;
Favorável — 50 % do valor;
Pouco favorável — 25 % do valor;
Não favorável — 0 % do valor;

11.2 — Provas, pontuadas de 0 a 20 valores:

11.2.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos gerais, com duração de 1 hora, baseada no seguinte programa: Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002), Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11/08, e pelos Decretos-Lei 70-A/2000, de 05/05 e 157/2001, de 11/05); Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01); Deontologia do serviço público; Regras e Princípios Gerais em matéria de Duração e Horário de Trabalho na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 259/98, de 18/08); Princípios Gerais em matéria de Emprego Público, Remunerações e Gestão de Pessoal da Função Pública (Decreto-Lei n.º 184/89, de 02/06 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26/05); Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, nomeadamente adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

11.3 — É permitido consultar a legislação singela, no dia da prova.

12 — A classificação final, de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula, para todos os concursos:

$$CF = (2PC + EPS)/3$$

Em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do respectivo júri, sendo facultadas, sempre que solicitadas, na secretaria da Junta de Freguesia;

14 — O Júri: António Carlos Vieira da Silva, Presidente da Junta, Jorge Sampaio da Silva, Secretário da Junta, Fernando da Silva Barbosa, Tesoureiro da Junta

16 — A relação de candidatos admitidos e as listas de classificação final serão afixadas nos placares exteriores da Junta de Freguesia

17 — O dia, local e hora da realização dos métodos de selecção será comunicado, por escrito, aos candidatos admitidos.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Carlos Vieira da Silva.*

301013458

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 28615/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 5 de Outubro, torna-se público que por meu Despacho n.º 164/CA/2008, de 20 de Novembro, foi nomeado na sequência de concurso interno de acesso geral, o funcionário: João Paulo Canhão Fortalezas Cardoso, no lugar de Montador Electricista Principal, carreira de Pessoal Operário Altamente Qualificado.

A aceitação do lugar deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

301009927

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 28616/2008

Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público, que o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 17 de Novembro de 2008, reclassificar a funcionária Anabela da Silva Salgado na categoria de Assistente Administrativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

301013474

PARTE I

ANITUR — SOCIEDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 7299/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2267/890412; identificação de pessoa colectiva n.º 502147148; averbamento n.º 04 à inscrição n.º 05 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 14 e 15/971211.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Fernando António Marques da Cruz Menezes e Maria Amália Valero Bornay da Cruz Menezes, em 27 de Junho de 1997, por renúncia.

Alteração parcial do contrato:

Artigo alterado: 1°, 3° e 8°

Termos de alteração:

1.°

A sociedade adopta a firma «ANITUR — Sociedade de Animação Turística Limitada» e tem a sua sede na Praceta de São Gabriel, n.º 1, 2.º, esquerdo frente, freguesia de São Sebastião do concelho de Setúbal.

1 — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do concelho limítrofe, bem como criar, encerrar ou transferir filiais, agencias, sucursais ou outras formas de representação, bem como o estabelecimento em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá participar ou associar-se cora outras sociedades de responsabilidade limitada, existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, e em agrupamentos complementar de empresas, mediante deliberação em assembleia geral.

3.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e nos bens do activo conforme escrita social, é de quatrocentos e trinta mil escudos, e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos e vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Luísa Palma Afonso, outra de cento e cinco mil escudos, pertencente à sócia Isabel Rita Afonso Pereira e urna de cento e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Antonio Miguel Morais Barradas Ferreira.

8°

A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes, sócios ou não sócios, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Antonio Miguel Morais Barradas Ferreira.

§ único. A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

3000228987

BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Balanço n.º 144/2008

Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 1, 6 º, 1099-024 Lisboa.

Capital social: € 26250000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n º 2011.

Contribuinte n º 502519215.

Balanços NCA (Contas Individuais) em 30 de Setembro de 2008 e 2007

Valores em euros

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor Líquido	
	1	2	3 = 2 – 1	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	20 084 415		20 084 415	14 450 512
Disponibilidades em outras instituições de crédito	125 190 871		125 190 871	206 452 720
Activos financeiros detidos para negociação	985 018 675	0	985 018 675	1 931 106 924
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	264 103 998	0	264 103 998	157 218 188
Activos financeiros disponíveis para venda	152 586 800	0	152 586 800	107 148 701
Aplicações em instituições de crédito	597 045 523	0	597 045 523	901 232 999
Crédito a clientes	91 103 554	55 893	91 047 661	118 495 326
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
Derivados de cobertura	639 584		639 584	1 731 883
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0

Valores em euros

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor Líquido 3 = 2 – 1	
Propriedades de investimento	0	0	0	0
Outros activos tangíveis	8 752 403	6 733 660	2 018 743	2 072 933
Activos intangíveis	8 452 806	4 372 628	4 080 178	2 786 686
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntosv	7 467 783	0	7 467 783	7 467 783
Activos por impostos correntes	1 788 903		1 788 903	375 485
Activos por impostos diferidos	445 635		445 635	405 189
Outros activos	30 744 982	0	30 744 982	44 770 182
Total do activo	2 293 425 932	11 162 181	2 282 263 751	3 495 715 511

Valores em euros

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Recursos de bancos centrais	0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	951 749 399	1 786 973 881
Recursos de outras instituições de crédito	136 620 497	253 219 534
Recursos de clientes e outros empréstimos	938 153 326	1 176 512 606
Responsabilidades representadas por títulos	0	0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0
Derivados de cobertura	2 039 986	2 416 324
Passivos não correntes detidos para venda	0	0
Provisões	4 207 253	4 930 134
Passivos por impostos correntes	0	482 280
Passivos por impostos diferidos	2 568 987	4 656 257
Instrumentos representativos de capital	0	0
Outros passivos subordinados	102 116 317	101 873 367
Outros passivosv	54 432 524	50 199 025
Total do passivo	2 191 888 289	3 381 263 408
Capital		
Capital	26 250 000	26 250 000
Prémios de emissão	2 356 820	2 356 820
Outros instrumentos de capital	0	0
Reservas de reavaliação	-35 937	2 508 662
Outras reservas e resultados transitados	54 225 645	46 370 870
(Acções próprias)		
Resultado do exercício	7 578 934	36 965 751
(Dividendos antecipados)		
Total do capital	90 375 462	114 452 103
Total do passivo + capital	2 282 263 751	3 495 715 511

31 de Outubro de 2008. — O Conselho de Administração: *Miguel de Campos Pereira de Bragança,* administrador da área financeira — *José Manuel Alves Elias da Costa,* vogal. — O Responsável pela Contabilidade, *Luis Dominguez Dominguez,* director-coordenador de Contabilidade e Controlo de Gestão.

300927291

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCADORES DE INFÂNCIA MARIA ULRICH

Despacho n.º 30942/2008

A Associação de Pedagogia Infantil, entidade instituidora da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, junto envia para publicação o Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em A Criança e as Artes, autorizado o seu funcionamento por despacho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de Outubro de 2008.

ANEXO

1 — Instituição de Ensino — Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — A Criança e as Artes

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência a acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	20
Expressões e Comunicação	EC	70
Total		90

Plano de estudos

Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

A Criança e as Artes

Grau de Mestre

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Social da Infância	FEG	1.º S	150	TP:50, S:30, OT: 10	6	
Humanidades e Expressões	EC	1.º S	350	TP:120, S:80, OT: 30	14	
Artes e Desenvolvimento Humano	FEG	1.º S	150	TP:50, S:30, OT: 10	6	
Educação Intercultural e Cidadania	FEG	1.º S	100	TP:20, S:25, OT: 3	4	Opção.
Questões das Necessidades Educativas Especiais	FEG	1.º S	100	TP:20, S:25, OT: 3	4	Opção.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação Científica	EC	2.º S	150	TP:50, S:30, OT: 10	6	
Pedagogia do Imaginário	EC	2.ºS	150	TP:50, S:30, OT: 10	6	
Arte e Educação	EC	2.º S	350	TP:120, S:80, OT: 30	14	
Questões das Necessidades Educativas Especiais	FEG	2.º S	100	TP:20, S:25, OT: 3	4	Opção.
Natureza e Arte	FEG	2.º S	100	TP:20, S:25, OT: 3	4	Opção.

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto	EC	3.º S	750	TP:50, S:30, OT: 50	30	

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Direcção, *Ana Maria de Jesus Levy Aires.*

Despacho n.º 30943/2008

A Associação de Pedagogia Infantil, entidade instituidora da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, junto envia para publicação o Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Dificuldades de Aprendizagem e Desenvolvimento Sócio-Cognitivo, autorizado o seu funcionamento por despacho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de Outubro de 2008.

ANEXO

1 — Instituição de Ensino — Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Dificuldades de Aprendizagem e Desenvolvimento Sócio-Cognitivo.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência a acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	9
Psicologia Educacional	PE	81
Total		90

Plano de estudos

Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Dificuldades de Aprendizagem e Desenvolvimento Sócio-Cognitivo

Grau de Mestre

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Problemáticas Educativas Contemporâneas . . .	FEG	1.º sem	75	TP: 45; OT: 4	3	
Teorias da Aprendizagem e Dificuldades de aprendizagem.	FEG	1.º sem	150	TP: 60; S: 15; OT:5; O: 2	6	
Objectivos e Programas de desenvolvimento sócio-cognitivo na 1.ª Infância.	PE	1.º sem	150	TP: 45; S: 35; OT:10; O: 5	6	
Psicologia do Desenvolvimento da 2.ª Infância	PE	1.º sem	100	TP: 30; S: 25; OT:10; O: 5	4	
Objectivos e Programas de Desenvolvimento perceptivo e cognitivo na 2.ª Infância.	PE	1.º sem	175	TP: 60; S: 30; OT:20; O: 5	7	
Objectivos e Programas de Desenvolvimento social e emocional na 2.ª Infância.	PE	1.º sem	100	TP: 30; S: 25; OT:10; O: 5	4	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Objectivos e Métodos de avaliação cognitiva	PE	2.º sem	125	TP: 45; S: 35; OT:8; O: 2	5	
Objectivos e Métodos de avaliação da propensão para a aprendizagem.	PE	2.º sem	125	TP: 45; S: 35; OT:8; O: 2	5	
Psicologia do Desenvolvimento da 3.ª Infância e Adolescência.	PE	2.º sem	125	TP: 30; S: 35; OT:5; O: 5	5	
Objectivos e Programas de Desenvolvimento perceptivo e cognitivo na 3.ª Infância.	PE	2.º sem	125	TP: 30; S: 35; OT:5; O: 5	5	
Objectivos e Programas de Desenvolvimento de operações mentais na 3.ª Infância.	PE	2.º sem	125	TP: 30; S: 35; OT:5; O: 5	5	
Objectivos e Programas de Desenvolvimento do raciocínio lógico na 3.ª Infância e Adolescência.	PE	2.º sem	125	TP: 30; S: 35; OT:5; O: 5	5	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de projecto/estágio de natureza profissional.	PE	3.º sem	750	TP: 70;S: 70;OT: 20; E: 120; O: 5	30	

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Direcção, *Ana Maria de Jesus Levy Aires.*

FERNANDES & ROLDÃO, L.DA

Anúncio n.º 7300/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1778/860423; identificação de pessoa colectiva n.º 501659412.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — Ano de 1999.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228920

Anúncio n.º 7301/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal: Matrícula n.º 1778/860423; número de identificação de pessoa colectiva n.º 501659412.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe Ano de 1998.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228921

Anúncio n.º 7302/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1778/860423; número de identificação de pessoa colectiva n.º 501659412

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — Ano de 1997.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228922

FERREIRA & ÉVORA, L.DA

Anúncio n.º 7303/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1784/860513. Identificação de pessoa colectiva n.º 501648127; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 28-29/980311.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: aumento do capital e alteração parcial do contrato — montante do reforço e como foi subscrito: 30.000.000$00, em dinheiro, quanto a 18.000.000$00, por José da Costa Évora; 9.000.000$00, por Maria Adelaide Ferreira Lopes Évora; e 3.000.000$00, por Vítor Manuel Lopes António.

Artigo alterado: 1.º, 2.º e 3.º termos de alteração:

1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira & Évora, L.da e tem a sua sede em Setúbal, na Avenida 5 de Outubro, 76, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria da Graça.

2.º

O seu objecto social é o da construção civil, construção de edifícios para venda, compra e venda de terrenos para construção urbana.

3.º

O capital social é de quarenta milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado pela soma das seguintes quotas: uma de vinte e quatro milhões de escudos pertencente ao sócio José da Costa Évora; uma de dez milhões de escudos pertencente à sócia Maria Adelaide Ferreira Lopes Évora; uma de dois milhões de escudos pertencente à sócia Maria de Lurdes Lopes da Costa Évora António; uma de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Vítor Manuel Lopes António.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228934

Anúncio n.º 7304/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1784/860513. Identificação de pessoa colectiva n.º 501648127; inscrição n.º 09; número e data da apresentação 34/990429.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228932

Anúncio n.º 7305/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 784/860513; identificação de pessoa colectiva n.º 501648127.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — Ano de 1999.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228931

Anúncio n.º 7306/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1784/860513; identificação de pessoa colectiva n.º 501648127; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 63/980814.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — Ano de 1997.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228933

Anúncio n.º 7307/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1784/860513. Identificação de pessoa colectiva n.º 501648127.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 2000.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228930

HIPERCENTRO — COMÉRCIO GERAL, L.DA

Anúncio n.º 7308/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 1811/860709. Identificação de pessoa colectiva n.º 501690980.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228936

Anúncio n.º 7309/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1811/860709; inscrição n.º 03; número e data da apresentação 03/980831.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228935

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Rectificação n.º 2603/2008

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro, do Despacho n.º 29588/2008, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e os quadros 2, 3, 4 e 5, deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Psicologia do Desenvolvimento e da Educação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais - Psicologia	CS - PSI	99	
Ciências Sociais	CS	5	
Trabalho Social e Aconselhamento	TSA	16	
Total		120	(1)

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Psicologia do Desenvolvimento e da Educação

Mestre

Ciências Sociais — Psicologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temas Avançados de Psicologia	CS-Psi	Semestral	160	TP: 60; OT: 10	6	
Competências Relacionais	CS-Psi	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida I.	TSA	Semestral	140	T: 30; P: 20: OT: 10	5	
Desenvolvimento Epigenético e Ciclos de Vida	CS-Psi	Semestral	130	T: 30; OT: 10	5	
Avaliação Psicológica do Desenvolvimento	CS-Psi	Semestral	140	T: 30; PL: 20: OT: 10	5	
Psicologia da Educação	CS-Psi	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	

1.º ano/ 2.ºsemestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	CS	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 15	5	
Projecto Socioprofissional	CS-Psi	Semestral	90	T: 20; OT: 15	3	
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida II	TSA	Semestral	160	T: 20; PL: 30: OT: 10	6	
Desenvolvimento, Educação e Família	TSA	Semestral	130	T: 40; OT: 10	5	
Intervenção Psicológica em Sistemas Educativos	CS-Psi	Semestral	160	T: 40; TP: 20: OT: 10	6	
Psicossociologia do Envelhecimento	CS-Psi	Semestral	130	T: 50; OT: 10	5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	CS-Psi	Semestral	90	S: 30	3	
Estágio	CS-Psi	Semestral	600	E: 450; OT: 20	24	
Projecto de Dissertação	CS-Psi	Semestral	90	OT: 30	3	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CS-Psi	Semestral	750	OT: 50	30	

Rectificação n.º 2604/2008

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro, do Despacho n.º 29 592/2008, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e os quadros 2, 3, 4 e 5, deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Psicologia do Desenvolvimento e da Educação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais — Psicologia	CS — PSI	99	
Ciências Sociais	CS	5	
Trabalho Social e Aconselhamento	TSA	16	
Total		120	([1])

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Psicologia do Desenvolvimento e da Educação

Mestre

Ciências Sociais — Psicologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temas Avançados de Psicologia	CS-Psi	Semestral	160	TP: 60; OT: 10	6	
Competências Relacionais	CS-Psi	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida I.	TSA	Semestral	140	T: 30; P: 20: OT: 10	5	
Desenvolvimento Epigenético e Ciclos de Vida	CS-Psi	Semestral	130	T: 30; OT: 10	5	
Avaliação Psicológica do Desenvolvimento	CS-Psi	Semestral	140	T: 30; PL: 20: OT: 10	5	
Psicologia da Educação	CS-Psi	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	CS	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 15	5	
Projecto Socioprofissional	CS-Psi	Semestral	90	T: 20; OT: 15	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida II.	TSA	Semestral	160	T: 20; PL: 30: OT: 10	6	
Desenvolvimento, Educação e Família	TSA	Semestral	130	T: 40; OT: 10	5	
Intervenção Psicológica em Sistemas Educativos	CS-Psi	Semestral	160	T: 40; TP: 20: OT: 10	6	
Psicossociologia do Envelhecimento	CS-Psi	Semestral	130	T: 50; OT: 10	5	

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	CS-Psi	Semestral	90	S: 30	3	
Estágio	CS-Psi	Semestral	600	E: 450; OT: 20	24	
Projecto de Dissertação	CS-Psi	Semestral	90	OT: 30	3	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CS-Psi	Semestral	750	OT: 50	30	

SADIBRITAS — COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, L.DA

Anúncio n.º 7310/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2108/880621; identificação de pessoa colectiva n.º 501996940; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 05/990714.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 3.º
Termos de alteração:

Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto a extracção, comércio e transporte de britas, areias e materiais de construção civil, empreiteiro e fornecedor de Obras Públicas e Industrial de construção civil.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000228989

TRANSPIEDADE — TRANSITÁRIOS, L.DA

Anúncio n.º 7311/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1820/860806; identificação de pessoa colectiva n.º 501098437; números e datas das apresentações: 05, 06 e 08/20000810; averbamentos n.os 01 e 02 à inscrição n.º 15; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 14.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato:

Artigo alterado: 6.º

Termos de alteração:

6.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não nos termos deliberados na assembleia geral, será exercida por o gerente único, Nuno Lieblich Claro da Fonseca.

2 — Competem à gerência os mais amplos poderes de administração de todos os negócios da sociedade bem como a prática de todos e quaisquer actos destinados à realização do objecto social e à representação da sociedade.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Cessação e funções de gerência de Mário Martins Pereira e António Afonso Miranda, em 28 de Junho de 2000, por renúncia.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228923

Anúncio n.º 7312/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1820/860806; identificação de pessoa colectiva n.º 501716670;

averbamento 01 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 01/990916.

Certifico que foi efectuado o seguinte(s) acto(s) de registo: aumento do capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 10.000.000$00, quanto a 2.292.969$30, por cada um dos sócios António Afonso Miranda e Mário Martins Pereira, pela conversão em capital de créditos; 740.061$40 em dinheiro, em partes iguais por cada um dos sócios António Afonso Miranda e Mário Martins Pereira, e 3.400.000$00, pela Saima Avandero International, S.A:, pela conversão de um crédito, em capital.

Artigo alterado: 3° e 6°

Termos de alteração:

Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de cento e dez milhões de escudos, dividido nas três quotas seguintes: duas quotas iguais de trinta e seis milhões e trezentos mil escudos, uma de cada um dos sócios António Afonso Miranda e Mário Martins Pereira; e uma de trinta e sete milhões e quatrocentos mil escudos, da sócia «Saima Avandero International,S. A.».

Sexto

A gerência da sociedade passará a ser composta por quatro gerentes, sendo que os sócios fundadores, António Afonso Miranda e Mário Martins Pereira, enquanto sócios, terão sempre o direito à gerência. Em caso de renúncia, por parte de qualquer dos sócios fundadores, às funções de gerente, competirá ao sócio renunciante apresentar proposta do quarto gerente.

A designação dos outros dois gerentes, a propor pela Saima Avandero International. Realizar-se-á por eleicão, através de deliberação aprovada em assembleia geral por maioria dos sócios. As funções dos gerentes eleitos terão a duração de quatro anos, findos os quais poderão vir a ser reeleitos por deliberação dos sócios, nesse sentido e aprovada em assembleia geral por maioria dos sócios.

Os poderes de gerência serão exercidos conjuntamente.

Competirá aos dois gerentes de direito, António Afonso Miranda e Mário Martins Pereira, a condução ordinária da sociedade, a quem competirá, sem prejuízo das atribuições que por lei lhes são genericamente conferidos: gerir a sociedade; realizar operações bancárias assinando cheques, bem como quaisquer operações bancárias necessárias ao exercício da actividade, incluindo o saque de letras, contratar — empregados, estabelecendo as condições contratuais e exercer o poder directivo e disciplinar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, em geral, resolver todos os assuntos relacionados com a administração ordinária da sociedade.

Competirá, em especial, a todos os gerentes, de direito e aos eleitos, conjuntamente, decidir, por maioria dos votos dos quatro gerentes, sobre: a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas automóveis de e para a sociedade, sempre que se entenda conveniente para a mesma; contrair obrigações relativamente a bancos para aceitação de financiamentos bancários; nomear mandatários ou procuradores para a prática de actos específicos; aprovar orçamentos e planos estratégicos; aprovar as contas do exercício a propor à assembleia geral.

para a sociedade ficar obrigada, em relação às operações extraordinárias que obriguem a intervenção em conjunto dos quatro gerentes, será necessária a intervenção em conjunto de todos os gerentes. para todas as outras operações de administração ordinária bastara a assinatura em conjunto dos dois gerentes de direito.

Para os actos de mero expediente e para o saque e endosso de letras e a assinatura de cheques e transferências bancárias bastará a assinatura de um gerente de direito.

A regulação interna de toda a orgânica referente à composição, exercício e poderes da gerênca, será por todos os sócios, aprovada em documento avulso, só podendo ser alterada por deliberação dos sócios nesse sentido, tomada por maioria.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está Conforme o original.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228926

Anúncio n.º 7313/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula: 1820/860806; identificação de pessoal colectiva n.º 501716670; inscrição n.º 20; apresentação n.º 07/20010529.

Certifica que foi efectuado o seguinte(s) acto(s) de registo:

Alteração parcial do contrato:

Artigo alterado: 6.°

Termos de alteração:

Artigo 6.º

A gerência da sociedade é exercida por um a seis gerentes eleitos em assembleia geral.

§ Único. — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador com poderes para o efeito.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está Conforme o original.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228924

Anúncio n.º 7314/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula: n.º 1820/860806; identificação de pessoa colectiva n.º 501716670; An 01, averbamento 01 à inscrição 13; número e data da apresentação 22/971002.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento do capital e alteração parcial do contrato

Montante do reforço e como foi subscrito: 63.000.000$00, realizado da seguinte forma: Quanto a 44.818.182$00, por incorporação de reservas livres, a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas; 15.112.293$40, por conversão de créditos em capital, tendo a sócia "Saima Avandero Internacional, S. A.", realizado a quantia de 6.181.818$00, o sócio António Afonso Miranda, a quantia de 4.746.287$70 e o sócio Mário Martins Pereira, 4.184.187$70, quanto a 3.069.524$60, realizado em dinheiro, tendo o sócio António Afonso Miranda, subscrito o montante de 1.253.712$30 e o sócio Mário Martins Pereira, a quantia de 1.815.812$30.

Artigo alterado: 3.°

Termos de alteração:

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cem milhões de escudos, dividido nas três quotas seguintes: Uma de trinta e quatro milhões de escudos, da sócia «Saima Avandero Internacional, S.A.»; e duas iguais de trinta e três milhões de escudos, uma de cada um dos sócios Mário Martins Pereira e Antônio Afonso Miranda,

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está Conforme o original.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228925

Anúncio n.º 7315/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1820/860806; identificação de pessoal colectiva n.º 501716670; averbamentos n.º 01, 02, 03, 04, 05 à inscrição 19; número e data da apresentação 06/20010321.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerentes, efectuada em 15 de Dezembro de 2000: Pedro Manuel de Melo Claro da Fonseca, casado, Rua João Batista Lavanha, 33, 1.° Dto., Porto; Etienne Adolf Schouppe, casado, Kenselorenlaan, 17, 1770 Liedeverk, Bélgica; Jean Louis Michel Gerard Dermaux, casado, Wolvenheid, 9, 1870 Wolverten, Bélgica; Marie Marleen Vorouk, Den Drume, 1, 8733 Beernem, Bélgica; e Marie Ghislaine Hénuset, casada, Avenida Florida, 50, 1410 Waterloo, Bélgica.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228927

PARTE J

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso (extracto) n.º 28617/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Planeamento da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão), da Divisão de Sistemas de Informação e Planeamento, criada pelo despacho n.º 4031/2008, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 33, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 2008, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho (Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde), que definiu a organização interna da IGAS, e com a Portaria n.º 827/2007, de 31 de Julho, que fixou a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis.

2 — A informação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constará na publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no site www.bep.gov.pt, a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral das Actividades em Saúde, *Fernando César Augusto.*

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 28618/2008

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 2008, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o Procedimento Concursal para provimento do seguinte cargo dirigente:

Ref. n.º 04/08 — Chefe de Divisão Municipal (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), para a Divisão de Desporto.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300960152

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Rectificação n.º 2605/2008

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: O aviso n.º 17175/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 105, de 02 de Junho de 2008 e rectificado pelo aviso n.º 1557/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 132, de 10 de Julho de 2008, referente à abertura de vários procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, sofreu alterações na composição de alguns júris de procedimentos, devido à substituição do 2.º membro efectivo, Professor. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves, por impedimento deste, pela Professora Doutora Cláudia Alexandra Gonçalves Correia Ribeiro, Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Assim, na parte referente aos júris, nomeadamente aos n.º s II, VI, VII; VIII, X, XIII, na parte de Membros efectivos, onde se lê: Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Professor Auxiliar, Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves.

Deverá ler-se: […] Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Professora Doutora Cláudia Alexandra Gonçalves Correia Ribeiro.[…].

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

301011992

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750